



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	4
Ministério das Comunicações.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	6
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Infraestrutura.....	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério da Saúde.....	43
Ministério do Turismo.....	91
Ministério Público da União.....	95
Tribunal de Contas da União.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143

.....Esta edição completa do DOU é composta de 145 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.666 (1)

ORIGEM : ADI - 37763 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : ILDSOON RODRIGUES DUARTE (11060/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (49777/DF, 26485/RS)
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS (08869/PE)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : FERNANDO BAPTISTA BOLZONI (27447/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta, para, nessa extensão, confirmando os termos da medida cautelar anteriormente deferida, conferir interpretação conforme ao § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 10.847/96, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em ordem a assentar "que o referido dispositivo legal não abrange o exercício de poder de polícia", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 10.847/96 (ART. 2º, § 1º) E LEI ESTADUAL Nº 10.848/96, EDITADAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.848/96 - CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE PARCIAL DA AÇÃO DIRETA - PRECEITO NORMATIVO QUE DISPÕE SOBRE REGRAS CONCERNENTES À DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR - MATÉRIA ATINENTE À DISCIPLINA NORMATIVA DO TRÂNSITO (CE, ART. 22, XI) - TRANSGRESSÃO À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE ATRIBUI, EM CARÁTER PRIVATIVO, À UNIÃO FEDERAL COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA - PRECEDENTES - AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.764 (2)

ORIGEM : ADI - 240956 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei estadual nº 3.375/2000, editada pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 3.375/2000, EDITADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE "CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO", NO ÂMBITO DAQUELA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, À NORMA PREVISTA NO ART. 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, AFASTANDO A APLICAÇÃO, POR AGENTES DE TRÂNSITO ESTADUAIS, DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E TAXISTAS - TRANSGRESSÃO À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE ATRIBUI,**

EM CARÁTER PRIVATIVO, À UNIÃO FEDERAL COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **NO TEMA - PRECEDENTES - PARECER** DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **PELA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** DO DIPLOMA LEGISLATIVO IMPUGNADO - **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.624 (3)

ORIGEM : ADI - 143878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei distrital nº 1.734/97, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGISLAÇÃO DISTRITAL QUE ESTABELECE PROIBIÇÃO** AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E AO TRANSPORTE DE TAIS PRODUTOS, **COM O LACRE VIOLADO, NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MATÉRIA** ATINENTE À DISCIPLINA NORMATIVA DO TRÂNSITO (CE, ART. 22, XI) - **TRANSGRESSÃO À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE ATRIBUI, EM CARÁTER PRIVATIVO, À UNIÃO FEDERAL COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA** PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **NO TEMA - PRECEDENTES - PARECER** DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **PELA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** DO DIPLOMA LEGISLATIVO IMPUGNADO - **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 72, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto editados no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os atos inferiores a decreto com conteúdo normativo editados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou por suas unidades.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º Compete ao Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

I - preparar a revisão e consolidação dos atos normativos do órgão;

II - encaminhar as minutas de atos revisados e consolidados às unidades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para apreciação;

AVISO

Foi publicada em 9/10/2020 a edição extra nº 195-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



III - providenciar o envio dos atos aprovados pelas unidades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para análise de conformidade; e

IV - providenciar o envio dos atos para publicação.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

I - apreciar as minutas de atos normativos revisados e consolidados pelo Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referentes às suas unidades; e

II - informar se há concordância quanto ao seu teor.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República indicarão um representante titular e um suplente aos quais compete:

I - participar de reuniões de alinhamento com o Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - apoiar os procedimentos administrativos que visem à revisão e à consolidação de atos, no âmbito das unidades que representam;

III - prestar informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades e cumprimento dos prazos; e

IV - contribuir com o Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no aprimoramento de procedimentos e na definição de orientações comuns a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação.

Art. 4º Compete à unidade de comunicação social do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República divulgar todos os atos normativos inferiores a decreto do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no portal eletrônico gov.br, em observância às diretrizes do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e às normas complementares dispostas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República enviará ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União à unidade de comunicação social do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o divulgará.

CAPÍTULO II
DAS FASES DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 5º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria tem as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Seção I
Da triagem

Art. 6º A fase de triagem consiste na identificação e na listagem de todos os atos normativos inferiores a Decreto editados no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e não revogados expressamente.

Parágrafo único. A listagem citada no **caput** consta da Portaria GSI/PR nº 71, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2020.

Seção II
Do exame

Art. 7º O Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fará a divisão dos atos normativos do órgão por conjunto temático.

Art. 8º O Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República verificará, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, se os atos identificados na fase de triagem observam:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas nos seguintes atos:

- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
- Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 9º O Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República identificará e encaminhará para as unidades do órgão, para apreciação, os atos a serem:

I - expressamente revogados, conforme parágrafo único deste artigo;

II - revisados e consolidados por matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; e

III - mantidos, porquanto atendem às regras de consolidação e ao disposto no art. 8º.

Parágrafo único. É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Seção III
Da revisão e consolidação

Art. 10. Na última fase, o Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fará a revisão dos atos normativos cuja necessidade tenha sido identificada na fase de exame, apresentando às unidades do órgão para apreciação:

I - proposta de ato que expressamente revogue normativo inferior a decreto;

II - proposta de ato consolidado sobre matéria constante de atos dispersos, em diploma legal único, com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - conclusão de que o ato vigente atende às regras de consolidação e ao art. 8º.

§ 1º A revogação de normas de que trata o inciso I será formalizada, preferencialmente, em ato único.

§ 2º A consolidação de que trata o inciso II do **caput** incluirá o aperfeiçoamento da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos revogados.

§ 3º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 11. As propostas de atos normativos de revogação ou consolidação serão enviadas à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, se o ato for de competência do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para análise.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, o Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República deverá instruir, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo do tipo: "Normatização - Elaboração e revisão de normativos" com:

I - proposta de ato normativo; e

II - cópia dos normativos a serem revogados.

Art. 12. Após análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, a proposta final de ato normativo que atenda aos requisitos formais e materiais necessários será submetida à aprovação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observados os prazos de publicação.

Art. 13. Os atos normativos serão revisados e consolidados de modo que a sua publicação seja feita em lotes, respeitados os seguintes prazos:

I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;

II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e

V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As etapas estabelecidas no **caput** são de natureza pragmática, permitida a conclusão antecipada dos trabalhos a critério do órgão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020101300002



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Todas as unidades da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República deverão manter controle permanente e atualizado que possibilite a identificação e a vigência dos atos normativos editados no âmbito de suas competências.

Art. 15. Será de responsabilidade da Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República promover e monitorar o cumprimento das obrigações de divulgação em transparência ativa das informações relativas aos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO DA FASE DE EXAME

Revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto (Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019)				
Fase de exame (Os atos normativos listados na fase de triagem serão separados por pertinência temática, verificados em seu aspecto formal e, por fim, analisados quanto à necessidade de manutenção, revogação ou consolidação)				
Unidade do GSI:				
Identificação do ato (1)	Manutenção (2)	Revogação (2)	Consolidação (2)	Tema

(1) Ato normativo identificado na fase de triagem.

(2) Identificação simples do enquadramento com um "x", sendo permitido o registro de qualquer detalhe relevante para o trabalho.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.007737/2020-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 780, a empresa SulPragas Saúde Ambiental e Serviços de Expurgo Ltda., CNPJ nº 21.474.690/0001-90, localizada à Estrada Boa Vista, sino, 4º Distrito, município de Capão do Leão - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres - Fosfina (FEC); b) Fumigação em silos Herméticos - Fosfina (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina (FCL); d) Fumigação em Porões de Navio - Fosfina (FPN);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base no que determina IN MAPA 19 de 2011, que regulamenta a emissão de guias por meio do e-GTA, e IN MAPA 22 de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de médicos veterinários para emissão de guia de trânsito animal que não pertencem ao Serviço Oficial e demais legislações em vigor, resolve:

Art. 1º Habilitar os médicos veterinários:

GENISSON FRAGA ANDRADE JUNIOR, CRMV-SE 0876 para emissão de guia de trânsito animal para pintinhos de 01 dia da espécie Gallus gallus domesticus oriundas dos estabelecimentos, sob sua responsabilidade técnica denominado com razão social de JORGE HENRIQUE LIBÓRIO DA FONSECA;

SIMONE MENEZES BEZERRA, CRMV-SE 0548 para emissão de guia de trânsito animal para pintinhos de 01 dia e ovos férteis da espécie Gallus gallus domesticus oriundas dos estabelecimentos, sob sua responsabilidade técnica denominado com razão social de INCUBATÓRIO BEM-TE-VI;

Art. 2º O médico veterinário habitado no Art. 1º deverá cumprir o disposto na IN 22 de 20 de junho de 2013, no que refere aos deveres do profissional habilitado, quanto a entrega de relatórios de trânsito e vacinações, planilhas de trânsito, informe mensal de notificação de doenças e 2ª via das guias de trânsito emitidas, bem como comparecer ao serviço oficial sempre que convocado ou participar de treinamentos, prestar da numeração de GTA em seu poder e proceder sua devolução por motivo de cancelamento da portaria, Estará habilitado também para emissão de GTA "on-line" após cadastro na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

Art. 3º O médico veterinário habilitado fica obrigado a notificar ao serviço oficial por qualquer meio de comunicação, a mortalidade de aves acima de 10% do lote por doenças sejam alvo do programa nacional de sanidade avícola, obedecendo ao prazo de notificação em vigor.

Art. 4º Qualquer alteração nos dados cadastrais relacionados nos processos nº 21054.001728/2020-55 e nº 21054.000445/2020-96 deverá ser por feito escrito, mediante requerimento ao SISA-SE no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a modificação proposta.

Art. 5º O não atendimento ao disposto no Art.2º implicará no imediato cancelamento desta portaria, sendo que o interessado ficará impedido de requerer outra habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da suspensão.

Art. 6º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guia de trânsito animal para outras espécies de animais ou aves a não ser a descrita no Art. 1º desta Portaria, devendo ser originárias do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica

descrito no citado artigo da portaria com destinos a estabelecimentos registrados ou em processo de registro na EMDAGRO.

Art. 7º E vedado ao médico veterinário habilitado a emissão de guias de trânsito animal com finalidade interestadual de matrizes de descarte (leves ou pesadas), exceto para estabelecimento de abate com Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses desde que não haja sido infringido nenhum artigo e não tenha ocorrido nenhuma mudança contratual, ficando condicionada a apresentação anual da anotação de responsabilidade técnica ART, fornecida pelo CRMV/SE.

Art. 9º O requerimento de renovação deverá ser protocolado na SFA, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento da portaria.

Art. 10 Esta portaria poderá ser cancelada a qualquer momento à critério do Serviço Oficial.

Art. 11 Esta Portaria tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.777, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando a missão do INCRA de executar a Política Fundiária Nacional, especialmente a implementação do ordenamento fundiário, a regularização fundiária e a promoção do acesso à terra;

Considerando o compromisso do Governo Federal de ampliar a entrega de documentos titulatórios às famílias assentadas e ocupantes de terras públicas federais;

Considerando o disposto especialmente no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e nos artigos 15 e de 24 a 45 do Decreto 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando a regularização fundiária em glebas públicas federais a que se refere os artigos 5º a 20 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e seu Decreto Regulamentador nº 9.309, de 15 de março de 2018;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos e otimização das ações de campo em assentamentos e nas glebas públicas federais a partir do uso de recursos tecnológicos e cruzamento de base de dados literais e geoespaciais;

Considerando a necessidade de buscar mecanismos que garantam a uniformidade e a celeridade nos processos administrativos de titulação em Assentamentos da Reforma Agrária e nas Glebas Públicas Federais, bem como buscar meios que possibilitem a otimização de recursos orçamentários na Autarquia, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Executivo de Titulação (GTE-Titulação) com o objetivo de mapear e otimizar os fluxos de titulação da Reforma Agrária e Regularização Fundiária, de coordenar as ações e metas multisetoriais, propor ajustes e/ou correções nos procedimentos, estabelecer mecanismos de acompanhamento e gestão, bem como propor à Presidência do INCRA ajustes nas equipes envolvidas no processo de titulação, na sede e nas superintendências regionais, entre outras ações que julgar necessárias para a devida celeridade do processo de titulação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Executivo de Titulação (GTE-Titulação) ficará responsável por realizar oficinas de trabalho, reuniões ou visitas técnicas nas Superintendências Regionais do Incra fixando procedimentos padronizados de execução da política de titulação, definir e aplicar boas práticas administrativas, elaborar e aplicar plano de trabalho, apontar e realizar ações para o cumprimento da meta de titulação, tanto de Reforma Agrária quanto de Regularização Fundiária em Glebas Públicas Federais.

Parágrafo único: O GTE-Titulação poderá propor ao Conselho Diretor do INCRA, alterações normativas e regimentais que tenham por objetivo a otimização e agilização dos procedimentos e fluxos relacionadas à política de titulação.

Art. 3º - O GTE-Titulação será composto pelo Diretor de Gestão Estratégica, Diretor de Governança Fundiária e Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos e contará com o apoio do Núcleo de Inteligência e Planejamento (NIP), a que se refere a Portaria nº 2887 de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, Seção 2, pag. 2.

Parágrafo único: O GTE, para cumprir o disposto nos artigos 1º e 2º, poderá, de modo justificado, convocar os servidores que se fizerem necessários para desenvolver os trabalhos dos processos e etapas inerentes a titulação.

Art. 4º - A Procuradoria Federal Especializada e a Corregedoria Geral, conforme competências regimentais, assessorarão as atividades do GTE-Titulação, quando provocadas.

Art. 5º - Esta Portaria tem validade de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, podendo ser renovada.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho será Coordenado pelo Diretor de Gestão Estratégica que deverá apresentar relatórios mensais de performance dos trabalhos ao Presidente do INCRA.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.784, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIOANAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA NO ESTADO DE RONDÔNIA - INCRA SR-17/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MAPA nº 99, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56-B, seção 02 de 23 de março de 2020, nos termos da Estrutura Regimental e Art. 100 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU, nº 57, Seção 1, de 24 de março de 2020;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispões a Instrução Normativa nº. 97/2018 dos seguintes Beneficiários: PA PEDRA DO ABISMO Localizado no município de Buriti/RO: EDSON DUTRA CPF Nº. 521872842-04; PA FLOR DO AMAZONAS 3 Localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ROSANGELA APARECIDA SOBRINHO CPF Nº. 85171840253, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

EDERSON LITTIG BRUSCKE



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.800, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3220/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3220/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º...
I - Fase 1, de 08/09/2020 a 16/10/2020: ...
II - Fase 2, de 19/10/2020 a 30/10/2020: ...
III - Fase 3, de 02/11/2020 até a decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal: ... (NR)"
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 3.861, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3219/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional - ON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, da data da publicação desta Portaria até o dia 13 de novembro de 2020, a suspensão da etapa 1 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional - ON, a que se refere o art. 3º da Portaria nº 3219/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional que não estiverem inseridos nas situações citadas no Art. 2º retornarão às atividades presenciais conforme o seguinte cronograma:

I. Etapa 1 - A partir de 16 de novembro de 2020:
II. Etapa 2 - A partir de 21 de dezembro de 2020:
III. Etapa 3 - A partir de 25 de janeiro de 2021:
IV. Etapa 4(NR)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.162/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007964/2020-21
Requerente: Clínica de Alergia Martti Antila
CNPJ: 00.335.830/0001-70
Endereço: Rua Francisco Ferreira Leão, 114, Vila Leão, Sorocaba, SP, CEP:

18040-429
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão Inicial de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-2
Extrato Prévio: 7315/2020, publicado no Diário Oficial da União em

02/10/2020
Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 529/20

O representante legal pela Clínica de Alergia Martti Antila, Dr. Martti Anton Antila, solicitou parecer técnico da CTNBio referente a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, para as classes de risco I e II, para participação e desenvolvimento de estudo clínico. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.163/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002646/2020-73
Requerente: Biostream do Brasil Ltda.
CQB: 354/13

Assunto: Solicitação de Parecer para cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 7206/2020, publicado no Diário Oficial da União em

31/07/2020
Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Biostream do Brasil Ltda., Dra. Erna Geessien Kroon, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Biostream do Brasil Ltda., CQB 354/13. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste

Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.164/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003911/2020-31
Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
CQB: 060/98
Endereço: Av. Bento Gonçalves 9.500, Prédio 43.431 - Campus do Vale/UFRGS - Porto Alegre/RS

Assunto: Solicitação de Parecer para exclusão de laboratórios do Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição
Extrato Prévio: 7258/2020, publicado no Diário Oficial da União em

27/08/2020
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Dr. Giancarlo Pasquali, solicita parecer técnico da CTNBio para exclusão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório de Bacteriologia - Departamento de Microbiologia- Instituto de Ciências Básicas da Saúde, Laboratório de Fitopatologia Molecular - Departamento de Fitossanidade - Faculdade de Agronomia, Laboratório de Microrganismos Diazotróficos - Centro de Biotecnologia e Laboratório de Proteínas Tóxicas - Centro de Biotecnologia . A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para o Descredenciamento das Unidades Operativa de CQB a da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.165/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005839/2020-86
Requerente: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda
Endereço: 490/19
CQB: Rua Alexandre Dumas, 1860 - Chácara Santo Antônio - São Paulo CEP

04.717-904
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 7280/2020, publicado no Diário Oficial da União em

16/09/2020
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Dra. Adriana Pereira de Matos Marques Silva, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo de braço único, Fase 3, aberto para avaliar a eficácia e a segurança de PF07055480 (Terapia gênica de fator humano VIII recombinante AAV2/6) em participantes adultos do sexo masculino com hemofilia A moderadamente grave a grave (FVIII:CE1%)" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 67/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, o Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.166/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002129/2020-69
Requerente: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
Endereço: Rua Botucatu, 740 - São Paulo/SP
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 7194/2020, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/2020
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de segurança da UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Uso de phage display como ferramenta do diagnóstico e controle de doenças transmitidas por vetores hematófagos", identificação de inibidores de proteases com atividades antivirais a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.167/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.058133/2019-12

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas - Unicamp

Endereço: Rua Tessália Vieira de Camargo, 126, Cidade Universitária Zeferino Vaz- Campinas- SP. CEP: 13083-887

CQB: 072/98

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 6928/2020, publicado no Diário Oficial da União em 19/02/2020

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas- Unicamp, Dra. Iscia Lopes Cendes, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "CRISPR/Cas9 do Gene da Fosfatidilinositol-4-Fosfato-Quinase-li-Alfa e Expressão dos Genes das Globinas a, b e g em Culturas de Células KU812", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.168/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.007743/2020-83

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas - Unicamp

Endereço: Rua Tessália Vieira Camargo, 126 - Cidade Universitária Zeferino Vaz, CEP 13.083-887, Campinas/SP

CQB: 072/08

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 6929/2020, publicado no Diário Oficial da União em 19/02/2020

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas- Unicamp, Dra. Iscia Lopes Cendes, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: " Utilização de CRISPR em células eritroleucêmicas imortalizadas (KU812, K562 e HEL) bem como em células eritroides precursoras CD34+, com a finalidade de inativar o gene PIP4K2A", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.809, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.046605/2019-86, de 12 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Utech Tecnologia Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 12.819.340/0001-28, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho de gravação de chamadas telefônicas, para centrais de comutação privada;

II - Terminal dedicado para central de comutação telefônica privada (interfone);

III - Aparelho microprocessado para controle de acesso contendo dispositivo para comando de liberação de acesso;

IV - Tradutor (conversor) de protocolos para a interconexão de redes (gateway) com tecnologia celular;

V - Tradutor de protocolos para a interconexão de redes (gateway) com capacidade de comunicação com equipamentos analógicos;

VI - Tradutor (conversor) de protocolos para a interconexão de redes (gateway);

VII - Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais; e

VIII - Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.046605/2019-86, de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 879/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.022267/2020-21, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 212 E (Duzentos e doze - Educativo), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Vitória da Conquista/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 883/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.003377/2020-41, resolve:

Art. 1º Consignar ao Ministério da Defesa o canal 222 E (duzentos e vinte e dois, Educativo), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Resende/RJ, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 5.969 - Processo nº 53516.002846/2019-59, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA, CNPJ nº 04.700.804/0001-54;

Nº 5.970 - Processo nº 53516.001926/2020-21, ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.883.032/0001-70;

Nº 5.971 - Processo nº 53516.001836/2020-30, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.709.705/0001-70.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 5.977, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002263/2020-61: Expede à ANTONIO HONÓRIO DA CRUZ, CPF nº 571.986.089-49, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 5.978, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002195/2020-31: Outorga à INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.048.628/0001-18, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.925 - Processo nº 53504.006239/2020-31 - Cristian Krobath Ferrari, CPF nº 357.667.508-62;

Nº 5.927 - Processo nº 53504.005913/2020-60 - Rodolfo Wolter, CPF nº 286.623.768-43.

Nº 5.929 - Processo nº 53504.005969/2020-14 - Ana Carolina Marcellino Urtado, CPF nº 272.065.288-13;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATO Nº 5.935, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S/A, CNPJ nº 05.266.880/0001-66, por meio do Ato nº 57365, de 6 de Abril de 2006, para TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ nº 47.080.619/0062-39

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020101300005

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.939 - Processo nº 53504.006355/2020-50 - Leandro Álvares Siqueira, CPF nº 164.406.088-43;

Nº 5.947 - Processo nº 53504.005994/2020-06 - Robinson Bruno de Sousa, CPF nº 326.265.138.90;

Nº 5.949 - Processo nº 53504.006000/2020-61 - José Pedro Andrade, CPF nº 026.624.108-50.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.950, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Haroldo Lucas de Sousa Lima, CPF/MF nº 069.289.363-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.928, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização a Demetrius Perrelli Valenca, CPF: 022.681.464-56, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.946, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo n. 53578.000537/2020-53 - Outorga autorização de uso de radiofrequência à REDE SANMORI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 22.831.507/0001-20, em Porto Velho/RO, até 04/10/2028, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programas.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.990, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Felipe Cortat de Melo , Fistel nº 50420059784, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.993, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Fabricio Cassiano Gomes , FISTEL nº 50419986391, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.579 Processo nº 53500.043396/2020-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 5.580 Processo nº 53500.043510/2020-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mozarlândia/GO.

Nº 5.581 Processo nº 53500.043513/2020-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Oiapoque/AP.

Nº 5.584 Processo nº 53500.043692/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Diamantino/MT.

Nº 5.586 Processo nº 53500.043868/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Claro/SP.

Nº 5.587 Processo nº 53500.044972/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM NORDESTE LTDA, CNPJ 08.562.027/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Natal/RN.

Nº 5.588 Processo nº 53500.045151/2020-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO UNIVERSITARIA DE GARCA LTDA, CNPJ 57.879.819/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.983 Autoriza ANDRE FRONZA, CPF nº 00373245947, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 09/10/2020 a 07/12/2020.

Nº 5.984 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 16/10/2020 a 14/12/2020.

Nº 5.985 Autoriza DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Mogi Guaçu/SP, Minaçu/GO, Palmas/TO, Brasília/DF, Campos Belos/GO, Carolina/MA, Bacabal/MA e Barreirinhas/MA, no período de 27/10/2020 a 10/11/2020.

Nº 5.992 Autoriza a Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Robert C. O'Brien, Conselheiro de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América, na cidade de Brasília/DF, no período de 17/10/2020 a 21/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.344/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60530.000033/2020-45, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de sua atuação, assinar termo de execução descentralizada - TED para a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, permitida a subdelegação:

I - Comandante da Marinha;

II - Comandante do Exército;

III - Comandante da Aeronáutica;

IV - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - Secretário-Geral;

VI - Comandante da Escola Superior de Guerra;

VII - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

VIII - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Geral assinar os TED de interesse da administração central do Ministério da Defesa, com exceção dos afetos às áreas de atuação das autoridades a que se referem os incisos IV e VII do caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 3.355/SEPEDS/SG-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso XIV, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000181/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar - FAEM.

Art. 2º Fica aprovado o Currículo Mínimo do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar - FAEM, que estará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 2.630, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e a subdelegação de competência constante do art. 15 da Portaria MDR nº 1.014, de 8 de abril de 2020, e, ainda, a autorização da Portaria MDR nº 1.913, de 12 de agosto de 2019, e Portaria MDR nº 11, de 3 janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao 3º Relatório Trimestral de Acompanhamento do Programa de Gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que ocorre a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais deste Ministério, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIA

ANEXO I

3º RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES NO PROGRAMA DE GESTÃO	META ALCANÇADA NA UNIDADE
Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/SE)	2	SIM
Consultoria Jurídica (CONJUR)	2	SIM
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)	8	SIM
Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	5	SIM
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU)	9	SIM
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (DOP/SEDEC)	6	SIM
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomadas de Contas Especial (CGPC/Diorf/Secog)	1	SIM
Corregedoria Geral	1	SIM
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH)	1	SIM

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.635, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 444, de 16 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mantena - MG, para ações de Defesa Civil, para até 09/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.636, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.404, de 11 de outubro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mariápolis - SP, para ações de Defesa Civil, para até 09/02/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.637, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe/SE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Sergipe/SE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 40.688, de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.638, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Barro Alto	Estiagem - 1.4.1.1.0	470	17/08/2020	59051.009779/2020-28
CE	Potiretama	Seca - 1.4.1.2.0	116	06/08/2020	59051.009477/2020-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 68, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003538/2019-98, referente à revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", também denominados "pneus de carga", nº 107, de 21 de novembro de 2014, decide:

1. Prorrogar por até 2 meses, a partir de 22 de janeiro de 2020, o prazo para a conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 63, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de novembro de 2019.

2. Considerando o disposto na Circular SECEX nº 38, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de junho de 2020, que suspendeu por dois meses a revisão de pneus de carga mencionada no caput, e na Circular SECEX nº 48, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de agosto de 2020, que renovou por igual período, a partir de 8 de agosto de 2020, a referida suspensão, tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão em comento, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 63, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de novembro de 2019. A contagem do prazo para o fim da fase probatória será retomada a partir do dia 9 de outubro de 2020.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	10/12/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	30/12/2020

art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	19/01/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	8/02/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	22/02/2021

3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, a SDCOM prosseguirá, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2020.

4. Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram apresentados Questionários de Interesse Público e que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 69, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; de acordo com o disposto nos artigos 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, no âmbito do Processo SECEX 52272.003656/2019-04 e do Processo SEI ME nº 19972.102696/2019-67, referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, decide:

1. Tornar pública a retomada da contagem dos prazos, a partir do dia 9 de outubro de 2020, para o fim da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o disposto na Circular SECEX nº 49, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2020, que suspendeu por dois meses, a partir do dia 8 de agosto de 2020, a fase probatória da revisão de acrilato de butila mencionada no caput.

2. Informar que, em até 200 dias, contados do início da revisão, nos termos do § 1º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, serão tornados públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping em comento.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera as Portarias SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, nº 23, de 14 de julho de 2011, e nº 19, de 2 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração os artigos 7º, 8º e 9º do Primeiro Protocolo Adicional do Acordo de Complementação Econômica nº 74 subscrito entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai (ACE-74), internalizado pelo Decreto nº 10.493, de 23 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO
EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS AMPARADOS POR COTAS DE EXPORTAÇÃO

.....

.....

Seção VI

.....

.....

Subseção IV

Art. 25. A cota de exportação para o ano de 2020 referente a 2.000 (duas mil) unidades de veículos que estejam classificados na posição 8703 da NCM (versão SH 2017) e cumpram um Índice de Conteúdo Regional (ICR) mínimo de 35%, disposta no art. 8º do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74, subscrito entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil (ACE-74), será distribuída de acordo com os seguintes procedimentos:

I - 5% (cinco por cento), equivalentes a 100 (cem) unidades de veículos, como reserva técnica; e

II - 95% (noventa e cinco por cento), equivalentes a 1.900 (um mil e novecentas) unidades de veículos, alocados de maneira conjunta observando os critérios abaixo descritos:

a) 50% (cinquenta por cento), equivalentes a 1.000 (um mil) unidades de veículos, distribuídos em parcelas iguais às empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas;

b) 20% (vinte por cento), equivalentes a 400 (quatrocentas) unidades de veículos, distribuídos na proporção das exportações realizadas para o Paraguai pelas empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2019, dos veículos objeto das cotas, em relação ao total das exportações desses veículos para aquele país; e

c) 25% (vinte e cinco por cento), equivalentes a 500 (quinhentas) unidades de veículos, distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no período de janeiro a dezembro de 2019, dos veículos objeto das cotas, em relação ao total de licenciamentos para esses veículos das empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas.

§ 1º As cotas atribuídas a cada empresa, conforme procedimento descrito no inciso II, encontram-se consignadas na tabela abaixo:

Empresas	Total Unidades ICR >=35%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES	526
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	459
RENAULT DO BRASIL S.A	285
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	242
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	221
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	168
TOTAL	1.900

§ 2º A reserva técnica a que se refere o inciso I do caput será destinada a novos exportadores não contemplados no §1º ou às empresas contempladas, desde que tenham encerrado a parcela a elas originalmente consignada, e será distribuída por ordem



de apresentação dos pedidos, conforme estabelecido no §3º.

§ 3º Os pedidos de utilização da reserva técnica deverão ser formalizados por meio de ofício a ser encaminhado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br.

§ 4º Serão redistribuídos dia 5 de novembro de 2020 os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no §1º, bem como os saldos de cota das empresas desse grupo que não se manifestarem na forma prevista no §5º.

§ 5º As empresas contempladas com a cota do §1º deverão informar à Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), por meio de ofício endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até o dia 29 de outubro de 2020, a intenção da utilização, total ou parcial (unidades), das cotas a elas atribuídas, apontando ainda, caso a previsão para o ano corrente seja de exportação superior à respectiva cota, o quantitativo de veículos que deseja pleitear na hipótese de redistribuição de saldos.

§ 6º A alocação dos saldos redistribuídos de que trata o §4º será promovida entre as empresas interessadas, de acordo com os critérios previstos no inciso II do caput.

§ 7º Não havendo empresas interessadas na redistribuição de que trata o § 4º, ou caso a quantidade total pleiteada seja inferior ao volume disponível, o saldo remanescente será adicionado à reserva técnica.

§ 8º As empresas que manifestarem a intenção da utilização, total ou parcial, das cotas a elas atribuídas, conforme previsto no §5º, e que não as utilizarem nem apresentarem à SUEXT justificativa pertinente para tal fato, terão suas cotas do ano subsequente reduzidas na quantidade não aproveitada, sendo o volume correspondente adicionado à reserva técnica no período seguinte.

§ 9º Os resultados da redistribuição a que se refere o §4º, bem como eventuais alterações nas cotas em função do disposto no §8º, serão publicados na página eletrônica do Portal Único Siscomex (www.siscomex.gov.br).

§ 10. A contabilização das cotas será realizada com base na data de embarque da mercadoria no país exportador, que deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano de vigência da respectiva cota.

Art. 26. A cota de exportação de 10.000 (dez mil) unidades anuais de veículos que estejam classificados nos códigos NCM (versão SH 2017) 8701.20.00, 8702, 8703, 8704 e 8706.00.10 e cumpram um ICR mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), disposta no art. 9º do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-74, subscrito entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, será distribuída pelo critério de ordem de registro do pedido no SISCOMEX.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, unicamente, aos veículos:

I - equipados para propulsão com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou compressão e com motor elétrico (híbridos);

II - propulsados unicamente com motor elétrico (elétricos); ou

III - com motores que apresentem outras tecnologias alternativas de propulsão, tais como gás, biogás, etanol e célula de hidrogênio.

Art. 27. O Certificado de Origem será emitido pelas entidades listadas no Anexo XXII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e deverá conter a seguinte informação no campo Normas de Origem:

I - "ACE Nº 74, Primeiro Protocolo Adicional, Artigo 8º", para os veículos que utilizarem a cota prevista no art. 8º do 1º Protocolo Adicional ao ACE-74;

II - "ACE Nº 74, Primeiro Protocolo Adicional, Artigo 9º", para os veículos que utilizarem a cota prevista no art. 9º do 1º Protocolo Adicional ao ACE-74; e

III - "ACE Nº 74, Primeiro Protocolo Adicional, Artigo 7º", para as autopeças previstas no art. 7º do 1º Protocolo Adicional ao ACE-74.

Parágrafo único. A emissão dos Certificados de Origem fica condicionada à apresentação, pela exportadora à entidade emissora, da correspondente DUE com controle administrativo deferido no Portal Único Siscomex e com código de enquadramento específico para embarques intra-cota.

Art. 28. Os itens da DUE deverão ser preenchidos com os respectivos códigos de enquadramento, conforme o tipo da cota correspondente ao art. 8º ou art. 9º do 1º Protocolo Adicional ao ACE-74.

Art. 29. O controle das quantidades exportadas e dos saldos restantes relativos às cotas de exportação distribuídas conforme os arts. 25 e 26 deste Anexo será realizado por meio de documentos de exportação emitidos no módulo LPCO do Portal Único Siscomex.

§ 1º O documento de exportação será emitido de ofício no módulo LPCO pela SUEXT, não sendo necessária a inclusão de pedidos da espécie no mencionado módulo por parte das empresas interessadas.

§ 2º O número do documento de exportação emitido no módulo LPCO deverá ser informado no campo correspondente da DUE, a fim de que a empresa interessada possa se beneficiar da cota de exportação.

Art. 30. Até o primeiro dia de vigência anual das cotas de que tratam os arts. 25 e 26, os números dos documentos de exportação emitidos no módulo LCPO serão informados pela SUEXT:

I - ao ponto focal da empresa previamente cadastrado na SUEXT, no caso das cotas previstas no art. 25; e

II - em espaço próprio da página eletrônica www.siscomex.gov.br, para os cotas previstas no art. 26." (NR)

Art. 2º A Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 3º

.....

III - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT;"

"Anexo XXVIII

.....

Art. 9º

.....

Posição/NCM (versão SH 2017)	Descrição	Cota	Margem de Preferência	Observações
NCM relacionadas na Lista 2 do Anexo I do ACE 74, Primeiro Protocolo Adicional.	Descrição dos produtos, conforme Lista 2 do Anexo I do ACE 74, Primeiro Protocolo Adicional.	2020 ICR 40%: US\$ 350 milhões 2021 ICR 40%: US\$ 400 milhões 2022 ICR 41%: US\$ 450 milhões 2023 ICR 43%: US\$ 500 milhões 2024 ICR 44%: US\$ 560 milhões 2025 ICR 45%: US\$ 620 milhões 2026 ICR 48%: US\$ 680 milhões	100%	- Conforme previsto no artigo 7º do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 74.

* ICR: Índice de Conteúdo Regional

TABELA IX - Acordo de Complementação Econômica nº 74 subscrito entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil (ACE 74), Primeiro Protocolo Adicional (art. 8º e 9º).



Argentina - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), e Cota Paraguai - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT)." (NR)

"Art. 12.

.....

V - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT;"

....." (NR)

"Art. 14.

.....

II -

.....

b) Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT; e

....." (NR)

"Art. 15.

.....

V - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT; e

....." (NR)

"Art. 16.

.....

§ 5º

.....

III - Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite - Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar - União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton - União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) - União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai - Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo XXVIII

.....

Art. 7º Não se aplica o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "b" e inciso III, no art. 3º e no art. 5º às cotas de veículos originários da Colômbia de que trata o Apêndice 5.1, Anexo II, do ACE 72, às cotas de veículos originários da Argentina de que tratam os artigos 9º e 10 do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 subscrito entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil (ACE 14), e às cotas de produtos automotivos originários do Paraguai de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74 subscrito entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil (ACE 74).

.....

§4º No caso das importações de produtos automotivos originários do Paraguai ao amparo dos artigos 7º, 8º e 9º do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 74, quando do pedido da LI no SISCOMEX, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação", além da descrição detalhada do produto a ser importado, a indicação da base legal que pretende utilizar na operação, da seguinte forma: "Margem de preferência de 100% correspondente ao ICR mínimo de ____% (especificar o percentual do ICR), conforme disposto no artigo ____ (especificar se art. 7º, 8º ou art. 9º) do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 74". (NR)

Posição/NCM (versão SH 2017)	Cota	Margem de Preferência	Observações
8703	2020 ICR 32%: 2.000 unidades A partir de 2021 ICR 35%: 3.000 unidades	100%	- Conforme previsto no artigo 8º do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 74.
8701.20.00 8702 8703 8704 8706.00.10	2020 ICR 30%: 10.000 unidades 2021 ICR 31%: 10.000 unidades 2022 ICR 32%: 10.000 unidades 2023 ICR 33%: 10.000 unidades 2024 ICR 35%: 10.000 unidades	100%	- Conforme previsto no artigo 9º do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 74. - A cota aplica-se, unicamente, aos veículos: a) equipados para propulsão com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou compressão e com motor elétrico (híbridos); b) propulsados unicamente com motor elétrico (elétricos); ou c) com motores que apresentem outras tecnologias alternativas de propulsão, tais como gás, biogás, etanol e célula de hidrogênio.

* ICR: Índice de Conteúdo Regional" (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RETIFICAÇÃO

No item 4 da Circular SECEX nº 67, de 7 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 8 de outubro de 2020, Seção 1, página 25, Onde se lê: "Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020"; Leia-se: "Portaria SECEX nº 21, de 30 de março de 2020".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 21.673, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 10154.106835/2019-91, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na BA 046, gleba urbana - IBC, Centro, município de Bonito/BA, com área de 212.891,63 m².

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput faz parte de um todo maior, com área total de 530.000,00 m² e que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis do município de Ruy Barbosa-BA, sob a matrícula nº 1082, Livro 2-C, folha 283, data registro de 11/02/1977, cadastrado no sistema SPIUnet sob o RIP 3265 00013.500-7.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística da área, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Bonito-BA, integrando, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/BA remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA SPU-PI Nº 22.113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, Inciso VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.109151/2020-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Piauí, através da Secretaria das Cidades, cadastrado sob o CNPJ nº **.53.481/0001-**, a realizar obras referentes a drenagem, recomposição de aterro, nivelamento e pavimentação, da Travessa Peito de Moça, no Município de Luís Correia, Estado do Piauí, em área de propriedade da União correspondente 754,24 m².

Art. 2º A área de propriedade da União correspondente 754,24 m² onde se realizará a obra de que trata o art. 1º está assim descrita e caracterizada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D02, definido pelas coordenadas E: 9.679.250,564 m e N: 209.495,636 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 38º 09' 18,65" e distância de 9,28 m até o vértice D06, definido pelas coordenadas E: 9.679.256,300 m e N: 209.502,937 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 78º 54' 17,34" e distância de 12,90 m até o vértice D07, definido pelas coordenadas E: 9.679.268,957 m e N: 209.505,419 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 38º 32' 33,93" e distância de 78,13 m até o vértice D08, definido pelas coordenadas E: 9.679.317,639 m e N: 209.566,527 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 308º 32' 34,39" e distância de 7,50 m até o vértice D09, definido pelas coordenadas E: 9.679.311,773 m e N: 209.571,201 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 218º 32' 35,20" e distância de 75,02 m até o vértice D10, definido pelas coordenadas E: 9.679.265,027 m e N: 209.512,524 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 257º 44' 08,27" e distância de 13,25 m até o vértice D11, definido pelas coordenadas E: 9.679.252,084 m e N: 209.509,710 m; confrontando com terras de União, segue por este limite com azimute 218º 09' 33,46" e distância de 12,14 m até o vértice D04, definido pelas coordenadas E: 9.679.244,586 m e N: 209.500,168 m; confrontando com terras de Município, segue por este limite com azimute 127º 09' 43,13" e distância de 7,50 m até o vértice D02, encerrando este perímetro.

Art. 3º - A execução da obra aqui autorizada fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Responderá o Estado do Piauí, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

LUCAS FERRAZ

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 8º - A responsabilidade pela demolição/remoção da obra também é da interessada quando: representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; não cumprir mais a sua finalidade urbanística, nos termos da Portaria autorizativa, ou, na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 9 - Esta Portaria terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA DE MORAIS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN Nº 535, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o limite a contratar de operações de crédito para o Estado, Distrito Federal ou Município de capital signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento Fiscal, de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, respectivamente.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto nos Capítulos II e III do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e no art. 20 da Portaria nº 690, de 11 de agosto de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS DO ESPAÇO FISCAL

Art. 1º Nos termos do disposto na alínea b do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, serão consideradas incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou no Programa de Acompanhamento Fiscal - PAF - as operações de crédito que estejam de acordo com esta Portaria.

Art. 2º Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

CAPÍTULO II - CONSUMO DO ESPAÇO FISCAL

Art. 3º Os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão Espaço Fiscal no momento do protocolo, do desarquivamento ou da solicitação de aumento de valor, na Secretaria do Tesouro Nacional, do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), observadas as exceções definidas no art. 4º.

§ 1º Serão arquivadas de ofício os pleitos das operações de crédito, cujo consumo superar o Espaço Fiscal Remanescente, conforme definido no art. 5º, e o acréscimo previsto no Capítulo III no momento:

I - do protocolo do PVL;

II - do desarquivamento do PVL; ou

III - da solicitação de aumento de valor do PVL.

§ 2º Apenas o arquivamento do PVL dentro do mesmo exercício do protocolo ensejará a recomposição do Espaço Fiscal no montante consumido inicialmente.

§ 3º Os valores em moeda estrangeira consumirão Espaço Fiscal, convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao do consumo.

§ 4º Solicitações de aumento de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL ensejarão consumo imediato do Espaço Fiscal no momento da solicitação em montante equivalente ao aumento.

§ 5º Solicitações de redução de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL somente ensejarão recomposição equivalente do Espaço Fiscal se ocorrerem dentro do mesmo exercício do protocolo.

§ 6º Os valores referentes às recomposições de Espaço Fiscal de que tratam os parágrafos 2º e 6º deste artigo, quando não consumidos, serão cancelados ao final do exercício em que foram recompostos.

Art. 4º Não consumirão Espaço Fiscal os valores referentes a pleitos de operações de crédito:

I - que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada do Estado, Distrito Federal ou Município de capital; ou

II - que possam receber a garantia da União e que atendam a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O previsto no inciso I deste artigo só terá validade mediante comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

§ 2º Será considerada incluída no PAF a operação que atender integralmente a pelo menos um dos incisos do caput, mesmo que o Estado, Distrito Federal ou Município de capital não possua Espaço Fiscal.

§ 3º Os aumentos ou reduções de saldos devedores decorrentes de eventuais recálculos das dívidas já contratadas não ensejarão diretamente consumo ou recomposição do Espaço Fiscal.

Art. 5º Entende-se como Espaço Fiscal Remanescente o valor definido na última revisão do PAF considerados os consumos previstos neste Capítulo e desconsiderados os acréscimos do Capítulo III.

CAPÍTULO III - ACRÉSCIMOS DO ESPAÇO FISCAL

Art. 6º Se a diferença entre o Limite Calculado de que trata o art. 7º e o Espaço Fiscal Remanescente for positiva, o Espaço Fiscal será ampliado no valor dessa diferença.

§ 1º Se o Espaço Fiscal Remanescente for superior ao Limite Calculado do art. 7º preservar-se-á aquele.



§ 2º A comparação prevista no caput será realizada no momento da revisão do PAF e as eventuais ampliações do Espaço Fiscal só produzirão efeitos no exercício financeiro subsequente ao da revisão.

§ 3º Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do caput e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

§ 4º Para a aplicação do § 3º, o consumo a que se refere o art. 3º será imputado prioritariamente sobre o Espaço Fiscal Remanescente.

Art. 7º O Limite Calculado será calculado anualmente e corresponderá a 12%, 8%, 6% ou 4% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do cálculo, a depender dos seguintes parâmetros:

I - classificação A, B, C ou D, decorrente da avaliação da Capacidade de Pagamento (Capag) realizada no ano do cálculo, segundo metodologia da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la;

II - nível de endividamento - dado pela razão entre a Dívida Consolidada (DC) e a RCL, referente ao final do exercício anterior ao do cálculo, conforme intervalos descritos na tabela abaixo.

Capag	Nível de Endividamento (% DC/RCL)		
	Menor ou igual a 60	Maior que 60 e menor ou igual a 150	Maior que 150
A	12% da RCL	-	-
B	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL
C	0	0	0
D	0	0	0

§ 1º. A metodologia de apuração da DC e da RCL será aquela utilizada para a avaliação do PAF.

§ 2º. Os valores obtidos da aplicação da tabela do inciso II do caput serão majorados em 3% da RCL se o Estado, Distrito Federal ou Município de capital:

I - possui classificação de capacidade de pagamento "A" ou "B"; e

II - tiver cumprido a totalidade das metas e compromissos previstas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou no Programa de Acompanhamento Fiscal referente ao exercício financeiro anterior ao do cálculo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As operações de crédito previstas para contratação no âmbito dos Regimes de Recuperação Fiscal instituídos na forma da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou de outro regramento que venha a tratar desse mérito, se submetem às regras desta Portaria, no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Portaria STN nº 658, de 27 de setembro de 2019.

Art.10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 22.217, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100499/2020-64), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,008700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA Nº 22.224, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Subdelega competência para alterar, provisoriamente, o local de exercício dos servidores integrantes das carreiras de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial na forma que especifica. (Processo nº 10128.121550/2020-31).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 87, de 9 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Subsecretário da Perícia Médica Federal a competência para alterar, provisoriamente, dentro do mesmo município, o local de exercício dos servidores integrantes das carreiras de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

Art. 2º Ato complementar do Subsecretário da Perícia Médica Federal regulamentará o modo como a competência subdelegada na forma do art. 1º desta Portaria será exercida.

Art. 3º A subdelegação de que trata o art. 1º desta Portaria vigorará enquanto houver agências da Previdência Social com restrições que impeçam a prestação do serviço de Perícia Médica Federal durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39946/2020/ME (10612549), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.000253/2017-24, de interesse do Sindicato das Entidades/ Empresas de Prevenção Ocupacional no Trabalho do Distrito Federal - SINDILOCUPACIONAL, CNPJ 24.928.584/0001-28, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 37091/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46201.002124/2015-59, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios de Ouro Branco, Maravilha e Poço das Trincheiras, CNPJ 20.852.328/0001-43, para representação da categoria dos servidores públicos da administração direta e indireta dos Municípios de Ouro Branco, Maravilha e Poço das Trincheiras, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Ouro Branco, Maravilha e Poço das Trincheiras/AL, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39079/2020/ME (SEI nº 10522497), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46224.000850/2017-31 (SC18888), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DE MANGUEIRA - SINSERPUSM, CNPJ nº 26.745.970/0001-00, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36311/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.003396/2016-29, de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA INTERMUNICIPAL DE SANTA CATARINA, CNPJ 24.803.068/0001-77, nos termos do inciso III do Art. 22, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020 de 24/07/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39064/2020/ME (SEI nº 10521009), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo nº 46312.000316/2017-35 (SC18860), de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE DE TRÊS LAGOAS E COSTA LESTE DE MATO GROSSO DO SUL - SISP/SAUDE, CNPJ nº 24.501.113/0001-39, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41503/2020/ME (SEI nº 10769694), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46220.003293/2017-40 (SA04101), de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAJAÍ, CNPJ nº 83.825.257/0001-00, nos termos do inciso I e XI do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41806/2020/ME (SEI nº 10793999), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46224.002495/2017-34 (SC19050), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Mari - PB / Sintraf Mari, CNPJ nº 17.327.043/0001-89, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40728/2020/ME(10689592), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46222.013610/2015-54 - SA03036, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Santarém, Estado do Pará, CNPJ n.º 04.838.538/0001-20, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Santarém no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14, 15 c/c o art.47 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39096/2020/ME (10524306), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.007720/2016-86, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Queimadas/BA, CNPJ 21.580.453/0001-04, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria Nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37492/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.012674/2016-88, de interesse do SINDISERP - Sindicato dos Servidores Públ. Munc. de Bento Gonçalves, CNPJ 91.984.450/0001-11, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38943/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46304.002103/2016-66, SA03553, de interesse do SINDIPLAN - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE. CNPJ 01.750.248/0001-32, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43519/2020/ME (SEI nº 10980633), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical Processo nº 46222.006849/2017-30 (SC19398), de interesse do SINDMOTOBEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ nº 13.443.356/0001-41, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38530/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.004200/2016-11, de interesse do SINDCONTA - Sindicato dos Contadores do Estado da Bahia, CNPJ 15.236.193/0001-51, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43448/2020/ME (SEI nº 10974374), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical Processo nº 46208.010069/2017-72 (SC19386), de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS(AS) ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE PONTALINA,



VICENTINÓPOLIS, CROMÍNIA, ALOÂNDIA E MAIRIPOTABA - STER, CNPJ nº 21.249.017/0001-57, para representação da categoria dos empregados assalariados e assalariadas rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário (safristas e curta duração), incluídos os trabalhadores mantidos na informalidade, nas atividades econômicas rurais e agroindustriais., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aloândia, Cromínia, Mairipotaba, Pontalina e Vicentinópolis, localizados no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43408/2020/ME (SEI nº 10966276), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo n.º 46205.009917/2017-21 (SC19374), de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PENAFORTE/CE, CNPJ nº 26.895.047/0001-54, para representação da categoria dos trabalhadores da agricultura familiar, limitando a dois módulos rurais nos termos de decreto de lei 1.166 de 15/04/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Penaforte, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43251/2020/ME (SEI nº 10946361), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo n.º 46205.009385/2017-21 (SC19303), de interesse do SISMUA - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABAIARA/CE, CNPJ nº 28.074.528/0001-24, para representação da categoria dos servidores e empregados públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Abaiara, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43229/2020/ME (SEI nº 10944831), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo n.º 46211.003720/2017-07 (SC19298), de interesse do SINDIMMAC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Machacalis, CNPJ nº 04.806.913/0001-50, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Machacalis, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 43611/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002344/2016-54 (SA 03743), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sem Fins Lucrativos do Estado de Mato Grosso - SINTES-MT, CNPJ 97.425.524/0001-66, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42582/2020/ME (SEI nº 10871191), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46240.000555/2017-86 (SC19159), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palma-MG - SINDIPALMA, CNPJ nº 26.354.072/0001-20, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35264/2020/ME (10115395), resolve PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46206.010503/2015-72, SC 17199, de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens e Cargas de Penápolis e região - SINDICAM - PEN, CNPJ 22.473.431/0001-08 para representação da categoria dos TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS (Lei 7290/1984) e TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS (Lei 11442/2007), sem vínculo empregatício, sua duração é ilimitada, compreendida nos limites do 2º Grupo das Empresas de Transportes Rodoviários no plano da Confederação Nacional dos Transportes, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Alegre, Álvares de Carvalho, Andradina, Arealva, Avaí, Avanhandava, Balbino, Barbosa, Bauru, Bento de Abreu, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Cafelândia, Castilho, Coroados, Florida Paulista, Gabriel Monteiro, Getulina, Glicério, Guaicara, Guaiambé, Guaraçai, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Irapuru, Júlio de Mesquita, Lins, Luizânia , Murutinga do Sul, Nova Independência, Novo Horizonte, Oriente, Penapolis, Pirajuí, Pompéia, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Queiroz, Quintana, Reginopolis, Rubineia, Sabino, Santópolis do Aguapei e Uruem, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30(trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37166/2020/ME (10318413), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.001144/2015-96, SC16935 , de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Campo Azul - MG, CNPJ 18.452.419/0001-40, nos termos do art. 22, I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41911/2020/ME (SEI nº 10801344), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46211.003028/2017-71 (SC 19179), de interesse do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Pocrane, CNPJ nº 66.233.362/0001-30, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41529/2020/ME (SEI nº 10772584), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 47903.000006/2017-23 (SC19165), de interesse do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Caetité-Bahia, CNPJ nº 17.640.286/0001-72, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40237/2020/ME (SEI nº 10638303), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46219.005442/2017-44 (SA04088), de interesse do SindiEnergia - Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo, CNPJ nº 60.524.212/0001-08, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40151/2020/ME (SEI nº 10631445), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46212.004672/2017-56 (SA03999), de interesse do SINDITIBA - Sindicato do Comércio de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba, CNPJ nº 76.682.251/000165, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40124/2020/ME (SEI nº 10629994), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46215.003699/2017-00 (SA03988), de interesse do SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, TINTAS E VERNIZES, DE EXPLOSIVOS, DE MATERIAL PLÁSTICO, DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, DE RECICLAGEM PLÁSTICA, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS SEM FINS ALIMENTÍCIOS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL SEM FINS ALIMENTÍCIOS, DE FÓSFOROS, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, DE ABRASIVOS, DE PETROQUÍMICA, DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DE LÁPIS CANETAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DE DEFENSIVOS ANIMAIS E DE RE-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS SEM FINS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI, PARACAMBI, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA, MESQUITA, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PATI DO ALFERES E MANGARATIBA., CNPJ nº 28.465.011/0001-66, para representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de perfumarias e artigos de toucador, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de explosivos e de material plástico, de produção de laminados plásticos, de reciclagem plástica, de preparação de óleos vegetais e animais sem fins alimentícios, de resinas sintéticas, de fabricação de álcool sem fins alimentícios, de fósforos, de adubos e corretivos agrícolas, de defensivos agrícolas, de destilação e refinação de petróleo, de matérias primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos, de petroquímica, de produtos de limpeza, de lápis canetas e material de escritório, de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais sem fins alimentícios, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Itaguaí, Japeri, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Paracambi, Paty do Alferes, Queimados e Seropédica, todos no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 36758/2020/ME (do SEI 10273902), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.001478/2016-67, de interesse do Sindicato dos Agentes de Segurança Sócioeducativo e Prestadores de Serviços do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas - SINDASSEPPAL, CNPJ 22.828.194/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43851/2020/ME (11018656), resolve: DEFERIR o registro sindical à Federação Nacional das Trabalhadores Domésticas, CNPJ nº 31.709.840/0001-04, Processo nº 46000.006709/2018-57, com abrangência Interestadual, nos Estados da Bahia, Maranhão, Pernanbuco e São Paulo, nos municípios de Campinas e São Paulo, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das Trabalhadoras Domésticas.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44282/2020/ME (11065270), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000732/2016-91, de interesse do SINDECC-MG, CNPJ 05.763.002/0001-56, nos termos do art. 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39996/2020/ME (10618080), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.002275/2017-80, SA03959, de interesse do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO - SINDILOJAS-SP, CNPJ 62.661.269/0001-76, para representação da categoria econômica do comércio varejista e dos lojistas do comércio (2º grupo - Comércio Varejista - do Plano da CNC), com exclusão das categorias econômicas das concessionárias e distribuidoras de veículos; do comércio varejista de: carvão vegetal e lenha; carnes frescas; flores e plantas ornamentais; gêneros alimentícios; material médico, hospitalar e científico; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; material ótico, fotográfico e cinematográfico; peças e acessórios para veículos; produtos farmacêuticos; veículos automotores usados; combustíveis minerais; distribuidores de gás liquefeito de petróleo; transportador e revendedor de gás liquefeito de petróleo; livros; calçados; vendedores ambulantes;

mercados; material de escritório e papelaria; feirantes; pneumáticos; e de materiais para construção em geral, maquinismos novos e usados, máquinas e equipamentos industriais e comerciais, bem como seus componentes, máquinas de costuras e etc., ferragens em geral, ferramentas, tintas, vidros planos em geral para engenharia, quadros, espelhos, outros artigos de vidraçaria e artigo de vidro para uso doméstico, louças de uso doméstico, peças de cerâmica, louças sanitárias, etc., fogões e aquecedores a carvão, balanças, bicicletas novas e usadas, equipamentos e produtos para piscina, que são atividades/categorias representadas por sindicatos específicos de base estadual e/ou intermunicipal; com abrangência municipal e base territorial no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38233/2020/ME (Sei 10433672), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46268.003244/2017-61, SC19545, de interesse do SINDESSJAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JALES E REGIÃO/SP, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42173/2020/ME (nº SEI 10822633), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.006510/2016-51 (SC18651), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Vera Mendes - SINTEVEN, CNPJ n.º 10.875.175/0001-04, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35358/2020/ME (10125317), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.001143/2016-89 (SC17969), de interesse do indicato do Transporte Escolar Autônomo no Estado de Goiás, CNPJ 24.031.285/0001-96, nos termos do art. art. 22, inciso III, c)c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 38650/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.003062/2016-44 (SA03247), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Primavera - PE, CNPJ 03.199.156/0001-31, para representação da categoria trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais do Município de Primavera-PE, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Primavera/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 41941/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.003861/2016-71, de interesse do Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caxias do Sul e Região , CNPJ 88.831.417/0001-47, nos termos do art. 22, I, c/c art. 47 da Portaria ME nº 17593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 37698/2020/ME (10375598), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.008794/2016-10, de interesse do Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Imperatriz, CNPJ n.º 06.149.108/0001-27, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 41200/2020/ME(Sei 10734517), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC18842, nº do processo 46215.002974/2017-60 de interesse do Sindicato (incluir a denominação), CNPJ (incluir o n.º), para representação da categoria SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE RIO DAS OSTRAS E REGIÃO, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Rio das Ostras, Araruama, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Casimiro de Abreu e Macaé no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 38301/2020/ME (10441254 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.003061/2016-51 (SC18438), de interesse do Sindicato dos Biomédicos no Estado de Tocantins - SINBIOMED-TO, CNPJ n.º 08.188.375/0001-39, para representação da categoria, Profissionais dos Biomédicos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 37915/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46223.008982/2016-30, de interesse do SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES DO COMÉRCIO ARMAZENADOR NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE DAVINÓPOLIS/MA, CNPJ 23.360.660/0001-89, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37907/2020/ME (10399036), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.019592/2016-12 (SC18512), de interesse do Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Jaboatão de Guararapes - SINFAM, CNPJ (23.493.785/0001-87), nos termos do art. 22, II, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 36758/2020/ME (do SEI 10273902), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.001478/2016-67, de interesse do Sindicato dos Agentes de Segurança Sócioeducativo e Prestadores de Serviços do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas - SINDASSEPPAL, CNPJ 22.828.194/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39023/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.192439/2016-81, de interesse do STR DE CAMAQUÃ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMAQUÃ, CNPJ 87.973.392/0001-53, nos termos do art. artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 39547/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de fusão n.º 46245.000521/2017-41, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação e Confeitaria de Massas Alimentícias, Biscoito, Trigo, Milho e Mandioca de Juiz de Fora e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e de Laticínios e Produtos Derivados de Juiz de Fora, CNPJ 20436.317/0001-82, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41219/2020/ME (10736560), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46294.000294/2017-79 (SC18933), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Trânsito das Empresas e Autarquias do Estado do Paraná - SINDETRAN/PR, CNPJ 81.222.242/0001-21, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41219/2020/ME (10736560), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46294.000294/2017-79 (SC18933), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Trânsito das Empresas e Autarquias do Estado do Paraná - SINDETRAN/PR, CNPJ 81.222.242/0001-21, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 40950 (Sei 107093307), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC18839, processo nº 46212.000811/2017-72, de interesse do SINDICATO DOS ESCRIVÃES, DISTRIBUIDORES, CONTADORES, PARTIDORES, AVALIADORES E DEPOSITÁRIOS DO FORO JUDICIAL PRIVATIZADO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 46212.000811/2017-72, nos termos do art. 22, inciso II, c/c 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33273/2020/ME, 9876855, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.003932/2016-25 (SC18022), de interesse do SINDJATO - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Hidrojato e Outros Serviços Correlatos do Estado de São Paulo, CNPJ 24.119.175/0001-80, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41391/2020/ME (10758105), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.002125/2017-37, de interesse do Sindicato das Empresas de Monitoramento Eletrônico de Segurança, CNPJ 24.390.813/0001-01, nos termos do Artigo 22, Inciso III, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38636/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.008924/2016-36 SA 03855, de interesse do SPRI - Sindicato dos Produtores Rurais de Irineópolis, CNPJ 83.747.238/0001-02, nos termos do inciso I do art. 22 e art. 47 Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício N. 505/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STTR - SINDICATO DOS

TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAITINGA, CNPJ 41.574.468/0001-77, Processo 46205.009993/2015-74, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 39822 (Sei 10598437), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC18642, nº do processo 46226.004573/2016-34, de interesse do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - SINDACE, CNPJ 22.431.634/0001-31, nos termos do art. 22, no inciso I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39590/2020/ME (10573519), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.012313/2016-51, SC18658, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS DE GOIÂNIA/GO E REGIÃO METROPOLITANA (SEFECC), CNPJ n.º15.485.978/0001-68, para representação da categoria econômica das empresas e estabelecimentos prestadores de serviços funerários, cemitérios e crematórios, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de *GOIÁS*: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39952/2020/ME (10613166 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.000269/2017-47 SC 18640, de interesse do SINTRAF BARREIRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARREIRA, CNPJ 08.676.746/0001-21, para representação da categoria dos trabalhadores da agricultura familiar, limitando a 2 (dois) módulos rurais nos termos do Decreto Lei 1.166 de 15/04/1971, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Ceará, município de Barreira, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38794/2020/ME (10492923), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.010210/2016-27 SA 03529, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES, EMPREGADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE SP, CNPJ 04.144.351/0001-27, nos termos do art. 22, incisos I e II, c/c art. 47 da Portaria no 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39043/2020/ME (SEI nº 10519636), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46208.001490/2017-92 (SA03894), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUAÇU, CAMPINORTE, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ALTO HORIZONTE, MARA ROSA, AMARALINA, ESTRELA DO NORTE, MUTUNÓPOLIS, BARRO ALTO, SANTA RITA DO NOVO DESTINO e NOVA GLÓRIA - SINDIURUÇU E REGIÃO, CNPJ nº 03.230.958/0001-67, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 38011/2020/ME (10410275), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46223.008643/2016-53, de interesse do Sindicato dos Fabricantes de Velas do Estado do Maranhão - SINDVELAS, CNPJ 21.026.633/0001-49, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35067/2020/ME (10093025 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000818/2016-13 SC 17906, de interesse do SINDSERV - BJP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Bom Jesus da Penha, CNPJ 24.064.655/0001-91, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38761/2020/ME (10489806), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.000045/2017-45 (SA03863), de interesse do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 15.246.044/0001-73, nos termos do artigo 22, inciso I c/c artigo 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38587/2020/ME (SEI 10472909), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.000424/2016-56, de interesse do SINTRACOV - Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de São Lourenço do Oeste e Região, CNPJ n.º 01.846.706/0001-31, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39168/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46312.005073/2016-41 - SC18670, de interesse do SINDICATO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDCONAM-MS, CNPJ 26.458.023/0001-38, nos termos do artigo 22, inciso II, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38824/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46268002036/2016-63, de interesse do Sindicato Rural de São José do Rio Preto/SP, CNPJ n.º 60.006.095/0001-82, para representação da categoria Econômica, dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Guapiaçu, Nova Aliança, Potirendaba e Ipiruá, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39031/2020/ME (SEI 10518609), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.011211/2016-30, de interesse do STRSMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ 05.143.813/0001-54, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 42565/2020/ME (Sei 10868827)), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46306.000708/2017-83, de interesse do Sindicatoscvrj - sindicato condut. veículos rodov. de jac. Jusc.e Dom Aquino, CNPJ 01.975.457/0001-84, nos termos do art. do I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40607/2020/ME (10675889), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical SC 18663, processo n.º 46211.005722/2016-41, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curral de Dentro/MG, CNPJ n.º 02.101.176/0001-65, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras ativos e inativo; assalariados e assalariadas-rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Curral de Dentro/MG, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42814/2020/ME, (10901256), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46202.006650/2017-40, SA04253, de interesse do SINDBOMAM - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis e dos Profissionais de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico de Manaus e do Estado do Amazonas, CNPJ 13.291.721/0001-40, nos termos do artigo 22, inciso II c/c 47, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39977/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.193134/2016-96 - SA 03789, de interesse do sasers - Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado do RS, CNPJ 92.969.195/0001-09, nos termos do inciso I, art. 22 c/c art. 47 Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41541/2020/ME (10773409), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.005631/2017-27, de interesse do Sindicato dos Motoristas Cegonheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SIMOCE-RS, CNPJ 18.218.509/0001-70, nos termos do art. 22, inciso VII, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36361/2020/ME (10232523), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46265.001035/2016-21 (SA03354), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA, CNPJ 43.764.232/0001-29, para representação da categoria dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Montagens Industriais); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento (exceto na fabricação e acabamento de Peças e Pré-Moldados em Concreto); Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornamentos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Refratários; Tratoristas (exceto os rurais) diferenciados; Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.981, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e de débitos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI), no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.economia.gov.br>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 1º, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, hipótese em que o contribuinte deverá desistir expressamente de eventual parcelamento em vigor.

§ 3º O deferimento do pedido de reparcelamento a que se refere o § 2º fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º-A. Fica sujeito ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no caput do art. 1º, o reparcelamento a que se refere o § 2º.

....."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.982, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 49-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no inciso I do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Decisão Mercosul/CMC/DEC nº 50, de 16 de dezembro de 2004, nos arts. 586, 588 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e na Portaria Conjunta RFB/Secex nº 349, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º

§ 1º Nas operações de exportação, o declarante poderá ser representado no exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro por pessoa indicada ou contratada em conformidade com a legislação específica.

§ 2º As informações a que se refere o caput são aquelas relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de novembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017.)

1. Informações prestadas por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E)

1.1. Informações básicas

1.1.1. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do declarante

1.1.2. Forma de exportação

1.1.3. Indicador de exportação consorciada (quando se aplicar)

1.1.4. Situação especial de despacho (quando se aplicar)

1.1.5. Tipo de documento fiscal que ampara as mercadorias a serem exportadas

1.1.6. Detalhamento da operação sem nota fiscal (se for o caso)

1.1.7. Justificativa da dispensa da nota fiscal (caso o usuário tenha, no campo anterior, indicado as opções "outras saídas definitivas sem nota" ou "outras exportações temporárias sem nota")

1.1.8. Moeda de negociação ou de referência

1.1.9. Referência Única da Carga (RUC) (opcional)

1.1.10. Nome/telefone/e-mail de contato para fins de depuração estatística (quando se aplicar)

1.1.11. Nome do declarante estrangeiro (se pessoa física estrangeira)

1.1.12. Tipo de documento de identificação (se pessoa física estrangeira)

1.1.13. Documento de identificação (se pessoa física estrangeira)

1.1.14. Nacionalidade (se pessoa física estrangeira)

1.2. Local de despacho

1.2.1. Unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de despacho

1.2.2. Indicador de despacho em recinto ou fora de recinto

1.2.3. Se o despacho for em recinto

1.2.3.1. Recinto aduaneiro de despacho

1.2.4. Se o despacho for fora de recinto

1.2.4.1. CNPJ/CPF do responsável pelo local de despacho

1.2.4.2. Latitude e longitude do local de despacho

1.2.4.3. Endereço do local de despacho

1.2.4.4. Indicador de despacho domiciliar

1.3. Local de embarque/transposição de fronteira

1.3.1. Unidade da RFB de despacho

1.3.2. Indicador de embarque a partir de recinto ou fora de recinto

1.3.3. Se o embarque for a partir de recinto

1.3.3.1. Recinto aduaneiro de despacho

1.3.4. Se o embarque for fora de recinto

1.3.4.1. Endereço do local de embarque (opcional)

1.4. Complementos

1.4.1. Via especial de transporte (quando se aplicar)

1.4.2. Informações complementares (opcional)

1.5. Notas Fiscais de Exportação

1.5.1. Se a DU-E for instruída com Nota Fiscal eletrônica (NF-e)

1.5.1.1. Chave de acesso das NF-e de exportação

1.5.1.2. Código da Unidade da Federação (UF) de emissão

1.5.2. Se a DU-E for instruída com nota fiscal formulário

1.5.2.1. Data de emissão

1.5.2.2. CPF/CNPJ do emitente

1.5.2.3. Modelo

1.5.2.4. Série

1.5.2.5. Número do documento

1.5.2.6. Quantidade de itens

1.5.2.7. País do importador

1.5.2.8. Nome do importador

1.5.2.9. Endereço do importador

1.6. Tributação

1.6.1. Se compensação

1.6.1.1. Número da declaração de compensação

1.6.1.2. Valor compensado

1.6.2. Se Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)

1.6.2.1. Data do pagamento

1.6.2.2. Valor recolhido

1.6.2.3. Juros de mora

1.6.2.4. Multa

1.6.3. Se contestação

1.6.3.1. Número do processo

1.6.3.2. Valor contestado

1.7. Anexação

1.7.1. Tipo de documento

1.7.2. Palavra-chave (conforme o tipo de documento)

1.7.3. Órgãos que podem acessar o documento

2. Identificação da Referência Única da Carga (RUC)

2.1. Básicas

2.1.1. CNPJ/CPF do exportador (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota; se a DU-E foi instruída com NF formulário, essa informação foi prestada anteriormente no que concerne à DU-E)

2.1.2. Código do produto (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)

2.1.3. Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)



2.1.4. Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota; se a DU-E é sem nota fiscal, a NCM é automaticamente preenchida em função do detalhamento de operação informado)

2.1.5. Atributos da NCM (quando se aplicar)

2.1.6. Descrição da mercadoria (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)

2.1.7. Descrição complementar da mercadoria (se necessário)

2.1.8. Tratamento prioritário (quando se aplicar)

2.1.9. Quantidade estatística (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)

2.1.10. Peso líquido total

2.1.11. Unidade comercializada (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)

2.1.12. Quantidade na unidade comercializada (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)

2.1.13. Valor em R\$ (se a DU-E foi instruída com NF-e, essa informação é obtida da nota)

2.1.14. Comissão do agente (opcional)

2.1.15. Condição de venda

2.1.16. Valor da Mercadoria na Condição de Venda (VMCV)

2.1.17. Valor da Mercadoria no Local de Embarque (VMLE)

2.1.18. Importador (se a DU-E foi instruída com NF-e essa informação é obtida da nota; se a DU-E foi instruída com NF formulário, essa informação já foi prestada anteriormente no que concerne à DU-E; em algumas operações sem nota fiscal, como por exemplo "bagagem desacompanhada", essa informação não é prestada)

2.1.19. Endereço do importador (se a DU-E foi instruída com NF-e essa informação é obtida da nota; se a DU-E foi instruída com NF formulário, essa informação já foi prestada anteriormente no que concerne à DU-E; em algumas operações sem nota fiscal, como por exemplo "bagagem desacompanhada", essa informação não é prestada)

2.1.20. País de destino

2.1.21. Justificativa para os valores que estão fora da margem de tolerância estatística (se for o caso)

2.2. Enquadramentos

2.2.1. Se Financiamento

2.2.1.1. Valor financiado

2.2.2. Se Exportação Temporária

2.2.2.1. Prazo pretendido em dias

2.2.2.2. Dossiê digital de atendimento

2.2.3. Se Exportação Definitiva do bem exportado temporariamente ou em consignação

2.2.3.1. Tipo de documento que amparou a exportação temporária ou em consignação

2.2.3.2. Número do documento

2.2.3.3. Item da DU-E (se o documento for DU-E)

2.2.3.4. Quantidade associada

2.2.3.5. Número do processo administrativo

2.2.4. Se Drawback Suspensão

2.2.4.1. Tipo do Ato Concessório (AC)

2.2.4.2. Número da Nota Fiscal ou Chave de acesso da NF-e (se o exportador não for o beneficiário do AC)

2.2.4.3. Quantidade (se o exportador não for o beneficiário do AC)

2.2.4.4. Data (se o exportador não for o beneficiário do AC)

2.2.4.5. Valor na moeda de negociação (se o exportador não for o beneficiário do AC)

2.2.4.6. Número do AC

2.2.4.7. CNPJ do beneficiário

2.2.4.8. Número do item do AC

2.2.4.9. NCM do AC

2.2.4.10. Quantidade utilizada

2.2.4.11. VMLE com cobertura cambial

2.2.4.12. VMLE sem cobertura cambial

2.2.5. Devolução de bem importado vinculado a drawback

2.2.5.1. Tipo do AC

2.2.5.2. Declaração de Importação (DI)

2.2.5.3. Adição

2.2.5.4. Quantidade

2.2.5.5. Valor

2.2.5.6. Número do AC

2.2.5.7. CNPJ do beneficiário

2.2.5.8. Número do item do AC

2.2.5.9. NCM do AC

2.2.5.10. Quantidade utilizada

2.2.5.11. VMLE com cobertura cambial

2.2.5.12. VMLE sem cobertura cambial

2.2.6. Se Reexportação

2.2.6.1. Tipo de documento da operação de admissão

2.2.6.2. Número do documento

2.2.6.3. Número da adição/bem/item de Declaração Única de Importação (Duimp) (conforme o tipo de documento)

2.2.6.4. Quantidade associada

2.2.6.5. Número do processo administrativo

2.2.7. Se outros enquadramentos que guardem relação com operações anteriores

2.2.7.1. Tipo de documento

2.2.7.2. Número do documento

2.2.7.3. Número da adição/bem/item de DU-E/item de Duimp (conforme o tipo de documento)

2.2.7.4. Número do processo administrativo

2.3. Lista de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)

2.3.1. Número de LPCO (se for o caso)

2.4. Tratamento tributário (se for o caso)

2.4.1. Fundamento legal

2.5. Se nota fiscal referenciada

2.5.1. Se nota fiscal eletrônica

2.5.1.1. Chave de acesso das NF-e

2.5.1.2. Número do item da NF-e

2.5.1.3. Quantidade associada

2.5.2. Se nota fiscal formulário

2.5.2.1. UF de emissão

2.5.2.2. Ano/mês de emissão

2.5.2.3. CPF/CNPJ do emitente

2.5.2.4. Modelo da nota

2.5.2.5. Série da nota

2.5.2.6. Número da nota

2.5.2.7. Número do item da NF-e

2.5.2.8. Quantidade associada

2.6. Nota fiscal complementar

2.6.1. Chave de acesso da NF-e

2.6.2. Item da NF-e

2.7. Certificados Mercosul

2.7.1. Indicador de "não amparado"

2.7.2. Se amparado por Certificado de Cumprimento de Política Tarifária Comum (CCPTC)

2.7.2.1. Código CCPTC

2.7.2.2. Quantidade associada

2.7.3. Se amparado por Certificado de Cumprimento do Regime de Origem Mercosul (CCROM)

2.7.3.1. Código CCROM

2.7.3.2. Quantidade associada

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as atribuições das Seções e das Equipes da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes e a delegação de competências no âmbito da unidade.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 8 de setembro de 1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atribuições das Seções e das Equipes da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG) e a delegação de competências no âmbito da unidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes é constituída por Gabinete, Seções, Equipes e Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Parágrafo único. As atribuições elencadas nesta Portaria serão executadas pelos servidores na forma definida pelos respectivos Chefes, observada a legislação relativa às competências gerais e privativas dos cargos.

Art. 3º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - Gabin;

II - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - Saata;

III - Seção de Gestão Corporativa - Sacor;

IV - Seção de Vigilância Aduaneira - Savig;

a) Equipe de Vigilância e Repressão - EVR;

V - Equipe de Despacho Aduaneiro - Eqdad (EAD2);

VI - Equipe de Despacho de Exportação, Importação e Internação de Mercadorias - Eqdem (EAD4);

VII - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Eqma (EAD5); e

VIII - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Art. 4º São atribuições dos Chefes de Seção e Equipe e, em suas ausências ou impedimentos legais, dos respectivos substitutos eventuais:

I - assessorar o superior hierárquico;

II - gerenciar as atividades da subunidade;

III - proceder à orientação técnica aos servidores subordinados;

IV - supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas;

V - acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados;

VI - autorizar o arquivamento, desarquivamento e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério da Economia ou os previstos em normas específicas;

VII - autorizar o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, inclusive os relativos ao despacho aduaneiro, ao contribuinte ou ao seu representante legal, com as cautelas devidas e respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VIII - atuar como supervisor de estagiários lotados em sua Seção ou Equipe;

IX - elaborar periodicamente relatórios gerenciais, necessários à aferição de desempenho e de resultado, avaliando e propondo alterações ou novas medidas relativas às atividades desenvolvidas pela Seção ou Equipe;

X - estabelecer sistemática de controle de movimentação de processos dentro da Seção ou Equipe;

XI - ceder, mediante solicitação, servidores para participarem, em caráter excepcional e justificado, de atividades de outra Seção, Equipe ou Comissões da unidade;

XII - providenciar, junto ao depositário do recinto alfandegado, a regularização de despachos de importação, de exportação e de internação, pendentes, relativos à matéria apreciada pela sua Seção ou Equipe;

XIII - distribuir os servidores nas equipes e grupos de trabalho a eles subordinados e designar as atividades a serem por eles exercidas;

XIV - promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e aduaneira aos servidores e colaboradores sob sua supervisão;

XV - fornecer à Saata, no meio em que solicitado, esclarecimentos e dados relativos a procedimentos desenvolvidos na respectiva Seção ou Equipe;

XVI - manter o controle de frequência e planejar a escala de férias dos servidores subordinados;

XVII - promover o gerenciamento de risco nos processos de trabalho relacionados às respectivas Seções ou Equipes; e

XVIII - gerenciar o uso de caixa corporativa de correio eletrônico das respectivas Seções ou Equipes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO

Art. 5º São atribuições dos servidores lotados no Gabinete - Gabin:

I - assistir o titular da unidade em sua representação institucional e no preparo e despacho de expediente;

II - executar atividades de apoio administrativo relacionadas com planejamento, comunicação interna e externa, pessoal, patrimônio, suprimentos, documentação e demais serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabinete;

III - disseminar informações previamente aprovadas pelo titular; e

IV - promover, em conjunto com a Sacor, ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 6º São atribuições da Saata:

I - prestar assessoramento técnico ao Delegado, inclusive em processos administrativos e judiciais;

II - executar as atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior;

III - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da União, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

IV - preparar, instruir, movimentar e acompanhar os processos administrativos de contencioso fiscal e dar ciência ao contribuinte das decisões proferidas nos processos de contencioso fiscal e de consulta;

V - fazer o acompanhamento de ações judiciais relativas a processos de interesse da unidade, bem como orientar as subunidades sobre medidas fiscais a adotar a fim de preservar o crédito tributário e os interesses da Fazenda Nacional;

VI - elaborar parecer em processo administrativo fiscal de:

a) aplicação da pena de perdimento;

b) aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

c) aplicação das penalidades administrativas relativas aos intervenientes nas operações de comércio exterior; e



d) recurso ou manifestação de inconformidade contra decisões denegatórias de pleitos de intervenientes emitidas pelos Chefes de Seção ou Equipes.

VII - remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional as peças necessárias à defesa da União, em cumprimento à Portaria Conjunta SRF / PGFN nº 02, de 09 de agosto de 1999;

VIII - registrar no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ-Web) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria RFB nº 736, de 25 de maio de 2015;

IX - decidir sobre o arquivamento de processos envolvendo pedidos de retificação de declarações de importação que não envolvam reconhecimento do direito creditório a favor do contribuinte;

X - realizar diligência e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

XI - solicitar perícia para quantificação e/ou identificação de mercadorias objeto de solicitações em processos administrativos de sua competência;

XII - preparar os atos necessários a regular destinação dos depósitos administrativos e judiciais, após as decisões emanadas das respectivas autoridades competentes;

XIII - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

XIV - preparar o processo de consulta interna ou externa;

XV - realizar o preparo do encaminhamento das Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP), nos termos do art. 15 da Portaria RFB nº 1750, de 12 de novembro de 2018; e

XVI - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 7º São atribuições do Chefe da Saata e de seu substituto eventual:

I - encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional processos de solicitação de cancelamento ou retificação de débito inscrito na Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrado, em despacho fundamentado, a sua improcedência total ou parcial, no âmbito de sua competência; e

II - encaminhar o processo de consulta.

Art. 8º São atribuições da Sacor:

I - gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho de gestão de materiais e logística;

II - identificar as necessidades e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

III - executar e prestar contas dos suprimentos de fundos;

IV - realizar acompanhamento e controle da execução orçamentária;

V - solicitar ajustes aos Referenciais Orçamentários;

VI - participar na elaboração de estudo preliminar, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e de preços, e realizar gerenciamento de riscos para aquisições, obras e contratações de serviços em geral;

VII - colaborar nos procedimentos de contratação;

VIII - subsidiar a fiscalização técnica dos contratos, em especial o ateste de serviços prestados nas unidades;

IX - participar no planejamento e na programação de aquisição de material permanente e de consumo;

X - controlar o patrimônio;

XI - participar no Inventário Anual de Bens móveis;

XII - controlar o material de consumo e sua destinação;

XIII - controlar o uso, a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais;

XIV - controlar o serviço de terceirizados;

XV - realizar a gestão do consumo de água, luz, manutenção predial, telefonia, dentre outros contratos de serviços;

XVI - organizar Arquivos e Bibliotecas, caso existam na Unidade;

XVII - receber, controlar e expedir documentos e processos, no âmbito do serviço de protocolo;

XVIII - efetuar o controle de malote;

XIX - quanto à gestão de documentos:

a) manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo titular da Unidade;

b) providenciar a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, se for o caso, de atos, avisos, editais ou despachos;

c) manter arquivo da documentação dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de gestão de pessoas;

d) manter o serviço de malote interno; e

e) gerenciar o arquivo geral da Unidade.

XX - quanto à gestão patrimonial:

a) realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

c) promover o registro e o controle dos bens móveis; e

d) executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos ao desfazimento de bens.

XXI - quanto ao apoio logístico:

a) controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas desempenhadas por prestadores de serviço;

b) providenciar o atendimento a solicitações de serviços como os referentes a reparos, concertos e manutenção de instalações prediais;

c) controlar a quantidade de cópias e impressões reprográficas extraídas mensalmente;

d) requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos existentes;

e) controlar a cota mensal e o consumo de combustível por viatura, emitir autorização para o seu abastecimento e elaborar o respectivo mapa mensal;

f) providenciar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção dos veículos da repartição;

g) adotar as providências necessárias ao licenciamento de veículos oficiais;

h) efetuar controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais;

i) supervisionar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais efetuados por outros setores, bem como lhes prestar orientação sobre o assunto;

j) praticar atos necessários a fim de permitir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito desta Alfândega;

k) auxiliar na elaboração de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

l) praticar atos preparatórios para processos licitatórios de interesse da unidade;

m) adotar os atos preparatórios com vistas à emissão de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo; e

n) autorizar o acesso de pessoas e equipamentos às áreas restritas do aeroporto, no caso de necessidade de serviço.

XXII - quanto à gestão de pessoas:

a) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal e, quando aplicável, encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil;

b) acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

c) manter registros funcionais;

d) manter controle de frequência dos servidores desta Unidade;

e) preparar para remessa à SRRF 2ªRF as informações relativas ao controle de funcionários do Serpro à disposição do Ministério da Economia nesta Unidade;

f) desempenhar as tarefas inerentes ao sistema de progressão funcional dos servidores da Unidade;

g) preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento e de encargos sociais;

h) promover, acompanhar, orientar e controlar as ações de capacitação e desenvolvimento;

i) conceder e cancelar o direito à percepção de auxílio transporte aos servidores em exercício na unidade;

j) preparar atos e despachos em processos de averbação de tempo de serviço, de concessão de licença prêmio e necessários à instrução de processos de exercícios anteriores;

k) atestar afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares que ensejam pagamento de substituição em cargos ou função de direção ou chefia para encaminhamento à Unidade Pagadora;

l) encaminhar à Unidade Pagadora o pedido de licença para tratamento de saúde de servidor;

m) encaminhar à Unidade Pagadora o pedido de afastamento dos servidores em virtude das concessões enumeradas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

n) comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

o) manutenção do cadastro funcional;

p) emissão de declarações e certidões;

q) elaboração de atos de exercício;

r) procedimentos de identificação funcional;

s) admissão, administração e desligamento de estagiários;

t) procedimentos de posse e vacância em cargo efetivo;

u) procedimentos relativos a cargos em comissão e funções;

v) encaminhamento de intimações judiciais à Unidade Pagadora (UPAG);

w) planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho individual;

x) reconhecimento e valorização dos servidores e colaboradores; e

y) saúde e qualidade de vida no trabalho.

XXIII - executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados à governança de tecnologia da informação;

XXIV - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;

XXV - acompanhar a implantação de soluções de TI;

XXVI - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;

XXVII - monitorar a solução de ocorrências de Infraestrutura tecnológica;

XXVIII - propor ações para reduzir problemas dos usuários;

XXIX - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;

XXX - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;

XXXI - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo a disponibilidade e desempenho delas;

XXXII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;

XXXIII - monitorar a disponibilidade de serviços;

XXXIV - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;

XXXV - avaliar e encaminhar/responder reclamação;

XXXVI - propor ações e projetos com base nas informações da Central de Serviços;

XXXVII - gerir conscientização em segurança da informação;

XXXVIII - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;

XXXIX - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação; e

XL - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 9º São atribuições do Chefe da Sacor e de seu substituto eventual, apenas quando se tratar de instrumentos não onerosos:

I - celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de interesse exclusivo da RFB; e

II - promover licitações de interesse exclusivo da RFB, dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação e celebrar os respectivos contratos, e suas posteriores alterações.

Art. 10 São atribuições da Savig:

I - gerir e executar as atividades relativas à vigilância aduaneira, ao combate ao contrabando, ao descaminho, à internação irregular de mercadoria das áreas incentivadas, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, inclusive:

a) à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão; e

b) às operações de vigilância e repressão, sob coordenação da Direp da SRRF.

II - adotar as medidas cabíveis quando da detecção de irregularidades no âmbito das suas atribuições, inclusive procedendo a lacração de recintos e a apreensão de mercadorias;

III - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre demarcação de zonas primárias e de locais sob controle aduaneiro;

IV - proceder ao acompanhamento diário das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais ou recintos alfandegados, nos termos do art. 35 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;

V - lavrar auto de infração relativo à aplicação das sanções cabíveis no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento, nos termos da legislação em vigor;

VI - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

VII - instruir processos e elaborar minuta de decisão do Delegado sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em recintos de zona primária, nos termos da IN SRF nº 519, de 08 de março de 2005;

VIII - exercer as atividades de controle e fiscalização, nos termos do art. 4º da IN SRF nº 519, de 2005;

IX - realizar verificação de mercadorias, independente do tratamento de carga, com a finalidade de identificar sua natureza e subsidiar a análise dos termos de entrada, bem como para atender demandas de outras subunidades da ALF/AEG;

X - realizar atividades de Controle de Cargas baseadas nos sistemas informatizados da RFB e, quando possível, nos sistemas do depositário;

XI - retirar as indisponibilidades do sistema Mantra nas situações em que não seja possível a dispensa de verificação física estabelecida em Ordem de Serviço específica;

XII - decidir sobre os pedidos concernentes ao sistema Mantra, inclusive os decorrentes de apresentação de carta de correção nas hipóteses do art. 46 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder, e executar as ações pertinentes;

XIII - preparar e formalizar auto de infração para cobrança de crédito tributário e/ou aplicação de penalidades, no âmbito da Seção;

XIV - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de papel-moeda;

XV - adotar as providências para comunicação às autoridades do Banco Central do Brasil sobre a lavratura de Auto de Infração para a aplicação da penalidade de que trata a norma vigente sobre o ingresso e a saída no país de moeda nacional e estrangeira, bem como aquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

XVI - executar as atividades relacionadas à formalização de processos de mercadorias abandonadas;

XVII - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, para as cargas não vinculadas a Declaração de Importação (DI);

XVIII - efetuar o registro de procedimentos fiscais no Sief;

XIX - efetuar o cadastramento inicial no CTMA das mercadorias apreendidas relativas aos Autos de Infração lavrados pela Savig e suas equipes ou das mercadorias abandonadas, nos termos da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010;

XX - decidir sobre pedido protocolizado após a lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias abandonadas;

XXI - decidir sobre manifestação formal de inconformidade de viajante decorrente de retenção de bagagem acompanhada;



XXII - interagir com as equipes envolvidas com despacho aduaneiro e seleção, no que tange ao gerenciamento de risco na unidade;

XXIII - prestar apoio à realização de leilão e destruição de mercadorias apreendidas;

XXIV - solicitar perícia para quantificação e/ou identificação de mercadorias em procedimento fiscal de sua competência;

XXV - emitir a Ordem de Vigilância e Repressão (OVR); e

XXVI - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 11 São atribuições do Chefe da Savig e de seu substituto eventual:

I - solicitar às demais chefias desta Alfândega servidores para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

II - distribuir os servidores no âmbito da Seção;

III - elaborar e divulgar a escala mensal de plantões da equipe, designando o supervisor do plantão dentre os Auditores-Fiscais; e

IV - supervisionar, orientar e coordenar as atividades realizadas pela EVR.

Art. 12 São atribuições da EVR:

I - gerir e executar as atividades relativas à vigilância e repressão;

II - atuar nas atividades relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, inclusive:

a) planejar e atuar nas atividades de análise de risco e combate aos ilícitos aduaneiros no âmbito desta Alfândega;

b) avaliar o risco quanto a intervenientes, empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

c) analisar os elementos indiciários de irregularidades na importação, exportação, bagagem, internação, regimes aduaneiros especiais e os aplicados em áreas especiais, e encaminhar os casos identificados às respectivas áreas de atuação para prosseguimento do controle aduaneiro; e

d) realizar a conferência física de mercadorias, independentemente do tratamento de carga, podendo inclusive solicitar perícia para sua quantificação e/ou identificação, com a finalidade de identificar a sua natureza e subsidiar a análise de risco.

III - avaliar os resultados da seleção fiscal em interação com as Seções e Equipes da unidade e aprimorar os parâmetros adotados localmente para aumentar a percepção de risco; e

IV - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 13 São atribuições do Chefe da EVR e de seu substituto eventual:

I - acompanhar e orientar a rotina de trabalho das Equipes de plantão aduaneiro.

Art. 14 São atribuições das Equipes de plantão aduaneiro:

I - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

II - acompanhar e controlar operações de movimentação de carga, descarga e transbordo de volumes, bem como a movimentação de veículos, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, podendo, inclusive, ordenar a despaletização e a abertura de volumes;

III - realizar operações ostensivas de Vigilância e Repressão Aduaneira Local e de Controle de Carga;

IV - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

V - processar requerimentos de Admissão Temporária de aeronaves civis estrangeiras de transporte aéreo não-regular, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, cuja entrada não tenha como intuito a admissão temporária prevista no art. 353 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro);

VI - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem acompanhada;

VII - proceder ao gerenciamento de risco de bagagem acompanhada;

VIII - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059, de 02 de agosto de 2010, e da IN RFB 1.385, de 15 de agosto de 2013;

IX - atestar o porte de valores, por ocasião da entrada ou saída de viajante do País, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059, de 2010 e da IN RFB 1.385, de 2013;

X - proceder à fiscalização do embarque nacional (saída da ZFM) e internacional de passageiros;

XI - proceder ao acompanhamento de bagagem ou bens em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

XII - adotar critérios de seleção de bagagem acompanhada, observado o disposto na Portaria Conjunta Coana / Anvisa / SDA nº 14, de 16 de maio de 2008 e no modelo de fiscalização de bagagens;

XIII - realizar o despacho aduaneiro de bens conduzidos por passageiro;

XIV - adotar as providências previstas na IN SRF nº 110, de 02 de setembro de 1999 quando, em ação de vigilância e repressão aduaneira, for constatada a existência de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

XV - reconhecer o direito à isenção da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

XVI - proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

XVII - executar a OVR;

XVIII - retirar as indisponibilidades do sistema Mantra nas situações em que seja dispensada a verificação física, conforme Ordem de serviço específica;

XIX - realizar, fora do horário de expediente normal da unidade, as atribuições das demais Seções e Equipes; e

XX - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 15 São atribuições do Supervisor da Equipe de plantão aduaneiro:

I - observar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores plantonistas;

II - coordenar os horários de repouso e alimentação dos plantonistas sob sua supervisão;

III - orientar os demais servidores do plantão sobre o preenchimento dos relatórios de atividades;

IV - organizar, determinar e controlar as tarefas rotineiras; e

V - orientar e determinar o gerenciamento de risco de bagagem acompanhada.

Art. 16 São atribuições da Eqdad:

I - gerir e executar as atividades relativas ao controle aduaneiro nas operações de importação e exportação, inclusive de bagagem desacompanhada, e de internação, com exceção daquelas executadas pela Equipe Regional de Despacho;

II - decidir sobre os regimes aduaneiros especiais e os aplicados em áreas especiais;

III - decidir sobre pedido de substituição de mercadorias e/ou bens, quando se apresentarem defeituosas ou imprestáveis, após o desembaraço de Declarações Simplificada de Importação (DSI), Declaração Simplificada de Exportação (DSE) ou de DI registrada na ALF/AEG e selecionada para o canal verde, nos termos e condições da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, e controlar o seu cumprimento;

IV - controlar prazo dos regimes aduaneiros especiais e dos regimes aplicados em áreas especiais;

V - decidir sobre pedido de reconhecimento de não incidência, de redução, de imunidade e de isenção tributária, observada a atribuição da Savig sobre isenção de bagagem acompanhada e a atribuição da Eqdem para analisar e decidir sobre pedido de reconhecimento de imunidade, de isenção e de redução, de caráter objetivo, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

VI - apreciar pedido de registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga e providenciar o seu desdobramento no Mantra, nas situações previstas no art. 67 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

VII - decidir sobre pedido de retificação de DI na hipótese em que a retificação for necessária para a concessão ou extinção de regime aduaneiro especial;

VIII - analisar e executar o pedido de cancelamento de DI registrada na ALF/AEG e selecionada para o canal verde;

IX - executar o pedido de cancelamento de DI registrada na ALF/AEG e selecionada para a conferência aduaneira;

X - decidir e executar o pedido de cancelamento ou retificação de Declaração de Exportação (DE), de Registro de Exportação (RE) e de DSE, após o embarque da mercadoria e/ou bens;

XI - decidir sobre proposta de alteração de Registro de Exportação (RE);

XII - analisar as pendências de averbação no Siscomex de DU-E e DSE, e adotar as medidas necessárias para regularizar a declaração no Siscomex;

XIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação para conversão do regime de exportação temporária em exportação definitiva, nos termos previsto no art. 46 da IN RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015;

XIV - decidir sobre pedido de devolução de mercadorias e/ou bens, conforme previsto no art. 65 da IN SRF nº 680, de 2006;

XV - preparar e formalizar auto de infração para cobrança de crédito tributário e/ou aplicação de penalidades, no âmbito da Eqdad;

XVI - proceder ao despacho aduaneiro de admissão temporária e exportação temporária;

XVII - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária, no despacho aduaneiro de bens de viajante, excetuados os casos de bagagem acompanhada;

XVIII - adotar os procedimentos previstos na IN RFB nº 1850, de 29 de novembro de 2018, relativamente ao controle aduaneiro do despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias;

XIX - solicitar perícia para quantificação e/ou identificação de mercadorias em procedimento fiscal de sua competência; e

XX - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 17 São atribuições do Chefe da Eqdad e de seu substituto eventual:

I - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de perdimento de que trata o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, ou na hipótese de ser autorizado o cancelamento da DI, conforme previsto no art. 65 da IN SRF nº 680, de 2006 e na Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995;

II - autorizar, a pedido ou de ofício, o cancelamento de DI registrada na ALF/AEG e selecionada para o canal verde, conforme previsto no art. 63 da IN SRF nº 680, de 2006; e

III - autorizar o registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga em outros casos justificados, conforme previsto no parágrafo único do art. 67, da IN SRF nº 680, de 2006.

Art. 18 São atribuições da Eqdem:

I - executar as atividades relativas ao controle aduaneiro nas operações simplificadas de importação e exportação, inclusive de bagagem desacompanhada e internação;

II - autorizar a entrega antecipada de mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, nas hipóteses de DSI e DSE;

III - proceder à liberação de mala diplomática na importação e na exportação, nos termos e condições do art. 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do art. 4º, inciso VI, da IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

V - proceder ao despacho aduaneiro simplificado de exportação de mercadorias e/ou bens e iniciar o respectivo trânsito aduaneiro de exportação, se for o caso;

VI - proceder ao despacho aduaneiro simplificado de admissão temporária e exportação temporária;

VII - proceder ao despacho aduaneiro simplificado de reexportação;

VIII - decidir sobre pedido de cancelamento de DSE antes do embarque das mercadorias e/ou bens e, se for o caso, autorizar a retirada da carga armazenada em virtude de desistência de embarque por parte do exportador;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de internação de mercadorias e/ou bens da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional;

X - proceder ao despacho de Saída Temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Zona Franca de Manaus com suspensão de tributos, nos termos da IN SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003;

XI - proceder ao controle da saída da Zona Franca de Manaus de mercadorias e/ou bens nacionais nela ingressados;

XII - decidir sobre pedido de retificação de Declaração para Controle de Internação (DCI) na hipótese prevista no §2º do art. 18, da IN SRF nº 242, de 06 de novembro de 2002;

XIII - decidir sobre pedido de cancelamento de DCI nas hipóteses previstas no art. 19 da IN SRF nº 242, de 2002;

XIV - encaminhar à SRRF02 proposta, baseada em parecer conclusivo, sobre a necessidade e conveniência do cancelamento de DCI em outras hipóteses não previstas no art. 19 da IN SRF nº 242, de 2002, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da IN SRF nº 242, de 2002;

XV - preparar e formalizar auto de infração para cobrança de crédito tributário e aplicação de penalidades, no âmbito da Eqdem, inclusive, as previstas no art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

XVI - analisar e decidir sobre pedido de reconhecimento de imunidade, de isenção e de redução, de caráter objetivo;

XVII - adotar procedimentos relacionados ao rechaço de mercadorias e embalagens;

XVIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;

XIX - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, nos termos e condições do artigo 12 da IN RFB nº 1.059, de 2010, ressalvados os casos de bagagem acompanhada;

XX - realizar verificação física de bens e mercadorias em conformidade com as especificações indicadas por demandas de outras subunidades da ALF/AEG;

XXI - adotar as providências previstas na IN SRF nº 110, de 1999, quando, no curso do despacho aduaneiro de importação, exportação, internação, de regimes aduaneiros especiais e os aplicados em áreas especiais, for constatada a existência de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

XXII - proceder ao despacho de trânsito aduaneiro e adotar as cautelas fiscais necessárias;

XXIII - realizar a conclusão de trânsito aduaneiro das mercadorias destinadas à exportação;

XXIV - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, aos trânsitos aduaneiros de papel moeda, cheques, cheques de viagem, títulos financeiros e ouro ativo financeiro ou instrumento cambial nos termos do artigo 10 da IN RFB nº 1.082, de 2010;

XXV - solicitar perícia para quantificação e/ou identificação de mercadorias em procedimento fiscal de sua competência;

XXVI - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

XXVII - executar o pedido de cancelamento de DI registrada na ALF/AEG; e

XXVIII - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.



Art. 19 São atribuições do Chefe da Eqdem e de seu substituto eventual:

I - gerir as atividades relativas ao controle aduaneiro nas operações simplificadas de importação e exportação, inclusive de bagagem desacompanhada, e de internação;

II - distribuir de forma aleatória as DSI e os Relatórios de Verificação Física (RVF) de DI, DU-E e DSI Eletrônica, por meio de função própria no Siscomex, justificando os casos em que a distribuição for dirigida;

III - comunicar ao setor pertinente sobre fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria ou de aplicação de procedimento especial;

IV - autorizar a verificação da mercadoria efetivamente recebida do exterior, previamente ao registro de DI, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada, e indicar um servidor para acompanhar o ato, conforme previsto no art. 10, § 1º da IN SRF nº 680, de 2006;

V - dispensar, se for o caso, o acompanhamento, pela fiscalização aduaneira, da inspeção da mercadoria pelos órgãos e agências da administração pública federal para verificação do cumprimento de condições e exigências específicas, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º, da IN SRF nº 680, de 2006;

VI - estabelecer as regras gerais de agendamento de verificação da mercadoria na importação, conforme previsto no art. 26 da IN SRF nº 680, de 2006;

VII - autorizar a internação por procedimento manual quando da inoperância do Siscomex - Internação - ZFM; e

VIII - autorizar a alteração ou o cancelamento do documento Presença de Carga referente à internação que estiver sob procedimento fiscal.

Art. 20 São atribuições da Eqma:

I - administrar e destinar mercadorias apreendidas no âmbito da ALF/AEG;

II - acompanhar indicadores e metas relativos à gestão de mercadorias apreendidas;

III - orientar e prestar informações a entes externos acerca da legislação e procedimentos relacionados à administração de mercadorias apreendidas;

IV - articular-se com órgãos externos, no âmbito dos procedimentos relacionados à administração de mercadorias apreendidas;

V - efetuar o registro de restrições da RFB no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), relativas à apreensão, pena de perdimento e destinação de veículos; e

VI - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

Art. 21 São atribuições do CAC:

I - gerir e executar as atividades de atendimento presencial e orientação ao cidadão;

II - prestar informações ao contribuinte/interveniente, preservado o sigilo fiscal, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

III - orientar os internadores de mercadoria pessoa física, inclusive quanto à participação de outros órgãos e intervenientes nos procedimentos de desembaraço aduaneiro de mercadorias;

IV - realizar atendimento preliminar de contribuintes e intervenientes em comércio exterior relativamente à aplicação de procedimentos e rotinas fiscais;

V - acompanhar e apoiar as ações de educação fiscal no âmbito da Alfândega;

VI - acompanhar e apoiar as atividades de ouvidoria na Alfândega com vistas a um atendimento de excelência;

VII - orientar o fluxo de pessoas na unidade local;

VIII - proceder à recepção de documentos instrutórios de despacho, inclusive dos decorrentes de exigências e intimações fiscais, sem prejuízo das atribuições das Seções e Equipes;

IX - proceder às atividades relativas à formalização, protocolo e juntada de documentos, preferencialmente em meio digital, incluindo recepção de requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários, bem como fornecer cópias desses documentos, em conformidade com o disposto em legislação própria;

X - elaborar e transmitir para registro a DSE, quando se tratar de exportação eventual realizada por pessoa física, conforme previsto no §3º do art. 33, da IN SRF nº 611, de 2006;

XI - transmitir para registro a DSI, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do art. 7º da IN SRF nº 611, de 2006;

XII - proceder à numeração de DSI e DSE preenchida em formulário nas hipóteses previstas na IN SRF nº 611, de 2006 e na IN RFB nº 1.600, de 2015, de forma crescente e sequencial, e manter uma via arquivada em meio digital no e-processo;

XIII - proceder à numeração de Declaração de Saída Temporária (DST);

XIV - prestar informação sobre a localização de processos e dossiês;

XV - realizar, adotar providências e acompanhar ciência demandadas pelas Seções/Equipes;

XVI - anexar ao processo/dossiê e encaminhar para o controle de prazo os documentos referentes à baixa da DST;

XVII - observar as rotinas de atendimento previstas no Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Siscac; e

XVIII - proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

CAPÍTULO V
DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 22 Delegar competência ao Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes para:

I - praticar em caráter concorrente os atos de que trata os artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 2020, e outras atribuições delegadas ao Delegado desta Alfândega, exceto as competências expressamente indelegáveis.

Parágrafo único. Excluem-se da delegação de competência de que trata este artigo (art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999):

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos; e

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 23 Delegar competência aos Chefes de Seção e de Equipe e aos seus respectivos substitutos eventuais para praticarem os seguintes atos:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos de e para outras unidades administrativas, relativos a assuntos relacionados a suas áreas de competência;

II - exercer, cumulativamente, as competências delegadas aos Chefes de Equipes e grupos vinculados à respectiva estrutura sistêmica, conforme definidas nesta Portaria;

III - publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV - autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução;

V - requisitar processos arquivados;

VI - autorizar o arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo com a respectiva proposta de encaminhamento deverá ser submetido à análise prévia do Delegado;

VII - expedir ofícios, memorandos, editais e outras comunicações sobre questões atinentes ao âmbito de suas competências;

VIII - decidir, no âmbito das respectivas atribuições, sobre a execução de termos de responsabilidade, com ou sem fiança, ou autorizar a sua baixa, referentes a créditos da Fazenda Nacional, constituídos em virtude da aplicação da legislação aduaneira;

IX - autorizar o acesso aos recintos alfandegados, na área de sua competência, antes ou depois do desembaraço, de:

a) servidores de órgãos e agências responsáveis pela inspeção das mercadorias;

b) importador, representante legal ou pessoa por ele designada, para os fins previstos em legislação específica, especialmente para verificação externa dos volumes, quando se fizer necessário; verificação de mercadoria, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680, de 2006; promover a troca de embalagens, nos casos legalmente permitidos; adicionar gelo seco ou outras substâncias necessárias à conservação das mercadorias, após concordância do órgão anuente;

c) visita técnica ou operacional de profissional especialista no assunto objeto da visita;

d) intervenientes do comércio exterior, relativamente às suas atividades; e

e) visita técnica de professores e estudantes das redes pública e particular de ensino.

X - declarar a nulidade de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento, quando constatado vício formal antes da ciência ao interessado;

XI - definir, no âmbito de suas respectivas Seções e em virtude de necessidades específicas, as atribuições afetas às equipes e aos grupos previstos em sua estrutura, comunicando as definições ao Gabinete;

XII - autorizar a reconstituição de processos extraviados;

XIII - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, competência essa extensível ao servidor ou funcionário que seja responsável por sala na Unidade, ainda que não ocupante das funções descritas no caput deste artigo;

XIV - controlar a frequência e fazer as devidas anotações na folha de ponto dos integrantes da Seção ou Equipe;

XV - efetuar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e sob orientação da Sacor; e

XVI - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte.

Art. 24 Delegar competência ao Chefe da Saata e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de que trata o art. 774 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder:

a) declarar a revelia, lavrando o respectivo termo; e

b) declarar perda, em favor da Fazenda Pública Federal, a mercadoria objeto do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando declarada a revelia.

II - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, se for o caso, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

III - proferir decisão quanto ao pleito de desembaraço aduaneiro de mercadorias em fase litigiosa do processo de exigência de crédito tributário (Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

IV - converter a pena de perdimento de mercadorias em multa, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal, mediante despacho fundamentado, observando os termos da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999;

V - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 1750, de 2018; e

VI - na ausência do Delegado e do Delegado Substituto, receber ofícios e mandados de intimação e notificação do Poder Judiciário.

Art. 25 Delegar competência aos Auditores-Fiscais lotados na Saata para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de retificação de DI após o desembaraço e determinar o arquivamento do respectivo processo e seu eventual desarquivamento; e

II - formalizar Processo Administrativo de Acompanhamento de Ação Judicial (PAJ) e encaminhá-lo à unidade descentralizada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) competente para representar a União perante o Juízo requisitante.

Art. 26 Delegar competência ao Chefe da Sacor e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados quanto a exercício e localização de servidores e outras declarações em geral acerca de atividades no âmbito de sua área;

II - praticar todos os atos necessários para, na condição de Unidade concedente, promover a contratação de estagiário ou o seu desligamento;

III - encaminhar à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Economia nesta Unidade; e

IV - assinar, em nome da parte concedente, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 27 Delegar competência ao Chefe da Savig e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - autorizar o retorno à origem de bens ou mercadorias retidos, chegados ao país como bagagem acompanhada e em caráter não definitivo;

II - solicitar às demais chefias desta Alfândega servidores para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

III - exercer, cumulativamente, as competências delegadas aos Chefes de Equipes e outros servidores vinculados à seção;

IV - decidir sobre o acompanhamento pela fiscalização aduaneira da inspeção prévia de mercadorias importadas que necessitem de verificação por outros órgãos, nos termos e condições dos artigos 6º a 8º da IN SRF nº 680, de 2006;

V - supervisionar o recinto armazenador de mercadorias apreendidas, conforme o disposto no item 12.3 da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981;

VI - determinar ao administrador do recinto as modificações ou adequações indispensáveis à segurança fiscal, à movimentação, à guarda e à conservação de mercadorias e ao controle do fluxo de passageiros;

VII - definir horário de trabalho diferenciado dos servidores lotados na Savig, quando necessário para a realização das atividades desta Seção;

VIII - cumulativamente com Auditores-Fiscais lotados na Seção:

a) expedir os atos necessários para tratamento dos casos de interrupção do despacho por descumprimento do art. 5º da IN SRF nº 69, de 1999;

b) validar via extrato de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para fins de instrução do despacho aduaneiro de importação e/ou retirada da carga junto ao Depositário;

c) decidir sobre a redesignação de carga atracada; e

d) apreciar solicitação de retificação de conhecimento de carga aérea, nos termos e condições do artigo 46 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e do artigo 20 da IN SRF nº 680, de 2006.

IX - designar servidor para realizar verificação física de mercadorias em conformidade com as especificações indicadas por demandas de outras subunidades da ALF/AEG;

X - adotar as providências para comunicação às autoridades do Banco Central do Brasil referente a lavratura de Auto de Infração para aplicação da penalidade de que trata o § 3º, do art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como aquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

XI - autorizar encaminhamento de ativos financeiros retidos para custódia no Banco Central do Brasil;

XII - definir o horário de trabalho dos servidores, exceto daqueles já alocados em turnos de plantão, de forma a realizar com maior eficácia os trabalhos de vigilância; e

XIII - definir a escala de trabalho dos servidores em regime de plantão, bem como autorizar trocas de escala (permutas) entre servidores.

Art. 28 Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Savig para praticarem os seguintes atos:

I - apreciar pedido de reexportação de bens integrantes de bagagem acompanhada;



II - apreciar pleito de concessão do regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante;

III - autorizar redesignação ou reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

IV - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados em decorrência da retenção de bagagem acompanhada; e

V - quanto aos processos sujeitos a aplicação de pena de perdimento de mercadoria abandonada, nos termos da IN SRF nº 69, de 1999, ou legislação que lhe suceder:

a) autorizar o início do despacho aduaneiro; e

b) declarar a revelia e aplicar a pena de perdimento.

Art. 29 Delegar competência ao Supervisor do Plantão da Savig para praticar os seguintes atos:

I - distribuir as tarefas a serem realizadas entre os plantonistas;

II - cumulativamente com os servidores lotados na Equipe, autorizar e controlar o acesso de veículos, pessoas e equipamentos no pátio, pista e área de atracação;

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex - Internação em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a internação por procedimento manual;

IV - autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da IN SRF nº 611, de 2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa, nos termos do seu art. 52 e relativamente aos despachos aduaneiros efetuados durante o plantão;

V - conceder regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas, ao amparo de Declaração de Trânsito Internacional - DTI;

VI - autorizar ingresso, em recinto alfandegado, de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria Conjunta SRF / DPF / INFRAERO nº 01, de 14 de abril de 1998;

VII - liberar mala diplomática ou consular conduzida como bagagem acompanhada ou confiada ao comandante da aeronave, nos termos do art. 3º da IN SRF nº 338, de 2003, quando, em razão de suas características específicas, seu embarque ou desembarque não puder ser efetuado através dos Terminais de Passageiros;

VIII - autorizar e acompanhar a entrada de partes e peças, procedentes do exterior, destinadas a manutenção de aeronaves estrangeiras (não nacionalizadas), que se encontrem na condição de "aircraft on the ground" (AOG) neste aeroporto;

IX - organizar, coordenar e executar ações de vigilância aduaneira e de repressão ao contrabando e descaminho na zona primária;

X - autorizar o armazenamento prioritário de cargas procedentes do exterior, nos termos do Art. 12, § 2º, inciso VIII, da IN SRF 102, de 20 de dezembro de 1994; e

XI - fora do horário de expediente normal da unidade:

a) reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84, de 30 de dezembro de 1996 (importação), Portaria Conjunta SRF/SECEX nº 05, de 16 de setembro de 1993 (exportação), IN SRF nº 263, de 20 de dezembro de 2002 (trânsito aduaneiro) e art. 4º, inciso IX, §2º e art. 31, inciso VII, §2º, da IN SRF nº 611, de 2006 (DSI/DSE formulário);

b) proceder, em caráter prioritário, ao despacho aduaneiro na importação de órgão ou tecido para aplicação médica; mercadoria perecível; jornal, revistas e outras publicações periódicas; carga perigosa; bens destinados a defesa civil ou a ajuda humanitária; urna funerária; mala postal; mercadoria destinada ao consumo de bordo ou ao processamento de alimentos para consumo de bordo de aeronaves ou embarcações; partes e peças para manutenção de aeronaves, em especial aquelas que se encontrem na condição "aircraft on the ground" (AOG), e de embarcações; e bagagem desacompanhada, conforme previsto no art. 41, inciso III, da IN SRF nº 680, de 2006;

c) determinar que se proceda à conferência física ou documental, das DT selecionadas para o canal verde, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação;

d) designar servidores para acompanhamento fiscal de mercadorias de procedência estrangeira em regime especial de trânsito aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

e) exigir e apreciar a prestação de garantia formalizada na forma prevista no art. 22 da IN SRF nº 248, de 2002;

f) efetuar o desdobramento de conhecimento de carga aérea no Sistema Mantra, nos casos em que houver declaração de trânsito vinculada;

g) decidir sobre cancelamento de declarações de trânsito, antes do desembarço para trânsito, de ofício ou mediante solicitação formal, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248, de 2002;

h) proceder ao registro no Siscomex Trânsito das ocorrências previstas no art. 72, inciso II, da IN SRF nº 248, de 2002;

i) proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, na forma prevista no art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248, de 2002;

j) proceder à retificação da declaração de trânsito, após seu registro, na forma prevista na legislação;

k) decidir sobre recurso relativo ao indeferimento do despacho de trânsito aduaneiro;

l) determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002; e

m) receber ofícios e mandados de intimação e notificação do Poder Judiciário.

Art. 30 Delegar competência ao Chefe da Eqdad e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84, de 1996 (importação), Portaria Conjunta SRF / SECEX nº 05, de 16 de setembro de 1993 (exportação), IN SRF nº 263, de 2002 (trânsito aduaneiro) e art. 4º, inciso IX, §2º e art. 31, inciso VII, §2º, da IN SRF nº 611, de 2006 (DSI/DSE formulário);

II - autorizar a utilização dos formulários de que trata os arts. 4º e 31 da IN SRF nº 611, de 2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa, nos termos do seu art. 52 e relativamente aos despachos aduaneiros efetuados;

III - autorizar testes, ensaios ou análises laboratoriais quando requisitados por perito designado, conforme art. 36 da IN RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018;

IV - autorizar a substituição de perito designado, mediante nova designação, conforme § 2º do art. 16 da IN RFB nº 1.800, de 2018;

V - decidir sobre a realização de perícia quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário e designar órgão, entidade ou perito para execução, conforme § 1º do art. 15 da IN RFB nº 1.800, de 2018;

VI - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o inciso I, § 1º, art. 103 da IN RFB nº 1.600, de 2015;

VII - decidir sobre pedidos de devolução de mercadorias importadas antes e depois do registro da DI, ou quando for autorizado o cancelamento desta, observando-se o disposto no art. 65 da IN RFB nº 680, de 2006, a Portaria MF nº 306, de 1995 e o art. 46 da Lei nº 12.715, de 2012;

VIII - autorizar a destruição de mercadorias, respeitando, quando for o caso, o artigo 46 da Lei nº 12.715, de 2012;

IX - autorizar o registro da DI antes da descarga da mercadoria, na situação prevista no inciso VIII do art. 17 da IN SRF nº 680, de 2006;

X - exigir, quando do controle e verificação da origem de mercadorias importadas com solicitação de tratamento tarifário preferencial, a garantia de que trata o art. 22, da IN SRF nº 1864, de 27 de dezembro de 2018;

XI - autorizar o embarque antecipado nos termos do art. 55 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994;

XII - decidir sobre reposição de mercadorias importadas que se revelem no todo ou em parte defeituosas e autorizar, quando for o caso, o despacho aduaneiro de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição, conforme regras da Portaria MF nº 150, de 1982; e

XIII - proceder ao arquivamento de processos findos concernentes a regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais.

Art. 31 Delegar competência aos Auditores Fiscais lotados na Eqdad para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedido de cancelamento de DSI conforme previsto no art. 27 da IN SRF nº 611, de 2006; e

II - registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de comércio exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços, no qual deverão ser registradas também as sanções administrativas aplicadas, conforme art. 41 da IN RFB nº 1.800, de 2018.

Art. 32 Delegar competência ao chefe da Eqdem e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - autorizar o cancelamento de DCI nas hipóteses previstas no art. 19 da IN SRF nº 242, de 2002;

II - encaminhar ao Gabinete proposta, baseada em parecer conclusivo, sobre a necessidade e conveniência do cancelamento de DCI em outras hipóteses não previstas no art. 19 da IN SRF nº 242, de 2002, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da IN SRF nº 242, de 2002;

III - autorizar, observadas as orientações da Coana, a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 56, da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida, conforme previsto no §1º do art. 56 da IN SRF nº 28, de 1994 (despacho a posteriori);

IV - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84, de 1996 (importação), Portaria SRF / SECEX nº 05, de 1993 (exportação), IN SRF nº 263, de 2002 (trânsito aduaneiro) e art. 4º, inciso IX, §2º e art. 31, inciso VII, §2º, da IN SRF nº 611, de 2006 (DSI/DSE formulário);

V - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex - Internação em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a internação por procedimento manual;

VI - determinar que se proceda à conferência física ou documental, das Declarações de Trânsito (DT) selecionadas para o canal verde, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação;

VII - designar Auditor-Fiscal que ficará encarregado de efetuar as verificações constantes no inciso I do artigo 6º da IN SRF nº 263, de 2002, após utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica;

VIII - designar servidores para acompanhamento fiscal de mercadorias de procedência estrangeira em regime especial de trânsito aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

IX - exigir e apreciar, cumulativamente com os Auditores-Fiscais, a prestação de garantia formalizada na forma prevista no art. 22 da IN SRF nº 248, de 2002;

X - efetuar, cumulativamente com os Auditores-Fiscais lotados na equipe, o desdobramento de conhecimento de carga aérea no Sistema Mantra, nos casos em que houver declaração de trânsito vinculada;

XI - decidir sobre cancelamento de declarações de trânsito, antes do desembarço para trânsito, de ofício ou mediante solicitação formal, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248, de 2002;

XII - proceder ao registro no Siscomex Trânsito das ocorrências previstas no art. 72, inciso II, da IN SRF nº 248, de 2002;

XIII - proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, na forma prevista no art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248, de 2002;

XIV - proceder, cumulativamente com os Auditores-Fiscais lotados nesta equipe, à retificação da declaração de trânsito, após seu registro, na forma prevista na legislação;

XV - decidir sobre recurso relativo ao indeferimento do despacho de trânsito aduaneiro;

XVI - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

XVII - autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da IN SRF nº 611, de 2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa, nos termos do seu art. 52 e relativamente aos despachos aduaneiros efetuados; e

XVIII - decidir quanto à exclusão, ou não, das ocorrências graves ou agravadas registradas no sistema, considerando o disposto no § 5º do artigo 72 da IN SRF nº 248, de 2002.

Art. 33 Delegar competência aos Auditores-Fiscais lotados na Eqdem para praticarem os seguintes atos:

I - proceder, em caráter prioritário, ao despacho aduaneiro simplificado na importação de órgão ou tecido para aplicação médica; mercadoria perecível; jornal, revistas e outras publicações periódicas; carga perigosa; bens destinados a defesa civil ou ajuda humanitária; urna funerária; mala postal; mercadoria destinada ao consumo de bordo ou ao processamento de alimentos para consumo de bordo de aeronaves ou embarcações; partes e peças para manutenção de aeronaves, em especial aquelas que se encontrem na condição "aircraft on the ground" (AOG), e de embarcações; bagagem desacompanhada; e

II - quanto aos processos sujeitos a aplicação de pena de perdimento de mercadoria abandonada, nos termos da IN SRF nº 69, de 1999, ou legislação que lhe suceder:

a) autorizar a retomada do despacho aduaneiro simplificado; e

b) declarar a revelia e aplicar a pena de perdimento.

Art. 34 Delegar competência ao Chefe da Eqma e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias apreendidas;

II - assinar balanços e balancetes que atestem o controle contábil das mercadorias apreendidas, conforme seção V da IN SRF nº 80, de 1981, ou legislação que lhe suceder; e

III - gerenciar mercadorias apreendidas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As atribuições conferidas nesta Portaria às Seções e Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes, bem como as atribuições da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Art. 36 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020.

Art. 37 Ficam revogadas:

I - a Portaria ALF/AEG nº 29, de 15 de outubro de 2018; e

II - a Portaria ALF/AEG nº 30, de 15 de outubro de 2018.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE , no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.714	Juliana Fernanda de Oliveira Guedes	222.311.008-86	19378.720188/2020-16
4A.0.713	Iziane Bione Pinheiro	070.500.474-06	19378.720207/2020-04
4A.0.715	Monica Reynara lima da Silva	084.086.474-40	19378.720208/2020-41

Excluir do Registro de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4D.0.148	Aurora Pereira da Cunha Silva	102.979.604-15	10271.211504/2020-79
4D.0.012	José Geraldo Moreira Correia	104.398.894-72	10271.211504/2020-79
4D.0.042	Sebastião Ribeiro Bastos	000.487.474-91	10271.211504/2020-79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10380.729.963/2020-77, declara habilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: VENTOS DE SANTA JACINTA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

II- CNPJ nº :35.865.644/0001-27.

III- CNO: nº 90003.77777/78

IV- Portaria nº 165, de 9 de Abril de 2020, e Anexo I, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/04/2020, seção 1, página 61, a qual aprova o enquadramento da citada empresa no referido Regime Especial.

V- Nome do Projeto: Central Geradora Eólica denominada Ventos de São
Janeiro 15 - CEG: EOLCV.BA.032642-9.01.

VI- Período de Execução do Projeto: 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

VII- Localidade do Projeto: No Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10380.729.962/2020-22, declara habilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: VENTOS DE SANTA JUSTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

II- CNPJ nº :35.865.623/0001-01.

III- CNO: nº 90.003.77793/72

IV- Portaria nº 168, de 9 de Abril de 2020, e Anexo I, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/04/2020, seção 1, página 64, a qual aprova o enquadramento da citada empresa no referido Regime Especial.

V- Nome do Projeto: Central Geradora Eólica denominada Ventos de São
Janeiro 18 - CEG: EOLCV.BA.033549-5.01.

VI- Período de Execução do Projeto: 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

VII- Localidade do Projeto: No Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10380.729.958/2020-64, declara habilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: VENTOS DE SÃO JÚLIO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

II- CNPJ nº :35.859.013/0001-03.

III- CNO: nº 90.003.77791/77

IV- Portaria nº 169, de 9 de Abril de 2020, e Anexo I, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/04/2020, seção 1, página 66, a qual aprova o enquadramento da citada empresa no referido Regime Especial.

V- Nome do Projeto: Central Geradora Eólica denominada Ventos de São
Janeiro 17 - CEG: EOLCV.BA.033548-7.01.

VI- Período de Execução do Projeto: 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

VII- Localidade do Projeto: No Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10380.729.961/2020-88, declara habilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: VENTOS DE SÃO JOÃO XXIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

II- CNPJ nº :35.865.638/0001-70.

III- CNO: nº 90.003.77796/79

IV- Portaria nº 167, de 9 de Abril de 2020, e Anexo I, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/04/2020, seção 1, página 63, a qual aprova o enquadramento da citada empresa no referido Regime Especial.

V- Nome do Projeto: Central Geradora Eólica denominada Ventos de São
Janeiro 19 - CEG: EOLCV.BA.037101-7.01.

VI- Período de Execução do Projeto: 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

VII- Localidade do Projeto: No Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10380.729.960/2020-33, declara habilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: VENTOS DE SÃO JOAQUIM ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

II- CNPJ nº :35.874.355/0001-94.

III- CNO: nº 90.003.77785/70

IV- Portaria nº 166, de 9 de Abril de 2020, e Anexo I, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/04/2020, seção 1, página 62, a qual aprova o enquadramento da citada empresa no referido Regime Especial.

V- Nome do Projeto: Central Geradora Eólica denominada Ventos de São
Janeiro 16 - CEG: EOLCV.BA.033547-9.01.

VI- Período de Execução do Projeto: 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

VII- Localidade do Projeto: No Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e com a competência que lhe é conferida pelo Artigo 13, § 2º, da IN RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento dos peritos abaixo relacionados para a prestação de serviços de perícia para quantificação de mercadoria importada e a exportar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos de 01/11/2020 a 31/10/2022:

- Alexandre Luís de Bulhões Rocha;
- Francisco José de Melo Rocha;
- José Tavares Filho;
- Wilmar Barros de Carvalho.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

REINALDO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.024, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RESTITUIÇÃO PENDENTE. COMPENSAÇÃO. DÉBITO VINCENDO. OUTROS TRIBUTOS.

Quando o sujeito passivo não utiliza o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para apuração das contribuições previdenciárias, as compensações de débitos previdenciários somente podem ser feitas com créditos de mesma natureza, quais sejam, previdenciários. Porém, se utilizar o e-social para apuração das referidas contribuições, poderá efetuar, a depender do período de apuração, compensação de débitos tributários da União de qualquer natureza (inclusive entre previdenciários e não previdenciários), entre si.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996: art. 73; Lei nº 11.457, de 2007: art. 26-A; IN RFB nº 1717, de 2017: arts. 2º, 65, 76 e 84; SC nº 336 - Cosit, de 2018; IN RFB nº 1.396, de 2013: art. 18, VII e XIV.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 336 - COSIT, DE 28 de dezembro DE 2018.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 18043.720119/2020-13, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FMC QUIMI- CA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.136.367/0005-11, e na condição de SUBSTITUÍDO o esta- belecimento da pessoa jurídica IPACKCHEM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.130.159/0001-09.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.	
3923.30.00	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	15%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.62.90	Outras	0%
3808.69.90	Outras	0%
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	0%
3808.91.99	Outros	0%
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0%
3808.92.99	Outros	0%
3808.93.29	Outros	0%
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0%
3808.99.93	Outros acaricidas	0%
3808.99.95	Outros nematocidas	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 16, de 06/10/2020, DOU de _ / _ / ", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.413193/2020-00, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.830.229/0001-41, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 21/09/2020 a 31/08/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.009462/2020-14.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de

2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.372955/2020-01, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS ESTRELA DO NORTE COM E IND LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.602/0001-95, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2020 a 31/08/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.008366/2020-41.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
407.062.758-88	FELIPE DOS SANTOS SILVA	15771.721182/2020-54
303.935.028-56	JOSERVAN ALMEIDA ARAUJO	15771.721248.2020.14
409.032.918-35	LORENA VIANA CALDONCELLI	15771.721213/2020-77
286.824.568-42	MARCIO MASSAO TSUKADA	15771.721296/2020-02
443.430.298-16	RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA	15771.721274/2020-34
393.442.428-79	THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA	15771.721211/2020-88

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de inclusão do interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
164.271.088-16	EDUARDO KAUL JUNIOR	15771.721196/2020-78

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
164.271.088-16	EDUARDO KAUL JUNIOR	15771.721196/2020-78

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
496.881.208-63	WAGNER ELIAS FERREIRA	15771.721261/2020-65

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina as Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DRF/SOR).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360 e os incisos IV, VI e VII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, da Superintendência Regional da 8ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º Denominar como Equipe Regional de Benefícios Fiscais (BENFIS) a Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório - 1 (Eqrat-1) da DRF/SOR, delegando aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil membros dessa equipe a competência para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre habilitação, desabilitação, reabilitação, reconhecimento, inclusão, exclusão, suspensão, cancelamento, cassação, anulação e reativação de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação, emitindo os respectivos Despachos Decisórios e Atos Declaratórios Executivos, quando exigido;

II - apreciar, em sede de juízo de reconsideração, recurso sobre decisões administrativas, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

III - emitir Ordem de emissão Adicional (OEA), expedindo e assinando todos os atos que se fizerem necessários, nos processos relativos a Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos

Fiscais (PERC);

IV - emitir Atestado de Residência Fiscal no Brasil e de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes, relativos aos acordos internacionais para evitar dupla tributação; e

V - decidir sobre os requerimentos de inclusão de contribuintes nos seguintes Registros Especiais:

a) de Produtores e Importadores de Biodiesel, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, e Instrução Normativa RFB 1.053, de 12 de julho de 2010; e

b) de Produtores, Engarrafadores, Cooperativas de Produtores, Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Importadores de Bebidas Alcoólicas, de que trata o § 6º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Ficam atribuídas à BENFIS, no âmbito de sua competência, as atividades relativas aos seguintes Registros Especiais:

I - de Controle de Papel Imune, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018;

II - de Fabricantes e Importadores de Cigarros e Cigarilhas, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, e o art. 5º da Instrução normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007; e

III - de Produtores, Engarrafadores, Cooperativas de Produtores, Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Importadores de Bebidas Alcoólicas, quanto ao fornecimento dos selos de controle.



Art. 3º Denominar como Equipe Regional do Simples Nacional e do MEI (SIMPMEI) a Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório - 2 (Eqrat-2) da DRF/SOR, com a competência para a prática dos atos relativos ao regime tributário do Simples Nacional.

Art. 4º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na DRF/SOR para, no âmbito de suas atribuições, a prática dos seguintes atos:

I - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

III - autorizar a instauração de perícias;

IV - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais;

V - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos;

VI - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos;

VII - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VIII - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal ou cadastral dos contribuintes jurisdicionados; e

IX - preparar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, bem como auxiliar na prestação da informação dos demais impetrados na jurisdição.

Parágrafo único. Ficam delegadas aos chefes de Seção ou Equipe, as competências previstas nos incisos V a IX do caput.

Art. 5º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício no Gabinete para a prática dos seguintes atos:

I - encaminhar aos órgãos de registro, para fins de averbação ou cancelamento de arrolamento, relação de bens e direitos;

II - decidir sobre recurso, alteração e complementação de valores em processos de arrolamento de bens;

III - decidir pela propositura de medida cautelar fiscal; e

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais e representações para fins penais de que tratam a Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (Saana) e, em caráter concorrente, ao respectivo substituto designado, para praticar, em sua área de atuação, os seguintes atos:

I - decidir sobre a verificação de mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, quando:

a) o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência;

b) se tratar de bens de caráter cultural; ou

c) se tratar de bem cuja identificação dependa de sua montagem.

II - autorizar o depósito de mercadorias, em regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), em outros locais, as quais não possam, em razão da dimensão ou peso, serem depositadas em recinto alfandegado jurisdicionado pela unidade;

III - efetuar o registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos termos do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994; e

IV - autorizar o embarque dos produtos objeto de registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação a posteriori, nos termos do art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994.

Art. 7º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na Saana para a prática dos seguintes atos:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - autorizar o início ou a retomada pelo importador de despacho aduaneiro, antes da aplicação de pena de perdimento;

III - autorizar o processamento de despacho aduaneiro de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída;

IV - decidir sobre a prorrogação de prazos de regimes aduaneiros especiais e atípicos;

V - autorizar a mudança de finalidade na utilização de bens admitidos em regime de admissão temporária;

VI - decidir sobre pedidos de restituição em decorrência de cancelamento ou de retificação de declaração de importação;

VII - determinar ação fiscal para conferência dos volumes, verificação da mercadoria ou aplicação de procedimento aduaneiro especial durante o trânsito de mercadoria em percurso sob jurisdição da DRF/SOR, nos termos do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002; e

VIII - selecionar as operações a serem submetidas ao procedimento especial previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 2011.

Art. 8º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas devem ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 9º Revogar as seguintes portarias, todas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

I - Portaria DRF/SOR nº 24, de 19 de junho de 2020;

II - Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020;

III - Portaria DRF/SOR nº 128, de 21 de dezembro de 2018;

IV - Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018;

V - Portaria DRF/SOR nº 110, de 13 de novembro de 2017; e

VI - Portaria DRF/SOR nº 8, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriores, que tenham sido praticados em conformidade com as delegações ora estabelecidas.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

DELEGACIA DE PESSOAS FÍSICAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza servidores a assinar Notificações de Lançamento, nos casos que especifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE PESSOAS FÍSICAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 293, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil SELMA LEIMI AKIAMA, matrículas Siapecad nº 01292950 e SIAPE 1539108, MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS, matrículas Siapecad nº 00865330 e SIAPE 0935619, SERGIO MURAMATSU, matrículas Siapecad nº 00003318 e SIAPE 1034744, IVAN ROBERTO SOARES, matrículas Siapecad nº 00004807 e SIAPE 6133384 e EDENIA CIPRIANO SOARES, matrículas Siapecad nº 00065408 e SIAPE 1256078, a, nos termos do inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, assinar Notificações de Lançamento resultantes de revisão de:

I - Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de contribuintes falecidos e de espólio;

II - Declarações Finais de Espólio; e

III - Declarações de Saída Definitiva do País.

Art. 2º Convalidar os atos praticados na forma do artigo 1º, anteriores à data da sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Prorrogação do prazo de vigência do alfandegamento concedido a instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência atribuída pelo artigo 26 da Portaria nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, com a redação que lhes foi dada pelo ADE SRRF09 nº 15, de 7 de agosto de 2014, publicado no DOU de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - Armazém 04 (AZ 04) e demais estruturas acessórias, tais como, tombador, moega ferroviária, balanças, inclusive, as correias transportadoras que interligam as estruturas de armazenagem ao berço público recém-mencionado, com um total de área de 21.577,34 m2, cujo direito de utilização pela interessada encontra amparo no Contrato de Transição nº 101/2020, celebrado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em 18 de setembro de 2020;

"Art. 1º-A.....

I - relativamente às instalações públicas constituídas pelo Armazém 04 e demais estruturas acessórias: o acordado perante a Cláusula Nona do supracitado Contrato de Transição nº 101/2020, ou seja, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2020, com término no dia 24 de março de 2021, ou em menor prazo, caso se encerre o procedimento licitatório da área conduzido pela autoridade competente em matéria de infraestrutura portuária;" (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 67, de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos desde o dia 26 de setembro de 2020.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Aplica sanção administrativa de cancelamento no registro informatizado de despachantes aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 810, do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, delegada pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cancelamento no registro informatizado de despachantes aduaneiros, concedido pelo Ato Declaratório SRRF/9RF n.º 149, de 22 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 1997, seção 1, página 19153, pela prática de ato previsto no inciso III, alínea 'd', do artigo 76 da Lei nº 10.833/2003, da seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
NEY ARMANDO PETROSKI	886.740.619-15	10909.720501/2020-98

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Desliga o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S/A da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, e nos arts. 11 e 14 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e considerando o que consta no Processo nº 16327.720319/2019-21, resolve:

Art. 1º Desligar da Rede Arrecadadora de Receitas Federais o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.518.222/0001-22, e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 464, por haver solicitado seu desligamento.

Art. 2º Eventuais valores relativos às receitas arrecadadas e ainda em poder da instituição financeira referida no art. 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional na forma da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, e da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e do Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, relativos à política de tarifação desses sistemas aplicável à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de outubro de 2020, com base no disposto nos arts. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e nos arts. 9º, 10, inciso I, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:



"Art. 40.
.....
§ 2º Ressalvado o disposto no inciso III do § 3º e no § 6º deste artigo, o valor da tarifa é uniforme para todos os participantes.
.....
§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assim como os demais participantes, será inserida nos cálculos e processos de definição e de rateio do ressarcimento das despesas incorridas pelo Banco Central do Brasil na gestão e na operação do STR, mas estará dispensada do pagamento de tarifas, inclusive daquelas relativas à operação em regime de contingência de que trata o art. 42.
§ 7º A isenção de que trata o § 6º aplica-se aos fatos geradores de tarifa que ocorrerem a partir de 1º de novembro de 2020." (NR).
Art. 2º O Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 46.
Parágrafo único. A STN, assim como os demais participantes diretos, será inserida nos processos de apuração e de rateio do ressarcimento dos custos, mas estará dispensada do pagamento de tarifas." (NR).
Art. 3º O pagamento pela STN do valor das tarifas de que trata o art. 40 do Regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 2002, relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2020, deve ocorrer até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 3.458, de 16 de julho de 2009.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:
I - no dia 13 de outubro de 2020, em relação aos arts. 1º, 3º e 4º; e
II - no dia 3 de novembro de 2020, em relação ao art. 2º.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.048, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.264926/2020-17, resolve:
Art. 1º Delegar a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. A delegação prevista no caput consiste em uniformizar procedimentos na formalização e gestão dos ACTs e não alcança a competência da DIRBEN para editar atos normativos que disciplinam a matéria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.634513/2019-42, resolve:
Art.1º Aprovar a transferência do controle direto de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, para SOMPO INTERNATIONAL HOLDINGS BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.371.382/0001-44, com sede cidade de São Paulo - SP, nos termos dos instrumentos particulares datados de 1º de outubro de 2019 e 11 de novembro de 2019.
Art. 2º Ratificar que o controle indireto de SOMPO SEGUROS S.A. permanece com a SOMPO JAPAN NIPPONKOA INSURANCE Inc., CNPJ nº 05.711.028/0001-50, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão.
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 11 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP n 15414.617517/2019-66, resolve:
Art. 1º Suspende o cadastro de GARD MARINE & ENERGY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Bermuda, como ressegurador admitido, concedido pela Portaria SUSEP nº 5.474, de 20 de agosto de 2013 , com fulcro na alínea "e", do inciso II, do artigo 40, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 23, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.613772/2020-73, resolve:
Art. 1º Suspende o cadastro de AXA FRANCE IARD, sociedade organizada e existente de acordo com leis da França, cadastrada junto à SUSEP como ressegurador eventual, nos termos da Portaria Susep nº 4.944, de 23 de outubro de 2012, com fulcro na alínea "e", do Inciso II, do art. 40, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXA CARTÕES
CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32
NIRE: 53300019479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2020

I - Data, horário e local: oito de setembro de 2020, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. II Presença: (i) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA, designado por meio de Procuração concedida pelo Presidente, Pedro Duarte Guimarães; (ii) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (iii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA; (iii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i). Eleição de Membro suplente do Conselho Fiscal da CAIXA Cartões Holding S.A. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir: Eleger: Camila de Freitas Aichinger, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em turismo, nascida em Jacarezinho/PR, data de nascimento 03/05/1980, CPF 006.567.429-41, Identidade 6.611.467-8 SSP/PR, residente e domiciliado em SQNW 108, Bloco H, Apartamento 213, Setor Noroeste, CEP 70686-190, Brasília/DF, para o cargo de Conselheira Fiscal, como membro suplente, da CAIXA Cartões Holding S.A., considerando opinamento favorável do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, como consta do Parecer n 091, da Ata n 022, de 12/08/2020, aprovação prévia pela Casa Civil, bem como Relatório de Integridade - RI Nº 510/2020. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JÚLIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/17

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às nove horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Cláudio Xavier Seefelder Filho. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) V. Deliberação: O Conselho de Administração: 1. Aprovou a revisão do seu Regimento Interno, nos termos propostos no Sumário Executivo 2020/0192. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo, Arnaldo José Vollet e Cláudio Xavier Seefelder Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 45 A 47. Brasília, 27 de agosto de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 18/09/2020 sob o nº 1610534 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 801, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 474/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.034483/2019-60.
Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Senai Toledo (cód. 14783), credenciada pela Portaria MEC nº 1120, de 11 de setembro de 2012, publicada em 12 de setembro de 2012, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 3.465, Bairro Vila Industrial, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (cód. 12614), CNPJ 03.776.284/0001-09.
Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba (cód. 14784), situada na Avenida Comendador Franco, nº 1341 até 2129/2130, Bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, no estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação e de fácil acesso e pronta consulta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 802, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 335/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000100/2019-82.
Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdades Integradas Toledo de Três Lagoas, (cód. 18160), credenciada pela Portaria nº 1323, de 17 de novembro de 2016, publicada em 18 de novembro de 2016, com sede na Rua Urias Ribeiro, nº 2.327, Bairro Jardim



Progresso, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, (cód. 85), CNPJ nº 43.767.540/0001-08, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 803, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 280/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076424.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Amazonas, com sede na Rua Pará, nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 06.043.492/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 804, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 277/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201365616.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda. - ME (CNPJ 10.439.695/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 805, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 194/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611780.

Art. 2º Reconhecer o Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), mantido pela Associação Educacional Matonense, ambos com sede na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo (CNPJ 15.307.265/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 806, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5057904-17.2019.4.04.7100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002736/2020-18, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 299/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714735.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Brasileira de Tributação para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede à Rua Mostardeiro, nº 88, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 02.600.321/0001-52).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 807, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 297/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717262.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dourado Stieler (FADS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro Educacional Unintese Ltda. - ME, ambos com sede à Rua Duque de Caxias, nº 839, Centro, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 05.204.350/0001-93).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 808, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 382/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504348.

Art. 2º Reconhecer a Faculdade Piaget - FACPIAGET, com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, bairro Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, mantida pelo UNIPIAGET/BRASIL, com sede no mesmo endereço (CNPJ 09.383.154/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 809, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 443/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718907.

Art. 2º Reconhecer a Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Upprimore Sistema Educacional Ltda., com sede na rua Yojiro Takaoka, nº 4.384, bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo (CNPJ 30.891.927/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 810, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 381/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905452.

Art. 2º Reconhecer a ALFA - Faculdade de Almenara, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.598.350/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 387/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou consulta sobre o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, ofertado interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa, ambos com sede no estado do Rio Grande do Sul, tendo entendido por sua irregularidade e, consequentemente, opinou pelo seu encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2014-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1015/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Criminologia, obtido por Raimundo Nonato Pinheiro Pires, na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal, conforme consta do Processo nº 23001.000844/2019-64.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Homologa o Parecer CNE/CES nº 413/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Lusitana de Pernambuco - Falup, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 273, de 13 de junho de 2019, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da referida instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002513/2020-42 (e-MEC nº 201414632).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 411/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES, expressa na Portaria SERES nº 163, de 5 de junho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002514/2020-97 (e-MEC nº 201700520).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 426/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 19/2020, que entendeu de forma favorável ao credenciamento da Faculdade do Grão Pará - FGP, a ser instalada na Avenida Coronel Raimundo Leão, nº 651, Centro, no município de Cametá, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. - ME, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, conforme consta do Processo nº 00732.000531/2020-90 (e-MEC nº 201801015).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 414/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Fundação Escola Lince Kempim - FELK, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 24, de 31 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002623/2020-12 (e-MEC nº 201702428).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 409/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto em face à decisão da Secretaria de



Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 108, de 14 de abril de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master do Pará - Famap Tucumã, com sede na Rua Jasmim do Cerrado Escola e Pró-Mulher, s/n, Bairro Monte Castelo, no município de Tucumã, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI MEC nº 00732.002620/2020-71 (e-MEC nº 201717207).

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 31/8, 1º, 2 e 3 do mês de setembro/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 25/9/2020, Seção 1, p. 57)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.002475/2019-68 Parecer: CNE/CEB 3/2020 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessado: Ministério da Educação/Assessoria Internacional - Brasília/DF Assunto: Homologação da Escola e Creche Mirai, com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil Voto do Relator: Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 58/2020/DPD/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), voto favoravelmente à homologação da Escola e Creche Mirai, com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715026 Parecer: CNE/CES 505/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. - Marabá/PA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, com sede na Rodovia BR 230, Km 5, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714795 Parecer: CNE/CES 506/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Universitário Poliensino Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Poliensino - EAD (FAP), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Poliensino - EAD (FAP), com sede na Avenida Dom Bosco, nº 1.633, bairro Goiabeiras, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715262 Parecer: CNE/CES 508/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. - ME - Valença/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença, com sede no município de Valença, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Valença, com sede no Loteamento Rita de Cássia, s/n, bairro Graça, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716980 Parecer: CNE/CES 509/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Ensino Superior Ratio Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento da RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Isac Amaral, nº 420, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907801 Parecer: CNE/CES 510/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Visconde de S Leopoldo - Santos/SP Assunto: Credenciamento da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717384 Parecer: CNE/CES 511/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805785 Parecer: CNE/CES 512/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Instituição Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Brasileira - Faculdade FEBRAS, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior Brasileira - Faculdade FEBRAS, com sede na Rua Doutor Annor da Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907596 Parecer: CNE/CES 514/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Santo Tomás de Aquino - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede na Rua Itutinga, nº 340, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905928 Parecer: CNE/CES 515/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede na Rua João Ramalho, nº 466, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906398 Parecer: CNE/CES 516/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Academia (Uniacademia), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Academia (Uniacademia), com sede na Rua Halfeld, nº 1.179, Campus Academia de Comércio, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802111 Parecer: CNE/CES 518/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade FIC Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade FIC (FFIC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FIC (FFIC), com sede na Quadra QNG Áreas Especiais, nº 13, bairro Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904181 Parecer: CNE/CES 519/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A - MULTIVIX - Vitória/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede na Rua José Alves, nº 135, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905784 Parecer: CNE/CES 520/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda. - Guaramirim/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI), com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI), com sede na Rodovia BR 280, Km 60, nº 15.885, bairro Imigrantes, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805934 Parecer: CNE/CES 521/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: A. Fleming Educacional Ltda. - ME - Osasco/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Fleming Cerquilha, com sede no município de Cerquilha, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fleming Cerquilha, com sede na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquilha, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715773 Parecer: CNE/CES 522/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ Assunto: Credenciamento da Universidade de Vassouras, com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Vassouras, com sede na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Bloco 7, Centro, no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714871 Parecer: CNE/CES 523/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade



a distância, da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717582 Parecer: CNE/CES 524/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Educacional e Cultural Paulistana - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Associada Brasil - EAD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Associada Brasil - EAD, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Chora Menino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806197 Parecer: CNE/CES 525/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Ensino Superior, Pesquisa e Tecnologia de São Paulo - ME - Araçatuba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP - EAD), com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP - EAD), com sede na Estrada Municipal Caram Rezek, Km 1.35, lado ímpar, bairro Chácaras Sossego, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806245 Parecer: CNE/CES 526/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. - Ariquemes/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715461 Parecer: CNE/CES 527/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Herrero, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro Andrade, nºs 345/322, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801279 Parecer: CNE/CES 528/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. - Dois Vizinhos/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904838 Parecer: CNE/CES 529/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP - Ponta Porã/MS Assunto: Credenciamento da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede na Avenida Presidente Vargas, de 413 a 1.799 - lado ímpar, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819713 Parecer: CNE/CES 540/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Upprimore Sistema Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Geografia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Geografia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com oferta inicial de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais por polo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712062 Parecer: CNE/CES 541/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Sobral, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Sobral, com sede na Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416355 Parecer: CNE/CES 543/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. - Caarapó/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Jary, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820680 Parecer: CNE/CES 546/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. - Santo Ângelo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 255, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gastronomia, tecnológico, da Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 255, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712910 Parecer: CNE/CES 547/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820794 Parecer: CNE/CES 549/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: IBRA - Instituto Brasil de Ensino e Consultoria Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino - IBRA, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino - IBRA, com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethania, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713656 Parecer: CNE/CES 550/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, Lote 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712034 Parecer: CNE/CES 551/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Mossoró, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819848 Parecer: CNE/CES 552/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: UNINPE Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), com sede na Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.789, bairro Rubem Berta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714547 Parecer: CNE/CES 554/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASES - Itabirito/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação



Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903379 Parecer: CNE/CES 555/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Escola Técnica de Bacabeira Ltda. - ME - Bacabeira/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 223, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), com sede no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 90 (noventa) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 223, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), com sede na Rua dos Bacurizeiros, nº 13, Centro, no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, com 90 (noventa) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de outubro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 25/9/2020, Seção 1, pp. 56-57, no Parecer CNE/CES 466/2020, p. 56, onde se lê: "(FCV)", leia-se: "(FDV)".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos pedidos de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas junto ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, durante o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 470, de 11 de maio de 2020, o Decreto de 19 de setembro de 2017, e em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as solicitações do Agente Operador do Fies ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante todo o período de adesão dos financiados ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As solicitações suspensas nos termos do caput deverão ser retomadas a partir do mês seguinte ao da consolidação das adesões ao Programa pelos agentes financeiros do Fies.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 470, de 11 de maio de 2020; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.324-GR/IFAM, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO no exercício do cargo de REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.297-GR/IFAM de 02/10/2020, publicada no DOU Nº 193, de 07/10/2020, Seção 2, pag. 18, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 15/10/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 10, de 14/10/2019, publicado no DOU nº 200, de 15/10/2019, Seção 3, página 48, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 09 - CAMPUS EIRUNEPE/IFAM, de 09/09/2019, publicado no DOU nº 176, de 11/09/2019, Seção 3, página 63.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e em vista do que dispõem os artigos 83 e 84 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os artigos 8º a 21 da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, art. 3º da Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, da Portaria nº 536 de 16 de setembro de 2020, bem como tendo presente a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para a avaliação externa in loco que tem por objetivo orientar e recomendar as melhores práticas e cuidados que os avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS), os avaliadores do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo e as Instituições de Educação Superior (IES), que irão recepcionar esses avaliadores, deverão adotar durante o período de pandemia do COVID-19, determinado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º O INEP recomenda o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), especialmente o uso de máscara e de álcool em gel 70%, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Cada avaliador deverá garantir e portar seus EPI durante os trabalhos de avaliação in loco, devendo adotar todas as medidas de segurança elencadas nesse protocolo.

§ 3º São considerados EPI para garantir a segurança individual durante a pandemia do COVID-19, segundo a Organização Mundial de Saúde:

- I - máscara facial;
- II - escudo facial (FaceShield);
- III - álcool em gel 70%; e
- IV - outros EPI que o avaliador julgue necessário.

Art. 2º Este protocolo não exime a aplicação de outros protocolos ou medidas de segurança recomendadas pelas IES que serão visitadas, pelos Municípios e Estados onde ocorrerão as visitas, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º São obrigações dos avaliadores que deverão ser cumpridas impreterivelmente:

I - reportar imediatamente o aparecimento de algum sintoma abaixo relacionado à Covid, definido pela Organização Mundial de Saúde:

- a) tosse;
- b) febre;
- c) coriza;
- d) dor de garganta;
- e) dificuldade para respirar;
- f) perda de olfato (anosmia);
- g) alteração do paladar (ageusia);
- h) distúrbios gastrointestinais (diarreia, vômito, náuseas);
- i) cansaço (astenia);
- j) diminuição do apetite (hiporexia);
- k) dispneia (falta de ar); e
- l) outros que possam vir a entrar no rol de sintomas elencados pela OMS.

II - em caso de manifestação de algum dos sintomas elencados no inciso I, o avaliador não deverá comparecer à Instituição de Educação Superior (IES);

III - caso esteja com algum sintoma elencado no inciso I, o avaliador deve permanecer em casa ou no hotel, em isolamento, entre em contato com o INEP e procure atendimento médico;

IV - ao entrar em contato com a IES pela primeira vez, solicitar protocolo de biossegurança da instituição e aqueles protocolos aos quais ela está submetida;

V - acatar as medidas de prevenção à Covid-19 dada pelas autoridades locais, estaduais e respeitar as orientações da IES;

VI - solicitar que a IES reserve espaços amplos, com ventilação natural e espaçamento que garanta distanciamento social para as reuniões presenciais;

VII - assegurar-se da existência de recursos e espaços para a correta adoção dos protocolos de biossegurança;

VIII - antes do deslocamento para a visita in loco, certifique-se que todos estejam bem e sem sintomas;

IX - buscar horários alternativos para início e fim das atividades in loco, de modo a evitar congestionamentos e aglomerações;

X - atentar-se para o tempo do uso da máscara facial, fazendo a troca em ambiente controlado e, se necessário, realizando o descarte corretamente, seguindo os protocolos de segurança da OMS;

XI - fazer uso constante e sempre que necessário de álcool em gel 70% e lavar as mãos sempre que possível;

XII - em táxis ou serviços de transporte por aplicativo, sentar-se atrás, no lado oposto ao motorista e com os vidros abertos, devendo o transporte público de uso coletivo ser evitado sempre que possível;

XIII - bolsas, sacolas e pastas podem transportar vírus e bactérias, devendo os avaliadores e os entrevistados transportarem o mínimo de itens pessoais possíveis;

XIV - deixar bolsas, carteiras e chaves em um local específico;

XV - evitar o uso frequente de celular em ambientes com mais pessoas próximas;

XVI - em reuniões, solicitar que o celular dos participantes seja desligado e guardado no bolso ou bolsa, para não quebrar a cadeia de biossegurança;

XVII - em reuniões, solicitar que os entrevistados façam uso das medidas de segurança e mantenham o distanciamento indicado, além do cumprimento das medidas de segurança estipuladas;

XVIII - evitar o uso de ventiladores e ar-condicionado nos ambientes de reunião e trabalho;

XIX - não tirar a máscara facial para falar ao celular, ou em qualquer outra circunstância quando em público;

XX - higienizar as mãos antes e depois do manuseio de documentos e outros objetos durante a visita in loco;

XXI - manter as ferramentas de trabalho higienizadas, evitando compartilhar canetas, tablets, computadores e outros objetos;

XXII - evitar aglomeração no uso de banheiros coletivos;

XXIII - fazer uso de garrafa de água própria, higienizando-a sempre que possível;

XXIV - ao retornar para o hotel, tirar os calçados antes de entrar no quarto, trocar de roupa imediatamente, isolar a roupa usada durante o dia e tomar banho;

XXV - higienizar os celulares e óculos sempre que retornar ao hotel e sempre que entender necessário;

XXVI - destacar as embalagens que tenham sido trazidas do ambiente externo;

XXVII - evitar as áreas comuns do hotel;

XXVIII - seguir os procedimentos e orientações do hotel;

XXIX - evitar o uso de elevadores e seguir as orientações locais;

XXX - motivar, solicitar colegas e pessoas próximas sobre o autocuidado e adoção de medidas de biossegurança;

XXXI - ao retornar a sua residência, observar critérios de segurança.

Art. 4º São obrigações das Instituições de Educação Superior que devem ser cumpridas impreterivelmente:



I - elaborar medidas de segurança para recepção da comissão de avaliadores durante a pandemia da Covid-19 e informar quais são elas sempre que necessário;

II - garantir local adequado de trabalho para a comissão avaliadora que permita cumprir todas as disposições do art. 3º deste protocolo;

III - informar ao Inep e à comissão avaliadora qualquer situação relacionada à pandemia da Covid-19 que possa impedir a visita in loco, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 5º O avaliador somente poderá ser designado para a avaliação externa in loco se concordar e assinar o Termo de Concordância e Consentimento anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos nesse protocolo serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do Inep.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria cessam com a suspensão do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA E CONSENTIMENTO

Declaro que estou ciente e de acordo com o Protocolo de Biossegurança instituído pela portaria, da qual esse termo é anexo, assinada pelo Presidente do Inep, para a realização das avaliações externas in loco que participarei e ocorrerão nas dependências das Instituições de Educação Superior (IES) indicadas pelo Inep.

Declaro que assumo toda a responsabilidade de cumprir e me submeter a todos os procedimentos previstos no Protocolo de Biossegurança da Avaliação externa In Loco, como os demais procedimentos da IES que visitarei e sob os quais ela está submetida.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não fornece seguro de saúde nem equipamentos de proteção individual (EPI) para a realização da avaliação in loco, o que é de responsabilidade exclusiva do avaliador.

Declaro que aceito participar de todas as atividades que um avaliador deve desenvolver enquanto no exercício da função, cumprindo todas as obrigações que me cabem, de acordo com os artigos 13 a 21 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Declaro que informarei a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, no e-mail indicado no Ofício de designação, caso apresente sintomas que possam indicar contágio pelo novo Coronavírus, até a data do embarque, para as providências cabíveis de cancelamento da viagem.

Declaro, ainda, que estou ciente de que não há como assegurar a impossibilidade de contágio e que, por conseguinte, isento a Autarquia de qualquer responsabilidade civil ou administrativa.

Data
Assinatura
Nome completo do avaliador
CPF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 503/DDP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034019/2020-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Museologia - MUS /CFH, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Comunicação e Informação/ Museologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Mateus da Silva	9,04
2º	Karine Lima da Costa	8,00

JULIA KÖRBES LOEBENS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 839, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, especificamente para o cargo de nível Médio, elencado no item 1.2.2 do Edital 06/2019 - UFPI, da forma como segue:

Campus "Ministro Petrônio Portella" - Teresina/PI 1ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1	PATRICIA RAQUEL DE SOUSA LEAL	-	-
2	JESSIKA CAVALCANTE RODRIGUES	-	-
3	MARCELO ROCHA CHAVES	SIM	-
4	DIEGO MEIRELES DE PAIVA	-	-
5	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	-	SIM
6	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	-	-
7	JONAS RAFAEL DE LIMA SOUSA	-	-
8	DOUGLAS PEREIRA DA COSTA	SIM	-
9	MARCOS EGIDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA	-	-
10	EDINARA CONRADO LOPES FLORENTINO	-	-
11	MIQUÉIAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	-	-
12	VALERIA VANESSA DOS SANTOS LEITAO	-	-
13	IURI ANDRADE SAMPAIO FELIPE	SIM	-
14	ANDERSON PESSÔA MARREIROS MACHADO	-	-
15	DANIELE VIEIRA GOMES DA SILVA	-	-
16	EDUARDO RODRIGUES REGO DE OLIVEIRA	-	-
17	JESSICA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO TAPETI	-	-
18	LUCAS DA CRUZ GOMES DA SILVA	SIM	-
19	FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA	-	-
20	NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO DE HOLANDA MIRANDA	-	-
Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*

21	YONARA ALVES ROCHA	-	-
22	ARLINDO FERREIRA DE LUCENA NETO	-	-
23	ÉRIKA PATRICIA MARQUES COSTA	SIM	-
24	LUANA FERNANDA SOARES DE SOUSA	-	-
25	LÍDIA RIBEIRO ALGARVES	-	SIM
26	LUIS HENRIQUE MELO PEREIRA	-	-
27	MATHEUS SOARES SPINDOLA	-	-
28	LUIS HENRIQUE DE MORAIS ALVES	SIM	-
29	JOÃO MAGNO DO PATROCINIO SALES	-	-
30	AMANDA CEU RIBEIRO CASTRO	-	-
31	LUCAS MORAES LEOCÁDIO DE SOUZA	-	-
32	ARNALDO RODRIGUES DA GAMA NASCIMENTO	-	-
33	NAYSA PINHO DO NASCIMENTO	SIM	-
34	GAIO SOUSA QUARESMA	-	-
35	RAYANE SANTOS DA SILVA	-	-
36	LALYNE BEZERRA LIMA	-	-
37	DÉBORA FONSECA LEITE	-	-
38	NAYLA SOARES DE OLIVEIRA	SIM	-
39	RUTH OLIVEIRA FEITOSA	-	-
40	ANDRESSA FRANCISCA GOMES ALVES DE SA	-	-
41	MARIA EDUARDA SILVA ALCÂNTARA	-	-
42	JULIANA MOTA DE OLIVEIRA	-	-
43	MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA	SIM	-
44	LAYSE FONTINELE DE QUEIROZ	-	-
45	GLEDYSSONEY BARBOSA RABELO	-	SIM
46	THAMIRES MARJOANNY DE BARROS CARDOSO	-	-
47	LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA LIMA	-	-
48	CAIO EMMANUEL DA SILVA COSTA	SIM	-
49	MAYANE KELLY ARRAIS GOMES	-	-
50	AGOSTINHO JOSÉ DE SOUSA NETO	-	-
51	VITOR DE PAULA DA SILVA	-	-
52	SÉRGIO EWERTON MENEZES DOS SANTOS	-	-
53	JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	SIM	-
54	FILIPE HUDSON DE MACEDO PAZ	-	-
55	VITOR DE PAULA DA SILVA	-	-
56	SÉRGIO EWERTON MENEZES DOS SANTOS	-	-

Campus "Professora Cinobelina Elvas" - Bom Jesus/PI

2ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	GIVANALDO RODRIGUES SILVA	-	-
02	CIBELLE PINHEIRO LUZ	-	-
03	ANTONIO JUNIOR MARQUES DO NASCIMENTO	SIM	-
04	ALILO SILVA CIPRIANO DE SOUZA	-	-
05	DOUGLAS DE MELO SILVA	SIM	-

Campus "Amílcar Ferreira Sobral" - Floriano/PI

2ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	DEBORA LARIELLY RAMALHO DA SILVA RIBEIRO	-	-
02	WALLAS DE FREITAS SOARES	SIM	-
03	EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA	SIM	-
04	MARIA EDINALVA PEREIRA DE BRITO	-	-
05	GILMAR REIS DA SILVA	SIM	-

*CN-Candidato autodeclarado negro; PCD-Pessoa com deficiência.

(considerando o Edital nº. 06/2019 - UFPI, de 28/05/2019, publicado no D.O.U de 30/05/2019; o Processo nº. 23111.025626/2019-65)

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, §2º, da Portaria SEP 111, de 7 de agosto de 2013, bem como o que consta dos Processos Administrativos nº 50000.017762/2020-75 e nº 50000.020032/2020-51, resolve:

Art. 1º Não conhecer do recurso apresentado pela TERLOC TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.225.292/0002-28, em face da Resolução DIRPRE nº 40/2020, de 30 de janeiro de 2020, por meio da qual a Companhia Docas do Pará cancelou o seu Certificado de Operador Portuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 171, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.030120/2020-28, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SETE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.088.938/0001-30, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11, da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 124, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2015, Seção 1, página 8.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 172, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.014146/2020-20, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária IBITINGA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 36.982.301/0001-05, com sede social em Ibitinga (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 173, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.020594/2020-61, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AÉREO AGRÍCOLA SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 01.262.685/0001-07, com sede social em Formosa (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 135, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 174, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.028332/2020-45, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.071.757/0001-92, com sede social em Eldorado do Sul (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 131, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2015, Seção 1, página 2.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 2.268, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 1º de outubro de 2020, Seção 1, página 809, onde se lê "O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL", leia-se "O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO".

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 2.397, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 194, de 8 de outubro de 2020, Seção 1, página 45, onde se lê "O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL", leia-se "O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.565, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.066560/2019-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 01 de outubro de 2020, em favor da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 5025, Maringá-PR - CEP: 87.060-390;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.572, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº00065.032311/2020-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do AERoclube de Planadores de Balsa Nova da Avenida Iguaçu , Nº 863 Loja 7 - Rebouças, em Curitiba - PR - Cep: 80230-020, para o Hangar Estrada da Fazenda Thalia BR 277 Km 38 s/n Balsa Nova - PR, CEP 80420-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.632, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.023524/2020-66, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-02-5IDI-04-02, revisão 02 emitido em 06 de outubro de 2020, em favor da sociedade empresária MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 88.997.911/0001-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 44, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.001302/2020-41. Fiscalizada: NORTE MARINE INDÚSTRIA, REPAROS E OPERAÇÕES FLUVIAIS LTDA, CNPJ nº 07.424.561/0001-6707. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela subsistência dos fatos infracionais 1 e 2, caracterizados no Auto de Infração nº 004350-8 (SEI 1046118), com a consequente aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, face à primariedade do infrator e por tratar-se de cometimento de infração de natureza leve.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.003214/2019-40. Fiscalizada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela aplicação da penalidade de Multa pecuniária no valor de R\$ 42.092,29 (quarenta e dois mil e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para a infração tipificada no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.101252/2020-44, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Concessionária VALE S.A, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que visam à expansão da Estrada de Ferro Carajás - EFC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 182, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.015437/2019-01, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de licença operacional da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Empresa Princesa do Norte S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.013989/2019-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 83:

I - De: MARINGÁ/PR Para: ATIBAIA/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 797, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.049661/2020-22, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - FLORIANÓPOLIS (SC), VIA RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo 12-0537-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: CATALÃO (GO), ARAGUARI (MG), UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC) e BALNEÁRIO CAMBORIU (SC).

II - De: CATALÃO (GO) Para: ARAGUARI (MG) e UBERLÂNDIA (MG).

III - De: RIBEIRÃO PRETO (SP) Para: CURITIBA (PR) e FLORIANÓPOLIS (SC).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a supressão da linha BRASÍLIA (DF) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 12-0195-00, com paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I - De: RIBEIRAO PRETO (SP) e PIRASSUNUNGA (SP) Para: PORTO ALEGRE (RS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 811, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102289/2020-90, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JANUARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha Manga (MG) - Brasília (DF) via São Paulo (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Montalvânia (MG) - Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 812, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.093695/2020-54, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação do mercado Uberaba (MG) - Itajaí (SC) como seção na linha Uberlândia (MG) - Florianópolis (SC), prefixo 06-0180-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

PORTARIA Nº 5.794, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020 UASG 393009

Processo nº 50601.005624/2018-50.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, Inciso I da Portaria/DG nº 931, de 31/01/2020, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2016, e tendo em vista o que consta do processo n º 50601.005624/2018-50,

CONSIDERANDO a implantação de equipamentos do tipo balanças para o controle do peso na Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho entre Manaus/AM e Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO a situação estrutural atual das pontes de madeira da Rodovia BR-319/AM/RO, que não suportam o tráfego pesado de carretas, bi-trens e rodo-trens;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 23,00 (vinte e três) tonelada, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (Careiro da Várzea) (km 13,00) - Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 06/01/2020 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2020, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais; resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 6.505, de 14/12/2018, publicada no Diário Oficial da União em 15/01/2019 e retificada no Diário Oficial da União em 09/04/2020;

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 23,00 (vinte e três) tonelada, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, no segmento compreendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (Careiro da Várzea) (km 13,00) - Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Parágrafo primeiro - Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado e autorizado por meio da Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Parágrafo segundo - O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 06/01/2020 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2020, ensejará a aplicação das penalidades contidas no Art. 43 da referida Resolução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 357, de 30 de junho de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.044674/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, no Estado da Paraíba, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública daquele Estado, em caráter episódico e planejado, por mais 90 (noventa) dias, no período de 12 de outubro de 2020 a 9 de janeiro de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 569, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 255, de 22 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e o contido no Processo Administrativo nº 08011.000145/2018-21, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 255, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 25 de maio de 2020, Seção 1, página 59 a 61, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. Fica delegado ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, passível de subdelegação, fixar anualmente, no mínimo, uma meta global para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e uma meta intermediária para cada unidade organizacional a que se refere o § 1º do art. 1º, contendo ainda a distribuição dos 80 (oitenta) pontos referentes à avaliação institucional, entre as metas institucionais globais e intermediárias, e a metodologia de cálculo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



PORTARIA Nº 573, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios de Dourados/MS e de Caarapó/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 401, de 14 de julho de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.000519/2020-51, nº 08084.004671/2020-21 e nº 08084.006961/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios de Caarapó/MS e Dourados/MS, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ênfase no policiamento ostensivo para prevenção de conflitos agrários por questões fundiárias, bem como no combate aos crimes transnacionais de contrabando, tráfico de drogas, armas e munições, em caráter episódico e planejado, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 12 de outubro de 2020 a 10 de novembro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.557, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19843 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1716/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.558, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32182 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DELTACORP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.139.981/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1431/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.559, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49643 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa XK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1658/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.560, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53697 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA , CNPJ nº 84.634.682/0006-99, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

10 (dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.561, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56109 - DPF/CZS/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0055-78, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.562, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58576 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0019-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.563, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59334 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.564, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59868 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SASIP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO IPORANGA, CNPJ nº 52.246.253/0001-43 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.565, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61037 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP , CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 12

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.566, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61280 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 23.496.359/0001-05 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.567, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61381 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MORADA DOS EXECUTIVOS FAZENDA SÃO JOAQUIM, CNPJ nº 49.597.487/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0293/2020 de 06/10/2020, 0294/2020 de 07/10/2020, 0295/2020 de 07/10/2020, 0296/2020 de 08/10/2020 e 0297/2020 de 08/10/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039013714202066 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 23 Mês(es) Imigrante: CARLOS CALVINO CARBALLO Data Nascimento: 03/10/1977 Passaporte: PAK505922 País: ESPANHA Mãe: CONCEPCION CARBALLO ESTEVEZ Pai: JOSE CALVINO VIDAL;

Processo: 47039013959202093 Requerente: ASCAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOYONG LI Data Nascimento: 18/08/1995 Passaporte: E33019239 País: CHINA Mãe: XIONGLING CHEN Pai: XINHONG LI;

Processo: 47039013976202021 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN DAVID WILSON Data Nascimento: 24/12/1967 Passaporte: 511204950 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JEAN WILSON Pai: DAVID WILSON;

Processo: 47039013985202011 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eduardo Adrian Hernandez Cuanalo Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: G27987192 País: MÉXICO Mãe: Guillermina Cuanalo Flores Pai: Cesar Bernardo Hernández Padilla;

Processo: 47039014247202091 Requerente: RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hidenori Yokoi Data Nascimento: 28/06/1979 Passaporte: MU7765738 País: JAPÃO Mãe: YURIE YOKOI Pai: SHINOBU YOKOI;

Processo: 47039014300202054 Requerente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTEBAN SEGURA BOU Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: XDC926120 País: ESPANHA Mãe: MONTSERRAT BOU GELABERT Pai: ORIOL SEGURA POU;

Processo: 47039014366202044 Requerente: SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO JOÃO BARROS MONSANTO Data Nascimento: 16/03/1990 Passaporte: C713397 País: PORTUGAL Mãe: HELENA CARLOS FERNANDES DE BARROS Pai: JOÃO CARLOS FERREIRA DE MOURA MONSANTO;

Processo: 47039014571202018 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHAN CHRISTIAN HONECK Data Nascimento: 10/10/1971 Passaporte: C1NC4R3G0 País: ALEMANHA Mãe: URSEL DEMEL Pai: ALFRED STEPHAN DEMEL;

Processo: 47039014644202063 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald Jay Crocker Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: 542913296 País: EUA Mãe: Nelda Laverne Hood Pai: William Terry Crocker;

Processo: 47039014672202081 Requerente: GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kotaro Yano Data Nascimento: 02/09/1990 Passaporte: TK4712688 País: JAPÃO Mãe: Kumiko Yano Pai: Takahiro Yano;

Processo: 47039014695202095 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Emanuel Teixeira Sopas Data Nascimento: 05/07/1992 Passaporte: CB527203 País: PORTUGAL Mãe: Antonieta Carla Passos Teixeira Pai: Jorge Emanuel Leao Sopas;

Processo: 47039014744202090 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREAS EISFELDER Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: C4JH5X655 País: ALEMANHA Mãe: RENATE JOHANNA MARTHA EISFELDER Pai: WALTER EISFELDER; e

Processo: 47039014751202091 Requerente: SIEMENS MOBILITY SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL LAPUERTA ALVAREZ Data Nascimento: 10/08/1971 Passaporte: PAK958745 País: ESPANHA Mãe: ENCARNACIÓN ALVAREZ LAPUERTA Pai: Não informado.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039012661202066 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Javier Alejandro Ossa Vera Data Nascimento: 02/08/1966 Passaporte: P15578052 País: CHILE;

Processo: 47039012662202019 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stefan Roland Basler Data Nascimento: 01/04/1970 Passaporte: C9GR4RMFP País: ALEMANHA;

Processo: 47039013475202044 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leopoldo Hernandez Arce Data Nascimento: 25/07/1980 Passaporte: G15259064 País: MÉXICO;

Processo: 47039013476202099 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Narciso Ortiz Fernandez Data Nascimento: 29/10/1960 Passaporte: G36487044 País: MÉXICO;

Processo: 47039013477202033 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rolando Jose Benitez Data Nascimento: 28/09/1960 Passaporte: 569314902 País: EUA;

Processo: 47039013505202012 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MARVIN FURMAN HENDRIX Data Nascimento: 02/10/1958 Passaporte: 510193717 País: EUA;

Processo: 47039013511202070 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: STUART JAMES MOORE Data Nascimento: 04/10/1992 Passaporte: 514796148 País: INGLATERRA;

Processo: 47039013652202092 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adam Quang Tran Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: 505835488 País: EUA;

Processo: 47039014173202093 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTOINE DUPUY Data Nascimento: 14/08/1996 Passaporte: 17FD32094 País: FRANÇA;

Processo: 47039014174202038 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCOIS XAVIER ROYET Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: 13A185950 País: FRANÇA;

Processo: 47039014168202081 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TADEJ VLAJ Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: PB1238028 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039014170202050 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTEJ KAVAS Data Nascimento: 20/09/1995 Passaporte: PB1283769 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039014169202025 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENGT KRISTER JOHANSSON Data Nascimento: 05/05/1968 Passaporte: 35104949 País: SUÉCIA;

Processo: 47039014212202052 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriele Tozzi Data Nascimento: 26/09/1971 Passaporte: YB1278668 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014213202005 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alessandro Rossi Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: YB4118012 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014214202041 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SILVINO GARCIA VAZQUEZ Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: G25139782 País: MÉXICO;

Processo: 47039014219202074 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIA MILESI Data Nascimento: 19/01/1993 Passaporte: YA7573770 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014224202087 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SONGXIN CHANG Data Nascimento: 16/12/1979 Passaporte: E21522787 País: CHINA;

Processo: 47039014238202009 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGHO YU Data Nascimento: 12/11/1988 Passaporte: M17535427 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014239202045 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGMAN JUNG Data Nascimento: 20/12/1968 Passaporte: M70419103 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014240202070 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNHO LEE Data Nascimento: 07/09/1988 Passaporte: M69212161 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014241202014 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG GEAN SIN Data Nascimento: 13/12/1969 Passaporte: M07197291 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014242202069 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOONCHANG ROH Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: M92989310 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014277202006 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS RUNE HELLMAN Data Nascimento: 14/07/1966 Passaporte: 97413413 País: SUÉCIA;

Processo: 47039014280202011 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BALAZS ZELE Data Nascimento: 30/05/1988 Passaporte: BJ2922966 País: HUNGRIA;

Processo: 47039014284202008 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LASZLO GASPAR Data Nascimento: 19/07/1991 Passaporte: BJ1277266 País: HUNGRIA;

Processo: 47039014313202023 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYUTAE KIM Data Nascimento: 30/10/1997 Passaporte: M65947360 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014315202012 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINYONG KWAK Data Nascimento: 28/02/1988 Passaporte: M12117664 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014318202056 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONG KI LYU Data Nascimento: 22/05/1964 Passaporte: M35421131 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014321202070 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGHO SONG Data Nascimento: 27/04/1976 Passaporte: M39149969 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014322202014 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEMIN KIM Data Nascimento: 03/10/1993 Passaporte: M13206905 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014324202011 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONG WOO KIM Data Nascimento: 05/04/1976 Passaporte: M46660957 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014325202058 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIHUN KIM Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: M40897320 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014326202001 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINTAE LEE Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: M96449625 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014356202017 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIVAM NISHITH Data Nascimento: 05/10/1994 Passaporte: Z6144598 País: Índia;

Processo: 47039014442202011 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PURUSHOTHAM REDDY DEVADA Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: R2945433 País: Índia;

Processo: 47039014443202066 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUICHIRO OKADA Data Nascimento: 12/05/1973 Passaporte: TZ1117059 País: JAPÃO;

Processo: 4703901445202055 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHO MINAGAWA Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: MJ1119637 País: JAPÃO;

Processo: 47039014452202057 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIN LIU Data Nascimento: 28/03/1994 Passaporte: PE2072718 País: CHINA;

Processo: 47039014451202011 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASUAKI KONO Data Nascimento: 18/09/1976 Passaporte: TK5617490 País: JAPÃO;

Processo: 47039014493202043 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAISIG KIM Data Nascimento: 07/12/1964 Passaporte: M86818268 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DONG HAE SHIN Data Nascimento: 25/04/1965 Passaporte: M52361164 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: GAB YONG LEE Data Nascimento: 26/07/1964 Passaporte: M41191483 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUDONG SHIN Data Nascimento: 23/01/1990 Passaporte: M92275952 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014498202076 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HWANG KON KIM Data Nascimento: 28/09/1964 Passaporte: M06650234 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014502202004 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINHYEOK LEE Data Nascimento: 20/08/1995 Passaporte: M48388831 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUN DONG JUNG Data Nascimento: 23/11/1962 Passaporte: M10643673 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YONG TEE KANG Data Nascimento: 11/12/1964 Passaporte: M17321223 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014505202030 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGYOUNG CHOI Data Nascimento: 31/10/1997 Passaporte: M56880146 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DAEHUN HWANG Data Nascimento: 22/05/1996 Passaporte: M21632674 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HYOUNGSIK JU Data Nascimento: 15/05/1969 Passaporte: M68562848 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JAE MIN RYU Data Nascimento: 01/04/1961 Passaporte: M50924094 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEONGDU HWANG Data Nascimento: 17/12/1990 Passaporte: M44780893 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014506202084 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUKHYUN KIM Data Nascimento: 21/11/1988 Passaporte: M68888992 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HYUNSOO KIM Data Nascimento: 06/07/1963 Passaporte: M25578742 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: ILHWAN KIM Data Nascimento: 20/09/1962 Passaporte: M05401567 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: ILLGU KOO Data Nascimento: 26/05/1962 Passaporte: M74576915 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEOK BIN KIM Data Nascimento: 14/03/1963 Passaporte: M79104999 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014507202029 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG HAK KIM Data Nascimento: 05/03/1962 Passaporte: M40689809 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YEON CHEOL CHOO Data Nascimento: 02/06/1988 Passaporte: M81469645 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YONGJUN SHIN Data Nascimento: 19/06/1995 Passaporte: M54364219 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNG HOUN RYOU Data Nascimento: 02/12/1962 Passaporte: M08938907 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014513202086 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEOLYEON JO Data Nascimento: 21/09/1995 Passaporte: M50741063 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HONGRAE SON Data Nascimento: 13/05/1969 Passaporte: M89683541 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HYUN HO KANG Data Nascimento: 24/09/1962 Passaporte: M65304091 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KWANGTAE G HONG Data Nascimento: 20/09/1964 Passaporte: M84272084 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SOUNG WON JOO Data Nascimento: 23/11/1961 Passaporte: M99925432 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: WOO RAM YUN Data Nascimento: 29/08/1987 Passaporte: M44684464 País: CORÉIA DO SUL;



Processo: 47039014538202080 Requerente: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sven Hansen Data Nascimento: 11/11/1966 Passaporte: C1NT47YMN País: ALEMANHA;
Processo: 47039014544202037 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODD KVELLO Data Nascimento: 15/10/1960 Passaporte: 28802788 País: NORUEGA;
Processo: 47039014546202026 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARRY SIGMUND KNARVIK Data Nascimento: 12/09/1962 Passaporte: 29529201 País: NORUEGA;
Processo: 47039014641202020 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANZHI JIA Data Nascimento: 15/09/1989 Passaporte: EJ2545706 País: CHINA;
Processo: 47039014653202054 Requerente: AMS INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSCAR SALATO Data Nascimento: 02/03/1953 Passaporte: YB1313166 País: ITALIA;
Processo: 47039014651202065 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELVIRO GOMEZ PALMA Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: P6867389A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014654202007 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFREDO JR. ROQUE DANTING Data Nascimento: 17/07/1978 Passaporte: P8378523A País: FILIPINAS;
Processo: 47039015014202014 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHANYONG LIANG Data Nascimento: 03/06/1981 Passaporte: EJ2614568 País: CHINA; e
Processo: 4703901504202040 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINGE LI Data Nascimento: 30/12/1988 Passaporte: EJ2614522 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039015243202021 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Qamar Shoukat Data Nascimento: 13/08/1967 Passaporte: 536786634 País: GRÁ BRETANHA;
Processo: 47039015404202086 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN HOBZHYLO Data Nascimento: 15/02/1992 Passaporte: PU406087 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039015462202018 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gordon Walter Mosher Data Nascimento: 25/11/1961 Passaporte: AD571133 País: CANADA;
Processo: 47039015490202027 Requerente: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSCAR DARIO CRISTANCHO SABOYA Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: AQ693862 País: COLÔMBIA; e
Processo: 47039015512202059 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM ANTONY HINCE Data Nascimento: 24/03/1981 Passaporte: 534999302 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039015348202080 Requerente: ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guhan Natarajan Data Nascimento: 30/07/1978 Passaporte: Z2631689 País: ÍNDIA Imigrante: Jaikumar Gopalakrishnan Data Nascimento: 26/04/1989 Passaporte: Z4719371 País: ÍNDIA Imigrante: Naresh Sundaramoorthy Data Nascimento: 22/05/1993 Passaporte: M4085288 País: ÍNDIA; e
Processo: 47039015426202046 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEORGE CATANA Data Nascimento: 12/11/1998 Passaporte: YB7129319 País: ITALIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013410202007 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEXIN HU Data Nascimento: 28/02/1994 Passaporte: PE 1751248 País: CHINA; e
Processo: 47039014160202014 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SERGIO LOPEZ GARCIA Data Nascimento: 17/06/1984 Passaporte: G33433773 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014039202092 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Roberto Canillas Ciriaco Data Nascimento: 20/09/1967 Passaporte: P7897789A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014040202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: MEHMET GUR Data Nascimento: 20/03/1960 Passaporte: U23529736 País: TURQUIA;
Processo: 47039014201202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODERICK ENOMAR SULIVA Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: P9465613A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014210202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: GENNADY STOLPOVSKIKH Data Nascimento: 05/08/1959 Passaporte: 72 6721914 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014211202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: SERHII BORODII Data Nascimento: 05/04/1973 Passaporte: FS487054 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014216202031 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chanchal Singh Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: L6867130 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014248202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ANTONIOS KASMAS Data Nascimento: 29/10/1969 Passaporte: AT0533246 País: GRÉCIA;
Processo: 47039014249202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: FLORENCIO TUBIO CORAZA Data Nascimento: 11/05/1995 Passaporte: P0805171B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014252202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MICHAIL MAILIS Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: AM2013426 País: GRÉCIA;
Processo: 47039014419202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: PEDRO ALEJANDRO ROJAS MATALLANA Data Nascimento: 03/11/1971 Passaporte: AQ495485 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014422202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: SOFANOR ANTONIO LOPEZ AYALA Data Nascimento: 25/01/1969 Passaporte: AS053826 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014423202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: VICTOR FELIPE BARRIOS TOUS Data Nascimento: 09/12/1964 Passaporte: AT873752 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014429202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ALEXANDER ZATONA Data Nascimento: 18/01/1965 Passaporte: 65N8215683 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014433202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ALEXANDER ZHMYRKO Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: 722393179 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014472202028 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENE LAGRAMA SABAS Data Nascimento: 01/07/1959 Passaporte: P2911697A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014439202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MIKHAIL FEDIN Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: 712598172 País: RÚSSIA;

Processo: 47039014441202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SERGEY LOTKOV Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: 716502666 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014466202071 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Rolando Jr Suralta Moreno Data Nascimento: 19/10/1980 Passaporte: P2831763B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014447202044 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Alex Illut Necesario Data Nascimento: 01/06/1961 Passaporte: P6345274A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014450202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SERGEY ZHARIKOV Data Nascimento: 09/01/1983 Passaporte: 712600716 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014495202032 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eddie Fabian Lundgren Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: FB1163564 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039014496202087 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Leendert Cor van der Weele Data Nascimento: 05/10/1981 Passaporte: BC8F0FP19 País: HOLANDA;
Processo: 47039014499202011 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Birkan Data Nascimento: 28/04/1986 Passaporte: 30530472 País: NORUEGA;
Processo: 47039014501202051 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Magnus Selaas Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: 29634434 País: NORUEGA;
Processo: 47039014567202041 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WAYNE LESLIE FULLER Data Nascimento: 01/01/1975 Passaporte: 542553840 País: GRÁ BRETANHA;
Processo: 47039014529202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: ANGELO JAMES CUERDO VILLAPANDO Data Nascimento: 31/08/1990 Passaporte: P1917967A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014532202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: MANUEL III OCHEA BASA Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: P5440825B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014562202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ALEKSANDRS MOROZS Data Nascimento: 22/05/1975 Passaporte: LZ3267111 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014563202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ALEKSEJS POLETAJEVS Data Nascimento: 03/05/1968 Passaporte: LV4091633 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014592202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AZMI BIN HUSIN Data Nascimento: 30/01/1975 Passaporte: A53519915 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014593202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARIL AMIN BIN SABRE Data Nascimento: 17/04/1990 Passaporte: A41467564 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014595202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELVIN DON RAY TOLENTINO YAZON Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: P4209543A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014598202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: DAVIT ASAMBADZE Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: 15AB37048 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039014602202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOR AZIZI FARHAN BIN RAMLI Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: A53993546 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014603202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: RAGHU NAIR Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: Z4466371 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014605202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASZAIDI BIN OSMAN Data Nascimento: 22/10/1970 Passaporte: A54721233 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014618202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: DMYTRO CHEREDNICHENKO Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: FG906585 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014619202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: BERMAROUEL EREZO PORLARES Data Nascimento: 11/08/1989 Passaporte: P1322906B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014691202015 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRU STEFANESCU Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: 058293772 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039014689202038 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGUYEN HUY CUONG Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: C3802170 País: VIETNÃ;
Processo: 47039014622202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: GARRY PAUL JR. DIMAILIG INDE Data Nascimento: 23/01/1987 Passaporte: P5144899B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014624202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: JURIJS BLINKOV Data Nascimento: 18/06/1959 Passaporte: LZ3263556 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014625202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JEROLD QUIBETE ROCES Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: P1920535B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014648202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: LASHA SHUBLADZE Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: 18AG13808 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039014652202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: LEONID SAVCHUK Data Nascimento: 08/12/1984 Passaporte: FN520795 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014656202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: RAYMOND DE GUZMAN PANGILINAN Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: EC6886248 País: FILIPINAS;
Processo: 47039014700202060 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Alexey Doroshenko Data Nascimento: 14/03/1983 Passaporte: 757719918 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014659202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ROMAN KAPUSTIN Data Nascimento: 15/05/1974 Passaporte: 65N4719914 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014664202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ROMAN MYMRIKOV Data Nascimento: 22/01/1981 Passaporte: FH651545 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014662202045 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Paul Arne Reeling Data Nascimento: 27/01/1979 Passaporte: BY0RDFB83 País: HOLANDA;
Processo: 47039014702202059 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Carlo Oculam Salig Data Nascimento: 24/10/1970 Passaporte: EC7488198 País: FILIPINAS Imigrante: Edwin Dorado Urriza Data Nascimento: 24/08/1971 Passaporte: P9906501A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014666202023 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ROMEO TAGALOG MATUGAS Data Nascimento: 08/03/1961 Passaporte: P4385072B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014667202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ARTURS BURNASEVS Data Nascimento: 26/09/1990 Passaporte: LV5115732 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014669202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: LIENE DENISOVA Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: LV5448591 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014706202037 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/12/2020 Imigrante: Danilo Roscual Cajés Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: P3820749A País: FILIPINAS Imigrante: Dariusz



Mikolaj Sosnowiecki Data Nascimento: 06/12/1966 Passaporte: ES8459767 País: POLÔNIA Imigrante: Edward Domine Tamayo Data Nascimento: 23/06/1981 Passaporte: P2937778A País: FILIPINAS Imigrante: Eivind Johansen Data Nascimento: 03/01/1983 Passaporte: 33418396 País: NORUEGA;

Processo: 47039014969202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: PRITCHO BULARIN REGIDOR Data Nascimento: 19/05/1978 Passaporte: P3955678A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039014970202071 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHONGGE LI Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: EG8296138 País: CHINA Imigrante: JIANPENG LI Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: PE1127461 País: CHINA Imigrante: WANLI QIN Data Nascimento: 25/11/1989 Passaporte: EJ3745482 País: CHINA Imigrante: WEIQIANG HAO Data Nascimento: 14/06/1984 Passaporte: EE5250455 País: CHINA Imigrante: YUZHONG LIU Data Nascimento: 24/07/1970 Passaporte: E36056670 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039015263202000 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Eugene Victor Gallix Data Nascimento: 26/07/1960 Passaporte: 15FV20123 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039012542202011 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Tao Tian Data Nascimento: 23/02/1970 Passaporte: SE0294890 País: CHINA; e

Processo: 47039013998202091 Requerente: MITSUI CHEMICALS DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKI WATANABE Data Nascimento: 28/04/1962 Passaporte: TT1378158 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039012305202042 Requerente: ISOELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEGO BONOMI Data Nascimento: 17/12/1960 Passaporte: YA6756095 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013917202052 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JINWOO KIM Data Nascimento: 15/07/1979 Passaporte: M21990037 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013922202065 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYUNG CHUN MOON Data Nascimento: 06/03/1977 Passaporte: M23117529 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013973202097 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG-KEUN YOON Data Nascimento: 30/10/1981 Passaporte: M94397411 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014021202091 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEOYOUNG KWEON Data Nascimento: 01/11/1965 Passaporte: M07013852 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014031202026 Requerente: LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIUKUAN ZHANG Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: EH7928783 País: CHINA;

Processo: 47039014032202071 Requerente: LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JINGBO ZHANG Data Nascimento: 05/07/1966 Passaporte: E50964452 País: CHINA;

Processo: 47039014189202004 Requerente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNTA HARA Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: TK5513339 País: JAPÃO Imigrante: JUNTA HARA Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: TK5513339 País: JAPÃO; e

Processo: 47039014559202003 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOON GON LEE Data Nascimento: 08/09/1969 Passaporte: M36683055 País: CORÉIA DO SUL.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012946202005 Requerente: ANTONIO SERAFIM GOMES MARTINS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO SERAFIM GOMES MARTINS Data Nascimento: 18/08/1967 Passaporte: CA514233 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DOS ANJOS GOMES BRITO Pai: JORGE RIBEIRO MARTINS;

Processo: 47039013249202063 Requerente: DAVID ADAM CURRIE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAZZEL BAUTISTA CRISPO Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: EC6498835 País: FILIPINAS Mãe: AZUCENA PATRICIO BAUTISTA Pai: RODRIGO VILLASOTO CRISPO;

Processo: 47039013631202077 Requerente: A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUSTAFA (MOH'D MUSBAH) KHALIL ALFAQIH Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: 0556889 País: JORDÂNIA Mãe: BAHIEH ABED ALFATTAH ALBELBISI Pai: MOH'D MUSBAH KHALIL ALFAQIH;

Processo: 47039013990202024 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYO GODA Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: TR7410410 País: JAPÃO Mãe: MIDORI GODA Pai: KENICHI GODA;

Processo: 47039014374202091 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAMARRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Chou Zhang Data Nascimento: 20/09/1994 Passaporte: PAG947083 País: ESPANHA Mãe: Luo Pina Zhang Pai: Li Chou;

Processo: 47039014530202013 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTA ANNA PEDA Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: EM9405965 País: POLÔNIA Mãe: GABRIELA BARBARA SZULC Pai: JACEK BOGDAN PEDA; e

Processo: 47039014733202018 Requerente: Ayomikun Oluleke Aruwajoye Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ayomikun Oluleke Aruwajoye Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: A08338019 País: NIGÉRIA Mãe: Omonike Aruwajoye Pai: Olusesan Aruwajoye.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039014931202073 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steven Scott Leeper Data Nascimento: 07/04/1969 Passaporte: 565742398 País: EUA;

Processo: 47039014937202041 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joseph Leland Chilcott Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: 565951222 País: EUA; e

Processo: 47039014940202064 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN JAMES WATSON Data Nascimento: 27/10/1971 Passaporte: 560766820 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010716202001 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEE ROGER DURRANT Data Nascimento: 18/12/1973 Passaporte: 538973120 País: INGLATERRA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011241202062 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damir Ratkovic Data Nascimento: 08/10/1982 Passaporte: 310616606 País: CROÁCIA;

Processo: 47039012494202053 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Petron Peter Data Nascimento: 12/10/1986 Passaporte: Z4722994 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012495202006 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Maninder Jit Singh Nagi Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: L2963798 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012517202020 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Kailash Chandra Singh Data Nascimento: 15/10/1962 Passaporte: S9462438 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012522202032 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Vashishth Prabhakar Dubey Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: K9874043 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012524202021 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Rajeshkumar Ramji Patel Data Nascimento: 10/12/1974 Passaporte: N2291926 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012526202011 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Rahul Kumar Tiwari Data Nascimento: 15/07/1986 Passaporte: M6126763 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012538202045 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Saurabh Jaikishor Sharma Data Nascimento: 06/10/1995 Passaporte: M0886504 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012539202090 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Mohamed Sabir Abdul Kadir Kondvilkar Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: J9074557 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013035202097 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Drazen Jercinovic Data Nascimento: 02/08/1968 Passaporte: 072848071 País: CROÁCIA;

Processo: 47039013053202079 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Ivan Banovic Data Nascimento: 01/04/1983 Passaporte: 040552538 País: CROÁCIA; e

Processo: 47039013745202017 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Ian Shand Gauld Data Nascimento: 29/08/1964 Passaporte: 099254135 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039013668202003 Requerente: TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ANTÔNIO JOSE DA COSTA MIRANDA Data Nascimento: 02/07/1960 Passaporte: CA803145 País: PORTUGAL;

Processo: 47039014488202031 Requerente: LOUISIANA COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS FERNANDO EGGER Data Nascimento: 22/04/1964 Passaporte: X8339223 País: SUIÇA; e

Processo: 47039014679202001 Requerente: HAMAYA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Naoyuki Ishiyama Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: TS1501692 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012560202095 Requerente: INICIATIV FAZENDA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: BENJAMIN GEORGES GASTON GÉRARD BASSET Data Nascimento: 16/11/1984 Passaporte: 17EK50646 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013877202049 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS RAFAEL GONZÁLEZ LUNA Data Nascimento: 15/01/2001 Passaporte: SC9290701 País: REPÚBLICA DOMINICANA; e

Processo: 47039014552202083 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISABEL NELLY BOGADO CARDENAS Data Nascimento: 25/11/1999 Passaporte: G562733 País: PARAGUAI.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014788202010 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Ivan Sosthene Mfouo Tynga Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: 17GA07423 País: REPÚBLICA DO GABÃO;

Processo: 47039014945202097 Requerente: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA Prazo: até 15/12/2021 Imigrante: OLIVIER PIERRE THOM Data Nascimento: 26/10/1991 Passaporte: 16AL41786 País: FRANÇA; e

Processo: 47039014968202000 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOUDABEH ARSALANI Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: U96446339 País: IRA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014167202036 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FABIO HASAN KATTUM DIAZ Data Nascimento: 14/06/1992 Passaporte: F311861 País: HONDURAS Mãe: EDNA WALESKA DIAZ DIAZ Pai: FIGMY FARID KATTUM DIAZ; e

Processo: 47039014250202013 Requerente: KINUTRI ITAIM ALIMENTACAO SAUDAVEL - EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pasquale Laterza Data Nascimento: 22/04/1991 Passaporte: YB7245366 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPA ROSA PETRONELLA Pai: DOMENICO ANTONIO LATERZA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013103202018 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLIVE RICHARD BAGSHAW Data Nascimento: 12/02/1962 Passaporte: 505116087 País: GRÃ BRETANHA Mãe: BRENDA BAGSHAW Pai: ROBERT OADES BAGSHAW;

Processo: 47039014268202015 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICKY P LEWIS Data Nascimento: 28/01/1970 Passaporte: 422083065 País: EUA Mãe: RUBY DEE WASHINGTON Pai: JERRY LEE LEWIS;

Processo: 47039014275202017 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONALD PATRICK BACKMAN Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: 566623643 País: EUA Mãe: LETTIE L. HANNER Pai: STEPHEN EDWARD BACKMAN;

Processo: 47039014353202075 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS-ERIK JOHANNES SVANGARD Data Nascimento: 17/04/1978 Passaporte: 96793376 País: SUÉCIA Mãe: EVA ANNA BIRGITTA FALKENSTROM Pai: JONAS LENNART SVANGARD;



Processo: 47039014398202040 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jitendra Vishavkarma Data Nascimento: 12/01/1980 Passaporte: Z2237894 País: ÍNDIA Mãe: Gulabi Devi Pai: Chhotel Lal;
Processo: 47039014400202081 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shyam Narayan Sharma Data Nascimento: 01/07/1985 Passaporte: R6201511 País: ÍNDIA Mãe: Mira Devi Pai: Mahtim Sharma; e
Processo: 47039014575202098 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Balamurali Appa Rao Siramsetti Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: K3762472 País: ÍNDIA Mãe: Nalamaramma Siramsetti Pai: Venkataramana Siramsetti.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011493202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: DONALD LAPAC ROMERO Data Nascimento: 22/09/1970 Passaporte: P4130190A País: FILIPINAS Mãe: TEOFILA LAPAC ROMERO Pai: CERINO MAGKILAT ROMERO;
Processo: 47039012632202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: MAR CABIDO PASCUAL Data Nascimento: 27/07/1993 Passaporte: P5244294A País: FILIPINAS Mãe: MARILYN MONTESCLAROS CABIDO Pai: RODOLFO FABIAN PASCUAL;
Processo: 47039013382202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: MIRCEA STANCIU Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: 058683944 País: ROMÊNIA Mãe: LUCIA STANCIU Pai: MIRCEA GHEORGHE STEFAN STANCIU;
Processo: 47039013383202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: VIGGO HVARREGAARD ANDERSEN Data Nascimento: 29/03/1969 Passaporte: 211262553 País: DINAMARCA Mãe: Betty Hvarregaard Andersen Pai: Kaj Dybro Andersen;

Processo: 47039013385202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: ALFREDO MORADO MESA Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: EC7174210 País: FILIPINAS Mãe: DOROTHEA LAURIO MORADO Pai: DAVID BAJAR MESA;

Processo: 47039013604202002 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Garrick Resurreccion Pamatian Data Nascimento: 13/09/1969 Passaporte: EC8430392 País: FILIPINAS Mãe: Arcinia Resurreccion Pamatian Pai: Silverio Villaruel Pamatian;

Processo: 47039014463202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: OLEKSANDR OSACHENKO Data Nascimento: 03/03/1976 Passaporte: FJ351345 País: UCRÂNIA Mãe: KATERYNA OSACHENKO Pai: VALERYI OSACHENKO;

Processo: 47039014464202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: SPYRO OR SPIRO ZOGKA OR ZOGA Data Nascimento: 04/08/1953 Passaporte: AN5898743 País: GRÉCIA Mãe: SOFIE ZOGA Pai: KRISTO ZOGA;

Processo: 47039014468202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: VIKTOR ZAMOTA Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: EX034694 País: UCRÂNIA Mãe: VERA ZAMOTA Pai: VALERIY ZAMOTA;

Processo: 47039014475202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: RODOLFO JR ENAGUAS DEMONTEVERDE Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: P6315630A País: FILIPINAS Mãe: DAISY ENAGUAS DEMONTEVERDE Pai: RODOLFO DEMONTEVERDE SR.;

Processo: 47039014479202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: CARLITO SAQUILAYAN SAQUIBAL Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: P0485897B País: FILIPINAS Mãe: LORETO SAQUIBAL Pai: LORENZO SAQUIBAL;

Processo: 47039014482202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: JETROLD MAUN SILVESTRE Data Nascimento: 12/02/1995 Passaporte: P7844858A País: FILIPINAS Mãe: FE SILVESTRE Pai: JAIMEER SILVESTRE; e

Processo: 47039014485202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: ROMEO ESTRERA ONDE Data Nascimento: 10/06/1960 Passaporte: EC5483582 País: FILIPINAS Mãe: RUFINA ESTRERA ONDE Pai: AVELINO DE LOS SANTOS ONDE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, 12/06/2018

Processo: 47039014849202049 Instituição: CONGREGACAO DAS SERVAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS DE VIC (BARCELONA) Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLA ANDREA NUNEZ SOTO Data Nascimento: 04/09/1971 Passaporte: P15774094 País: CHILE Mãe: BLANCA DEL ROSARIO SOTO MIRANDA Pai: ERNESTO PASCUAL NUNEZ RUMINOT.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039015098202088 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: JUAN MANUEL SOSA HERNANDEZ Data Nascimento: 12/09/1950 Passaporte: HP474378 País: CANADÁ Mãe: MARIA MAGDALENA HERNANDEZ Pai: JUAN BAUTISTA SOSA MICHELENA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011227202069 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JORDI GRABOLOSÁ CARALT Data Nascimento: 02/03/1976 Passaporte: PAJ465138 País: ESPANHA Mãe: MARIA ISABEL CARALT NESPLER Pai: PEDRO GRABOLOSÁ ESPUNA;

Processo: 47039012106202034 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE EDUARDO LOMIBAO MERCADO Data Nascimento: 17/12/1969 Passaporte: P4275310B País: FILIPINAS Mãe: NORMA LOMIBAO MERCADO Pai: MARIANO MANZANO MERCADO;

Processo: 47039013376202062 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nobuo Hosaka Data Nascimento: 26/02/1964 Passaporte: TR6882080 País: JAPÃO Mãe: Yoneko Hosaka Pai: Motoo Hosaka;

Processo: 47039014355202064 Requerente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIRO TABUCHI Data Nascimento: 30/11/1983 Passaporte: TZ2015162 País: JAPÃO Mãe: HITOMI TABUCHI Pai: MUTSUO TABUCHI;

Processo: 47039014378202079 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WILLIAM MARC ETAIX Data Nascimento: 19/12/1967 Passaporte: 13AR50320 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Claudette Anne Eugenie Porte Pai: Georges Charles Etaix;

Processo: 47039014383202081 Requerente: ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOTA NAKAMURA Data Nascimento: 15/10/1983 Passaporte: TR1615047 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI NAKAMURA Pai: SHOZO NAKAMURA;

Processo: 47039014473202072 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIN ZHOU Data Nascimento: 31/08/1980 Passaporte: ED2563856 País: CHINA Mãe: LIANXIANG ZHONG Pai: RENYUAN ZHOU;

Processo: 47039014512202031 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Shanmugam Sendhil Vel Data Nascimento: 25/05/1975 Passaporte: K1919092H País: CINGAPURA Mãe: Velaytham Shanmugan Pai: Shanmugam Samboornam;

Processo: 47039014564202016 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JITAO XI Data Nascimento: 06/10/1984 Passaporte: E79487720 País: CHINA Mãe: YANFEN WANG Pai: CHUNJING XI;

Processo: 47039014566202005 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TONGHUI QU Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: E54906948 País: CHINA Mãe: GUIZHEN ZHAO Pai: YUESI QU;

Processo: 47039014527202008 Requerente: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Laura Gelabert Guillot Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: PAG958951 País: ESPANHA Mãe: Ana Maria Guillot y Miravet Pai: Juan Andres Gelabert y Canelles;

Processo: 47039014584202089 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOERG THEOBALD Data Nascimento: 29/05/1967 Passaporte: C1Z4F6VC6 País: ALEMANHA Mãe: RENATE THEOBALD Pai: KLAUS THEOBALD; e

Processo: 47039014693202004 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: QUANLING WANG Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: EH5215536 País: CHINA Mãe: YINDI WANG Pai: YINGEN WANG.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER SALTO APIACAS S.A. Processo: 47039.009775/2020-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER BOA VISTA EOLICA S.A. Processo: 47039.011916/2020-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na PARQUE EOLICO VENTOS DA BOA VISTA LTDA. Processo: 47039.011920/2020-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na VENTOS DE SANTO ORESTES ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.011923/2020-75, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ICHIRO IWABUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Processo: 47039.012436/2020-20, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005588/2018-51.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 02 S.A. Processo: 47039.013006/2020-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 08 S.A. Processo: 47039.013007/2020-70, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER DAMASCENA EOLICA S.A. Processo: 47039.013009/2020-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HAMAD HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOOQI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na REX SUL EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: 47039.013214/2020-24, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002351/2019-08.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. Processo: 47039.013329/2020-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER ZEUS II - DELFINA 8 S.A. Processo: 47039.013331/2020-98 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER MODELO I EOLICA S.A. Processo: 47039.013332/2020-32, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 13 S.A. Processo: 47039.013334/2020-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039012990202015 Empresa: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paul Limper Passaporte: C5R5PGC9G; Processo: 47039011639202007 Empresa: VITASPICE BRASIL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIIA AKSLI Passaporte: 65N1712392; Processo: 47039012317202077 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David William Graham Brown Passaporte: 562216381; Processo: 47039009442202008 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Philip Brookes Passaporte: 534558429; Processo: 47039009564202096 Empresa: SANOVO TECHNOLOGY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gary Paul Bruggenwirth Passaporte: 513166369; Processo: 47039013941202091 Empresa: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN WOLFGANG DINZIOL Passaporte: C8NF0P55T; Processo: 47039014176202027 Empresa: LORENPET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EDOUWARD NICOLAAS MARQUERITE VAN WAGTENDONK Passaporte: NY24J7829 Estrangeiro: LORENZO KOOLWIJK Passaporte: BF6D3DJF9; Processo: 47039014171202002 Empresa: LORENPET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EDOUWARD NICOLAAS MARQUERITE VAN WAGTENDONK Passaporte: NY24J7829 Estrangeiro: LORENZO KOOLWIJK



Passaporte: BF6D3DJF9; Processo: 47039012011202011 Empresa: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO LEDGGIERI Passaporte: YB2837891; Processo: 47039012030202047 Empresa: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIULIO MORANDINI Passaporte: YB2501602; Processo: 47039014266202018 Empresa: BRASIL JEANS CONFECOES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MILEIDY GINARTE PINERO Passaporte: K205198; Processo: 47039014270202086 Empresa: BRASIL JEANS CONFECOES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MILEIDY GINARTE PINERO Passaporte: K205198; Processo: 47039010859202013 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Estrangeiro: VLADIMIR KUSHNIR Passaporte: 72 9204318; Processo: 47039010284202021 Empresa: GABRIEL JOÃO ANTÔNIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL JOÃO ANTONIO Passaporte: N2606956; Processo: 47039010432202015 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUYEON HA Passaporte: M6 0.235.110; Processo: 47039011150202027 Empresa: JIANFANG CHEN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANFANG CHEN Passaporte: G39481332; Processo: 47039012110202001 Empresa: MIXSERVICE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERONICA MARTINO Passaporte: YA6151542; Processo: 47039012179202026 Empresa: LEONID RODRIGUEZ DE ARMAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONID RODRIGUEZ DE ARMAS Passaporte: I355158; Processo: 47039012226202031 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mathieu Michel Etienne Camus Passaporte: 17DK28446; Processo: 47039013708202017 Empresa: ROYMEL RODRIGUEZ CARPIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROYMEL RODRIGUEZ CARPIO Passaporte: K793216; Processo: 47039007830202046 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Estrangeiro: Daniel Daljit Singh Passaporte: A41241378; Processo: 47039011850202011 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: HERBERT JOHN HAWKINS Passaporte: AC683851; Processo: 47039011851202066 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: ISMAEL ARJONA BENAVIDEZ JR Passaporte: 505404178; Processo: 47039011876202060 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: ALDO MANEY NARVAEZ GALMICHE Passaporte: G35628827; Processo: 47039011878202059 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: ANANTH KRISHNAN Passaporte: A54368421; Processo: 47039011880202028 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: ANDRIY LAVRENTYEV Passaporte: ES709095; Processo: 47039011882202017 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: BRENT RUSSELL SMITH Passaporte: GM716314; Processo: 47039011883202061 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Estrangeiro: DANIEL BLANCO CRUZ Passaporte: G37813786; Processo: 47039008795202082 Empresa: CANNONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNAUD ROMAIN CANNONE Passaporte: 17FV01966; Processo: 47039011802202023 Empresa: T TREE VILLA LOCADORA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DHIA LOUEY FERIDOUNE BOUZAYEN Passaporte: C48HMPJLR; Processo: 47039009233202056 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Normand Oldham Passaporte: 592944103; Processo: 47039013492202081 Instituição: ALBA MARIA BASTIDAS MOLINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: alba maria bastidas molina Passaporte: 040045575; Processo: 47039008432202047 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Estrangeiro: Danilo Navarro Ladan Passaporte: P2689031A; Processo: 47039010630202071 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Richard Gainer Passaporte: 530080814; Processo: 47039010633202012 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rene Jr. Ituralde Evangelista Passaporte: P3101092B; Processo: 47039011229202058 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Estrangeiro: John Romulus Santos Hebreo Passaporte: P6569358A; Processo: 47039011231202027 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Estrangeiro: MANUEL LOQUINARIO PRACUELLES Passaporte: P2542765A; Processo: 47039011232202071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Estrangeiro: NORIEL DELA CRUZ ABESAMIS Passaporte: P9107389A; Processo: 47039011439202046 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Estrangeiro: CHERIYAN VARGHESE Passaporte: P4064330; Processo: 47039011440202071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Estrangeiro: DENIS DOMINIC LILLO PADILLA Passaporte: P0269420A; Processo: 47039011442202060 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Estrangeiro: IMTIYAZ HASAN KAPDI Passaporte: K3114049; Processo: 47039011460202041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Estrangeiro: MAHENDRA HARISHSINGH PATWAL Passaporte: Z3881085; Processo: 47039011465202074 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Estrangeiro: RAMAMURTY GINNE Passaporte: S3817768; Processo: 47039011477202007 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Estrangeiro: RONIL ABINES SAN BUENAVENTURA Passaporte: P3577072B; Processo: 47039011746202027 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Pienkos Passaporte: ER3756558; Processo: 47039013218202011 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONGCHENG LIU Passaporte: PE1847327; Processo: 47039011794202015 Instituição: GEORGE KINDO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEJ KUMAR KULLU Passaporte: P0573741; Processo: 47039011990202090 Instituição: IVAN KARTASHOV Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Kartashov Passaporte: 760410475; Processo: 47039012294202009 Instituição: CONGREGACAO DAS SERVAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS DE VIC (BARCELONA) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA ANDREA NUNEZ SOTO Passaporte: P15774094; Processo: 47039012193202020 Empresa: GETULIO SAVIO CARDOSO SANTOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAREN SUE MACK Passaporte: 544427464; e Processo: 47039.011545/2020-20 Empresa: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA D SINGH Passaporte: 575742621.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 181, de 21/09/2020, Seção 1, p. 130, Processo: 47039.013395/2020-99, onde se lê: Imigrante: JORGE RAFAEL RAMIREZ MENDONZA, leia-se: Imigrante: JORGE RAFAEL RAMIREZ MENDOZA.

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão da decisão judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de São José dos Campos - São Paulo, Processo nº 5005506-70.2020.4.03.6103, SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA, Processo: 08514.004050/2019-04, Imigrante: JOSÉ OMAR PADRON ABREU, Despacho de 29/07/2020, publicado no DOU nº. 145, de 30/07/2020, Seção 1, Página 69.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 4.691/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: MOHAMED LOTFI GODA MOHAMED Processo: 08505.021940/2019-81 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu com o requisito do Art. 65 inciso II, c/c Art. 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4.475/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Destino: CGPMIG Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessada: NEPCIA DENOE Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4.536/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização Interessado: REOLINO GOMES Processo: 08505.041155/2018-64 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4.716/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: FATOU DIENG Processo: 08505.022981/2019-95 Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II e IV do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.992, DE 15 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000257/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADULAI DJAMANCA, de nacionalidade portuguesa e guineense, filho de Serifu Djamanca e de Djuju Balde, nascido em Gabu, na República da Guiné-Bissau, em 6 de junho de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.127, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82 (autos de acesso restrito nº 08700.004249/2019-27). Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio. Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino João Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli. Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettega Santos, Flávio W. Lins, Julia Torres Kerr Pinheiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 76/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0814987) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo(a): (i) decretação da revelia das Representadas Cotrans Locação de Veículos Ltda. e Delta Construções Ltda., já que, devidamente notificados quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixaram de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra eles os demais prazos, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (ii) retificação do polo passivo para constar o nome completo de Avelino João Bueno, identificado na Nota Técnica de Instauração nº 88/2019 como Avelino Bueno; (iii) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (iv) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (v) indeferimento da prova técnica pericial solicitada pela Representada Terra Brasil Terraplanagem Ltda., sem prejuízo de ser tal prova produzida e o laudo ser apresentado - como prova documental - até o encerramento da instrução; (vi) indeferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados J. Malucelli Equipamentos Ltda., Joel Malucelli e Alexandre Malucelli a partir de pedido genérico e sem apresentação do rol de testemunhas, já que as notificações de instauração de Processo Administrativo, em observância ao art. 70 da Lei nº 12.529/2011, continham, de forma clara, a solicitação para que os Representados indicassem as provas que pretendiam produzir em suas respectivas defesas, inclusive declinando a qualificação completa de testemunhas; (vii) intimação da Representada Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias justifiquem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, indicando os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas e em que medida tais declarações contribuiriam para a sustentação das teses de defesa; (viii) intimação da Representada Terra Brasil Terraplanagem Ltda. para, no prazo de quinze dias, indicar até três das dez testemunhas arroladas para serem ouvidas, sem prejuízo da possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas demais pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, e para que sejam apresentados os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas e em que medida estas oitivas contribuiriam para a sustentação das teses de defesa, sob pena de



indeferimento; (ix) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, observando-se os prazos previstos na Nota Técnica; (x) oportuna produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011; (xi) notificação das Representadas Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda. e Terra Brasil Terraplanagem Ltda. para apresentem as informações requisitadas conforme item 4 da notificação de instauração do Processo Administrativo; e (xii) notificação das Representadas Pessoas Jurídicas para que apresentem as informações indicadas no item 135 desta Nota Técnica.

Nº 1086. Processo Administrativo nº 08700.005146/2015-51 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005147/2015-03). Representante: SDE ex officio. Representados: Didier Michel Marie Farez, Hakan Knutsson, Heikki Antero Holm, Maurício Casamayou, Victor B. Tolentino e Wilfried Breuer. Acolho a Nota Técnica nº 68/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0810900) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pela juntada dos documentos indicados na Nota Técnica acima; e (ii) pela suspensão do Processo Administrativo em relação ao Representado Wilfried Breuer pelos motivos expostos na Nota Técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.128. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08700.003050/2019-81 Representante: Centro Logístico Integrado Fastcargo S/A Advogados: Diogo Henrique Otero, Fernanda Selbach e Vanildo Selhorst Danielski Representado: Itapoá Terminais Portuários S/A Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Anna Isabel Leal Corrêa e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 19/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (0815011) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo indeferimento do pedido de medida preventiva apresentado pela Representante.

Nº 1.132. Ato de Concentração nº 08700.004614/2020-37. Requerentes: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. E Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Michelle Marques Machado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.133. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.007049/2018-45 Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos. Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros. Representada: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes. Advogados: Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi e outros. Terceiras Interessadas: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (Abratec), Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP) e Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP). Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 21/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (0815544) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo indeferimento do pedido de medida preventiva apresentado pela Representante.

Nº 1.134. Ato de Concentração nº 08700.004345/2020-17. Requerentes: SPIC Brasil Energia Participações S.A., Gás Natural Açu Infraestrutura S.A. e Siemens Participações Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Mariana Hiromi Sonoda, Wanderley Fernandes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.135. Ato de Concentração nº 08700.002761/2020-72 Requerentes: Sinch Latin America Holding AB, TWW do Brasil S.A. e Movable Mobile Commerce Holdings, S.L.. Advogados(as): Cristianne Saccab Zarzur, Paola Pugliese e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro as razões da Nota Técnica nº 33/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0813494) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do art. 56 da Lei nº 12.529/11, declarar o Ato de Concentração nº 08700.002761/2020-72 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 33/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE, sem prejuízo de outras. Concede-se às partes a oportunidade de apresentação de eventuais eficiências econômicas decorrentes da operação e seu compartilhamento com o consumidor. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que tratam os artigos 56, parágrafo único, e 88, §2º e §9º, da Lei nº 12.529/2011, e artigo 119, §1º e §2º, do Ridade.

Nº 1.137. Ato de Concentração nº 08700.004322/2020-02. Requerentes: Gafisa S.A., Apogee Empreendimento Imobiliário S.A., SPE Sorocaba - Empreendimento Imobiliário Ltda., SPE Jardim Botânico 21 - Empreendimento Imobiliário Ltda. e SPE Estrada do Bananal 360 - Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Carlos Eduardo Tobias. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.138. Ato de Concentração nº 08700.004359/2020-22. Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional S.A. e Zurich Santander Brasil Odonto Ltda. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila, Diogo Maron, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Arthur Sadami. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.139. Ato de Concentração nº 08700.004364/2020-35. Requerentes: Hospital Esperança S.A. e Clivale Prosaúde Iguatemi Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, André Ferraz e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.140. Ato de Concentração nº 08700.004684/2020-95. Requerentes: Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário e GH Hotelaria Ltda.. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.141. Ato de Concentração nº 08700.004653/2020-34. Requerentes: Atnahs Pharma UK Ltd. e F. Hoffmann-La Roche Ltd.. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Ciro Alvarenga. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.143. Ato de Concentração nº 08700.003803/2020-92. Requerentes: Dimed S.A. e Associação Dr. Bartholomeu Tacchini. Advogados: Renato Caovilla, Francisco Kummel e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.147. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.007396/2016-14 Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos. Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros. Representada: APM Terminals Itajaí S/A. Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros. Terceiras Interessadas: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (Abratec), Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP) e Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP). Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 22/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (0815979) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo indeferimento do pedido de medida preventiva apresentado pela Representante.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.131, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.004428/2020-06
Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.
Advogados: Ana Paula Paschoalini, Eduardo Frade Rodrigues e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 6/2020/CGAA5/SGA1/SG/CADE (0815374) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Marborges Agroindústria S.A., representada pelos advogados Daniel Augusto Mesquita e Grazielly Almeida Borges, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; (ii) pelo indeferimento da prorrogação do prazo previsto no parágrafo 4º do art. 158 do Regimento Interno do CADE; e (iii) pelo indeferimento do pedido de acesso a dados sigilosos da operação, com fundamento nos arts. 51 a 54 do Regimento Interno do CADE.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.119, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competências relativas à Gestão, Administração Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, Atos De Governança e Gestão De Pessoas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de março de 2017, combinado com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor de Administração e Gestão, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I - Atuar como Ordenador de Despesas no âmbito da Fundação;
- II - Assinar Termos de Concessão e Baixa de Bens Patrimoniais no âmbito da Administração Central;
- III - Aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos;
- IV - Autorizar procedimentos de licitação, homologar, adjudicar, revogar e anular licitações, decidir sobre recursos interpostos aprovar dispensas e situações de inexigibilidade e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios, no âmbito da Administração Central e, em casos excepcionais, no âmbito da Fundação;
- V - Designar Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro para as licitações na modalidade de pregão nos termos da legislação em vigor;
- VI - Designar fiscais de contratos e convênios no âmbito da Administração Central; e

VII - Submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica os processos e atos administrativos, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Delegar ao Diretor da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável -DPDS e ao Diretor da Diretoria de Proteção Territorial - DPT, e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seus substitutos legais, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, no âmbito de suas Diretorias, os seguintes atos:

- I - Atuar como Ordenador de Despesas;
- II - Aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos;
- III - Autorizar procedimentos de licitação, homologar, adjudicar, revogar e anular licitações, decidir sobre recursos interpostos, aprovar dispensas e situações de inexigibilidade e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- IV - Designar fiscais de contratos e convênios no âmbito de suas Diretorias; e
- V - Submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica os processos e atos administrativos, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Delegar competência aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seus substitutos legais, para, observadas as disposições legais e regulamentares, em suas respectivas áreas de jurisdição e vinculação, para:

- I - Atuar como Ordenadores de Despesas; e
- II - Autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, decidir sobre recursos interpostos, aprovar e ratificar dispensas e inexigibilidades e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios, no âmbito das respectivas Unidades das quais são titulares, exceto, para:
 - a) Celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;
 - b) Emitir declaração de previsão orçamentária, salvo quando a unidade for, previamente, informada da dotação autorizada para o respectivo exercício financeiro.

Art. 4º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Patrimônio e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, promover o cadastro, lançamento e controle de consultas e requerimentos de imóveis no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI.

Art. 5º. Delegar competência aos Coordenadores Regionais, Coordenadores das Frentes de Proteção Etnoambiental e Diretor do Museu do Índio e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seus substitutos legais, para, nos termos e limites da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996 e demais disposições legais e regulamentares, autorizarem servidores públicos do quadro de pessoal desta Fundação, lotados em suas unidades, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigirem veículos oficiais, desde que possuidores de documento de habilitação específico, expedido pelo órgão competente, e seguindo os critérios e procedimentos a serem previstos em ato normativo a ser editado pela Presidência da Funai.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE GOVERNANÇA - CELEBRAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. A celebração e prorrogação dos contratos administrativos, relacionados as atividades de custeio ou investimento deverão ser autorizadas pelo Presidente da Funai, consoante delegação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, art. 7º, inciso XI da Portaria 32, de 17 de janeiro de 2020.

§1º Para fins de aplicação desta Portaria, as despesas de custeio ou investimento devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, desde que atendido o disposto no artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.



§2º. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio ou investimento deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

§3º. Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a subdelegação.

§4º. Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput fica delegada aos Diretores desta Fundação, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

§5º. Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput fica subdelegada aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio, mediante a prévia declaração de previsão orçamentária da Coordenação- Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças ou dos Diretores, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

§6º. A declaração de previsão orçamentária referida no §5º poderá ser substituída por crédito orçamentário descentralizado em seu valor integral, específico para o objeto da contratação.

§7º. Os contratos observarão as medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços editadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Incumbe ao Presidente da Funai firmar convênios, acordos, ajustes e congêneres, de âmbito nacional, nos termos do inciso VII, do art. 25 do Decreto 9.010 de 23 de março de 2017, Estatuto da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. A celebração de convênios, acordos, ajustes e outros congêneres, de âmbito nacional, serão autorizados pelo Presidente da Fundação, e poderão ser subdelegados, desde que obedecidos os valores de alçada definidos no art. 6º.

Art. 8º. A celebração de novos contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos dessa natureza com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês dependerá da autorização do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a delegação de competência, obedecendo às disposições contidas no art. 9º da Portaria MJSP nº 32/2020.

§1º A competência para autorizar a celebração de contratos de locação de bens imóveis, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que foi delegada ao Presidente da Funai pelo art. 10º, da Portaria MJSP nº 77/2020, fica subdelegada ao Diretor de Administração e Gestão.

§2º Para a prorrogação dos contratos de locação de imóveis em vigor com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a competência de que trata o art. 10º da Portaria MJSP nº 77/2020, fica subdelegada aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio.

§3º Para cumprimento do disposto no caput do presente artigo, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à Presidência da Funai para posterior remessa à deliberação do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acompanhados da declaração de reserva orçamentária do Diretor de Administração e Gestão ou do Coordenador- Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças desta Fundação, bem como de nota técnica elaborada pela Unidade demandante, que ateste a regularidade do processo e aborde, necessariamente, o atendimento ao art. 4º do Decreto nº 10.193/2019.

Art. 9º. As autorizações de que tratam os arts. 6º e 9º constituem atos de governança das contratações estritamente relacionados à conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são da responsabilidade dos ordenadores de despesa e da Procuradoria Federal Especializada junto às respectivas unidades administrativas desta Fundação, de acordo com as suas competências legais, e não implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§1º. As autorizações de que trata o caput deste artigo podem ser realizadas em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedidas por despacho no próprio processo; por memorando, na declaração de previsão orçamentária dos Diretores desta Fundação; por meio eletrônico com assinatura digital; ou por outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º. Quando as autorizações de que trata o caput forem concedidas fora dos autos, serão indicados, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, e serão juntadas aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

§ 3º. As autorizações de que trata o caput deste artigo poderão ser concedidas de forma coletiva, abrangendo a celebração ou a prorrogação de mais de um contrato, caso em que serão indicados, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, e serão juntadas aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

Art. 10. Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos §§ 3º a 5º do art. 6º e no art. 8º, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§1º. Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, desde que o valor apurado ao final do procedimento esteja dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§2º. Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os valores de alçada definidos nos §§ 3º a 5º do art. 6º e art. 8º.

§3º. Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§4º. Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§5º. No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput.

§6º. Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de se tratar de ata elaborada pela própria unidade administrativa ou a qual tenha aderido, cada contrato será, isoladamente, precedido da autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata esta Portaria.

§7º. No caso de apostilar contratos e convênios, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput.

Art. 11. Os processos de contratação para aquisição, construção ou ampliação de imóvel serão submetidos à deliberação do Presidente desta Fundação após análise:

I - do Conselho Fiscal, quando se tratar de aquisição, nos termos do inciso VI, art. 25 do Decreto nº 9.010/2017 - Estatuto da Fundação Nacional do Índio; e

II - da Diretoria de Administração e Gestão, nas demais hipóteses referidas no caput.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput será observado o art. 4º do Decreto nº 10.193/2019, que prevê que a área útil para o trabalho individual a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel será estabelecida em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Art. 12. A celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor observarão, ainda, no que couber, as disposições e regramentos que disciplinam o procedimento de prorrogação, alteração e repactuação contratual no âmbito da Fundação Nacional do Índio

CAPÍTULO III

DAS GESTÃO DE PESSOAS

Art. 13. Delegar competência ao Diretor de Administração e Gestão, aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seus substitutos legais, para, observadas as disposições legais e regulamentares, em suas respectivas áreas de jurisdição e vinculação, para dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e em comissão.

Art. 14. Delegar ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as orientações do órgão

central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo Federal, praticar os seguintes atos administrativos:

I - Concessão de Aposentadoria e Pensão;

II - Concessão de Abono Permanência;

III - Concessão de Licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista; e

h) à gestante, à adotante e paternidade.

IV - Autorização de Afastamento para exercício de mandato eletivo.

V - Concessão de Adicionais:

a) pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

b) pela prestação de serviço extraordinário;

c) noturno; e

d) de férias.

VI - Concessão de Auxílios:

a) funeral;

b) reclusão;

c) pré-escolar;

d) natalidade; e

e) transporte.

VII - Concessão de gratificação por encargo de curso ou concurso;

VIII - Averbação de tempo de serviço;

IX - Concessão de Horário Especial;

X - Autorização para cancelamento, interrupção e escala de férias;

XI - Assinatura de Termo de Compromisso de Estágio de Estudantes;

XII - Homologação de Licença-Prêmio;

XIII - Expedição de ofícios/ memorandos com a finalidade de prestar informações e/ou respostas a Órgãos Oficiais de assuntos relacionados a área de gestão de pessoas;

XIV - Declaração de Vacância;

XV - Exoneração a pedido de cargo efetivo;

XVI - Concessão de Progressão Funcional; e

XVII - Dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e em comissão no âmbito da sede.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Revogar a Portaria nº 980 de 08 de julho de 1985, Portaria nº 988/N de 14 de novembro de 1985, Portaria nº 08 de 05 de janeiro de 2006, Portaria nº 1.411 de 20 de novembro de 2006, Portaria nº 259 de 18 e março de 2008, Portaria nº 807 de 07 de junho de 2010, Portaria nº 851 de 08 de junho de 2011, Portaria nº 347 de 18 de maio de 2012, Portaria nº 1.055 de 28 de agosto de 2012, Portaria nº 972 de 15 de agosto de 2013, Portaria nº 1.485 de 08 de novembro de 2013, Portaria nº 262 de 28 de março de 2014, Portaria nº 1.145 de 26 de novembro de 2015, Portaria nº 1.146 de 26 de novembro de 2015, Portaria nº 194 de 02 de março de 2016, Portaria nº 767 13 de setembro de 2016, Portaria nº 1.235 de 01 de dezembro de 2017, Portaria nº 1.236 de 05 de dezembro de 2017, Portaria nº 1.155 de 10 de setembro de 2018, Portaria nº 31 de 14 de janeiro de 2019, Portaria nº 510 de 07 de abril de 2020, Portaria nº 537 de 16 de abril de 2020, Portaria nº 726 de 15 de junho de 2020 e Portaria nº 864 de 27 de julho de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/11/2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.767. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S/A - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.768. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020 e dá outras providências;

Nº 2.769. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.770. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.771. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - Cersad, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S/A-Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - Cersad, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.772. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.773. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Redes S/A - Elektro, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e



agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.774. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S/A - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.775. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.776. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperzem Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém - Cooperzem, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S/A - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperzem Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém - Cooperzem, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.777. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Redes S/A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.778. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020 e dá outras providências;

Nº 2.779. Processo nº 48500.003094/2020-39. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. -Celesc - Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.780. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.781. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.782. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.783. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.784. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

Nº 2.785. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020 e dá outras providências;

Nº 2.786. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências; e

Nº 2.787. Processo nº 48500.003044/2020-39. Interessados: Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2020 da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências.

As íntegras destas Resoluções, e seus respectivos anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.915, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003666/2020-67, decide: (a) conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, e, no mérito, conceder-lhe provimento; (b) aprovar a cessão integral de créditos referentes à Conta-covid da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no total de R\$ 90.304.544,01

(noventa milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e um centavo), no parcelamento dos débitos da empresa no Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos de Energia Nova - MCS D EN, acumulados em 153.505.513,86 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos), que serão objeto de um Termo de Confissão de Dívida assinado entre a CEA e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sendo que a operação deverá atender às seguintes premissas: (b.i) a liberação dos recursos da Conta-covid para a amortização da primeira parcela está condicionada à efetiva assinatura de um Termo de Confissão de Dívidas entre a CEA e a CCEE, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato da Diretoria Colegiada; (b.ii) as primeiras parcelas deverão utilizar os saldos acumulados da Conta-covid, conforme os já deliberados pelos Despachos nº 2.177, de 2020, nº 2.353, de 2020 e nº 2.640, de 2020, bem como os Despachos que serão emitidos em sequência. O saldo remanescente do parcelamento pós utilização dos recursos da Conta-covid deverá ser parcelado em 18 (dezoito) parcelas adicionais; (b.iii) o Parcelamento deverá utilizar a metodologia do Sistema de Amortização Constante - SAC, aplicação de taxas de juros de 1%/a.m. (um ponto percentual ao mês) e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, independentemente da adimplência da CEA no cumprimento do parcelamento; (b.iv) após quitação das parcelas com utilização dos recursos da Conta-covid, a CEA deverá quitar pontualmente as parcelas subsequentes, sob pena de vencimento antecipado do parcelamento, além de execução imediata da dívida e inscrição no cadastro de inadimplimento da ANEEL; e (b.v) a CEA deverá manter adimplência dos novos compromissos no âmbito do MCS D de Energia Nova, subsequentes aos do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de vencimento antecipado do parcelamento, inscrição no cadastro de inadimplentes da ANEEL e execução imediata da dívida; e (c) permitir a participação da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, nos instrumentos regulatórios de gestão da contratação de energia elétrica, inclusive no processamento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos de Energia Nova - MCS D EN - A0, de outubro de 2020, com vigência das cessões de outubro a dezembro de 2020, negociadas suas inadimplências no MCS D EN, conforme as condições para a liberação dos créditos da Conta-covid expostas no item "b" deste Despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020, constante no Processo nº 48500.001194/2019-74, publicada no DOU nº 130, de 9 de julho de 2020, Seção 1, página 140, v. 158, onde se lê:

5.10.7	Os limites dos indicadores de continuidade individuais (DIC e FIC) para a unidade consumidora que agregue os Pontos de Iluminação Pública (PIP) conectados na rede de distribuição sem medição da distribuidora deverão obedecer aos valores estabelecidos na tabela 4 do Anexo I desta seção, sendo vinculados aos maiores valores dos limites dos indicadores DEC e FEC dos conjuntos que atendem a área urbana do Município.
--------	---

"
leia-se:

5.10.9	Os limites dos indicadores de continuidade individuais (DIC e FIC) para a unidade consumidora que agregue os Pontos de Iluminação Pública (PIP) conectados na rede de distribuição sem medição da distribuidora deverão obedecer aos valores estabelecidos na tabela 4 do Anexo I desta seção, sendo vinculados aos maiores valores dos limites dos indicadores DEC e FEC dos conjuntos que atendem a área urbana do Município.
--------	---

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.857, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003278/2020-86, 48500.003279/2020-21, 48500.003280/2020-55, 48500.003281/2020-08, 48500.003282/2020-44, 48500.003283/2020-99, 48500.003284/2020-33, 48500.003285/2020-88, 48500.003286/2020-22 e 48500.003287/2020-77. Interessado: Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Luzia 01, EOL Ventos de Santa Luzia 02, EOL Ventos de Santa Luzia 03, EOL Ventos de Santa Luzia 04, EOL Ventos de Santa Luzia 05, EOL Ventos de Santa Luzia 06, EOL Ventos de Santa Luzia 07, EOL Ventos de Santa Luzia 08, EOL Ventos de Santa Luzia 09 e EOL Ventos de Santa Luzia 10, localizadas nos municípios de Ibitiara e Novo Horizonte, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 2.870. Processo nº: 48500.006791/2019-92 Interessado: Ventos de Santa Lúvia Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 01 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.032593-7.01.

Nº 2.871. Processo nº: 48500.006792/2019-30 Interessado: Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 02 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.033681-5.01.

Nº 2.872. Processo nº: 48500.006792/2019-30 Interessado: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 03 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.034937-2.01.

Nº 2.873. Processo nº: 48500.006794/2019-29 Interessado: Ventos de São Leopoldo Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 04 cadastrada no CEG sob o nº : EOL.CV.RN.033690-4.01.

Nº 2.874. Processo nº: 48500.006795/2019-73 Interessado: Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 05, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.033691-2.01.

Nº 2.875. Processo nº: 48500.006796/2019-18 Interessado: Ventos de São Luis Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 12, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.045010-3.01.

Nº 2.876. Processo nº: 48500.006797/2019-62 Interessado: Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 13, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.045011-1.01.



Nº 2.877. Processo nº: 48500.006798/2019-15 Interessado: Ventos de São Lucio I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Léia 14, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.045012-0.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.885, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000252/2015-19. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão restaurar a vigência do Despacho nº 762, de 23 de março de 2017, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH COR 232, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.GO.035602-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.894, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002542/2016-88. Interessadas: CER - Companhia de Energias Renováveis, Meta Serviços e Projeto Ltda. e Maturati Participações S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.132, de 2017, e do DRI-PCH nº 1.330, de 2016, referentes à PCH Iratambé I, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035523-2.01, a fim de excluir a empresa CER - Companhia de Energias Renováveis. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.895, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002543/2016-22. Interessadas: CER - Companhia de Energias Renováveis, Meta Serviços e Projeto Ltda. e Maturati Participações S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 1.384, de 2017, e do DRI-PCH nº 1.331, de 2016, referentes à PCH Iratambé II, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035522-4.01, a fim de excluir a empresa CER - Companhia de Energias Renováveis. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.815, de 30 de setembro de 2020, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 2 de outubro de 2020, Seção 1, p. 85, v. 158, n. 190, onde se lê: "... (iv) ... e 1.367, de 24 de maio de 2016.", leia-se: "... (iv) ... e 1.308, de 12 de maio de 2017."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 10 de outubro de 2020.

Nº 2.898. Processo nº: 48500.003888/2019-46. Interessados: Branco Peres Agro S.A Usina: UTE Branco Peres. Unidades Geradoras: UG1 de 15.000 kW. Localização: Município de Adamantina, estado de São Paulo.

Nº 2.913. Processo nº: 48500.000164/2019-41. Interessados: Ventos de São Fernando II Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 2. Unidade Geradora: UG15 a UG21, de 3.465 kW cada, totalizando 24.255 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.345, de 10 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 11.8.2020, Seção 1, p. 36, onde se lê: "ETHANOL INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS S.A.", leia-se "Interessados: Inpasa Bioenergia S.A." A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 2.533, de 31 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 1º.9.2020, Seção 1, p. 34, onde se lê: "Ethanol Indústria De Combustíveis S.A.", leia-se "Interessados: Inpasa Bioenergia S.A." A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.911, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; na Resolução Normativa nº 691, de 8 de dezembro de 2015; e o que consta do Processo nº 48500.003662/2020-89, decide anuir previamente à proposta da CEB Distribuição S.A. para desvinculação de terreno e alteração de seu Estatuto Social para redução de capital social, ressaltando que a concessionária deverá observar as disposições do Capítulo III da Resolução Normativa nº 691, de 8 de dezembro de 2015 e do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.914, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003666/2020-67. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta Covid a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, até 13 de outubro de 2020, nas contas correntes vinculadas ao repasse de Modicidade Tarifária da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, referentes aos ativos regulatórios declarados no Termo de Aceitação e contabilizados de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, da competência de setembro de 2020, nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.890, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002637/2020-88, decide: negar provimento à solicitação da empresa Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 2.891, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004289/2020-83, decide: conhecer e negar provimento à solicitação do Sr. Leonardo Coelho Laporte.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 2.892, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005648/2019-86, decide por conhecer do recurso interposto pela distribuidora Energisa Mato Grosso S.A. contra o Despacho nº 1.983, de 2020, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) reformar a decisão do Despacho nº 1.983, de 2020, em sede de juízo de reconsideração; (ii) determinar que a Energisa Mato Grosso S.A. efetue a cobrança complementar decorrente de deficiência na medição, apurada através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 674816, pelo período de junho a agosto de 2018, com base no inciso II do art. 115 da Resolução Normativa 414, de 2010, já deduzidos os consumos faturados, utilizando a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M; (iii) determinar a adoção do critério do art. 130, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 414, de 2010, no cálculo da recuperação de consumo, bem como, a utilização de 12 (doze) meses de medição normal na estimativa do consumo; (iv) determinar que a distribuidora realize a devolução, de forma simples, dos valores faturados incorretamente, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, caso aplicável; e (v) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 32/2020, publicado no DOU de 08/10/2020, Seção 1 página 56: Onde se lê:"GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS D ES P AC H O Relação nº 32/2020, Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87) Aauto Rezende Franco de Faria - 830379/03 - Not.87/2020 - R\$ 859,71 Areal Santa Rita Ltda - 830661/13 - Not.85/2020 - R\$ 805,66 as Ferrão me - 832934/11 - Not.105/2020 - R\$ 558,70 Benedito Marcos Caseli - 832808/03 - Not.106/2020 - R\$ 576,66 Elisabete Godinho da Paz Balestreri - 831580/89 - Not.90/2020 - R\$ 805,66 Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 830002/04 - Not.100/2020 - R\$ 788,64 Espraiado Energia S.A. - 831317/09 - Not.108/2020 - R\$ 788,64 Extração de Areia São José Ltda me - 834382/12 - Not.107/2020 - R\$ 853,78 Felipe Mendonça Gonçalves e Silva - 832701/14 - Not.91/2020 - R\$ 854,74 Jayme Dias Guimarães Filho - 831819/12 - Not.89/2020 - R\$ 805,66 José Carlos Vieira da Silva - 831800/05 - Not.102/2020 - R\$ 793,63 Libano Borja Junior - 830798/08 - Not.88/2020 - R\$ 573,16 Marley Aparecida da Silva - 833917/12 - Not.95/2020 - R\$ 837,04 Massa Falida de Mundo Mineração LTDA. - 830719/82 - Not.114/2020 - R\$ 537,78, 830719/82 - Not.115/2020 - R\$ 595,29, 830719/82 - Not.116/2020 - R\$ 570,70 Mineração Amanda Areias Ltda me - 833354/12 - Not.93/2020 - R\$ 844,91 Mineração Baruel LTDA. - 830213/93 - Not.86/2020 - R\$ 840,97 Mineração Monte Verde LTDA. - 830082/03 - Not.101/2020 - R\$ 832,71 Mineração Pinhal Ltda me - 832817/15 - Not.104/2020 - R\$ 845,89 Pedramar Mármore e Granitos LTDA. - 832009/05 - Not.103/2020 - R\$ 844,66 Pujucan Matoso Viana - 833376/04 - Not.94/2020 - R\$ 569,84 Topminas Engenharia Ltda - 832636/09 - Not.80/2020 - R\$ 558,42 w t Junior me - 832788/11 - Not.92/2020 - R\$ 805,66 JANIO ALVES LEITE Gerente" Leia-se:"SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, DESPACHO RELAÇÃO Nº32/2020, Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa administrativa do débito de vistoria de fiscalização/prazo 30(trinta) dias (6.87) Aauto Rezende Franco de Faria - 830379/03 - Not.87/2020 - R\$ 859,71 Areal Santa Rita Ltda - 830661/13 - Not.85/2020 - R\$ 805,66 as Ferrão me - 832934/11 - Not.105/2020 - R\$ 558,70 Benedito Marcos Caseli - 832808/03 - Not.106/2020 - R\$ 576,66 Elisabete Godinho da Paz Balestreri - 831580/89 - Not.90/2020 - R\$ 805,66 Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 830002/04 - Not.100/2020 - R\$ 788,64 Espraiado Energia S.A. - 831317/09 - Not.108/2020 - R\$ 788,64 Extração de Areia São José Ltda me - 834382/12 - Not.107/2020 - R\$ 853,78 Felipe Mendonça Gonçalves e Silva - 832701/14 - Not.91/2020 - R\$ 854,74 Jayme Dias Guimarães Filho - 831819/12 - Not.89/2020 - R\$ 805,66 José Carlos Vieira da Silva - 831800/05 - Not.102/2020 - R\$ 793,63 Libano Borja Junior - 830798/08 - Not.88/2020 - R\$ 573,16 Marley Aparecida da Silva - 833917/12 - Not.95/2020 - R\$ 837,04 Massa Falida de Mundo Mineração LTDA. - 830719/82 - Not.114/2020 - R\$ 537,78, 830719/82 - Not.115/2020 - R\$ 595,29, 830719/82 - Not.116/2020 - R\$ 570,70 Mineração Amanda Areias Ltda me - 833354/12 - Not.93/2020 - R\$ 844,91 Mineração Baruel LTDA. - 830213/93 - Not.86/2020 - R\$ 840,97 Mineração Monte Verde LTDA. - 830082/03 - Not.101/2020 - R\$ 832,71 Mineração Pinhal Ltda me - 832817/15 - Not.104/2020 - R\$ 845,89 Pedramar Mármore e Granitos LTDA. - 832009/05 - Not.103/2020 - R\$ 844,66 Pujucan Matoso Viana - 833376/04 - Not.94/2020 - R\$ 569,84 Topminas Engenharia Ltda - 832636/09 - Not.80/2020 - R\$ 558,42 w t Junior me - 832788/11 - Not.92/2020 - R\$ 805,66 .

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 316/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.178/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA-FILITO-BambuÍ/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.743/2013-ARETRANS LTDA - AI Nº5074/2020/GER-MG/DIREM - MG
834.002/2010-NELSON LUCARELLI FILHO - ME - AI Nº327/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.643/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº6843/2014
830.638/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº8419/2014
830.636/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº8417/2014
831.339/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. -Alvará Nº480/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
830.962/2017-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA - ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)



830.962/2017-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.445/2014-ISISMILIAN TEIXEIRA HASTENREITER-OF. Nº460/2020/UAGV -
MG/GER - MG
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(225)
832.263/2015-JVIPS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA -AI Nº5065/2020/GER
- MG/DIREM - MG
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.263/2015-JVIPS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos
estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGENS: VARGEM GRANDE, CAPÃO DA SERRA, PENEIRINHA, CAPITÃO DO
MATO, DIQUE B-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-931.198/1985-OF.
Nº377/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGEM DE REJEITOS-ARCELORMITTAL BRASIL S A-013.845/1967-OF.
Nº374/2020/DISBM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGENS: DIQUE OESTE; SAMAMBAIA O (ZERO); MINA OESTE (SOMISA);
CENTRAL-MINERACAO USIMINAS S A-933.980/2010-OF. Nº375/2020/DISBM-MG/GER-MG-
No prazo de 90 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.973/1962-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº481/2020/DFMIM-MG/GER-
MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.609/2014-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME-ACAIACA/MG,
MARIANA/MG - Guia nº 315/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000,00 t/ano-AREIA E
CASCALHO- Duração da Guia:22 MES(ES) ano(s) a partir da data de expedição da Licença
Ambiental
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.699/2000-ARLETI DA SILVA VILELLA-OF. Nº2459/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
830.770/1984-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-
OF. Nº2460/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
831.661/2000-MINERAÇÃO E&E LTDA-OF. Nº2456/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
833.246/2015-VICTOR JUNIO COSTA ARAUJO ME-OF. Nº2129/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.349/1993-RIGUEIRA CENTRO LOCOMOTIVO LTDA.-OF.
Nº2448/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.609/1998-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº2452/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
830.981/2000-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº2453/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.894/1990-NEVESTONES LTDA-OF. Nº459/2019/UAGV - MG/GER - MG
831.965/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2465/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
830.921/2003-CERAMICA CURVELO LTDA-OF. Nº2464/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
833.036/2002-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF. Nº2461/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
830.727/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº2463/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF.
Nº2466/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.255/1985-ESTHER MARIA HIRLE WOLFF-OF. Nº2467/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº257;259;261;264;266;461/2020/UAGV-MG/GER-MG
832.555/2011-GUSTAVO CRUVINEL VALIN E CIA LTDA ME-OF.
Nº406/2020/UAPC-MG/GER-MG
832.222/2006-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. Nº404/2020/UAPC-
MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.894/1990-NEVESTONES LTDA-OF. Nº458/2020/UAGV-MG/GER-MG
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº256;258;260;263 e
265/2020/UAGV-MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.255/2000-A.D.G. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-SANTA
RITA DO ITUETO/MG - Guia nº 103/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas por
ano-GRANITO (Ornamental)- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição
da Licença Ambiental
831.388/2006-OURO VERDE ENGENHARIA LTDA-COROMANDEL/MG - Guia nº
357/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-480 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Duração da
Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença
Ambiental
831.449/2009-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia
nº 97/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.200 t/ano-GRANITO (ornamental)- Duração da
Guia:03 (três) anos contados a partir de sua publicação no DOU ou até obtenção da
Portaria de lavra (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença
Ambiental
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.535/2007-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-OF. Nº2462/2020/DFMNM-
MG/GER-MG-60 dias
Despacho publicado(356)
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-Torno Sem
Efeito a Caducidade -TAH de 14/02/2017 do Alvará de Pesquisa nº 15.299/2010
830.524/2012-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-Mineração Rio Paracatu Ltda. -
Ofício nº 170/2020/UAPM - MG/GER - MG - Chamada do requerente para comprovação
periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31,
§ 4º.
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
833.039/2002- MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.039/1995-Stone Mineração Ltda- AI Nº7049/2020/GER-MG/UAGV-MG
(Ref.930.712/2020)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.197/2016-MGWR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº2457/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.757/2020-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
830.782/2020-WELTON IZIDORIO DA SILVA
831.011/2020-MINAS MINERAÇÃO
831.014/2020-HELVECIO ROSEMBERGUE DUARTE LAGE
831.018/2020-RAYRTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.153/2019-CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA-OF. Nº2911/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.164/2019-V & M MINERADORA LTDA.-OF. Nº2910/2020/DIREM-MG/GER-
MG

831.140/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2880/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.141/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2879/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.157/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº2894/2020/DIREM-
MG/GER-MG
831.142/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2878/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.144/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2877/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.143/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2895/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.145/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2876/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.146/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. Nº2875/2020/DIREM-MG/GER-
MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 96/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
871.019/2018-AQUAREIAL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
873.215/2009-INDÚSTRIA E MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF.
Nºnº 233/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.449/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº245/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.448/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº246/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME- Fonte: São Bento de
Núrsia I; Marca: ME LEVE; Embalagem: 20 L (sem gás)- DIAS D'ÁVILA/BA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.290/2018-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-OF.
Nº232/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.321/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. Nº242/2020/DIFAM-
BA/GER-BA
872.223/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nºnº 237/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.223/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nºnº 238/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.455/2020-RENAN MEZZOMO COUTO
870.688/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA
870.456/2020-RENAN MEZZOMO COUTO
870.520/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA
870.794/2020-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES
DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.788/2020-AQUAREIAL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-Registro de
Licença Nº 10/2020 - Vencimento em 11/08/2040
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.547/2020-A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA EPP
870.550/2020-A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA EPP
870.549/2020-A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Defere pedido de reconsideração(832)
870.802/2020-COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO D
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação(921)
870.838/2020-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração
Nº1/2020 de 09/10/2020

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Especialista em Recursos Minerais

DESPACHO
Relação nº 98/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)
870.802/2020-COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO D-
Publicado DOU de 11/09/2020

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Especialista em Recursos Minerais

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 53/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.445/2017-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.101/2020-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA
INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-PALOTINA/PR - Guia nº 26/2020-50.000toneladas/ano-
Basalto- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença
Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.158/2019-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. Nº1899/2020
826.496/2018-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº1901/2020
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
826.296/2018-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.818/2016-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
Área de 192,87 ha para 50 ha-Areia-Campo do Tenente/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.819/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia-União da
Vitória/PR



826.822/2016-AREAL IMBOCUÍ LTDA ME-Areia-Paranaguá/PR
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.068/2004-CHIMELLI & GHELLER LTDA- Prazo:2 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF.
Nº1907/2020
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF. Nº1908/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
826.202/2017-ALCEU PIRES LEAL & CIA LTDA-OF. Nº1900/2020
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de
Lavra(2243)
826.606/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME
826.189/2011-ROBERTO BARBOSA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.676/2015-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº1827/2020/SEFAM
- PR/GER-PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.659/2015-MAURINO PREUSSEXTRAÇÃO DE AREIA (F.IND.)- Registro de
Licença Nº 43/2017 - Vencimento em 25/08/2025
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de
Pesquisa(1285)
826.817/2014-LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI ME
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
826.088/2014-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-Registro de Extração
Nº01/2014 de 25/04/2014
Autoriza o aditamento de substância mineral(935)
826.088/2014-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-Siltito-Registro de
Extração Nº01/2014, DOU de 25/04/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
826.411/2007-MINERACAO CAMPINHOS LTDA- Alvará nº 5891/2008 -
Cessionário: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda- CNPJ
07.954.125/0001- 08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.354/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1857/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.356/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1859/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.297/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº1861/2020/SEFAM
- PR/GER-PR
826.353/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1863/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.705/2001-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP-
OF. Nº1865/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.472/2000-MARI IVONE PRESTES PEREIRA - FI-OF. Nº1867/2020/SEFAM -
PR/GER-PR
826.361/2009-MINERACAO DA SERRA LTDA.-OF. Nº1875/2020/SEFAM -
PR/GER-PR
826.486/1999-CERAMICA INAJÁ LTDA-OF. Nº1877/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.218/2002-CERAMICA TERRA DAS AGUAS LTDA-OF. Nº1879/2020/SEFAM -
PR/GER-PR
826.123/2002-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP-OF. Nº1882/2020/SEFAM -
PR/GER-PR
826.031/2000-OSCAR FOCK-OF. Nº1884/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.122/2002-CERÂMICA MISSÕES LTDA-OF. Nº1886/2020/SEFAM - PR/GER-
PR
826.092/1997-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº1888/2020/SEFAM - PR/GER-
PR
826.219/1997-M.B. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. ME-OF.
Nº1890/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.210/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1892/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.285/1995-IVANIL PIMENTEL VIEIRA-OF. Nº1894/2020/SEFAM - PR/GER-
PR
826.239/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA ME-OF.
Nº1896/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.522/2010-EXTRACAO DE AGUA MINERAL KLIN E SARTORI LTDA-OF.
Nº1902/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.720/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1904/2020/SEFAM - PR/GER-PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.122/2017-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI-OF.
Nº1284/2020-60 dias
826.540/2012-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1285/2020-60 dias
826.043/2017-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1346/2020-60 dias
826.615/2011-UZIEL LTDA. ME-OF. Nº1242/2020-60 dias
826.041/2017-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1343/2020-60 dias
826.717/2009-MINERADORA SANTA ELIZA LTDA-OF. Nº1150/2020-60
(sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.046/2010-CERAMICA MAJER LTDA.-OF. Nº1869/2020
826.529/2010-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.-OF. Nº1870/2020
826.887/2011-ADELAR BALESTRIN-OF. Nº1872/2020
826.626/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-OF. Nº1871/2020
826.494/2005-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. Nº1797/2020
826.367/2003-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. Nº1796/2020
826.482/2011-VALDEMIRO GRANDE-OF. Nº1874/2020
826.230/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP-OF.
Nº1909/2020
826.166/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1906/2020
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.265/2012-CALCARIO MONTE NEGRO LTDA.
826.642/2013-CALCARIO MONTE NEGRO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.078/2020-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de
Licença Nº 33/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 25/03/2025
826.411/2019-RENOVA FLORESTA LTDA.-Registro de Licença Nº 34/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 06/12/2029
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.174/2020-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME-OF.
Nº1911/2020/SEFAM - PR/GER-PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
826.233/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI- Registro de Extração
Nº06/2020 de 30/09/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 133/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.054/2017-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.951/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME
810.722/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
810.951/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME
810.722/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI- Registro de Licença Nº 297/2012 -
Vencimento em 10/05/2022
810.318/2009-CERÂMICA BEIJA-FLOR LTDA- Registro de Licença Nº 61/2009 -
Vencimento em 27/07/2024
810.803/2018-COMPANHIA VALE DOS SINOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E ADMINISTRAÇÃO- Registro de Licença Nº 078/2019 - Vencimento em
30/09/2025
811.219/2012-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA- Registro
de Licença Nº 207/2012 - Vencimento em 01/09/2024
811.258/2010-PRATA PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 159/2014 -
Vencimento em 22/09/2025
810.018/2006-IRINEU RICHETTI ME- Registro de Licença Nº 85/2006 -
Vencimento em 30/09/2030
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
810.368/2008-EXTRACAO E COMERCIO DE BASALTO IPE LTDA-Basalto - Registro
de Licença Nº 109/2011, DOU de 08/09/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.016/2013-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA-OF. Nº294/2020
810.043/2012-PANORAMA AGUAS LTDA ME-OF. Nº293/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.586/2020-TERRAPIAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 175/2020 -
Vencimento em 05/05/2021
810.371/2017-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA-Registro de Licença Nº
176/2020 - Vencimento em 11/05/2027
810.588/2020-TIARAJU SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença
Nº 177/2020 - Vencimento em 16/09/2030
810.948/2018-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº 179/2020
- Vencimento em 28/11/2022
810.426/2019-BASALTO BAGESTON LTDA-Registro de Licença Nº 178/2020 -
Vencimento em 28/08/2029
810.949/2018-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº 180/2020
- Vencimento em 28/11/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.257/2020-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 134/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.665/2018-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará
Nº8715/2018
810.666/2018-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará
Nº8716/2018
810.667/2018-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará
Nº8717/2018
810.668/2018-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará
Nº8718/2018
810.666/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP -Alvará
Nº10528/2014
810.721/2019-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA -Alvará
Nº2599/2020
811.636/2012-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
CIMENTO LTDA. -Alvará Nº1520/2013
810.001/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA -Alvará Nº4321/2014
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
810.055/2019-PEDREIRA GUERRA LTDA-ALVARÁ Nº3782/2019
810.457/2018-OSMAR SILVEIRA GUERRA-ALVARÁ Nº8701/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.685/2018-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ
LTDA.-OF. Nº177/2020
810.264/2010-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-OF. Nº178/2020
810.367/2011-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-OF. Nº179/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.067/2019-DIOGO ENGERS FREY- Cessionário:Pedreira Schetko e
Steinbrenner Ltda- CPF ou CNPJ 29.419.412/0001-42- Alvará nº3806/2019
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(776)
810.229/2011-OLARIA GRASSELLI LTDA- Registro de Licença Nº 46/2014-
Cessionario:48052.810468/2020-88-Cerâmica Sertorina Ltda- CNPJ 89.848.808/0001-
37
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.147/2011-ENEDIANE MARTINI ME- Cessionário:Leonardo Gonçalves
Foletto Me- CNPJ 06.929.727/0001-34- Registro de Licença Nº 147/2012- Vencimento
da Licença: 03/11/2022
811.139/2017-LEANDRO FRANCESCHET 01214444067- Cessionário:Lr
Materiais de Construção Ltda- CNPJ 37.915.649/0001-42- Registro de Licença Nº
22/2018- Vencimento da Licença: 04/12/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.027/2014-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº180/2020
811.572/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
OF. Nº181/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Autoriza transformação do regime de Licenciamento para Autorização de
Pesquisa(1158)
810.228/2019-JANE ELISETE DE LIMA PINTO

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 60/2020

COMÉRCIO

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E
LTD- Registro de Licença Nº 16/1996 - Vencimento em 27/07/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.262/2013-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF.
Nº324/2020/SEFAM-MS/GER-MS
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- ALVARÁ DE PESQUISA nº
8977/2014, REQUERIMENTO DE LAVRA PROTOCOLIZADO EM 06/02/2019 - Cessionário:
PEDREIRA VILA VARGAS EIRELI ME- CNPJ 26.469.948/0001-84
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.081/2020-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-OF.
Nº323/2020/SEFAM - MS/GER-MS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.114/2020-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº352/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.118/2020-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº356/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.117/2020-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº355/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.116/2020-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº354/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.115/2020-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº353/2020/SEREM-MS/GER-MS

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 18/2020

TERMINO:29/07/2024

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
980.353/1985-MINERAÇÃO TABOCA S.A.- Início:29/07/2019-
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
880.423/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.073/2014-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTD EPP- Registro de Licença Nº 21/2014 - Vencimento em 23/10/2021
880.008/2017-FRANCISCO TOGO SOARES JÚNIOR- Registro de Licença Nº
06/2017 - Vencimento em 21/09/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.236/2009-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº124/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
880.073/2018-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
880.077/2020-P T A DE CARVALHO NETO
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.095/2020-TERSUS SERVICOS DE EXTRACAO E CONSTRUCAO EIRELI-Registro
de Licença Nº 004/2020 - Vencimento em 25/06/2021

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 78/2020

12/2020-15.600TONELADAS-Rocha Ornamental (GRANITO/QUARTZO)- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
848.205/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.252/2016-LION MINERACAO BRASIL LTDA-OF. Nº438/2020/SEREM
- RN/GER-RN
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.213/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº9.059/2017
848.110/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº4.203/2019
848.257/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº7.542/2019
848.222/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº825/2019
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de
Lavra(2243)
848.367/2014-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.276/2015-FRANCISCO FREIRE JUNIOR- Registro de Licença Nº
46/2020 - Vencimento em 4/08/2050
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº132/2020/SEFAM -
RN/GER-RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.688/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF.
Nº436/2020/SEREM - RN/GER-RN-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.131/2018-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
848.004/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 19/2020

VENCIMENTO EM 02/09/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.022/2013-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº93/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.021/2015-JOSE MARIA BRAGA- Registro de Licença Nº 163/2015 -
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.067/2020-ARIEL NASSER FRAXE MARINHO SOARES-OF. Nº94/2020
884.088/2019-ALEXANDRE ADAM BORBA-OF. Nº100/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.064/2020-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF.
Nº79/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.001/2019-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA-OF. Nº89/2020
884.073/2016-AURIO TESSARO-OF. Nº96/2020
884.011/2019-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA-OF. Nº95/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.108/2019-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1863)
884.113/2019-TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 735, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo 48610.215568/2020-23, resolve: autorizar a empresa SPEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - CNPJ 06.109.950/0001-35, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 736, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.215557/2020-43, resolve: autorizar a empresa INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 07.830.331/0001-06, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 851, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0363314	A. DE OLIVEIRA SILVA EIRELI	34.016.511/0001-13	48610.005873/2020-17
GLPPR0363064	ALEX ALVES GUERREIRO	11.774.658/0001-77	48610.004953/2020-47
GLPCE0363066	AUGUSTO CESAR QUARESMA PINTO BEZERRA	27.499.305/0001-46	48610.005485/2020-28
GLPSP0363242	AUTO POSTO IRMAOS RIBEIRO LTDA.	05.864.689/0002-05	48610.005799/2020-21
GLPMA0363098	BELGAS LTDA	05.791.622/0010-90	48610.005788/2020-41
GLPSP0363058	CNNA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	29.627.558/0001-83	48610.005113/2020-00
GLPRS0363258	COMERCIO DE GAS HOHENDORFF LTDA	37.194.209/0001-43	48610.005641/2020-51
GLPMG0363317	DISK GAS VALE DO IPE LTDA	34.280.188/0001-90	48610.005876/2020-42
GLPMG0363080	DIVERSICOM DISTRIBUIDORA LTDA	38.089.226/0001-83	48610.005775/2020-71
GLPMA0363250	E. S. DE ALMEIDA EIRELI	36.756.403/0001-02	48610.005277/2020-29
GLPSP0363285	EAA DA COSTA COMERCIO DE GAS	34.211.502/0001-83	48610.005833/2020-67
GLPMS0363273	ELIDA PEREIRA RIBEIRO	37.571.740/0001-98	48610.005676/2020-90
GLPPR0363283	EMANUELLE CORTEZ CORREIA - REDE GAS	37.668.812/0001-10	48610.005832/2020-12
GLPSP0363275	ERILSON JOSE PEREIRA DA SILVA	37.734.568/0001-46	48610.005459/2020-08
GLPBA0363071	EVERALDO LELES DA ROCHA	08.580.226/0001-10	48610.004848/2020-16
GLPBA0363312	EXPORGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	38.699.303/0001-17	48610.005870/2020-75
GLPPR0363093	F & G GAS COMERCIO VAREJISTA LTDA	29.877.102/0001-71	48610.005786/2020-51
GLPRJ0363293	FILHOS DO REI COMERCIO DE GAS EIRELI	35.289.069/0001-61	48610.005836/2020-09
GLPCE0363303	FORTALEZA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	36.534.157/0001-44	48610.005850/2020-02
GLPRN0363260	FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA	28.913.772/0002-14	48610.004393/2020-21
GLPMG0363068	G F FERREIRA	37.382.936/0001-34	48610.005776/2020-16
GLPBA0363085	GADIEL BATISTA ROCHA	38.008.961/0001-15	48610.005782/2020-73
GLPES0363077	GAS DOS ANJOS EIRELI	37.013.096/0001-32	48610.004698/2020-32
GLPMG0363095	GEBERTE FREIRE SILVA LTDA	33.869.831/0001-53	48610.005793/2020-53
GLPAM0363279	GEORGIA CARLA SILVA DE QUEIROZ	30.835.158/0002-23	48610.005830/2020-23
GLPSP0363297	GIVALDO DOS SANTOS CARVALHO	36.122.716/0001-09	48610.005843/2020-01
GLPBA0363060	J S SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	35.693.780/0001-87	48610.005752/2020-67
GLPRO0363299	JULIANA TOZATO	34.630.703/0001-15	48610.005844/2020-47
GLPMS0363290	KI GAS LTDA	37.659.495/0001-75	48610.005835/2020-56
GLPMA0363266	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0012-18	48610.005069/2020-20



GLPMA0363263	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0014-80	48610.004836/2020-83	GLPSP0363244	SILVA & SANTOS REVENDEDORA DE GAS LTDA	35.344.925/0001-34	48610.005801/2020-61
GLPRS0363288	LAZARO ANDRE OXLEI MARRINHAS	36.717.524/0001-45	48610.005834/2020-10	GLPMG0363100	SUPREMO GAS LTDA	38.299.986/0001-15	48610.005792/2020-17
GLPMG0363305	LEILANE ROCKSTROH RAMOS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.944.383/0001-66	48610.005854/2020-82	GLPSP0363254	THIAGO ITALO BURGARELLI 37883951840	24.461.722/0003-73	48610.005812/2020-41
GLPPA0363140	M W ALBUQUERQUE SILVA COMERCIO DE GAS	36.207.123/0001-45	48610.001225/2020-83	GLPPR0363319	V. MARQUES VASSOURA	38.158.024/0001-46	48610.005877/2020-97
GLPBA0363062	MARCELO AFONSO PORTO CORREA	34.711.920/0001-30	48610.005753/2020-10	GLPSP0363246	W. CARDOSO GAS	09.211.676/0001-07	48610.005808/2020-83
GLPES0363075	MARCIO SILVA BONFIM	20.311.029/0001-00	48610.005020/2020-77	CEZAR CARAM ISSA			
GLPPR0363091	MARIA JOSE GONCALVES DA ROCHA CERQUEIRA	37.393.480/0001-08	48610.005785/2020-15	DESPACHO SDL-ANP Nº 852, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020			
GLPMG0363083	MATHEUS APARECIDO SILVA 12278822624	18.730.683/0001-06	48610.005458/2020-55	O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.220.108/0001-43, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1032663-13.2020.4.01.3300.			
GLPGO0363271	MERCADO FONSECA EIRELI	29.673.830/0001-61	48610.005496/2020-16	CEZAR CARAM ISSA			
GLPPB0363252	MIGUEL SANTOS DA SILVA	34.855.695/0001-05	48610.004920/2020-05				
GLPDF0363301	N S COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI	37.234.646/0001-43	48610.005847/2020-81				
GLPMG0363281	NASCENTES GAS LTDA	37.603.579/0001-97	48610.005831/2020-78				
GLPES0363321	NATY COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	38.534.346/0001-42	48610.005881/2020-55				
GLPMG0363087	PAULO CEZAR PEREIRA CPF 65401530668	42.815.860/0002-04	48610.005789/2020-95				
GLPMG0363277	PEDRO P DA COSTA COMERCIO DE GAS E AGUA	25.707.886/0001-39	48610.004011/2019-25				
GLPMT0363268	RAFAELA ROCHA FERREIRA DE MOURA	30.937.192/0001-28	48610.005631/2020-15				
GLPSP0363073	RICHARD LEANDRO FIDENCIO OLIVEIRA	38.376.110/0001-25	48610.005405/2020-34				
GLPSP0363256	ROMA COMERCIO LOCACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI	36.183.435/0001-66	48610.005823/2020-21				
GLPSP0363310	R&R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	38.314.469/0001-78	48610.005867/2020-51				
GLPAM0363295	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0005-28	48610.005837/2020-45				

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.545, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a portaria de habilitação do Município de Abreu e Lima (PE) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e Considerando o Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria de habilitação nº 1.960/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 4 de dezembro de 2015, que habilita o Município de Abreu e Lima (PE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.742, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.137629/2020-97, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da 2ª prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados, em parcela única, no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE 2ª PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
BA	292740	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	131243	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 797/GM/MS, DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, 04/09/2020	40	1.920.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS	0019305	ESTADUAL	131279	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893/GM/MS, 20/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, 04/09/2020	10	480.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3157245	ESTADUAL	131277	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893/GM/MS, 20/04/2020	PORTARIA Nº 2.371/GM/MS, 04/09/2020	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HC DA FMUSP DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	ESTADUAL	131490	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 898/GM/MS, 20/04/2020	PORTARIA Nº 2.411/GM/MS, 10/09/2020	90	4.320.000,00
TOTAL										150	R\$ 7.200.000,00

PORTARIA Nº 2.756, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	Ç	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120013	796.000,00	0004		10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	796.000,00			

PORTARIA Nº 2.764, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57;

Considerando a Portaria nº 3.931/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 3.586/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2020 aos municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao segundo ciclo de monitoramento do ano de 2020 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	AL	270350	JACUIPE	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 6.000,00
2	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
3	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
4	BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 18.000,00
5	ES	320100	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
6	ES	320115	BREJETUBA	R\$ 6.000,00
7	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
8	ES	320405	PEDRO CANÁRIO	R\$ 6.000,00



9	ES	320435	RIO BANANAL	R\$ 6.000,00
10	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 6.000,00
11	ES	320503	VARGEM ALTA	R\$ 6.000,00
12	ES	320515	VILA PAVÃO	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 48.000,00
13	MG	310020	ABAETÉ	R\$ 6.000,00
14	MG	310030	ABRE CAMPO	R\$ 6.000,00
15	MG	310040	ACAIACA	R\$ 6.000,00
16	MG	310050	AÇUCENA	R\$ 6.000,00
17	MG	310060	ÁGUA BOA	R\$ 6.000,00
18	MG	310080	AGUANIL	R\$ 6.000,00
19	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00
20	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00
21	MG	310110	AIMORÉS	R\$ 6.000,00
22	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
23	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
24	MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 6.000,00
25	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
26	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
27	MG	310230	ALVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
28	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.000,00
29	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.000,00
30	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
31	MG	310300	ANTÔNIO DIAS	R\$ 6.000,00
32	MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00
33	MG	310370	ARAPONGA	R\$ 6.000,00
34	MG	310440	ARGIRITA	R\$ 6.000,00
35	MG	310445	ARICANDUVA	R\$ 6.000,00
36	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
37	MG	310470	ATALÉIA	R\$ 6.000,00
38	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 6.000,00
39	MG	310500	BALDIM	R\$ 6.000,00
40	MG	310520	BANDEIRA	R\$ 6.000,00
41	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 6.000,00
42	MG	310610	BELMIRO BRAGA	R\$ 6.000,00
43	MG	310630	BELO ORIENTE	R\$ 6.000,00
44	MG	310640	BELO VALE	R\$ 6.000,00
45	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
46	MG	310660	BERTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
47	MG	310680	BIAS FORTES	R\$ 6.000,00
48	MG	310710	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
49	MG	310730	BOCAIÚVA	R\$ 6.000,00
50	MG	310740	BOM DESPACHO	R\$ 6.000,00
51	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 6.000,00
52	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 6.000,00
53	MG	310790	BOM REPOUSO	R\$ 6.000,00
54	MG	310810	BONFIM	R\$ 6.000,00
55	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
56	MG	310850	BOTUMIRIM	R\$ 6.000,00
57	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
58	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
59	MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
60	MG	310920	BUENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
61	MG	310925	BUGRE	R\$ 6.000,00
62	MG	310930	BURITIS	R\$ 6.000,00
63	MG	310940	BURITIZEIRO	R\$ 6.000,00
64	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
65	MG	311010	CAIANA	R\$ 6.000,00
66	MG	311020	CAJURI	R\$ 6.000,00
67	MG	311080	CAMPANÁRIO	R\$ 6.000,00
68	MG	311100	CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
69	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
70	MG	311120	CAMPO BELO	R\$ 6.000,00
71	MG	311190	CANA VERDE	R\$ 6.000,00
72	MG	311170	CANAÃ	R\$ 6.000,00
73	MG	311200	CANDEIAS	R\$ 6.000,00
74	MG	311205	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
75	MG	311210	CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
76	MG	311230	CAPELINHA	R\$ 6.000,00
77	MG	311240	CAPETINGA	R\$ 6.000,00
78	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.000,00
79	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 6.000,00
80	MG	311290	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
81	MG	311300	CARAÍ	R\$ 6.000,00
82	MG	311320	CARANDAÍ	R\$ 6.000,00
83	MG	311330	CARANGOLA	R\$ 6.000,00
84	MG	311340	CARATINGA	R\$ 6.000,00
85	MG	311350	CARBONITA	R\$ 6.000,00
86	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 6.000,00
87	MG	311380	CARMÉSIA	R\$ 6.000,00
88	MG	311410	CARMO DE MINAS	R\$ 6.000,00
89	MG	311420	CARMO DO CAJURU	R\$ 6.000,00
90	MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 6.000,00
91	MG	311490	CASA GRANDE	R\$ 6.000,00
92	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.000,00
93	MG	311545	CATUJI	R\$ 6.000,00
94	MG	311590	CHÁCARA	R\$ 6.000,00
95	MG	311600	CHALÉ	R\$ 6.000,00
96	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
97	MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
98	MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	R\$ 6.000,00
99	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
100	MG	311700	COMERCINHO	R\$ 6.000,00

101	MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 6.000,00
102	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
103	MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 6.000,00
104	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.000,00
105	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.000,00
106	MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 6.000,00
107	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 6.000,00
108	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 6.000,00
109	MG	311910	CORINTO	R\$ 6.000,00
110	MG	311920	COROACI	R\$ 6.000,00
111	MG	311930	COROMANDEL	R\$ 6.000,00
112	MG	311940	CORONEL FABRICIANO	R\$ 6.000,00
113	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
114	MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 6.000,00
115	MG	312015	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00
116	MG	312030	CRISTÁLIA	R\$ 6.000,00
117	MG	312050	CRISTINA	R\$ 6.000,00
118	MG	312083	CUPARAQUE	R\$ 6.000,00
119	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R\$ 6.000,00
120	MG	312090	CURVELO	R\$ 6.000,00
121	MG	312100	DATAS	R\$ 6.000,00
122	MG	312125	DELTA	R\$ 6.000,00
123	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
124	MG	312150	DESTERRO DO MELO	R\$ 6.000,00
125	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
126	MG	312200	DIVINO	R\$ 6.000,00
127	MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
128	MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
129	MG	312230	DIVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
130	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
131	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
132	MG	312260	DOM JOAQUIM	R\$ 6.000,00
133	MG	312300	DORES DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
134	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.000,00
135	MG	312352	DURANDÉ	R\$ 6.000,00
136	MG	312360	ELÓI MENDES	R\$ 6.000,00
137	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 6.000,00
138	MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 6.000,00
139	MG	312385	ENTRE FOLHAS	R\$ 6.000,00
140	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.000,00
141	MG	312400	ERVÁLIA	R\$ 6.000,00
142	MG	312420	ESPERA FELIZ	R\$ 6.000,00
143	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
144	MG	312490	EUGENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
145	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
146	MG	312560	FELISBURGO	R\$ 6.000,00
147	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R\$ 6.000,00
148	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R\$ 6.000,00
149	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
150	MG	312620	FORMOSO	R\$ 6.000,00
151	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
152	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R\$ 6.000,00
153	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
154	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.000,00
155	MG	312680	FREI GASPAR	R\$ 6.000,00
156	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
157	MG	312700	FRONTEIRA	R\$ 6.000,00
158	MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 6.000,00
159	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00
160	MG	312710	FRUTAL	R\$ 6.000,00
161	MG	312720	FUNILÂNDIA	R\$ 6.000,00
162	MG	312730	GALILÉIA	R\$ 6.000,00
163	MG	312733	GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
164	MG	312737	GOIABEIRA	R\$ 6.000,00
165	MG	312750	GONZAGA	R\$ 6.000,00
166	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.000,00
167	MG	312780	GRÃO MOGOL	R\$ 6.000,00
168	MG	312800	GUANHÃES	R\$ 6.000,00
169	MG	312820	GUARACIABA	R\$ 6.000,00
170	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
171	MG	312850	GUARARÁ	R\$ 6.000,00
172	MG	312930	IAPU	R\$ 6.000,00
173	MG	312940	IBERTIOGA	R\$ 6.000,00
174	MG	312950	IBIÁ	R\$ 6.000,00
175	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
176	MG	312980	IBIRITÉ	R\$ 6.000,00
177	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R\$ 6.000,00
178	MG	313020	IGARATINGA	R\$ 6.000,00
179	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
180	MG	313065	INDAIABIRA	R\$ 6.000,00
181	MG	313070	INDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
182	MG	313090	INHAPIM	R\$ 6.000,00
183	MG	313110	INIMUTABA	R\$ 6.000,00
184	MG	313115	IPABA	R\$ 6.000,00
185	MG	313170	ITABIRA	R\$ 6.000,00
186	MG	313200	ITACAMBIRA	R\$ 6.000,00
187	MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
188	MG	313250	ITAMARANDIBA	R\$ 6.000,00
189	MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
190	MG	313320	ITANHOMI	R\$ 6.000,00
191	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
192	MG	313390	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
193	MG	313400	ITINGA	R\$ 6.000,00
194	MG	313410	ITUETA	R\$ 6.000,00
195	MG	313420	ITUIUTABA	R\$ 6.000,00
196	MG	313460	JABOTICATUBAS	R\$ 6.000,00
197	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
198	MG	313480	JACUÍ	R\$ 6.000,00
199	MG	313505	JAÍBA	R\$ 6.000,00
200	MG	313507	JAMPRUCA	R\$ 6.000,00
201	MG	313510	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
202	MG	313520	JANUÁRIA	R\$ 6.000,00
203	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
204	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
205	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
206	MG	313560	JEQUITAIÍ	R\$ 6.000,00



207	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
208	MG	313600	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
209	MG	313610	JOANÉSIA	R\$ 6.000,00
210	MG	313630	JOÃO PINHEIRO	R\$ 6.000,00
211	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.000,00
212	MG	313650	JORDÂNIA	R\$ 6.000,00
213	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00
214	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.000,00
215	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
216	MG	313680	JURAMENTO	R\$ 6.000,00
217	MG	313695	JUVENÍLIA	R\$ 6.000,00
218	MG	313700	LADAINHA	R\$ 6.000,00
219	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.000,00
220	MG	313740	LAGOA DOURADA	R\$ 6.000,00
221	MG	313770	LAJINHA	R\$ 6.000,00
222	MG	313780	LAMBARI	R\$ 6.000,00
223	MG	313790	LAMIM	R\$ 6.000,00
224	MG	313810	LASSANCE	R\$ 6.000,00
225	MG	313835	LEME DO PRADO	R\$ 6.000,00
226	MG	313840	LEOPOLDINA	R\$ 6.000,00
227	MG	313865	LONTRA	R\$ 6.000,00
228	MG	313867	LUISBURGO	R\$ 6.000,00
229	MG	313868	LUISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
230	MG	313890	MACHACALIS	R\$ 6.000,00
231	MG	313920	MALACACHETA	R\$ 6.000,00
232	MG	313925	MAMONAS	R\$ 6.000,00
233	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
234	MG	313940	MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
235	MG	313950	MANHUMIRIM	R\$ 6.000,00
236	MG	313960	MANTENA	R\$ 6.000,00
237	MG	313970	MARAVILHAS	R\$ 6.000,00
238	MG	314010	MARILAC	R\$ 6.000,00
239	MG	314030	MARLIÉRIA	R\$ 6.000,00
240	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.000,00
241	MG	314053	MARTINS SOARES	R\$ 6.000,00
242	MG	314055	MATA VERDE	R\$ 6.000,00
243	MG	314060	MATERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
244	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.000,00
245	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
246	MG	314090	MATIPÓ	R\$ 6.000,00
247	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
248	MG	314140	MEDINA	R\$ 6.000,00
249	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
250	MG	314160	MERCÊS	R\$ 6.000,00
251	MG	314170	MESQUITA	R\$ 6.000,00
252	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
253	MG	314190	MINDURI	R\$ 6.000,00
254	MG	314200	MIRABELA	R\$ 6.000,00
255	MG	314210	MIRADOURO	R\$ 6.000,00
256	MG	314225	MIRAVÂNIA	R\$ 6.000,00
257	MG	314230	MOEDA	R\$ 6.000,00
258	MG	314250	MONJOLOS	R\$ 6.000,00
259	MG	314270	MONTALVÂNIA	R\$ 6.000,00
260	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 6.000,00
261	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
262	MG	314300	MONTE BELO	R\$ 6.000,00
263	MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
264	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R\$ 6.000,00
265	MG	314370	MORRO DO PILAR	R\$ 6.000,00
266	MG	314390	MURIAÉ	R\$ 6.000,00
267	MG	314400	MUTUM	R\$ 6.000,00
268	MG	314420	NACIP RAYDAN	R\$ 6.000,00
269	MG	314437	NATALÂNDIA	R\$ 6.000,00
270	MG	314460	NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
271	MG	314465	NINHEIRA	R\$ 6.000,00
272	MG	314467	NOVA BELÉM	R\$ 6.000,00
273	MG	314490	NOVA MÓDICA	R\$ 6.000,00
274	MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
275	MG	314520	NOVA SERRANA	R\$ 6.000,00
276	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
277	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 6.000,00
278	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
279	MG	314540	OLARIA	R\$ 6.000,00
280	MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
281	MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 6.000,00
282	MG	314560	OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
283	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R\$ 6.000,00
284	MG	314587	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
285	MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	R\$ 6.000,00
286	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R\$ 6.000,00
287	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
288	MG	314640	PAINEIRAS	R\$ 6.000,00
289	MG	314675	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00
290	MG	314690	PAPAGAIOS	R\$ 6.000,00
291	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R\$ 6.000,00
292	MG	314700	PARACATU	R\$ 6.000,00
293	MG	314740	PARAOPEBA	R\$ 6.000,00
294	MG	314750	PASSABÉM	R\$ 6.000,00
295	MG	314780	PASSA-VINTE	R\$ 6.000,00
296	MG	314795	PATIS	R\$ 6.000,00
297	MG	314810	PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
298	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.000,00
299	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
300	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00
301	MG	314860	PEÇANHA	R\$ 6.000,00
302	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
303	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
304	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R\$ 6.000,00

305	MG	314900	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00
306	MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 6.000,00
307	MG	314995	PERIQUITO	R\$ 6.000,00
308	MG	315000	PESCADOR	R\$ 6.000,00
309	MG	315010	PIAU	R\$ 6.000,00
310	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 6.000,00
311	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
312	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.000,00
313	MG	315053	PINGO-DÁGUA	R\$ 6.000,00
314	MG	315057	PINTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
315	MG	315060	PIRACEMA	R\$ 6.000,00
316	MG	315080	PIRANGA	R\$ 6.000,00
317	MG	315120	PIRAPORA	R\$ 6.000,00
318	MG	315130	PIRAÚBA	R\$ 6.000,00
319	MG	315190	POCRANE	R\$ 6.000,00
320	MG	315200	POMPÉU	R\$ 6.000,00
321	MG	315210	PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
322	MG	315213	PONTO CHIQUE	R\$ 6.000,00
323	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00
324	MG	315230	PORTO FIRME	R\$ 6.000,00
325	MG	315240	POTÉ	R\$ 6.000,00
326	MG	315280	PRATA	R\$ 6.000,00
327	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.000,00
328	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.000,00
329	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	R\$ 6.000,00
330	MG	315420	RESENDE COSTA	R\$ 6.000,00
331	MG	315430	RESPLENDOR	R\$ 6.000,00
332	MG	315445	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
333	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.000,00
334	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
335	MG	315480	RIO ACIMA	R\$ 6.000,00
336	MG	315490	RIO CASCA	R\$ 6.000,00
337	MG	315510	RIO DO PRADO	R\$ 6.000,00
338	MG	315500	RIO DOCE	R\$ 6.000,00
339	MG	315520	RIO ESPERA	R\$ 6.000,00
340	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 6.000,00
341	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
342	MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 6.000,00
343	MG	315650	RUBELITA	R\$ 6.000,00
344	MG	315660	RUBIM	R\$ 6.000,00
345	MG	315680	SABINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
346	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00
347	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
348	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 6.000,00
349	MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 6.000,00
350	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.000,00
351	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.000,00
352	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
353	MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
354	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
355	MG	315780	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
356	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00
357	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 6.000,00
358	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00
359	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 6.000,00
360	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 6.000,00
361	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.000,00
362	MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 6.000,00
363	MG	315860	SANTANA DO DESERTO	R\$ 6.000,00
364	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
365	MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
366	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.000,00
367	MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 6.000,00
368	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 6.000,00
369	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
370	MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 6.000,00
371	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 6.000,00
372	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
373	MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R\$ 6.000,00
374	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 6.000,00
375	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.000,00
376	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
377	MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 6.000,00
378	MG	316150	SÃO GERALDO	R\$ 6.000,00
379	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.000,00
380	MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 6.000,00
381	MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
382	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
383	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
384	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 6.000,00
385	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
386	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
387	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.000,00
388	MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 6.000,00
389	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.000,00
390	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00



391	MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
392	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 6.000,00
393	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.000,00
394	MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.000,00
395	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 6.000,00
396	MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 6.000,00
397	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.000,00
398	MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 6.000,00
399	MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 6.000,00
400	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
401	MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
402	MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
403	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
404	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
405	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
406	MG	316500	SÃO TIAGO	R\$ 6.000,00
407	MG	316550	SARDOÁ	R\$ 6.000,00
408	MG	316556	SEM-PEIXE	R\$ 6.000,00
409	MG	316560	SENADOR CORTES	R\$ 6.000,00
410	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R\$ 6.000,00
411	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
412	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
413	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.000,00
414	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
415	MG	316630	SERICITA	R\$ 6.000,00
416	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
417	MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 6.000,00
418	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
419	MG	316700	SERRANOS	R\$ 6.000,00
420	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
421	MG	316720	SETE LAGOAS	R\$ 6.000,00
422	MG	316555	SETUBINHA	R\$ 6.000,00
423	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R\$ 6.000,00
424	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R\$ 6.000,00
425	MG	316760	SIMONÉSIA	R\$ 6.000,00
426	MG	316770	SOBRÁLIA	R\$ 6.000,00
427	MG	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 6.000,00
428	MG	316805	TAPARUBA	R\$ 6.000,00
429	MG	316820	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
430	MG	316840	TARUMIRIM	R\$ 6.000,00
431	MG	316850	TEIXEIRAS	R\$ 6.000,00
432	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.000,00
433	MG	316900	TOCANTINS	R\$ 6.000,00
434	MG	316940	TRÊS PONTAS	R\$ 6.000,00
435	MG	316950	TUMIRITINGA	R\$ 6.000,00
436	MG	316970	TURMALINA	R\$ 6.000,00
437	MG	316990	UBÁ	R\$ 6.000,00
438	MG	317005	UBAPORANGA	R\$ 6.000,00
439	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
440	MG	317050	URUCÂNIA	R\$ 6.000,00
441	MG	317052	URUCUIA	R\$ 6.000,00
442	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
443	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
444	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 6.000,00
445	MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
446	MG	317103	VERDELÂNDIA	R\$ 6.000,00
447	MG	317110	VERÍSSIMO	R\$ 6.000,00
448	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
449	MG	317120	VESPASIANO	R\$ 6.000,00
450	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
451	MG	317170	VIRGÍNIA	R\$ 6.000,00
452	MG	317180	VIRGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
453	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 2.646.000,00
454	MS	500020	ÁGUA CLARA	R\$ 6.000,00
455	MS	500060	AMAMBAI	R\$ 6.000,00
456	MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	R\$ 6.000,00
457	MS	500220	BONITO	R\$ 6.000,00
458	MS	500330	COXIM	R\$ 6.000,00
459	MS	500430	IGUATEMI	R\$ 6.000,00
460	MS	500480	JAPORÃ	R\$ 6.000,00
461	MS	500510	JATEÍ	R\$ 6.000,00
462	MS	500690	PORTO MURTINHO	R\$ 6.000,00
463	MS	500750	ROCHEDO	R\$ 6.000,00
464	MS	500793	SONORA	R\$ 6.000,00
465	MS	500830	TRÊS LAGOAS	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 72.000,00
466	MT	510025	ALTA FLORESTA	R\$ 6.000,00
467	MT	510337	COTRIGUAÇU	R\$ 6.000,00
468	MT	510517	JURUENA	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 18.000,00
469	PR	410090	AMAPORÃ	R\$ 6.000,00
470	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 6.000,00
471	PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R\$ 6.000,00
472	PR	410490	CASTRO	R\$ 6.000,00
473	PR	410580	COLOMBO	R\$ 6.000,00
474	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
475	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
476	PR	410800	FLORESTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
477	PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
478	PR	410850	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
479	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
480	PR	410990	ICARAÍMA	R\$ 6.000,00
481	PR	411080	IRETAMA	R\$ 6.000,00
482	PR	411150	IVAIPORÃ	R\$ 6.000,00
483	PR	411220	JANIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
484	PR	411230	JAPIRA	R\$ 6.000,00
485	PR	411240	JAPURÁ	R\$ 6.000,00
486	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
487	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
488	PR	411605	MISSAL	R\$ 6.000,00
489	PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
490	PR	411727	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
491	PR	411730	ORTIGUEIRA	R\$ 6.000,00
492	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00



493	PR	412240	ROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
494	PR	412260	RONDON	R\$ 6.000,00
495	PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 6.000,00
496	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
497	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
498	PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
499	PR	412690	TAPIRA	R\$ 6.000,00
500	PR	412700	TEIXEIRA SOARES	R\$ 6.000,00
501	PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 198.000,00
502	RJ	330580	TERESÓPOLIS	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 6.000,00
503	RS	430030	ALECRIM	R\$ 6.000,00
504	RS	430045	ALEGRIA	R\$ 6.000,00
505	RS	430130	ARROIO GRANDE	R\$ 6.000,00
506	RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
507	RS	430250	BOSSOROCA	R\$ 6.000,00
508	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 6.000,00
509	RS	430290	CACEQUI	R\$ 6.000,00
510	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 6.000,00
511	RS	430340	CAIÇARA	R\$ 6.000,00
512	RS	430400	CAMPO NOVO	R\$ 6.000,00
513	RS	430420	CANDELÁRIA	R\$ 6.000,00
514	RS	430450	CANGUÇU	R\$ 6.000,00
515	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 6.000,00
516	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
517	RS	430515	CERRO GRANDE	R\$ 6.000,00
518	RS	430540	CHIAPETTA	R\$ 6.000,00
519	RS	430580	CONSTANTINA	R\$ 6.000,00
520	RS	430590	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
521	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
522	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
523	RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
524	RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
525	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
526	RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	R\$ 6.000,00
527	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.000,00
528	RS	430843	FORQUETINHA	R\$ 6.000,00
529	RS	430905	GLORINHA	R\$ 6.000,00
530	RS	430920	GRAVATAÍ	R\$ 6.000,00
531	RS	430930	GUAÍBA	R\$ 6.000,00
532	RS	430970	HUMAITÁ	R\$ 6.000,00
533	RS	431040	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
534	RS	431041	INHACORÁ	R\$ 6.000,00
535	RS	431065	ITATI	R\$ 6.000,00
536	RS	431085	JABOTICABA	R\$ 6.000,00
537	RS	431100	JAGUARÃO	R\$ 6.000,00
538	RS	431110	JAGUARI	R\$ 6.000,00
539	RS	431115	JÓIA	R\$ 6.000,00
540	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 6.000,00
541	RS	431130	LAGOA VERMELHA	R\$ 6.000,00
542	RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 6.000,00
543	RS	431150	LAVRAS DO SUL	R\$ 6.000,00
544	RS	431160	LIBERATO SALZANO	R\$ 6.000,00
545	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R\$ 6.000,00
546	RS	431164	LINHA NOVA	R\$ 6.000,00
547	RS	431173	MAMPITUBA	R\$ 6.000,00
548	RS	431205	MARQUES DE SOUZA	R\$ 6.000,00
549	RS	431230	MIRAGUAÍ	R\$ 6.000,00
550	RS	431306	NOVA HARTZ	R\$ 6.000,00
551	RS	431337	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
552	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
553	RS	431360	PAIM FILHO	R\$ 6.000,00
554	RS	431446	PINHAL DA SERRA	R\$ 6.000,00
555	RS	431480	PORTÃO	R\$ 6.000,00
556	RS	431500	PORTO LUCENA	R\$ 6.000,00
557	RS	431513	POUSO NOVO	R\$ 6.000,00
558	RS	431515	PROGRESSO	R\$ 6.000,00
559	RS	431545	RELVADO	R\$ 6.000,00
560	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
561	RS	431595	ROLADOR	R\$ 6.000,00
562	RS	431610	RONDA ALTA	R\$ 6.000,00
563	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
564	RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 6.000,00
565	RS	431643	SALDANHA MARINHO	R\$ 6.000,00
566	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R\$ 6.000,00
567	RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 6.000,00
568	RS	431830	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
569	RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	R\$ 6.000,00
570	RS	431910	SÃO MARTINHO	R\$ 6.000,00
571	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
572	RS	431920	SÃO NICOLAU	R\$ 6.000,00
573	RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
574	RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	R\$ 6.000,00
575	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
576	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	R\$ 6.000,00
577	RS	431990	SAPIRANGA	R\$ 6.000,00
578	RS	432023	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
579	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
580	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
581	RS	432110	TAPES	R\$ 6.000,00
582	RS	432140	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
583	RS	432145	TEUTÔNIA	R\$ 6.000,00
584	RS	432149	TOROPI	R\$ 6.000,00
585	RS	432162	TRAVESSEIRO	R\$ 6.000,00
586	RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	R\$ 6.000,00
587	RS	432195	TRINDADE DO SUL	R\$ 6.000,00
588	RS	432220	TUPANCIRETÁ	R\$ 6.000,00
589	RS	432232	TURUÇU	R\$ 6.000,00
590	RS	432237	UNISTALDA	R\$ 6.000,00
591	RS	432260	VENÂNCIO AIRES	R\$ 6.000,00
592	RS	432310	VICENTE DUTRA	R\$ 6.000,00
593	RS	432335	VILA LÂNGARO	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 546.000,00
594	SC	420020	AGROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
595	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
596	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
597	SC	420125	APIÚNA	R\$ 6.000,00
598	SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R\$ 6.000,00



599	SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	R\$ 6.000,00
600	SC	420210	BARRA VELHA	R\$ 6.000,00
601	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 6.000,00
602	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 6.000,00
603	SC	420270	BOTUVERÁ	R\$ 6.000,00
604	SC	420380	CANOINHAS	R\$ 6.000,00
605	SC	420420	CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
606	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
607	SC	420480	CURITIBANOS	R\$ 6.000,00
608	SC	420555	FREI ROGÉRIO	R\$ 6.000,00
609	SC	420570	GAROPABA	R\$ 6.000,00
610	SC	420580	GARUVA	R\$ 6.000,00
611	SC	420650	GUARAMIRIM	R\$ 6.000,00
612	SC	420700	IÇARA	R\$ 6.000,00
613	SC	420790	IRINEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
614	SC	420850	ITUPORANGA	R\$ 6.000,00
615	SC	420917	JUPIÁ	R\$ 6.000,00
616	SC	421110	MONTE CASTELO	R\$ 6.000,00
617	SC	421185	OURO VERDE	R\$ 6.000,00
618	SC	421187	PAIAL	R\$ 6.000,00
619	SC	421227	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
620	SC	421340	PONTE SERRADA	R\$ 6.000,00
621	SC	421370	POUSO REDONDO	R\$ 6.000,00
622	SC	421520	ROMELÂNDIA	R\$ 6.000,00
623	SC	421567	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
624	SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
625	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
626	SC	421830	TRÊS BARRAS	R\$ 6.000,00
627	SC	421890	URUBICI	R\$ 6.000,00
628	SC	421910	VARGEÃO	R\$ 6.000,00
629	SC	421935	VITOR MEIRELES	R\$ 6.000,00
630	SC	421970	XAXIM	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 222.000,00
631	SP	350075	ALAMBARI	R\$ 6.000,00
632	SP	350100	ALTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
633	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 6.000,00
634	SP	350430	AVAI	R\$ 6.000,00
635	SP	350470	BALBINOS	R\$ 6.000,00
636	SP	350590	BATAAIS	R\$ 6.000,00
637	SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	R\$ 6.000,00
638	SP	350840	CABREÚVA	R\$ 6.000,00
639	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 6.000,00
640	SP	351250	COROADOS	R\$ 6.000,00
641	SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	R\$ 6.000,00
642	SP	351540	FATURA	R\$ 6.000,00
643	SP	351780	GUARAÇAI	R\$ 6.000,00
644	SP	351860	GUARIBA	R\$ 6.000,00
645	SP	352042	ILHA COMPRIDA	R\$ 6.000,00
646	SP	352090	IPAUSSU	R\$ 6.000,00
647	SP	352270	ITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
648	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
649	SP	352300	ITAPURA	R\$ 6.000,00
650	SP	352350	ITATINGA	R\$ 6.000,00
651	SP	352360	ITIRAPINA	R\$ 6.000,00
652	SP	352510	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
653	SP	352640	LARANJAL PAULISTA	R\$ 6.000,00
654	SP	352650	LAVÍNIA	R\$ 6.000,00
655	SP	352750	LUCIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
656	SP	353300	NOVA GRANADA	R\$ 6.000,00
657	SP	353580	PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
658	SP	353610	PARDINHO	R\$ 6.000,00
659	SP	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 6.000,00
660	SP	353790	PILAR DO SUL	R\$ 6.000,00
661	SP	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 6.000,00
662	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
663	SP	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 6.000,00
664	SP	354220	RANCHARIA	R\$ 6.000,00
665	SP	354380	RINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
666	SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 6.000,00
667	SP	355260	TABAPUÁ	R\$ 6.000,00
668	SP	355400	TATUI	R\$ 6.000,00
669	SP	355535	UBARANA	R\$ 6.000,00
670	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
671	SP	355635	VARGEM	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 246.000,00
TOTAL				R\$ 4.026.000,00

PORTARIA Nº 2.770, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.137593/2020-41, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios , em parcela única, no montante de R\$ 8.736.000,00 (oito milhões setecentos e trinta e seis mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO												
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR	
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL DE ILHEUS	3906787	131347	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.376 DE 20/05/2020	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	11	528.000,00	
	291480	ITABUNA	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	2772280	131345	ESTADUAL		PT/GM 1.376 DE 20/05/2020	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	10	480.000,00	
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2487756	131355	MUNICIPAL		PT/GM 1.396 DE 22/05/2020	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	10	480.000,00	
CE	230410	CRATEUS	HOSPITAL SAO LUCAS	2481073	131529	MUNICIPAL		PT/GM 1.238 DE 18/05/2020	PT/GM 2.332 DE 01/09/2020	10	480.000,00	
	230550	IGUATU	HOSPITAL SAO VICENTE	5292190	131478	MUNICIPAL		PT/GM 1.360 DE 19/05/2020	PT/GM 2.422 DE 11/09/2020	10	480.000,00	
	230640	ITAPIOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2552086	130078	MUNICIPAL		PT/GM 1.238 DE 18/05/2020	PT/GM 2.422 DE 11/09/2020	10	480.000,00	
	230730	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	131365	ESTADUAL		PT/GM 1.238 DE 18/05/2020	PT/GM 2.422 DE 11/09/2020	15	720.000,00	
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	9161449	131227	ESTADUAL		PT/GM 1.109 de 05/05/2020	PT/GM 2.351 DE 02/09/2020	10	480.000,00	
MS	500270	CAMPO GRANDE	SANTA CASA	0009717	131384	MUNICIPAL		PT/GM 1.364 DE 19/05/2020	PT/GM 2.372 DE 04/09/2020	10	480.000,00	
PI	220840	PIRIPIRI	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	2777746	131839	MUNICIPAL		PT/GM 1.265 DE 18/05/2020	PT/GM 2.372 DE 04/09/2020	5	240.000,00	
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	0008052	131808	ESTADUAL		PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 2.276 DE 27/08/2020	20	960.000,00	
	355030	SAO PAULO	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	2075962	129767	MUNICIPAL		PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 2.276 DE 27/08/2020	20	960.000,00	
	355030	SAO PAULO	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	5420938	131266	MUNICIPAL		PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	PT/GM 2.276 DE 27/08/2020	10	480.000,00	
TO	172100	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	2786117	131771	ESTADUAL		PT/GM 1.120 DE 06/05/2020	PT/GM 2.370 DE 04/09/2020	16	768.000,00	
	170210	ARAGUAINA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	2600536	131771	ESTADUAL		PT/GM 1.120 DE 06/05/2020	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	10	480.000,00	
	170210	ARAGUAINA	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA	2755165	131771	ESTADUAL		PT/GM 1.120 DE 06/05/2020	PT/GM 2.370 DE 04/09/2020	5	240.000,00	
										182	8.736.000,00	

PORTARIA Nº 2.771, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135382/2020-74, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimento descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, 6 de setembro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões setecentos e vinte mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO												
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	PARCELA ÚNICA (30 DIAS)		
AC	120040	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	2001578	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 928 DE 23 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	7564546	ESTADUAL		PORTARIA Nº 1.109 DE 05 DE MAIO DE 2020	PORTARIA Nº 2.351 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - FHEMIG	2181770	MUNICIPAL		PORTARIA Nº 792 DE 13 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	20	R\$ 960.000,00		
MT	5103403	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL		PORTARIA Nº 1.109 DE 05 DE MAIO DE 2020	PORTARIA Nº 2.351 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL		PORTARIA Nº 893 DE 20 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL		PORTARIA Nº 893 DE 20 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	2587335	MUNICIPAL		PORTARIA Nº 893 DE 20 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
RN	240810	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL		PORTARIA Nº 893 DE 20 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA	3508528	MUNICIPAL		PORTARIA Nº 660 DE 01 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00		



RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL		PORTARIA Nº 660 DE 01 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL		PORTARIA Nº 812 DE 14 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	10	R\$ 480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	2028840	ESTADUAL		PORTARIA Nº 795 DE 13 DE ABRIL DE 2020	PORTARIA Nº 2.371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020	20	R\$ 960.000,00
TOTAL									140	R\$ 6.720.000,00

PORTARIA Nº 2.772, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Sidrolândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134043/2020-71, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. Art. 2º A habilitação tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020. Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao o Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Sidrolândia, em parcela única, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Anexo. Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS - IBGE 500790, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MS	500790	SIDROLÂNDIA	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA	2370816	MUNICIPAL	128363	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00

PORTARIA Nº 2.774, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000120001	40170004	150.000,00	150.000,00	1030550232E870029
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000120002	39360004	150.000,00	150.000,00	1030550232E871093
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190703000120001	23680010	150.000,00	150.000,00	1030550232E870031
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	13160378000120001	23680010	150.000,00	150.000,00	1030550232E870031
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000120002	39370004	161.667,00	161.667,00	1030550232E870015
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000120002	37650004	150.000,00	150.000,00	1030550232E870033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000120001	37650004	150.000,00	150.000,00	1030550232E870033
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000120002	28630009	160.000,00	160.000,00	1030550232E870043



RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	11734111000120001	28630009	160.000,00	160.000,00	1030550232E870043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	12118280000120001	40330012	145.290,00	145.290,00	1030550232E870043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	12123475000120001	28630009	160.000,00	160.000,00	1030550232E870043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000120002	28630009	160.000,00	160.000,00	1030550232E870043
TOTAL			12 PROPOSTAS			1.846.957,00	

PORTARIA Nº 2.775, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120019	2.000.000,00	000C	10305502320YJ0001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120016	2.499.652,00	000C	10305502320YJ0001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120003	1.293.907,00	000C	10305502320YJ0001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000120005	1.703.255,00	000C	10305502320YJ0001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120069	2.499.990,00	000C	10305502320YJ0001
TOTAL			5 PROPOSTAS	9.996.804,00		

PORTARIA Nº 2.776, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000120007	28150001	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
TOTAL			1 PROPOSTAS			150.000,00	



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 416, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
(Publicada no DOU de 31-8-2020)

ANEXO(**)

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - ALIMENTOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Regularização de Matérias-primas alimentares, alimentos "in natura" e ingredientes alimentares elaborados conforme padrão de identidade e qualidade	RISCO I*	N.A
Regularização de Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia inscritos na Farmacopeia Brasileira, utilizados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e dispensados da comunicação em regulamento técnico específico	RISCO I*	N.A
Regularização de Açúcares e produtos para adoçar, incluídos os adoçantes de mesa previstos em regulamentos técnicos	RISCO II	N.A
Regularização de Aditivos alimentares previstos em regulamentos técnicos	RISCO II	N.A
Regularização de Adoçantes dietéticos	RISCO II	N.A
Regularização de Águas adicionadas de sais	RISCO II	N.A
Regularização de Água mineral natural e água natural	RISCO II	N.A
Regularização de Alimentos para controle de peso	RISCO II	N.A
Regularização de Alimentos para dietas com restrição de nutrientes	RISCO II	N.A
Regularização de Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares	RISCO II	N.A
Regularização de Alimentos para idosos	RISCO II	N.A
Regularização de Bala, bombons e gomas de mascar	RISCO II	N.A
Regularização de Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis	RISCO II	N.A
Regularização de Chocolate e produtos de cacau	RISCO II	N.A
Regularização de Coadjuvantes de tecnologia, incluídos os fermentos biológicos e as culturas microbianas	RISCO II	N.A
Regularização de Embalagens	RISCO II	N.A
Regularização de Enzimas e preparações enzimáticas previstas em regulamentos técnicos	RISCO II	N.A
Regularização de Especiarias, temperos e molhos	RISCO II	N.A
Regularização de Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis	RISCO II	N.A
Regularização de Gelo	RISCO II	N.A
Regularização de Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo	RISCO II	N.A
Regularização de Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal	RISCO II	N.A
Regularização de Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	RISCO II	N.A
Regularização de Produtos proteicos de origem vegetal	RISCO II	N.A
Regularização de Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis	RISCO II	N.A
Regularização de Vegetais em conserva (palmito)	RISCO II	N.A
Regularização de Sal	RISCO II	N.A
Regularização de Sal hipossódico/sucedâneos do sal	RISCO II	N.A
ALIMENTO - Alteração de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de embalagens novas tecnologias (recicladas)	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas infantis	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de módulos para nutrição enteral	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de novos alimentos	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de suplementos contendo enzimas ou probióticos	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Alteração de Marca do Produto	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Alteração de Rotulagem	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Alteração de Unidade Fabril	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Nome / Designação do Produto	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Prazo de Validade do Produto	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Tipo de Embalagem	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à RDC n. 243/2018	RISCO III	120 dias
ALIMENTO -Avaliação de alergenicidade	RISCO III	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas	RISCO III	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de aditivos aromatizantes de espécies botânicas regionais	RISCO III	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de coadjuvantes de tecnologia, exceto enzimas	RISCO III	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia	RISCO III	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de aditivos aromatizantes de espécies botânicas regionais	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de coadjuvantes de tecnologia, exceto enzimas	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Nova Substância para materiais em contato com alimentos	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Nova Tecnologia aplicada a materiais em contato com alimentos	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de risco de produtos de uso veterinário	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Probióticos	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde para Enzimas como ingredientes	RISCO III	360 dias
ALIMENTO -Extensão para registro único	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Extensão para registro único de embalagem PET-PCR	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Marca	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Nova Embalagem	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Rótulo	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Unidade Fabril	RISCO III	90 dias
ALIMENTO -Permissão para expor alimentos à pesquisa de mercado e à Feiras/Eventos, sem necessidade de regularização prévia do alimento junto ao SNVS.	RISCO III	30 dias
ALIMENTO -Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de cereais para alimentação infantil	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de Embalagem Reciclada	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula modificada para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula padrão para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula pediátrica para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmulas infantis	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de módulo para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de cereais para alimentação infantil	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmulas infantis	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	RISCO III	180 dias

ALIMENTO -Registro único de módulo para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de embalagens novas tecnologias (recicladas)	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas infantis	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de novos alimentos	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos	RISCO III	180 dias
ALIMENTO -Transferência de Titularidade	RISCO III	90 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - MEDICAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Renovação de Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	RISCO II	180 dias
Certificado de Registro de Medicamentos	RISCO II	180 dias
Autorização de Fabricação p/ fim Exclusivo de Exportação de Medicamento	RISCO II	30 dias
Certidão de Registro para Exportação de Medicamento (modelo OMS e modelo Anvisa)	RISCO II	180 dias
Retificação de publicação	RISCO II	180 dias
Comunicação de ausência de medicamento de referência no mercado nacional pela empresa interessada	RISCO II	60 dias
Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	RISCO III	365 dias
Alterações pós registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	RISCO III	180 dias
Desvinculação de Registros Concedidos por Meio do Procedimento Simplificado (clone)	RISCO III	180 dias
Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	RISCO III	365 dias
Alteração pós registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	RISCO III	180 dias
Emissão da Carta de Adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA)	RISCO III	360 dias
Mudança da Carta de Adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA) - menor	RISCO III	180 dias
Mudança da Carta de Adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA) - maior	RISCO III	60 dias
Autorização Sanitária de Produtos de Cannabis	RISCO III	365 dias
Mudanças Pós Autorização Sanitária de Produtos de Cannabis	RISCO III	180 dias
Solicitação de enquadramento de medicamento como isento de prescrição	RISCO III	180 dias
Solicitação de Indicação de Medicamento de Referência	RISCO III	90 dias
Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM)	RISCO III	90 dias
Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Exceções (§3º, Art. 36 da RDC nº 9/2015)	RISCO III	180 dias
Modificações substanciais ao Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) (Inclusão/exclusão de DEEC, alterações de qualidade do medicamento)	RISCO III	90 dias
Modificações substanciais ao Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) (Inclusão/exclusão de DEEC, alterações de qualidade do medicamento) - Exceções (§3º, Art. 36 da RDC nº 9/2015)	RISCO III	180 dias
Anuência em Processo de Pesquisa Clínica (Dossiê Específico de Ensaio Clínico - DEEC)	RISCO III	90 dias
Anuência em Processo de Pesquisa Clínica (Dossiê Específico de Ensaio Clínico - DEEC) - Exceções (§3º, Art. 36 da RDC nº 9/2015)	RISCO III	180 dias
Anuência em Programa de Uso Compassivo	RISCO III	45 dias
Anuência em Programa de Acesso Expandido	RISCO III	45 dias
Anuência em Programa de Fornecimento pós-estudo	RISCO III	45 dias
Licenciamento de Importação	RISCO III	30 dias
Habilitação de Centro de Equivalência Farmacêutica	RISCO III	365 dias
Centro de Equivalência Farmacêutica - Alteração de dados	RISCO III	60 dias
Certificação de Centro de Bioequivalência	RISCO III	365 dias
Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência - Alteração de dados	RISCO III	60 dias

N.A: Não se aplica.

(*) RISCO I - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, está dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, sendo os prazos informados apenas para fins de gestão interna.

(**) Republicar as tabelas de ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - ALIMENTOS e ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - MEDICAMENTOS por ter saído no DOU nº 167, de 31 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 135, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 136, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 53, II, X, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar o Documento Orientador que apresenta o modelo e os procedimentos para construção, monitoramento e atualização da Agenda Regulatória, no período de 2021 a 2023, e dar publicidade ao início do processo de construção da nova Agenda Regulatória, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

DOCUMENTO ORIENTADOR: AGENDA REGULATÓRIA 2021-2023 DA ANVISA

A Agenda Regulatória da Anvisa, criada em 2009, é um instrumento de planejamento regulatório que confere previsibilidade, transparência e eficiência para a atividade regulatória. A Agenda Regulatória define os assuntos prioritários para um determinado período e que demandam intervenções regulatórias da Anvisa.

1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA AGENDA 2021-2023

A partir da Lei das Agências Reguladoras (Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019), a Agenda foi formalizada como instrumento obrigatório e integrante do Plano de Gestão Anual das Agências, devendo ser alinhada com os objetivos do respectivo Plano estratégico.

Desse modo, a construção do novo modelo de Agenda da Anvisa buscará a identificação de propostas regulatórias alinhadas aos objetivos estratégicos e que contribuam para o alcance dos resultados previstos no Plano Estratégico 2020-2023 da Anvisa.

2. MODELO DA AGENDA REGULATÓRIA 2021-2023

2.1. Vigência

A vigência da nova Agenda Regulatória da Anvisa será de 3 anos, sendo iniciada a partir de sua publicação em 2021 e concluída em 2023, juntamente com fim do ciclo do Planejamento Estratégico 2020-2023 da Anvisa. O modelo de 3 anos da Agenda será um período de transição para alinhar os dois instrumentos de planejamento da Anvisa, de modo que possam ser construídos em conjunto no próximo ciclo de vigência.

No início de 2021, após aprovação da Diretoria Colegiada da Anvisa, a lista completa de itens da Agenda Regulatória 2021-2023 será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e também no Portal da Anvisa, marcando o começo de sua vigência.

2.2. Forma de Organização

Os itens priorizados na Agenda 2021-2023 serão identificados na forma de Projetos Regulatórios, que representam conjuntos de ações direcionadas para a solução de problemas regulatórios. Os projetos regulatórios devem apresentar escopo, resultados e

cronograma bem definidos e representar ações concretas que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos da Anvisa.

A nova estrutura da Agenda, em conjunto com o alinhamento ao Planejamento Estratégico, busca trazer mais clareza sobre as prioridades regulatórias da Anvisa, ampliando a previsibilidade sobre os itens a serem regulados no período de 2021 a 2023.

2.3. Critérios de inclusão de itens

Serão aplicados dois critérios para a inclusão de itens na lista da Agenda Regulatória 2021-2023:

O primeiro critério para identificação e seleção de um Projeto Regulatório para inclusão na Agenda será o seu alinhamento aos objetivos estratégicos e respectivos desdobramentos (foco, resultados e metas) previstos no Plano Estratégico da Anvisa 2020-2023. Este critério de alinhamento representa o esforço da Anvisa para a integração de seus instrumentos de planejamento e previsibilidade, garantindo que as atuações estratégicas e regulatórias da Agência sejam integradas e executadas em uma mesma direção.

O segundo critério para inclusão de um Projeto Regulatório na Agenda será a previsão de realizar atividades ainda em 2021, que corresponderá ao primeiro ano de vigência da nova Agenda. Este critério representa a importância de compor a Agenda apenas com projetos concretos e passíveis de serem iniciados ou de terem de fato andamento durante sua vigência.

2.4. Governança e Monitoramento

Diante da dimensão e diversidade de atuação da Anvisa, os processos de construção, execução e monitoramento da Agenda Regulatória exigem uma ampla estrutura de governança que envolve: as áreas técnicas regulatórias da Anvisa e seus gestores; a Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG); as Diretorias supervisoras das áreas, os Diretores Relatores e a Diretoria Colegiada (Dicol) da Anvisa.

Um dos enfoques do novo modelo da Agenda será o monitoramento periódico da execução dos projetos regulatórios e para isto será definida uma instância específica para acompanhamento da Agenda. Integrada pela GGREG e por representantes de cada uma das Diretorias da Agência, essa instância terá um papel de acompanhamento, articulação, facilitação e monitoramento dos projetos. O objetivo será aprimorar a execução e o cumprimento dos prazos previstos no planejamento das etapas regulatórias.

A Agenda Regulatória será monitorada em dois momentos, envolvendo períodos trimestrais e semestrais:

Trimestralmente a situação e o resultado dos projetos regulatórios será submetida à instância de acompanhamento da Agenda, que deverá analisar os resultados e sugerir a adoção de medidas para contornar eventuais problemas na execução dos projetos.

Semestralmente, o resultado das atividades de monitoramento será submetido à apreciação da Dicol, com posterior publicação de relatório com resumo da situação dos projetos regulatórios e com os resultados dos indicadores de desempenho da Agenda.



2.5. Atualização Anual

A lista de projetos regulatórios da Agenda 2021-2023 será revisada anualmente, com a possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração de projetos priorizados, para garantir a previsibilidade e atualidade do planejamento regulatório da Anvisa.

As informações levantadas durante o monitoramento da Agenda e dos demais processos regulatórios em andamento na Anvisa servirão como subsídios para realizar a atualização anual dos projetos priorizados. Os mesmos critérios de inclusão de itens adotados na construção da Agenda Regulatória 2021-20203 serão aplicados nas atualizações anuais, além de outros critérios que forem considerados relevantes ao longo do período de vigência.

As atualizações anuais da Agenda serão publicadas no DOU, com foco nos pontos de atualização.

2.6 Indicadores de Desempenho

A Agenda Regulatória 2021-2023 contará com dois indicadores para monitoramento do seu desempenho, considerando a previsibilidade das publicações e o cumprimento do cronograma planejado para os projetos regulatórios:

Indicador de Previsibilidade Regulatória: tem o objetivo de verificar, dentro do universo de publicações regulatórias da Anvisa, quantas dessas foram previstas na Agenda Regulatória.

Indicador de Cumprimento da Agenda: tem o objetivo de medir o percentual de cumprimento da Agenda Regulatória. O indicador irá verificar quanto do cronograma previsto para os processos regulatórios foi respeitado até o período de apuração.

3. ETAPAS DA AGENDA REGULATÓRIA 2021-2023

A seguir são apresentadas as principais etapas do processo de construção, gestão e monitoramento da Agenda e os períodos previstos para sua realização. As previsões serão passíveis de ajustes conforme necessidade:

1. Consulta interna (outubro/20): Realização de consulta interna com as áreas técnicas da Anvisa para construir uma lista inicial de projetos regulatórios a serem validados.

2. Consolidação e validação da lista inicial de projetos regulatórios (novembro/20): Consolidação da lista inicial de projetos regulatórios indicados pelas áreas técnicas e submissão à Diretoria Colegiada para validação.

3. Consulta externa (novembro/20 a janeiro/21): Realização de consulta à sociedade para receber manifestações a respeito da lista inicial de projetos regulatórios e/ou contribuições de novas propostas.

4. Analisar contribuições da consulta externa (fevereiro/21): Análise pelas áreas técnicas da Anvisa das contribuições recebidas na consulta à sociedade para validação ou complementação da lista de projetos regulatórios a serem priorizados na Agenda.

5. Consolidar projetos regulatórios e lista preliminar da Agenda (março/21): Consolidação de informações sobre as propostas de projetos regulatórios para composição da lista preliminar da Agenda.

6. Aprovar e publicar agenda regulatória (abril/21): Submissão e aprovação da Agenda Regulatória em reunião da Diretoria Colegiada e publicação no DOU e no Portal.

7. Consolidar e publicar fichas de planejamento dos projetos regulatórios (maio a junho/21): Composição e publicação das fichas de planejamento, contendo o detalhamento dos projetos regulatórios da Agenda e o cronograma previsto para sua execução.

8. Monitoramento semestral da Agenda: Execução e publicação, a cada seis meses, do resultado das atividades de monitoramento, com resumo da situação dos projetos regulatórios e dos indicadores de desempenho da Agenda.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Documento Orientador com o descritivo completo sobre o alinhamento estratégico, o novo modelo de Agenda e o cronograma de atividades da Agenda Regulatória 2021- 2023 está disponível no portal da Anvisa.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.083, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 639320

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49.475.833/0012-50

FÓRMULA INFANTIL P/ LACT DE SEGUIMENTO P/LACT OU CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DESTINADAS A NECES. DIET. ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA ALFARROBAALEMANHA 25351.171934/2015-95 6.7235.0004.001-6

METALICA 36 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 02/2021

MARCA APROVADA: NOVAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: NOVAMIL AR PRIME / NOVAMIL AR PRO / NOVAMIL AR PREMIUM / NOVAMIL AR FUTURE / NOVAMIL AR EXPERT

457 Inclusão de Marca

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52

SOPINHA DE PEITO DE FRANGO COM QUIABO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP 25351.304965/2015-03 6.5965.0045.001-2

ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

SOPINHA DE INHAME, ERVILHA, COUVE E VAGEM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP 25351.305041/2015-73 6.5965.0042.001-6

ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

SOPINHA DE PEITO DE FRANGO, ERVILHA E VAGEM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP 25351.305059/2015-14 6.5965.0043.001-1

ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR ART BAUNILHA - MINEAPOLIS-EUA 25351.419130/2009-09 4.0076.1881.003-9

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR ART BAUNILHA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP 25351.419130/2009-09 4.0076.1881.004-7

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR ART BAUNILHA - ARAÇATUBA-SP 25351.419130/2009-09 4.0076.1881.005-5

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTRIENDA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA 14.905.534/0001-71

MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL ITUPEVA/SP 25351.113011/2015-48 6.7249.0002.001-0

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RBRX COMERCIO EXTERIOR EIRELI 17.081.875/0001-68

MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL BRASÍLIA/DF 25351.634293/2013-24 6.7243.0003.001-5

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.084, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 639220

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - ARGENTINA (BA)SÃO PAULO/SP 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.001-6

CELULOSICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

ELASTOMERICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - ARGENTINA (ER) 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.002-4

ELASTOMERICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - POÇOS DE CALDAS/MG 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.003-2

ELASTOMERICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - ALEMANHA 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.004-0

ELASTOMERICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - FRANÇA 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.005-9

ELASTOMERICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - HOLANDA 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.006-7

ELASTOMERICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS

MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - INDONÉSIA 25351.468628/2017-14 6.6577.0158.007-5

ELASTOMERICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

METALICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS



MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - IRLANDA (MA)
25351.468628/2017-14 6.6577.0158.008-3
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - IRLANDA (WE)
25351.468628/2017-14 6.6577.0158.009-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - MALÁSIA
25351.468628/2017-14 6.6577.0158.010-5
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - NOVA ZELÂNDIA
25351.468628/2017-14 6.6577.0158.011-3
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - POLÔNIA
25351.468628/2017-14 6.6577.0158.012-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ - HOLANDA
25351.468628/2017-14 6.6577.0158.013-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCAS NÃO APROVADAS: APTAMIL AR / NUTRILAC AR
457 Inclusão de Marca

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA
10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 01 - MÉXICO
25004.110001/2010-46 6.6609.0001.001-5
ELASTOMERICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: MFGM
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 02 - MÉXICO
25004.110001/2010-46 6.6609.0001.002-3
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: MFGM
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MÉXICO
25351.283128/2014-12 6.6609.0020.001-9
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 1 MFGM
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.283128/2014-12 6.6609.0020.002-7
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 1 MFGM
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA
25351.283128/2014-12 6.6609.0020.003-5
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 1 MFGM
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO
25351.469508/2012-70 6.6609.0024.003-7
CELULOSICA 18 Meses

METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 2 MFGM
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO
25351.469508/2012-70 6.6609.0024.004-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 2 MFGM
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA
25351.469508/2012-70 6.6609.0024.005-3
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 2 MFGM
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA
25351.469508/2012-70 6.6609.0024.006-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
MARCA NÃO APROVADA: ENFA 2 MFGM
457 Inclusão de Marca

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2618 de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2016, na Seção 1, página 32, e em Suplemento, página 11, referente ao processo 25351293585201532, da empresa INDÚSTRIAS BODY NUTRY DE ALIMENTOS LTDA - ME.
Onde se lê:
L-GLUTAMINE
Leia-se:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 473 de 1 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, na Seção 1, página 45, e em Suplemento, página 19, na Resolução-RE nº 1712 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, na Seção 1, página 22, e em Suplemento, página 17 e na Resolução-RE nº 2748 de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2016, na Seção 1, página 44, e em Suplemento, página 17, referente ao processo 25351722199201431, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 473 de 1 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, na Seção 1, página 45, e em Suplemento, página 19, na Resolução-RE nº 1712 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, na Seção 1, página 22, e em Suplemento, página 17 e na Resolução-RE nº 2884 de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, na Seção 1, página 23, e em Suplemento, página 15, referentes ao processo 25351722196201453, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 472 de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2017, na Seção 1, página 62, e em Suplemento, página 21, referente ao processo 25351782605201519, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 2341 de 1 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2016, na Seção 1, página 49, e em Suplemento, página 20, referente ao processo 25351692746201537, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3042 de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, na Seção 1, página 59, e em Suplemento, página 20, referente ao processo 25351262958201751, da empresa DANONE LTDA..
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR CHOCOLATE
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 1314 de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, na Seção 1, página 51, e em Suplemento, página 22, referente ao processo 25351668370201513, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 203 de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, na Seção 1, página 99, e em Suplemento, página 13, referente ao processo 25351692738201573, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 2475 de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, na Seção 1, página 193, e em Suplemento, página 1, referente ao processo 25351263060201777, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 1314 de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, na Seção 1, página 51, e em Suplemento, página 22, referente ao processo 25351139684201702, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL



Na Resolução-RE nº 1221 de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, na Seção 1, página 61, e em Suplemento, página 23, referente ao processo 25351668391201586, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3650 de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 1418 referente ao processo 25351528284200996, da empresa DANONE LTDA..
Onde se lê:
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR CAPPUCCINO
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3650 de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 1418, referente ao processo 25351527816200971, da empresa DANONE LTDA..
Onde se lê:
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR MORANGO
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3650 de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 1418, referente ao processo 25351528447200915, da empresa DANONE LTDA..
Onde se lê:
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA E SABOR BANANA - BANANA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BANANA
Onde se lê:
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA E SABOR BANANA - BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BAUNILHA
Na Resolução-RE nº 329 de 6 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, na Seção 1, página 239, e em Suplemento, página 17, referente ao processo 25016101907201052, da empresa NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
Onde se lê:
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 838 de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2017, na Seção 1, página 83, e em Suplemento, página 14, referente ao processo 25351008777201441, da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR CREME
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Na Resolução-RE nº 1183 de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, na Seção 1, página 32, e em Suplemento, página 14, referente ao processo 25351407485201631, da empresa NESTLE BRASIL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 2808 de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, na Seção 1, página 122, e em Suplemento, página 27, referente ao processo 25351615221201597, da empresa NUTRENDS EIRELI - ME.
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 2808 de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, na Seção 1, página 122, e em Suplemento, página 27, referente ao processo 25351615177201536, da empresa NUTRENDS EIRELI - ME.
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 985 de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2017, na Seção 1, página 31, e em Suplemento, página 17, referente ao processo 25351228214201681, da empresa BODY TECH SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Onde se lê:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 295 de 2 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 58, e em Suplemento, página 15, referente ao processo 25351182041201601, da empresa gds - grow dietary supplement do brasil ltda.
Onde se lê:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3650 de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 1418, referente ao processo 25004360049200974, da empresa VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS.
Onde se lê:
MÓDULO DE CARBOIDRATOS PARA NUTRICAO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE CARBOIDRATOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3434 de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 63, e em Suplemento, página 85, referente ao processo 25351367743201538, da empresa Nutricium Indústria e Comércio Ltda - ME.
Onde se lê:
MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

Na Resolução-RE nº 2475 de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, na Seção 1, página 193, e em Suplemento, página 1, referente ao processo 2501621921401, da empresa NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
Onde se lê:
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3376 de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 65, e em Suplemento, página 19, referente ao processo 25351325589201654, da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução - RE nº 782, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017, na Seção 1, página 81, e em suplemento, página 17, referente ao processo 25351832540201637, da empresa ICOBOM - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Onde se lê:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3650 de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 1418, referente ao processo 25004360048200945, da empresa VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS.
Onde se lê:
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 1271 de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2019, na Seção 1, página 116, e em Suplemento, página 1, referente ao processo 2501600150295, da empresa NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
Onde se lê:
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3517 de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 114, e em Suplemento, página 1, referente ao processo 25351288480201505, da empresa Nutricium Indústria e Comércio Ltda - ME.
Onde se lê:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 3459 de 5 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 9 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 58, referente ao processo 25004110031200824, da empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Onde se lê:
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES
Leia-se:
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 1712 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, na Seção 1, página 22, e em Suplemento, página 17, referente ao processo 25351325629201658, da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
Onde se lê:
FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS PARA ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL A GLICOSE SABOR BAUNILHA
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA
Onde se lê:
FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS PARA ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL A GLICOSE SABOR CHOCOLATE
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR CHOCOLATE
Na Resolução-RE nº 1785 de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, na Seção 1, página 96, e em Suplemento, página 14, referente ao processo 25351325305201684, da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
Onde se lê:
FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL A GLICOSE
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.078, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0513982-1
METHYLGENE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
PI 0514667-4
OSI PHARMACEUTICALS, INC. / PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
PI 0515081-7
NATCO PHARMA LIMITED



MARJORY ANN HESSLING
382/20
PI 0606905-3
SHIONOGI & CO LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
PI 0610382-0
METHYLGENE INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
PI 0615097-7
THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK
BHERING ADVOGADOS
378/20
PI 0617436-1
KISSEI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS (NELLIE ANNE DANIEL SHORES)
378/20
PI 0621226-3
ORCHID RESEACH LABORATORIES LIMITED
GUERRA PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
PI 0621650-1
ARTURO SOLIS HERRERA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0706671-6
OCULUS INNOVATIVE SCIENCES, INC
ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA).
378/20
PI 0708016-6
UCB PHARMA S.A.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR LEONARDOS)
378/20
PI 0714761-9
CAPSUGEL BELGIUM
MILTON LEÃO BARCELLOS
378/20
PI 0716715-6
1ST ORDER PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0721213-5
BIAL - PORTELA & CA, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0810064-0
GLAXO GROUP LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (NELLIE ANNE DANIEL SHORES)
378/20
PI 0817060-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
378/20
PI 0818437-2
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR LEONARDOS)
378/20
PI 0821994-0
AMGEN INC.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR LEONARDOS)
378/20
PI 0907228-4
ZHE JIANG MEDICINE CO., LTD XINCHANG PHARMACEUTICAL FACTORY / ZHANGGUI WU VALESKA SANTOS GUIMARÃES
378/20
PI 0910464-0
PDS BIOTECHNOLGOY CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0911383-5
PRISM BIOLAB CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0913590-1
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS (NELLIE ANNE DANIEL SHORES)
378/20
PI 0913704-1
CRISTAL DELIVERY B.V.
PAULO SERGIO SCATAMBURLO
378/20
PI 0913913-3
BIAL - PORTELA & CA, S.A
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0918174-1
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0918513-5
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0918750-2
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
381/20
PI 0919752-4
MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 0921983-8
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS (NELLIE ANNE DANIEL SHORES)
378/20
PI 0922255-3
MALLINCKRODT PHARMA IP TRADING D.A.C
DANIEL ADVOGADOS
378/20
PI 0924081-0
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
378/20

PI 1003241-0
LES LABORATOIRES SERVIER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
PI 1004894-4
ABBVIE INC
DANIEL ADVOGADOS
378/20
PI 1005401-4
RFS PHARMA, LLC / EMORY UNIVERSITY
ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
378/20
PI 1013487-5
ECUPHAR N.V.
MATOS & ASSOCIADOS - ADVOGADOS
378/20
PI 1014572-9
CENTRO NACIONAL DE INVESTIGACIONES ONCOLOGICAS (CNIO)
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS
378/20
PI 1107312-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
378/20
BR 102013027648-0
FUNDAÇÃO BUTANTAN
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
378/20
BR 102014031185-8
HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS - FUNDAÇÃO PIO XII / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP)
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP)
378/20
BR 102015031860-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
378/20
BR 102016010178-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
378/20
BR 102016016339-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
378/20
BR 102016016742-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
378/20
BR 102016016971-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
378/20
BR 102016017666-2
FUNDAÇÃO BUTANTAN
FUNDAÇÃO BUTANTAN (BR/SP)
378/20
BR 102016017684-0
GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 102016017782-0
FUNDAÇÃO BUTANTAN
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS
378/20
BR 102016017840-1
GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 102016017853-3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
378/20
BR 102016018113-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
378/20
BR 102016018203-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GLÊNIO COUTO JÚNIOR
378/20
BR 102016019337-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG / UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
378/20
BR 102016019380-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
378/20
BR 102016021357-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS /UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
378/20
BR 102016022107-2
INSTITUTO GRIFOLS, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 102016028507-0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
FERNANDA LAVRAS SILVADO
378/20
BR 102017016091-2
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
VALOR PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA
378/20
BR 112012000826-9
VARIATION BIOTECHNOLOGIES, INC.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
378/20
BR 112012002628-3
TRANSGENE S.A.
GUSMÃO & LABRUNIE PROPRIEDADE INTELECTUAL (CAROLINA NAKATA)
378/20



BR 112012004377-3
MOUNT SINAI SCHOOL OF MEDICINE OF NEW YORK UNIVERSITY /GENZYME CORPORATION
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 112012014194-5
SCIL PROTEINS GMBH
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
378/20
BR 112012017150-0
KIRIN-AMGEN INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112012017765-6
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112013002764-9
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112013032871-1
UCB PHARMA S.A.
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112014004860-6
THE SECRETARY OF STATE FOR HEALTH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112014005242-5
MIDATECH LIMITED
ANDRE LUIZ SOUZA ALVAREZ
378/20
BR 112014005355-3
YEDA RESEARCH AN DEVELOPMENT CO., LTD.
TINOCO SOARES & FILHO LTDA
378/20
BR 112014008152-2
LONZA LTD
RONER GUERRA FABRIS
378/20
BR 112014013757-9
METABOLIC PHARMACEUTICALS PTY LTD
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
378/20
BR 112014019151-4
ACCELERON PHARMA INC. (US) / BETH ISRAEL DEACONESS MEDICAL CENTER (US)
RANA GOSAIN
379/20
BR 112014021104-3
SANGAMO BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112014022788-8
INVECTYS; CENTRE HOSPITALIER REGIONAL UNIVERSITAIRE DE BESANCON / UNIVERSITE DE FRANCHE-COMTE
GUSMÃO & LABRUNIE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO)
378/20
BR 112014022850-7
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112014023423-0
AMGEN INC (US) / NOVARTIS AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
383/20
BR 112014024793-5
OMEROS CORPORATION / UNIVERSITY OF LEICESTER
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112014025037-5
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112014025830-9
APTEVO RESEARCH AND DEVELOPMENT LLC
BHERING ADVOGADOS
378/20
BR 112014027345-6
ZEALAND PHARMA A/S
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
378/20
BR 112014027357-0
UCB PHARMA S.A.
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112016028591-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112014032560-0
SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015006763-8
INSTITUT PASTEUR / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / THEMIS BIOSCIENCE GMBH
PAOLA CALABRIA
378/20
BR 112015009600-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA)
378/20
BR 112015010120-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA)
378/20
BR 112015011298-6
LEXICON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015016647-4
GILEAD PHARMASSET LLC
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA)

378/20
BR 112015018444-8
AGRICULTURAL TECHNOLOGY RESEARCH INSTITUTE
WALTER DE ALMEIDA MARTINS
378/20
BR 112015018663-7
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015018751-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015019350-1
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112015020466-0
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015020667-0
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015020795-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA)
378/20
BR 112015021960-8
GLAXOSMITHKLINE LLC
DENIS ALLAN DANIEL
378/20
BR 112015021999-3
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112015023752-5
ZYGENIA, INC.
DANIEL ADVOGADOS
330/20
BR 112015026384-4
NUMAFERM GMBH
ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA).
378/20
BR 112015027400-5
ABCLON, INC.
DANIEL ADVOGADOS
335/20
BR 112015032695-1
NOVARTIS AG / GLYKOS FINLAND OU
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112016002721-3
YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT COMPANY LTD.
TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
378/20
BR 112016025199-7
SANARIA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112016028714-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112016028801-7
ALLOCYTE PHARMACEUTICALS AG
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
394/20
BR 112016028845-9
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
394/20
BR 112016029338-0
THERAPEUTICSMD, INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112016029510-2
LEO PHARMA A/S
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112016029523-4
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112016029619-2
UNIVERSITÉ PIERRE ET MARIE CURIE - PARIS 6 (UPMC)
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
380/20
BR 112016029630-3
UCB BIOPHARMA SPRL / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN, K.U. LEUVEN R&D
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
394/20
BR 112016029632-0
UCB BIOPHARMA SPRL / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN, K.U. LEUVEN R&D
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
394/20
BR 112016029635-4
UCB BIOPHARMA SPRL / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN, K.U. LEUVEN R&D
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
394/20
BR 112016029662-1
ARIAD PHARMACEUTICALS, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
380/20
BR 112016029672-9
THE UNIVERSITY OF KANSAS
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112016029846-2
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112016029853-5
AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED
BHERING ADVOGADOS (NOME ANTERIOR BHERING ASSESSORIA S/C LTDA.)



380/20
BR 112016029896-9
MELINTA SUBSIDIARY CORP.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112016029906-0
REFORM BIOLOGICS, LLC
BHERING ADVOGADOS
378/20
BR 112016029916-7
EFFECTOR THERAPEUTICS, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
380/20
BR 112016029917-5
MICHAEL ZASLOFF
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
380/20
BR 112016029935-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
380/20
BR 112016029994-9
ALIOS BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112016030018-1
UBE INDUSTRIES, LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112016030373-3
CONTIPRO A.S.
RICCI & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA
380/20
BR 112016030502-7
RHIZEN PHARMACEUTICALS AS
BHERING ADVOGADOS (NOME ANTERIOR BHERING ASSESSORIA S/C LTDA.)
380/20
BR 112016030541-8
BRIGHAM YOUNG UNIVERSITY
RODRIGO AFFONSO DE OURO PRETO SANTOS
380/20
BR 112016030586-8
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112016030763-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112016030779-8
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
394/20
BR 112016030787-9
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112016030816-6
INFLECTIS BIOSCIENCE
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
394/20
BR 112016030837-9
LABORATORIOS DEL DR. ESTEVE S.A.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
394/20
BR 112016030939-1
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112016030968-5
TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
380/20
BR 112017000127-6
H. LUNDBECK A/S
LICKS ADVOGADOS
394/20
BR 112017000160-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017000456-9
NOVAN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017000550-6
CELGENE CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
380/20
BR 112017000640-5
MEDIMMUNE, LLC / DAVIDE CORTI / ANTONIO LANZAVECCHIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017000682-0
BIVAX / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / INSTITUT CURIE /
UNIVERSITE DE MONTPELLIER
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
380/20
BR 112017000730-4
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017000762-2
GRÜNENTHAL GMBH
CARLOS ANDRE BARBOSA CAVALCANTI
394/20
BR 112017000766-5
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017000808-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20

BR 112017000821-1
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017000826-2
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017000830-0
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017000943-9
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017001010-0
PROTAGONIST THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112017001017-8
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
394/20
BR 112017001058-5
BETA PHARMA, INC
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
380/20
BR 112017001121-2
LITEVAX B.V.
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS
378/20
BR 112017001160-3
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017001162-0
ALIOS BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017001517-0
JIANGSU HANSOH PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017001554-4
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017001565-0
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017001623-0
SHENZHEN HIGHTIDE BIOPHARMACEUTICAL, LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017001726-1
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017001861-6
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017001918-3
INSTITUT PASTEUR KOREA / QURIENT CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017001963-9
SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
380/20
BR 112017001998-1
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017002001-7
INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE) / UNIVERSITÉ
DE MONTPELLIER / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS) /
UNIVERSITÉ DE STRASBOURG
BHERING ADVOGADOS (NOME ANTERIOR BHERING ASSESSORIA S/C LTDA.)
380/20
BR 112017002053-0
NUEVOLUTION A/S
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017002118-8
SMART INOVATION, LDA
VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
380/20
BR 112017002183-8
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017002214-1
NUEVOLUTION A/S
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017002217-6
NUEVOLUTION A/S
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017002221-4
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
380/20
BR 112017002260-5
VITAE PHARMACEUTICALS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017002370-9
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017002389-0
TRIO MEDICINES LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS



394/20
BR 112017002474-8
RAFFAELE MIGLIACCIO
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
394/20
BR 112017002498-5
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017002509-4
BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT
FLÁVIA SALIM LOPES
380/20
BR 112017002580-9
BOARD OF SUPERVISORS OF LOUISIANA STATE UNIVERSITY AND AGRICULTURAL AND MECHANICAL COLLEGE / IULIU HATIEGANU UNIVERSITY OF MEDICINE AND PHARMACY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017002641-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017002926-0
ALKERMES PHARMA IRELAND LIMITED
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
394/20
BR 112017002942-1
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017002963-4
IMMUNOGEN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017002970-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
380/20
BR 112017003227-9
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
394/20
BR 112017003231-7
OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017003242-2
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017003312-7
SHANGHAI INSTITUTE OF MATERIA MÉDICA, CHINESE ACADEMY OF SCIENCES / SHANGHAI HAIHE PHARMACEUTICAL CO., LTD.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
380/20
BR 112017003433-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017003486-7
PCI BIOTECH AS
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017003651-7
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017003658-4
ASCENEURON AS
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017003663-0
VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017003731-9
MOERAE MATRIX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017003745-9
TES PHARMA S.R.L.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017003764-5
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017003800-5
NIPPON SHINYAKU CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017003876-5
APLAGON OU
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017003880-3
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017003881-1
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017003889-7
AMGEN INC.
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA)
378/20
BR 112017003898-6
MEDIVIR AB
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017004035-2
ONCODESIGN S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

380/20
BR 112017004048-4
ALGIPHARMA AS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004202-9
BAVARIAN NORDIC A/S / JANSSEN VACCINES & PREVENTION B.V. / THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017004253-3
GRIFFITH UNIVERSITY
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
380/20
BR 112017004448-0
SICHUAN HAISCO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
380/20
BR 112017004459-5
ARQULE, INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017004524-9
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004580-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017004589-3
EPIZYME, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
380/20
BR 112017004704-7
VERSEON CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017004708-0
TOBIRA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004741-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004742-0
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004796-9
FUJIFILM TOYAMA CHEMICAL CO., LTD. (JP)
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
380/20
BR 112017004868-0
RUGEN HOLDINGS (CAYMAN) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004893-0
WASHINGTON UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017004897-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112017004900-7
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112017004947-3
ACTIVE BIOTECH AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
394/20
BR 112017004953-8
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
394/20
BR 112017005057-9
SEPTEOS
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
380/20
BR 112017005104-4
PULMOCIDE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017005128-1
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.
FLAVIA SALIM LOPES
394/20
BR 112017005179-6
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
380/20
BR 112017005236-9
CHRONOS THERAPEUTICS LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
394/20
BR 112017005238-5
FORMA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017005241-5
CHRONOS THERAPEUTICS LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017005242-3
CHRONOS THERAPEUTICS LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017005248-2
CYCLERION THERAPEUTICS, INC. (US)
DENNEMEYER & ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
380/20
BR 112017005299-7
ONCODESIGN S.A.



DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017005314-4
PROXIMAGEN, LLC (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017005324-1
PROXIMAGEN, LLC (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017005531-7
RESPIVERT LIMITED / TOPIVERT PHARMA LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017005444-2
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRE BARBOSA CAVALCANTI
394/20
BR 112017005533-3
INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112017005564-3
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017005630-5
CITY OF HOPE
FLAVIA SALIM LOPES
394/20
BR 112017005666-6
EUPRAXIA PHARMACEUTICALS INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017005713-1
NATIONAL HEALTH RESEARCH INSTITUTES.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
394/20
BR 112017005821-9
BIONTECH RNA PHARMACEUTICALS GMBH
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
380/20
BR 112017006073-6
RESPIVERT LIMITED / TOPIVERT PHARMA LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017006177-5
BERNHARD-NOCHT-INSTITUT FÜR TROPENMEDIZIN / FORSCHUNGSZENTRUM BORSTEL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006232-1
CHEMOCENTRYX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006242-9
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017006251-8
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017006264-0
RIBOSCIENCE LLC
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
394/20
BR 112017006287-9
MILLEND0 THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017006299-2
JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006305-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017006342-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
394/20
BR 112017006425-1
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED / NATIONAL CANCER CENTER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006476-6
REDX PHARMA PLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006602-5
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006669-6
UCB BIOPHARMA SPRL / SANOFI
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
380/20
BR 112017006702-1
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017006708-0
JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006713-7
SHANGHAI HANSOH BIOMEDICAL CO., LTD. / JIANGSU HANSOH PHARMACEUTICAL GROUP
CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017006778-1
ALS MOUNTAIN LLC / CHIEN-HUNG CHEN
ARARIPE & ASSOCIADOS
394/20

BR 112017006779-0
SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
394/20
BR 112017006798-6
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED / SANFORD BURNHAM PREBYS MEDICAL DISCOVERY
INSTITUTE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017006865-6
LOS ALAMOS NATIONAL SECURITY, LLC / OREGON HEALTH & SCIENCE UNIVERSITY / VIR
BIOTECHNOLOGY, INC.
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112017006918-0
DISTRETTO TECNOLOGICO SICILIA MICRO E NANO SISTEMI S.C.A.R.L.
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
380/20
BR 112017007072-3
FLATLEY DISCOVERY LAB LLC
BHERING ADVOGADOS
394/20
BR 112017007078-2
COSMO TECHNOLOGIES LTD
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
394/20
BR 112017007123-1
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
394/20
BR 112017007138-0
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017007144-4
CERENO SCIENTIFIC AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017007178-9
INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE) /
ASSOCIATION FRANÇAISE CONTRE LES MYOPATHIES / UNIVERSITE D'EVRY VAL D'ESSONNE
BHERING ADVOGADOS (NOME ANTERIOR BHERING ASSESSORIA S/C LTDA.)
380/20
BR 112017007218-1
REDX PHARMA PLC
MURTA GOYANES ADVOGADOS
394/20
BR 112017007293-9
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
394/20
BR 112017007311-0
REVIRAL LIMITED
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
394/20
BR 112017007386-2
PROMETIC PHARMA SMT LIMITED
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
380/20
BR 112017007422-2
MERIAL, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
380/20
BR 112017007426-5
PROMETIC PHARMA SMT LIMITED
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
380/20
BR 112017007428-1
SANCILIO & COMPANY, INC.
DANIEL ADVOGADOS
394/20
BR 112017007460-5
VITAE PHARMACEUTICALS, LLC (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017007545-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017007563-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017007662-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
394/20
BR 112017007704-3
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
394/20
BR 112017007953-4
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017007956-9
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008101-6
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017008525-9
INHIBRX, INC. (US)
KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS
380/20
BR 112017008594-1
APOGLYX AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008660-3
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008714-6
TENSHA THERAPEUTICS, INC.



VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
380/20
BR 112017008816-9
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008827-4
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112017008842-8
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008852-5
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008867-3
SHANGHAI FOCHON PHARMACEUTICAL CO., LTD. / SHANGHAI INSTITUTE OF MATERIA
MEDICA CHINESE ACADEMY OF SCIENCES / CHONGQING FOCHON PHARMACEUTICAL CO.,
LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017008903-3
SHIELD TX (UK) LIMITED
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
380/20
BR 112017009042-2
INDIVIOR UK LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS
380/20
BR 112017009204-2
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
FLÁVIA SALIM LOPES
380/20
BR 112017009276-0
LYSOSOMAL THERAPEUTICS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017009289-1
ADAMAS PHARMACEUTICALS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017009326-0
INNOPHARMAX, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017009583-1
H. LUNDBECK A/S
LICKS ADVOGADOS
380/20
BR 112017009595-5
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017009800-8
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017009835-0
CUREVAC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017009850-4
VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017009852-0
VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017009853-9
VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017010402-4
MEDIFRON DBT INC.
NASCIMENTO ADVOGADOS
380/20
BR 112017010423-7
BIOHAVEN PHARMACEUTICAL HOLDING COMPANY LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017010440-7
BIOHAVEN PHARMACEUTICAL HOLDING COMPANY LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017010471-7
JAPAN TOBACCO, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017010602-7
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017010832-1
ENTRINSIC HEALTH SOLUTIONS, INC.
MSANTOS & FILHOS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP
380/20
BR 112017010950-6
CONCENTRIC ANALGESICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
380/20
BR 112017011005-9
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
380/20
BR 112017011312-0
C&C RESEARCH LABORATORIES
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017011316-3
C&C RESEARCH LABORATORIES
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

380/20
BR 112017011555-7
MINERVA NEUROSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017011798-3
ARRAY BIOPHARMA INC. / CELGENE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017011941-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
380/20
BR 112017012146-8
ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017012377-0
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017012396-7
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
380/20
BR 112017012482-3
ETHRIS GMBH
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
380/20
BR 112017012566-8
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017012588-9
KING’S COLLEGE LONDON
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017012707-5
CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017012755-5
CMG PHARMACEUTICAL CO., LTD. / HANDOK INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
380/20
BR 112017012810-1
DSM IP ASSETS B.V.
FLAVIA SALIM LOPES
380/20
BR 112017012844-6
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
380/20
BR 112017013193-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017013194-3
WILLIAM MARSH RICE UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017013382-2
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112017013677-5
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017013692-9
FORMA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017013710-0
PROTEOSTASIS THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
380/20
BR 112017013728-3
PRINCIPIA BIOPHARMA INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA
380/20
BR 112017014179-5
KYOWA HAKKO KIRIN CO., LTD.
KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS
380/20
BR 112017016934-7
NEUROCRINE BIOSCIENCES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017017060-4
UCL BUSINESS PLC
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
378/20
BR 112017017411-1
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017017560-6
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017017949-0
CUREVAC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017018305-6
WILLIAM MARSH RICE UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017018368-4
CUREVAC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017018521-0
GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH / TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER
UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GMBH
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS



378/20
BR 112017019627-1
GERON CORPORATION
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112017019971-8
SAREPTA THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017021869-0
ARAXES PHARMA LLC
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017022604-9
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112017023479-3
ONL THERAPEUTICS, INC. / THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
378/20
BR 112017023742-3
BAYER ANIMAL HEALTH GMBH
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
378/20
BR 112017024633-3
SUN PHARMA ADVANCED RESEARCH COMPANY LIMITED
DO NASCIMENTO SOUZA ADVOGADOS
378/20
BR 112017024917-0
PLEXXIKON, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017025023-3
RUGEN HOLDINGS (CAYMAN) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017025135-3
NOVASSAY AS
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
378/20
BR 112017026286-0
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
378/20
BR 112017026535-4
VETTORE, LLC
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
378/20
BR 112017026642-3
ELYSIUM HEALTH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017027132-0
ASTEX THERAPEUTICS LIMITED / GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112017027277-6
SYN-NAT PRODUCTS ENTERPRISE LLC
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
378/20
BR 112017027850-2
GALENICA S.A. / ENERGONBIO TECHNOLOGIES S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112017028051-5
ZOETIS SERVICES LLC
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112018000054-0
OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ORLANDO DE SOUZA
378/20
BR 112018000498-7
WISTA LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112018001017-0
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112018001387-0
MEDRX CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
382/20
BR 112018001480-0
ONCOTRACKER, INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT. DE DANIEL & CIA)
382/20
BR 112018001511-3
GENENTECH, INC. / F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018001530-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018001531-8
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH / AMGEN INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018001535-0
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
378/20
BR 112018001688-8
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED / THE UNIVERSITY OF TOKYO
KASZNAR LEONARDOS PROP INTELEC
382/20
BR 112018001716-7
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
382/20

BR 112018001720-5
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
382/20
BR 112018001780-9
CHIA TAI TIANQING PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD. / LIANYUNGANG RUNZHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD. / CENTAURUS BIOPHARMA CO., LTD.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
382/20
BR 112018001938-0
ATTENUA, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112018002033-8
RC BIOTECHNOLOGIES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018002128-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018002168-7
METRO INTERNATIONAL BIOTECH, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112018002263-2
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018002304-3
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
382/20
BR 112018002432-5
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018002465-1
LUPIN LIMITED
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
382/20
BR 112018002550-0
DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018002553-4
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018002570-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018002574-7
NEOMED INSTITUTE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018002586-0
THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES / ELIAS SET JENÖ ARNÉR
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018002599-2
ELIAS SET JENÖ ARNÉR / THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018002648-4
STAGEN CO., LTD.
CUSTODIO DE ALMEIDA & CIA.
382/20
BR 112018002684-0
COHERENT BIOPHARMA
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
382/20
BR 112018002757-0
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112018003017-1
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003050-3
LUPIN LIMITED
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
382/20
BR 112018003110-0
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003127-5
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003147-0
DEBIOPHARM INTERNATIONAL S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003250-6
ALDEYRA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003258-1
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003316-2
APOSENSE LTD.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
382/20
BR 112018003331-6
CHDI FOUNDATION, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112018003363-4
ACHILLION PHARMACEUTICALS, INC.



KASZNAR LEONARDOS PROP INTELEC
382/20
BR 112018003515-7
DOW AGROSCIENCES LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003526-2
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003530-0
NIPPON KAYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003588-2
BLUEPRINT MEDICINES CORPORATION
ORLANDO DE SOUZA
382/20
BR 112018003594-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018003595-5
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003625-0
DUKE UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
382/20
BR 112018003665-0
THE UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA AT CHAPEL HILL / UNIVERSITY OF FLORIDA
RESEARCH FOUNDATION, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003741-9
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
382/20
BR 112018003782-6
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF
TECHNOLOGY / IPSEN PHARMA S.A.S.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018003794-0
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF
TECHNOLOGY
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018003812-1
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018003827-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
382/20
BR 112018004065-7
DONG-A SOCIO HOLDINGS CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
382/20
BR 112018004154-8
TREVENA, INC.
MURTA GOYANES ADVOGADOS
382/20
BR 112018004175-0
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
382/20
BR 112018004181-5
IMMUTEP S.A.S.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018004199-8
POLI MD S.R.L. / ELENA POLI
MAURÍCIO ARIBONI
382/20
BR 112018004257-9
ELOXX PHARMACEUTICALS LTD
TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
378/20
BR 112018004291-9
YUYU PHARMA, INC.
LICKS ADVOGADOS
382/20
BR 112018004338-9
JUBILANT BIOSYS LIMITED
ORLANDO DE SOUZA
382/20
BR 112018004415-6
REXAHN PHARMACEUTICALS, INC.
VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
382/20
BR 112018004518-7
OP2 DRUGS / CENTRE HOSPITALIER UNIVERSITAIRE DE BORDEAUX / INSERM (INSTITUT
NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE) / UNIVERSITÉ DE BORDEAUX
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
382/20
BR 112018004596-9
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018004617-5
DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018004618-3
DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018004726-0
ON TARGET LABORATORIES, LLC
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA
382/20
BR 112018004733-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

382/20
BR 112018004828-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018004877-1
INVENTPRISE, LLC
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112018004965-4
ALPINE IMMUNE SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018004981-6
SCHOLAR ROCK, INC.
ORLANDO DE SOUZA
382/20
BR 112018005011-3
MYCOVIA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018005164-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
382/20
BR 112018005194-2
VPS-3, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018005198-5
VPS-3, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018005291-4
LG CHEM, LTD.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
382/20
BR 112018005316-3
CONTRAFECT CORPORATION
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018005318-0
CONTRAFECT CORPORATION
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018005322-8
ARCH ONCOLOGY, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112018005407-0
CEPHALON, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
382/20
BR 112018005409-7
ECOLE POLYTECHNIQUE FEDERALE DE LAUSANNE
ORLANDO DE SOUZA
382/20
BR 112018005445-3
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018005620-0
JULIUS-MAXIMILIANS-UNIVERSITÄT WÜRZBURG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018005779-7
SANGAMO THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018005795-9
ZHEJIANG BOSSAN PHARMACEUTICAL CO. LTD.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
382/20
BR 112018005861-0
REATA PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 112018005862-9
GENENTECH, INC.
JACQUES LABRUNIE
382/20
BR 112018005931-5
ABVITRO LLC
DENNEMEYER & ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
382/20
BR 112018005936-6
ASTEX THERAPEUTICS LIMITED / CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018006005-4
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112018006006-2
BIONTECH CELL & GENE THERAPIES GMBH / TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER
UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GGMBH
JACQUES LABRUNIE
382/20
BR 112018006043-7
SANOCHEMIA PHARMAZEUTIKA AKTIENGESELLSCHAFT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018006218-9
JULIUS-MAXIMILIANS-UNIVERSITÄT WÜRZBURG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018006237-5
CELGENE CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
382/20
BR 112018006251-0
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20



BR 112018006257-0
SYMPHOGEN A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018006300-2
IPSEN BIOPHARM LIMITED
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
382/20
BR 112018006350-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
JACQUES LABRUNIE
382/20
BR 112018006402-5
REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MINNESOTA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018006547-1
ASIA BIOTECH PTE. LTD (SG)
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018006579-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
382/20
BR 112018006633-8
BIRD ROCK BIO, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
382/20
BR 112018006894-2
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018006953-1
CIRCLE33 LLC
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018007121-8
XIAMEN UNIVERSITY / YANG SHENG TANG COMPANY, LTD.
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
382/20
BR 112018007206-0
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018007289-3
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
382/20
BR 112018007422-5
SIWA CORPORATION
GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO
382/20
BR 112018007545-0
GE HEALTHCARE LIMITED / NIHON MEDI-PHYSICS CO., LTD
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
378/20
BR 112018007960-0
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROP INTELEC
382/20
BR 112018008401-8
KEMIN INDUSTRIES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
382/20
BR 112018008490-5
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018009225-8
R.P. SCHERER TECHNOLOGIES, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018009482-0
LG CHEM, LTD
KASZNAR LEONARDOS PROP INTELECTUAL
382/20
BR 112018009851-5
BIOMERIEUX
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018010103-6
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
382/20
BR 112018010371-3
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018010676-3
MASARYKOVA UNIVERZITA / ENANTIS S.R.O.
RICCI & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA
382/20
BR 112018011177-5
BIOSIGHT LTD.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018012235-1
SANGAMO THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018012701-9
COUNCIL OF SCIENTIFIC & INDUSTRIAL RESEARCH
VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
382/20
BR 112018012828-7
ARQULE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018012939-9
CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / GUERBET / UNIVERSITE DE BRETAGNE OCCIDENTALE
JACQUES LABRUNIE
382/20
BR 112018013522-4
VPS-3, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20

BR 112018015482-2
SAMJIN PHARMACEUTICAL CO., LTD.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
382/20
BR 112018015980-8
SAMJIN PHARMACEUTICAL CO., LTD. / INCHEON UNIVERSITY INDUSTRY ACADEMIC COOPERATION FOUNDATION / BAMICHEM CO., LTD.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
382/20
BR 112018016264-7
SHANGHAI INSTITUTE OF MATERIA MÉDICA, CHINESE ACADEMY OF SCIENCES
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
382/20
BR 112018016708-8
ZOETIS SERVICES LLC
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
382/20
BR 112018067784-1
MERE0 BIOPHARMA 1 LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018070448-2
INNOVATIVE MOLECULES GMBH
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
382/20
BR 112018071465-8
HANGZHOU DAC BIOTECH CO., LTD
MARCELO DREON
382/20
BR 112018071498-4
LIMITED LIABILITY COMPANY «FUSION PHARMA»
LUCIA MALDONADO CASINHAS DA SILVA
382/20
BR 112018072494-7
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
KASZNAR LEONARDOS PROP INTELECTUAL
382/20
BR 112018072583-8
INTAS PHARMACEUTICALS LTD
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112018073721-6
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018073743-7
BUGWORKS RESEARCH, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112018074235-0
GRIFFITH UNIVERSITY
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
382/20
BR 112018074646-0
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018076287-3
AMGEN INC. / CELIMMUNE LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
382/20
BR 112018076327-6
LEGOCHEM BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112018076726-3
KBP BIOSCIENCES CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112019000614-1
BIOWAY., INC
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.
382/20
BR 112019001808-5
NATIONAL CANCER CENTER / KOREA RESEARCH INSTITUTE OF CHEMICAL TECHNOLOGY
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
382/20
BR 112019002007-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
JACQUES LABRUNIE
382/20
BR 112019003058-1
SHANGHAI GREEN VALLEY PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20
BR 112019003710-1
MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION / UBE INDUSTRIES, LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
382/20
BR 112019003731-4
PRILENIA THERAPEUTICS DEVELOPMENT LTD.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
382/20
BR 112019003949-0
DONG-A ST CO., LTD.
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ, & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112019004254-7
BIAL - PORTELA & CA., S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112019004420-5
GUANGDONG RAYNOVENT BIOTECH CO., LTD.
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ, & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 112019004901-0
E&S HEALTHCARE CO., LTD. / PAICHAI UNIVERSITY INDUSTRY-ACADEMIC COOPERATION FOUNDATION
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
382/20
BR 112019005316-6
CSTONE PHARMACEUTICALS / CSTONE PHARMACEUTICAL (SUZHOU) CO., LTD. / CSTONE PHARMACEUTICALS (SHANGHAI) CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20



BR 112019005526-6
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 112019007426-0
UNIVERSITY OF LEICESTER / OMEROS CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROP INTELEC
382/20
BR 112019008295-6
NANJING TRANSTHERA BIOSCIENCES CO. LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122018007412-4
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122018009581-4
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009583-0
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009584-9
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009590-3
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009591-1
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009595-4
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009599-7
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009603-9
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009608-0
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009619-5
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018009831-7
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122018012465-2
ABLYNX N.V.
VEIRANO ADVOGADOS
378/20
BR 122018016808-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
382/20
BR 122018077504-1
CELGENE INTERNATIONAL II SÁRL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019000266-5
REVANCE THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019000355-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019005502-5
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019005871-7
WYETH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019007585-9
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
382/20
BR 122019007990-0
FORMA THERAPEUTICS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
382/20
BR 122019009102-1
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019013677-7
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
382/20
BR 122019017469-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
378/20
BR 122019017845-3
TAKEDA VACCINES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
378/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.079, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
MELISSA OFFICINALIS L.
SONOLIS 25351.135045/2020-05 04/2039
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0988777/18-6
1.4493.0058.001-4 24 Meses
46 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACOFPLUS 25351.147809/2020-05 10/2038
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0289002/18-0
1.4493.0059.004-4 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
1.4493.0059.005-2 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PLAS AMB X 120 ML + COP
1.4493.0059.006-0 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.007-9 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PLAS AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.008-7 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
1.4493.0059.009-5 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PLAS AMB X 150 ML + COP

BELFAR LTDA 18324343000177
SULFATO DE SALBUTAMOL
NEUTOSS 25001.021951/73 12/2029
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0287075/20-4
1.0571.0026.003-8 24 Meses
0,40 MG/ML XPE CT 25 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 25 COP
1.0571.0026.004-6 24 Meses
0,40 MG/ML XPE CT 50 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 50 COP
11090 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 3182220/20-7
1.0571.0026.002-1 24 Meses
0,40 MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
COLECALCIFEROL
DROPY-D 25351.806063/2016-99 07/2026
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1419154/20-7
1.5584.0517.041-5 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.5584.0517.042-3 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.5584.0517.043-1 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0517.044-1 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.5584.0517.045-8 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90
1.5584.0517.046-6 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.5584.0517.047-4 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.5584.0517.048-2 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0517.049-0 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.5584.0517.050-4 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90
1.5584.0517.051-2 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 2
1.5584.0517.052-0 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.5584.0517.053-9 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.5584.0517.054-7 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10
1.5584.0517.055-5 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0517.056-3 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 2
1.5584.0517.057-1 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.5584.0517.058-1 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.5584.0517.059-8 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10
1.5584.0517.060-1 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 2
1.5584.0517.061-1 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.5584.0517.062-8 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.5584.0517.063-6 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
COLECALCIFEROL
ADDERA D3 25351.651342/2009-27 09/2028
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1061339/20-1
1.7817.0028.055-1 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4



1.7817.0028.056-8 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.7817.0028.057-6 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.7817.0028.058-4 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.7817.0028.059-2 24 Meses
3000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90
1.7817.0028.060-6 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.7817.0028.061-4 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.7817.0028.062-2 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.7817.0028.063-0 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.7817.0028.064-9 24 Meses
4000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90
1.7817.0028.065-7 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 2
1.7817.0028.066-5 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.7817.0028.067-3 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.7817.0028.068-1 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10
1.7817.0028.069-1 24 Meses
14000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.7817.0028.070-3 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 2
1.7817.0028.071-1 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.7817.0028.072-1 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.7817.0028.073-8 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10
1.7817.0028.074-6 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 2
1.7817.0028.075-4 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.7817.0028.076-2 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.7817.0028.077-0 24 Meses
60000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
carbonato de lítio 25351.767241/2014-06 10/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1128764/14-1
1.0298.0545.001-0 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 25
1.0298.0545.002-9 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.0298.0545.003-7 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0298.0545.004-5 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.0298.0545.005-3 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.0298.0545.006-1 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 25
1.0298.0545.007-1 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.0298.0545.008-8 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0298.0545.009-6 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0298.0545.010-1 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO
HEMOLENTA 25351.658340/2011-15 12/2027
1332 ESPECIFICO - INCLUSÃO DE NOVA VIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3525045/19-3
1662 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3524958/19-7
1888 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DE USO 3525019/19-4
1.0043.1069.004-6 24 Meses
6,14 MG/ML + 0,18596 MG/ML SOL HEMO BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 5000 ML

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
ATENOLOL + CLORTALIDONA
REVERT 25351.724176/2020-53 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2453770/20-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 049685/99-5 - 25000.018192/99-36)
1.0390.0210.001-1 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.0390.0210.002-1 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.0390.0210.003-8 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.0390.0210.004-6 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.0390.0210.005-4 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.0390.0210.006-2 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.0390.0210.007-0 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 150
1.0390.0210.008-9 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 200
1.0390.0210.009-7 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.0390.0210.010-0 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100
1.0390.0210.011-9 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 150
1.0390.0210.012-7 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 200

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
KOATE DVI 25351.668305/2017-11 10/2030
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2234504/17-3
1.3641.0017.001-4 36 Meses
1000 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 10 ML

1.3641.0017.002-2 36 Meses
500 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 5 ML
1.3641.0017.003-0 36 Meses
250 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 5 ML

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
TRIBULUS TERRESTRIS L.
ANDROSTEN 25351.302868/2004-24 04/2025
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 2565176/19-5
1.1860.0070.001-1 24 Meses
94 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1860.0070.002-8 24 Meses
94 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.1860.0070.003-6 24 Meses
94 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1860.0070.004-4 24 Meses
94 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.1860.0070.005-2 24 Meses
94 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.1860.0070.006-0 24 Meses
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.1860.0070.007-9 24 Meses
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
1.1860.0070.008-7 24 Meses
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1860.0070.009-5 24 Meses
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.1860.0070.010-9 24 Meses
280 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
arnica montana
ARNICA GEL 25351.561385/2009-99 07/2040
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 3499312/19-6
1.1860.0093.001-5 24 Meses
200 MG/G GEL CT BG AL X 10 G
1.1860.0093.002-3 24 Meses
200 MG/G GEL CT BG AL X 20 G
1.1860.0093.003-1 24 Meses
200 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
1.1860.0093.004-1 24 Meses
200 MG/G GEL CT BG AL X 50 G
1.1860.0093.005-8 24 Meses
200 MG/G GEL CT BG AL X 100 G

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
PEUMUS BOLDUS
HEPATILON 25351.430200/2005-57 01/2026
10621 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 3609677/19-6
1.0689.0155.001-3 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CT FR VD AMB X 150 ML
1.0689.0155.002-1 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 12 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.003-1 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 24 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.004-8 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.005-6 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CT FR VD AMB X 150 ML + COP

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187
CYNARA SCOLYMUS L. + PEUMUS BOLDUS
FIGATIL 25992.007245/53 10/2037
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0475098/17-9
1.0066.0019.002-6 24 Meses
DRG CT ENV AL PE X 20
1.0066.0019.004-2 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS TRANS X 150 ML
1.0066.0019.005-0 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS TRANS X 100 ML
1.0066.0019.006-9 24 Meses
SOL OR CT FLAC X 10 ML
1.0066.0019.007-7 24 Meses
SOL OR CT 24 FLAC X 10 ML
1.0066.0019.008-5 24 Meses
DRG CT ENV AL PE X 200
1.0066.0019.009-3 24 Meses
SOL OR CT 48 FLAC X 10 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
cloridrato de metformina 25351.325713/2006-28 10/2027
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0734135/14-1
1.0370.0506.017-0 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0370.0506.018-9 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0370.0506.019-7 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.0370.0506.020-0 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0370.0506.022-7 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0370.0506.023-5 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0370.0506.024-3 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0370.0506.025-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 10
1.0370.0506.026-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0370.0506.027-8 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 50
1.0370.0506.028-6 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 60
1.0370.0506.030-8 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 150
1.0370.0506.031-6 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 200
1.0370.0506.032-4 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 500
CLORIDRATO DE METFORMINA
Teutoformin 25351.745734/2014-76 05/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0577852/15-2



1.0370.0626.017-3 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0370.0626.018-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0370.0626.019-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.0370.0626.020-3 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0370.0626.021-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0370.0626.022-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0370.0626.023-8 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0370.0626.024-6 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 10
1.0370.0626.025-4 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0370.0626.026-2 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 50
1.0370.0626.027-0 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 60
1.0370.0626.028-9 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 150
1.0370.0626.029-7 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 200
1.0370.0626.030-0 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 500

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
TORFLAY 25351.252776/2015-49 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0364433/15-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 066426/98-0 - 25000.018161/98-21)
1.6773.0653.001-7 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.002-5 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT 50 BL AL PLAS PVC TRANS X 4
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.003-3 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.004-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.005-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.006-8 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.007-6 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 240 (EMB FRAC)
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.008-4 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 (EMB FRAC)
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.009-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.010-6 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 (EMB FRAC)
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.011-4 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.012-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
PARACETAMOL + CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
paracetamol + cafeína + carisoprodol + diclofenaco sodico 25351.263702/2015-38 10/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0379905/15-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 066426/98-0 - 25000.018161/98-21)
1.6773.0654.001-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.6773.0654.002-0 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT 50 BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.6773.0654.003-9 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.6773.0654.008-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0654.009-8 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.6773.0654.010-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.6773.0654.011-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.6773.0654.012-8 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
MESILATO DE DOXAZOSINA
DOXATIVO 25351.462881/2020-51 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1640772/20-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 119695/05-2 - 25351.100825/2005-97)
1.6773.0655.001-8 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0655.002-6 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.6773.0655.003-4 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0655.004-2 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0655.005-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.
TISMO 25351.737015/2019-96 10/2030

10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3544159/19-3
1.6773.0656.001-3 24 Meses
400 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.6773.0656.002-1 24 Meses
400 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA
DEXTAFLAM 25351.189271/2015-31 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0272567/15-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 010417/99-5 - 25000.004455/99-75)
1.7794.0045.001-6 24 Meses
(0,4 + 0,05) MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
1.7794.0045.002-4 24 Meses
2 MG + 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.7794.0045.003-2 24 Meses
2 MG + 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.7794.0045.004-0 24 Meses
2 MG + 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.7794.0045.005-9 24 Meses
2 MG + 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 56994502000130
ERENUMABE
Pasurta 25351.490415/2017-61 03/2029
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2300179/19-8
1.0068.1160.005-4 24 Meses
140 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI 25773037000183
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACONAT 25351.130193/2005-96 08/2035
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0140015/15-1
1.1717.0057.001-3 24 Meses
0,0325 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 150 ML

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
RISDIPLAM
EVRYSDI 25351.116416/2020-41 10/2030
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0525095/20-1
1.0100.0670.001-5 24 Meses
0,75 MG/ML PO SOL OR CT FR VD AMB X 80 ML + 2 SER DOS X 6 ML + 2 SER DOS X 12 ML

Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. 24563776000188
TRASTUZUMABE
ONTRUZANT 25351.083624/2018-32 05/2029
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE 0977885/20-3
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0489513/20-4
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0977882/20-9
1.5921.0003.002-4 48 Meses
440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS 20 ML
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0762469/20-7
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0977630/20-3
1.5921.0003.001-6 48 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS

VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 03993167000199
EXTRATO SECO DE AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
VARICELL 25351.723435/2019-95 10/2030
1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3474339/19-1
1.5620.0024.001-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5620.0024.002-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) + vacina adsorvida meningocócica B (recombinante)
Trumenba 25351.190264/2019-13 01/2029
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1468262/20-1
1.2110.0449.001-4 48 Meses
SUS INJ CT EST PLAS 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.2110.0449.002-2 48 Meses
SUS INJ CT EST PLAS 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + 01 AGU

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.080, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
CEFALEXINA 25351.206509/2002-85 07/2028
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 2226742/20-5
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2226828/20-6
1.5167.0008.003-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 8
1.5167.0008.004-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 10



EMS S/A 57507378000365
rosuvastatina cálcica
ROSUFAST 25351.014814/2015-67 06/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698519/20-5
1.0235.1160.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1160.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0235.1160.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1160.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1160.005-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.0235.1160.006-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1160.007-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1160.008-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0235.1160.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1160.010-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1160.011-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.0235.1160.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1160.013-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1160.014-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1160.015-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1160.016-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1160.017-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
rosuvastatina cálcica 25351.287089/2009-13 03/2026
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 2471251/20-5
1.0235.1024.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1024.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0235.1024.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1024.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1024.005-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.0235.1024.006-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1024.007-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1024.008-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0235.1024.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1024.010-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1024.011-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.0235.1024.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1024.013-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1024.014-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1024.015-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1024.016-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0235.1024.017-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
rosuvastatina cálcica
RUSOVAS 25351.082927/2015-95 10/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698534/20-9
1.3569.0683.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0683.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0683.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0683.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0683.005-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.3569.0683.006-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.3569.0683.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0683.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0683.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0683.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0683.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.3569.0683.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.3569.0683.013-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0683.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0683.015-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0683.016-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.3569.0683.017-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
rosuvastatina cálcica 25351.082922/2015-62 10/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698505/20-5
1.0583.0816.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0583.0816.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
1.0583.0816.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0583.0816.004-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0583.0816.005-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
1.0583.0816.006-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
1.0583.0816.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0583.0816.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
1.0583.0816.009-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0583.0816.010-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0583.0816.011-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
1.0583.0816.012-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
1.0583.0816.013-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0583.0816.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0583.0816.015-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0583.0816.016-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
1.0583.0816.017-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB FRAC)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
rosuvastatina cálcica 25351.082929/2015-84 11/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698503/20-9
1.6773.0463.001-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0463.002-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0463.003-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0463.004-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0463.005-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.6773.0463.006-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0463.007-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0463.008-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0463.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0463.010-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0463.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.6773.0463.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0463.013-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0463.014-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0463.015-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0463.016-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0463.017-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
rosuvastatina cálcica
RUVASCOR 25351.346413/2012-87 08/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698517/20-9
1.6773.0405.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0405.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0405.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0405.004-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0405.005-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.6773.0405.006-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0405.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0405.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0405.009-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0405.010-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0405.011-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.6773.0405.012-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0405.013-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0405.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0405.015-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0405.016-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.6773.0405.017-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
rosuvastatina cálcica 25351.082923/2015-15 10/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698511/20-0



1.2675.0219.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0219.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0219.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0219.004-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0219.005-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0219.006-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0219.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0219.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0219.009-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0219.010-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0219.011-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0219.012-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0219.013-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0219.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0219.015-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0219.016-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0219.017-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
rosuvastatina cálcica
ROSUSTATIN 25351.082925/2015-04 10/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2698538/20-1
1.2675.0220.001-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0220.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0220.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0220.004-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0220.005-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0220.006-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0220.007-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0220.008-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0220.009-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0220.010-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0220.011-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0220.012-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0220.013-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0220.014-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0220.015-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0220.016-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0220.017-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)

PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA 01329816000126
IMUNOGLOBULINA HUMANA
SK IMMUMAX 25351.415550/2020-22
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 1494622/20-0
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 50 ML
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 100 ML

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
cefalexina 25351.327865/2015-56 09/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2291073/20-5
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2291075/20-1
1.4107.0091.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 8
1.4107.0091.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.081, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49
Maleato de Enalapril 25351.740073/2014-92 2369728/20-8 1048100980015
1048100980171 1048100980236 1048100980041 1048100980023 1048100980198
1048100980139 1048100980058 1048100980031 1048100980211 1048100980155
1048100980066
Paracetamol + Maleato de Clorfeniramina + Cloridrato de Fenilefrina 25351.750897/2018-02 2375736/20-1 1048101600054 1048101600062 1048101600070 1048101600089

APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29

Cloridrato de Donepezila + Cloridrato de Memantina 25351.853499/2018-39 2718370/20-0 1011806270013 1011806270021 1011806270056 1011806270064 1011806270099
1011806270102 1011806270137 1011806270145
ALOIS DUO 25351.046006/2019-92 2944310/20-5 1011806280019 1011806280027
1011806280051 1011806280061 1011806280094 1011806280108 1011806280132
1011806280140

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
GYNO-ICADEN 25351.013646/2011-51 3068989/20-9 1705600990029

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
Cloridrato de Propranolol 25351.538457/2011-72 2888839/20-1 1558402080032 1558402080040
Maleato de Dexclorfeniramina 25351.539230/2011-23 2765735/20-3 1558402290010 1558402290029
CETONEO 25351.556000/2011-37 2887495/20-1 1558402630040
Cetoconazol 25351.416523/2014-29 3346161/20-9 1558405130049
NEOCOPAN COMPOSTO 25351.564868/2011-22 2307518/20-0 1558400750022

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
Maleato de Enalapril 25351.826444/2008-98 2361398/20-0 1438101440071 1438101440012 1438101440020 1438101440039 1438101440081 1438101440047 1438101440055 1438101440063
ENALAMED 25351.027893/00-09 2361163/20-4 1438100580041 1438100580201 1438100580260 1438100580074 1438100580058 1438100580228 1438100580163 1438100580082 1438100580066 1438100580244 1438100580181 1438100580090

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04
SODIX 25351.001199/2003-95 3216735/20-1 1542300220041
TYLALGIN 25351.222093/2002-42 3386166/20-8 1542300080071

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
PROCTO-GLYVENOL 25351.601681/2016-07 3317172/20-6 1010703290080 1010703290102 1010703290099

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
Cloridrato de Metformina 25351.325713/2006-28 3136954/20-5 1037005060103 1037005060154 1037005060057
TEUTOFORMIN 25351.745734/2014-76 3246613/20-7 1037006260106 1037006260157 1037006260051

LEO PHARMA LTDA - 11.424.477/0001-10
ULTRAPROCT LDO 25351.711137/2019-52 2671683/20-6 1856900140056 1856900140064 1856900140072

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
PLAMET 25991.014976/78 2658061/20-6 1003300280130

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
CATAFLAM 25001.001884/84 2844913/20-4 1006800380147

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
TAMIFLU 25000.027850/99-07 2844098/20-6 1010005550028

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
DICLAC P. 25351.615471/2014-71 3346253/20-4 1004705910065

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Clotrimazol 25351.678016/2014-75 3264068/20-4 1832601670021 1832601670048
ALENTHUS XR 25351.664127/2014-31 2807825/20-0 1832600100051

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 48.396.378/0001-82
TRINIZOL-M 25992.021404/75 2699293/20-1 1055000470054 1055000470101 1055000470093

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
VASCER 25000.021549/99-63 2604757/20-8 1049711670022
TOBRANOM 25351.022376/2003-77 3044793/20-3 1049712960021

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
MERONEM 25351.334899/2017-51 2988349/20-1 1211004330051 1211004330068 1211004330076 1211004330084

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 61.100.004/0001-36
FLUIMUCIL 25992.011319/64 2390544/20-1 1008400750271 1008400750857 1008400750628 1008400750865 1008400750873 1008400750881

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
BIO - VAGIN 25351.210050/2017-00 2474420/20-4 1221401020011

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.082, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei nº13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
DACOGEN 25351430547200761
0066311205 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
INVOKANA 25351427576201280
1467942206 NOVO - Inclusão maior de produção do IFA
1467922201 NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.090, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Baricitinibe
35/2018
25351.202571/2019-46 1984141/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
GSK3515864
4/2020
25351.426482/2019-93 1993756/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
hartmann & miyashiro consultoria científica eireli - 19.409.904/0001-01
GMPO-131-002
14/2019
25351.128940/2018-41 2011947/20-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Pevonedistate-3001
22/2017
25351.020213/2018-36 2105126/20-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
ODM - 201 - darolutamida
21/2017
25351.583412/2016-99 1984143/20-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
ETX2514 Sódico + Sulbactam Sódico
51/2019
25351.144221/2019-58 2078077/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.091, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

LABORATÓRIOS FERRING LTDA - 74.232.034/0001-48
Cloridrato de diltiazem + Cloridrato de lidocaína
86/2020
25351.017948/2020-05 0090784/20-7
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.090796/2020-87 0415965/20-9
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Belantamabe mafodotina
39/2020
25351.757999/2020-65 2555210/20-4
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
AG10
73/2019
25351.779688/2020-57 2616526/20-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.106, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
10504 - ESPECÍFICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
25351.975881/2016-31 0341676/18-3 0542689/17-8

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1662 - ESPECÍFICO - Inclusão de Indicação Terapêutica
25351.545797/2017-77 3075534/20-4 1248056/20-8

RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 370, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 117, referente ao processo nº 25351.596045/2014-01, Onde se lê: TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174 vedolizumabe ENTYVIO 25351.596045/2014-01 02/2025 1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 3222711/19-6 1.0639.0271.001-3 36 Meses 300 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS Leia-se: TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174 vedolizumabe ENTYVIO 25351.596045/2014-01 05/2025 1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 3222711/19-6 1.0639.0271.001-3 36 Meses 300 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS

RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº. 1.299, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1, Pág. 116 e em Suplemento, Pág. 01, referente ao processo 25351.675226/2013-46. Onde se lê: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146 LETROZOL 25351.675226/2013-46 05/2024 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0967167/13-6 1.5537.0074.001-3 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PVC PVDC X 28 1.5537.0074.002-1 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PVC PVDC X 30 1.5537.0074.003-1 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PVC PVDC X 90 1.5537.0074.004-8 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PVC PVDC X 300 Leia-se: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146 LETROZOL 25351.675226/2013-46 05/2024 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0967167/13-6 1.5537.0074.001-3 36 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL PVC PVDC X 28 1.5537.0074.002-1 36 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL PVC PVDC X 30 1.5537.0074.003-1 36 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL PVC PVDC X 90 1.5537.0074.004-8 36 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL PVC PVDC X 300
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 946, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, pág. 102, referente ao processo nº 25000.001529/90-65, Onde se lê: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155 NORDITROPIN 25000.001529/90-65 06/2026 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3396155/19-7 1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2300493/19-2 1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2300497/19-5 1.1766.0006.017-0 Ano(s) 5 MG SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAS FLEXPOR 1.1766.0006.018-9 Ano(s) 10 MG SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAS FLEXPOR 1.1766.0006.019-7 Ano(s) 15 MG SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAS FLEXPOR Leia-se: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155 somatropina NORDITROPIN 25000.001529/90-65 06/2026 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3396155/19-7 1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2300493/19-2 1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2300497/19-5 1.1766.0006.017-0 24 meses 5 MG SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAS FLEXPOR 1.1766.0006.018-9 24 meses 10 MG SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAS FLEXPOR 1.1766.0006.019-7 24 meses 15 MG SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAS FLEXPOR

RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº. 3.812, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, Pág. 558, referente ao processo 25351.644429/2020-14. Onde se lê: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207 LETROZOL IVEVI 25351.644429/2020-14 09/2030 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2207696/20-4 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0967167/13-6 - 25351.675226/2013-46) 1.7817.0888.001-7 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28 1.7817.0888.002-5 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30 1.7817.0888.003-3 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90 1.7817.0888.004-1 36 Meses 2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 300 Leia-se: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207 LETROZOL



IVEI 25351.644429/2020-14 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2207696/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0967167/13-6 -
25351.675226/2013-46) 1.7817.0888.001-7 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28
1.7817.0888.002-5 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30
1.7817.0888.003-3 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90
1.7817.0888.004-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 300

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.152, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 162, de 24 de agosto de 2020, Seção 1, Pág. 96, referente ao processo 25351.324928/2020-80.
Onde se lê:
CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
letrozol 25351.324928/2020-80 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1233530/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0967167/13-6 -
25351.675226/2013-46) 1.4932.0016.001-0 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28
1.4932.0016.002-9 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30
1.4932.0016.003-7 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90
1.4932.0016.004-5 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 300
Leia-se:
CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
letrozol 25351.324928/2020-80 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1233530/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0967167/13-6 -
25351.675226/2013-46)
1.4932.0016.001-0 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28
1.4932.0016.002-9 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30
1.4932.0016.003-7 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90
1.4932.0016.004-5 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 300

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 464, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, pag. 103 e Suplemento, pag. 17, referente ao processo nº 25000.001529/90-65,
Onde se lê:
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
SOMATROPINA
NORDITROPIN 25000.001529/90-65 06/2021
10394 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR 0058730/19-3
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 1200948/18-2
1.1766.0006.012-2 24 Meses
5 MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST
NORDITROPIN NORDILET
1.1766.0006.013-8 24 Meses
10MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST
NORDITROPIN NORDILET
1.1766.0006.015-6 24 Meses
5 MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST.
NORDIFLEX
1.1766.0006.016-4 24 Meses
10 MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST.
NORDIFLEX
Leia-se:
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
SOMATROPINA
NORDITROPIN 25000.001529/90-65 06/2021
10394 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR 0058730/19-3
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 1200948/18-2
1.1766.0006.012-2 24 Meses
5 MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST
NORDITROPIN NORDILET
1.1766.0006.013-8 24 Meses
10MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST
NORDITROPIN NORDILET
1.1766.0006.015-6 24 Meses
5 MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST.
NORDITROPIN NORDIFLEX
1.1766.0006.016-4 24 Meses
10 MG SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML X 1 SIST APLIC PLAST.
NORDITROPIN NORDIFLEX

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 534, de 2 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 42, de 3 de março de 2005, Seção 1, Pág. 50, referente ao processo 25351.222093/2002-42.
Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS TYLAGIN 25351.222093/2002-42 03/2008
COMERCIAL 1.5423.0008.006-3 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 60 FR PLAS OPACO X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.006-8 24 Meses
160 MG/5ML SUS OR CT FR PET X 60 ML + COPO-MEDIDA
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.006-9 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPACO X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS TYLAGIN 25351.222093/2002-42 03/2008
COMERCIAL 1.5423.0008.007-1 24 Meses

32 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET TRANS X 60 ML + COP
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.008-8 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0008.009-6 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 60 FR PLAS OPC X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 577, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº48, em 12/03/2018, Seção 1, Página 51, e em Suplemento, páginas 34 e 35, do DOU nº 48, de 12/03/2018, conforme consta no anexo.
Onde se lê:
CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
alendronato de sódio 25351.018319/2018-70 03/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0024028/18-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 090183/03-1 - 25000.012618/98-11)
1.0440.0205.001-0 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0440.0205.002-9 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0440.0205.004-5 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0440.0205.005-3 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200
Leia-se:
CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
alendronato de sódio 25351.018319/2018-70 03/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0024028/18-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 090183/03-1 - 25000.012618/98-11)
1.0440.0205.001-0 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0440.0205.002-9 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0440.0205.004-5 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0440.0205.005-3 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0440.0205.006-1 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.074, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, Inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadora de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LUMI BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE EURICO DUTRA - 1026-A
BAIRRO: MONUMENTO
MUNICÍPIO: SANTANA DO IPANEMA
UF: ALAGOAS
CEP: 57500-000
CNPJ: 12.203.719/0001-09
PROCESSO: 25764.996854/2020-26 EXPEDIENTE: 3247112/20-2
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09354-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.075, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, Inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, ainda amparado de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 19 de março de 2004, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadora de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LUMI BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE EURICO DUTRA - 1026-A
BAIRRO: MONUMENTO
MUNICÍPIO: SANTANA DO IPANEMA
UF: ALAGOAS
CEP: 57500-000
CNPJ: 12.203.719/0001-09
PROCESSO: 25764.997344/2020-76 EXPEDIENTE: 3248745/20-2
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09353-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS,PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.076, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, Inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, ainda amparado de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 19 de março de 2004, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LUMI BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE EURICO DUTRA - 1026-A
BAIRRO: MONUMENTO
MUNICÍPIO: SANTANA DO IPANEMA
UF: ALAGOAS
CEP: 57500-000
CNPJ: 12.203.719/0001-09
PROCESSO: 25764.992080/2020-64 EXPEDIENTE: 3234683/20-2
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09299-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS COM EMPREGO NA INDÚSTRIA FARMACEUTICA, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.077, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleitos de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.
ENDEREÇO: ILHA DE BARNABE S/N.
BAIRRO: ILHA BARNABE.
MUNICÍPIO: SANTOS.
UF: SP.
CEP: 11.095-700.
CNPJ: 17.233.151/0001-92.
PROCESSO: 25767.838.991/2020-17 (EXP: 2791533/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09373-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
MATRIZ:
EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.
ENDEREÇO: ILHA DE BARNABE S/N.
BAIRRO: ILHA BARNABE.
MUNICÍPIO: SANTOS.
UF: SP.
CEP: 11.095-700
CNPJ: 17.233.151/0001-92.
PROCESSO: 25767.839.375/2020-83 (EXP: 2792024/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09370-0.
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos que os integram em recintos alfandegados.
MATRIZ:
EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.
ENDEREÇO: ILHA DE BARNABE S/N.
BAIRRO: ILHA BARNABE.
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.095-700
CNPJ: 17.233.151/0001-92.
PROCESSO: 25767.839.013/2020-92 (EXP: 2791514/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09372-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
MATRIZ:
EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.
ENDEREÇO: ILHA DE BARNABÉ S/N.
BAIRRO: ILHA DE BARNABÉ.
MUNICÍPIO: SANTOS.
UF: SP.
CEP: 11.095-700.
CNPJ: 17.233.151/0001-92.
PROCESSO: 25767.838.991/2020-17 (EXP: 2791533/20-6).
AUTORIZ/MS: 9.09373-1.
ÁREA: PAF:
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
MATRIZ:
EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.
ENDEREÇO: ILHA DE BARNABÉ S/N.
BAIRRO: ILHA DE BARNABÉ.
MUNICÍPIO: SANTOS.
UF: SP.
CEP: 11.095-700.
CNPJ: 17.233.151/0001-92.
PROCESSO: 25767. 838.967/2020-88 (EXP: 2791437/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09374-4.
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos que os integram em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.085, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EMMENDOERFER, Nº 1781 SALA 01
BAIRRO: JARAGUÁ ESQUERDO
MUNICÍPIO: JARAGUÁ DO SUL
UF: SC
CEP:89.253-000
CNPJ: 03.172.333/0001-96
PROCESSO Nº: 25741.011697/2020-53 (EXP: 3418236/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09371-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA .

EMPRESA: POMAR AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. ROBERTO GORDON Nº 342 - FUNDOS
BAIRRO: VILA NOGUEIRA
MUNICÍPIO: DIADEMA
UF: SP
CEP: 09.990-090
CNPJ: 25.265.382/0001-06
PROCESSO: 25767.076.434/2020-00 (EXP: 0351384/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09368-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA .

EMPRESA: MANSERV FACILITIES LTDA
ENDEREÇO: R. NAZARET, Nº 369, CONJ. 52
BAIRRO: BARCELONA
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DO SUL
UF: SP
CEP: 09.551-200
CNPJ: 20.707.884/0001-26
PROCESSO: 25759.839641/2020-77 (EXP: 2793172/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09366-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS

EMPRESA: TGA TECH GESTÃO AMBIENTAL - EIRELI
ENDEREÇO: R. JORGE MARGY, Nº 1.345
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU
MUNICÍPIO: MOGI-GUAÇU
UF: SP
CEP: 13.849-214
CNPJ: 07.013.507/0001-29
PROCESSO: 25767.162868/2020-13 (EXP: 0714566/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09363-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: PROVAC TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA.
ENDEREÇO: R. CARLOS GOMES, Nº 1.107
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ARARAQUARA
UF: SP
CEP: 14.801-340
CNPJ: 50.400.407/0001-84
PROCESSO: 25759.935772/2020-84 (EXP: 3073717/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09357-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, Nº 1.511, CONJ. 71 SALA 4
BAIRRO: CIDADE DE MONÇÕES
MUNICÍPIO: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 04.571-011
CNPJ: 58.034.315/0001-30
PROCESSO: 25759.677633/2020-21 (EXP: 2307648/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09360-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: DENNYAN CAVALHEIRO DOS SANTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CORONEL SAMPAIO Nº 185
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE



UF: RS
CEP: 96.200-180
CNPJ: 31.844.766/0001-86
PROCESSO Nº: 25751.963121/2020-54 (EXP: 3151651/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09365-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA .

EMPRESA: SULPRAGAS SAUDE AMBIENTAL E SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA BOA VISTA S/Nº
BAIRRO: 4º DISTRITO
MUNICÍPIO: CAPÃO DO LEÃO
UF: RS
CEP: 96.160-000
CNPJ: 21.474.690/0001-90
PROCESSO Nº: 25751.797983/2020-82 (EXP: 2672800/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09364-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA .

EMPRESA: PESTEC CONTROLE TECNOLÓGICO DE PRAGAS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. DONA MARIA ALVES, Nº 1.062
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: UBATUBA
UF: SP
CEP: 11.680-000
CNPJ: 19.152.590/0001-04
PROCESSO: 25759.845271/2020-15 (EXP: 2809379/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09359-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: VD DA SILVA COLETAS DE RESÍDUOS
ENDEREÇO: RUA CONDE DE SABARÁ Nº 206
BAIRRO: CIDADE NOVA
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.090-548
C.N.P.J: 18.803.244/0001-78
PROCESSO: 25351.909663/2020-94 (EXP: 2997305/20-8)
AUTORIZAÇÃO / MS: 9.09335-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: CORETRANS COMERCIAL LTDA.
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA, Nº 12195
BAIRRO: PIRABEIRABA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.239-270
CNPJ: 77.912.053/0001-03
PROCESSO Nº: 25741.802080/2020-40 (EXP: 2683405/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09361-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: ROYAL SHIP SERVIÇOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, Nº 805 SALA 403
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP:88.301-303
CNPJ: 29.962.129/0001-62
PROCESSO Nº: 25741.986428/2020-42 (EXP: 3219406/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09356-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: LUIZ TEOTONIO DE AMORIM
ENDEREÇO: RUA CALIXTO PEREIRA LIMA, Nº 183 SALA 01
BAIRRO: PAULAS
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP:89.240-000
CNPJ: 74.104.449/0001-36
PROCESSO Nº: 25741.925377/2020-82 (EXP: 3045807/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09348-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: LUIZ TEOTONIO DE AMORIM
ENDEREÇO: RUA CALIXTO PEREIRA LIMA, Nº 183 SALA 01
BAIRRO: PAULAS
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP:89.240-000
CNPJ: 74.104.449/0001-36
PROCESSO Nº: 25741.925376/2020-38 (EXP: 3045801/20-3)

AUTORIZ/MS: 9.09350-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: RIO VISAS MACAÉ DOCUMENTAÇÃO DE ESTRANGEIROS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 37. GRP 808.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 20.090-003
CNPJ: 10.802.935/0001-45
PROCESSO: 25752.964177/2020-16 (EXP: 3154883/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09347-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: TRANSPMAR SERVIÇOS DE APOIO MARITIMO LTDA
ENDEREÇO: RUA DO TANQUE - S/Nº - TÉRREO
BAIRRO: ILHA DE BOM JESUS
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 42510220
CNPJ: 22.625.698/0001-73
PROCESSO: 25742.969592/2020-85 (EXP: 3169276/20-1)
AUTORIZ./MS: 9.09355-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. SALGADO FILHO Nº 375
BAIRRO: CENTRAL
MUNICÍPIO: MACAPÁ
UF: AP
CEP: 68.900-032
CNPJ: 08.601.644/0001-47
PROCESSO: 25762.991440/2020-21 (EXP: 3232414/20-6)
AUTORIZAÇÃO: 9.09349-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: ORIZON MARÍTIMA MACAPÁ LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IVALDO ALVES VERAS, Nº 345 - SALA A
BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO
MUNICÍPIO: MACAPÁ
UF: AP
CEP: 68.903-183
CNPJ: 36.902.069/0001-58
PROCESSO: 25762.844747/2020-33 (EXP: 2807735/20-1)
AUTORIZAÇÃO: 9.09298-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: GREEN LOGISTICS E DESPACHO MARÍTIMO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Nº 2027 - LETRA "A"
BAIRRO: NOVO HORIZONTE II
MUNICÍPIO: MACAPÁ
UF: AP
CEP: 68.909-817
CNPJ: 14.811.090/0001-05
PROCESSO: 25762.840055/2020-16 (EXP: 2794512/20-0)
AUTORIZAÇÃO: 9.09297-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.086, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: MARCELO FONSECA SANTIAGO CAJAMAR
ENDEREÇO: R. ANA BALDUÍNO DE ABREU, Nº 121
BAIRRO: JORDANÉSIA
MUNICÍPIO: CAJAMAR
UF: SP
CEP: 07.776-385
CNPJ: 02.183.988/0001-05
PROCESSO: 25759.181970/2013-91 (EXP: 3331747/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.05944-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.



EMPRESA: NORTH STAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. DR. PEDRO LESSA, Nº 1.640, SALA 604
BAIRRO: APARECIDA
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.025-002
CNPJ: 13.781.648/0003-56
PROCESSO: 25759.310299/2015-60 (EXP: 2135547/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.07161-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.087, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: IMPACTA MÍDIA LTDA.
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, Nº 2.041, BLOCO A/B, SALA 5.009, SALA 5.021, SALA 5.022
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.543-011
CNPJ: 12.955.024/0001-83
PROCESSO: 25759.500653/2020-12 (EXP: 1756249/20-0)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE OU DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, EMITIDO PELA ENTIDADE REGULADORA DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A CONCESSÃO DO PLEITO DE AFE, CONFORME A RDC 345/02.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.515, de 9 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pág. nº 91, referente ao processo 25767.121988/2010-15,

Onde se lê:
(EXP: 2892141/20-1)

Leia-se:
(EXP: 2456768/20-0)

Na Resolução - RE nº. 1.906, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, pág. nº 155 e 156, referente aos processos 25759.668565/2011-75; 25759.668587/2011-67; 25759.668544/2011-19 e 25759.668853/2011-10,

Onde se lê:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública

Leia-se:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração da Razão Social na Autorização de Funcionamento para Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.042, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A.
CNPJ: 01.233.103/0001-64
Endereço: Rua Miro Vetorazzo, 1619 - Bairro Demarchi
Município: São Bernardo do Campo /SP CEP: 09.820-135
Autorização de Funcionamento: 2.02.607-8
Expediente(s): 1034745/20-4 e 1034671/20-1
Linha: LÍQUIDOS e SEMISSÓLIDOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.057, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Med-El Elektromedizinische Geräte GmbH, publicada pela Resolução RE nº 2.368, de 08 de julho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, pág. 84, de Medstar Importação e Exportação Eireli, CNPJ nº 03.580.620/0001-35, para MED-EL do Brasil Eletromédicos Ltda, CNPJ nº 29.251.258/0001-42, conforme expedientes nº 3469327/19-0 e 3124243/20-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.058, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Asher-Silb Medical Do Brasil Ltda CNPJ: 05.353.872/0001-57
Endereço: Avenida Franklin Roosevelt Nº 23, Sala 1108 - Centro - Rio De Janeiro - RJ CEP: 20021-120
Autorização de Funcionamento: 8.01.604-0 Expediente: 3166533/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Biomerieux Brasil Industria E Comercio De Produtos Laboratoriais Ltda CNPJ: 33.040.635/0006-86
Endereço: Av Portugal, 1100, Parte C26 Area C63 - Itapevi - SP CEP: não i-nfo
Autorização de Funcionamento: 8.15.751-0 Expediente: 2860221/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Biosau de Produtos Hospitalares Ltda - Me CNPJ: 02.668.300/0001-79
Endereço: Tv Dom Romualdo De Seixas, Nº 427, Vila Reis Nº 51 - Umarizal - Belém - PA CEP: 66050-110
Autorização de Funcionamento: 8.02.668-8 Expediente: 3071381/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Blue Logística Integrada Eireli CNPJ: 31.959.959/0001-82
Endereço: Rua Leopoldo Bulhões, 01650 Num Supl Rua Eurico S Leão 120 - Rio De Janeiro - RJ CEP: 21041-210
Autorização de Funcionamento: 8.19.282-5 Expediente: 0829345/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ecomed Comercio De Produtos Medicos Ltda CNPJ: 29.992.682/0001-48
Endereço: Av. Augusto Severo 156, Lojas A E B - Glória - Rio De Janeiro - RJ CEP: 20021-040
Autorização de Funcionamento: 1.03.378-5 Expediente: 3098604/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Giamedical Produtos Cirurgicos Ltda CNPJ: 04.447.291/0001-11
Endereço: Rua Visconde De Guarapuava, Nº 2328 - Centro - Cascavel - PR CEP: 85810-110
Autorização de Funcionamento: 8.03.877-6 Expediente: 1639475/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Hospitalia Cirurgica Catarinense Ltda CNPJ: 83.941.419/0002-56
Endereço: Avenida Bernardi,372 - Cristo Redentor - Porto Alegre - RS CEP: 91040-30
Autorização de Funcionamento: 8.11.288-6 Expediente: 2939218/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Kyotech Comercio E Manutencao De Equipamentos Medicos Ltda CNPJ: 19.918.979/0001-00
Endereço: Rua Geraldo Agostinho Ramos, 103 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS CEP: 79050-080
Autorização de Funcionamento: 8.19.389-6 Expediente: 3215210/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Mb Solucoes Em Produtos Para Saude Ltda Epp CNPJ: 25.243.830/0001-70
Endereço: Presidente Franklin Roosevelt 1412 Conj 303 - Navegantes - Porto Alegre - - RS CEP: 90230-002
Autorização de Funcionamento: 8.14.503-7 Expediente: 0723178/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medcom Comercio De Medicamentos Hospitalares Ltda CNPJ: 25.211.499/0002-98
Endereço: Av. Bosque Da Saúde, 140 Lotes 6 A 9 - Bosque Da Saúde - Cuiabá - MT CEP: 78050-070
Autorização de Funcionamento: 8.15.565-8 Expediente: 0657304/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Real Diagnóstica Comércio De Produtos E Equipamentos Laboratoriais Ltda CNPJ: 04.054.617/0001-40
Endereço: Rua Padre Moretti, 3076 - Liberdade -Porto Velho - RO CEP: 76803-854
Autorização de Funcionamento: 8.02.033-3 Expediente: 3507930/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecfilm Material Hospitalar Eireli-Me CNPJ: 03.297.005/0001-16
Endereço: Rua Bernardino 94, Sala - Agostinho Porto - São João De Meriti - RJ CEP: 25525-340
Autorização de Funcionamento: 8.04.015-4 Expediente: 0633893/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.059, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO
Fabricante: Changzhou Biomet Medical Devices Co., Ltd. Endereço: Nº. 235 Chuangxin Road, Export Processing Zone, Xinbei District, Changzhou - 213127, Jiangshu - China Empresa Solicitante: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 01.390.500/0001-40 Autorização de Funcionamento: 8.00.941-7 Expediente: 1127702/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Fabricante: Changzhou Kanghui Medical Innovation Co., Ltd Endereço: No. 11, North Changjiang Road, Xinbei, Changzhou, Jiangsu - 213022 - China Solicitante: Medtronic Comercial Ltda CNPJ: 01.772.798/0001-52 Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 374705/20-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III. Fabricante: Ev3, Inc. Endereço: 4600 Nathan Lane North, Plymouth, Minnesota, 55442 - Estados Unidos Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28 Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0165190/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Flextronics (Israel) Ltd. Endereço: 2 Hamatechet st. Ramat Gavriel Ind. Zone, 2306995, Migdal Ha'Emek, Israel Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 3346010/19-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Innolcon Medical Technology (Suzhou) Co., Ltd. Endereço: Unit 101, Building 13, No.218 Sangtian Street, Suzhou Industrial Park, Suzhou, Jiangsu Province, 215123 - China Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0964348/20-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Lake Region Medical Endereço: 340 Lake Hazeltine Drive, Chaska, 55318 - Minnesota - Estados Unidos da América Empresa Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 1004304/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV. Fabricante: NPA de México S. de R.L. de C.V Endereço: Sor Juana Ines de la Cruz #20150, Interior 5, Cd. Industrial Tijuana - Baja Califórnia - 22444 - México Solicitante: Skintec Comercial Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 01.915.618/0001-44 Autorização de Funcionamento: 1.03.436-5 Expediente: 1467204/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Osteosys Co., Ltd Endereço: 901-914, 9F, JNK Digital Tower, 111 Digital-Ro 26, Guro-gu, Seoul, 08390 - Coreia do Sul Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35 Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 0643003/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Seawon Meditech, Co., Ltd. Endereço: 33, Bucheon-Ro 298, Beon-Gil, Wonmi-Gu, BucheonSi, Gyeonggi-Do, 420-803, Coreia do Sul Solicitante: Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME CNPJ: 18.367.997/0001-88 Autorização de Funcionamento: 8.09.819-4 Expediente: 0502813/19-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Teleflex Medical de Mexico, S. de e R. L. de C. V. Endereço: Ave. Industrias No. 5954 Parque Industrial Finsa, Nuevo Laredo, Tamaulipas, 88275 - México Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88 Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 0406321/19-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Fabricante: Varian Medical Systems Imaging Laboratory GmbH Endereço: Tafernstrasse 7 Baden-Dattwil - 5405 Argovia - Suíça Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03.009.915/0001-56 Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 1074389/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Viant Medical, Inc. Endereço: 5079, 33rd Street. Grand Rapids, Michigan, 49512 - Estados Unidos da América Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88 Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 1917594/19-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.060, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO
Empresa: Micro Imagem Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda CNPJ: 14.041.012/0001-79 Endereço: Alameda Vênus 233, Distrito Industrial, Indaiatuba-SP CEP: 13347-659 Autorização de Funcionamento: 8.08.402-6 Expediente: 0313301/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. RESOLUÇÃO-RE Nº 4.061, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Bellco S.R.L. Endereço: Via Camurana 1, Mirandola, Módena, 41037, Itália Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0950600/20-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Hologic Surgical Products Costa Rica, S.R.L. Endereço: 562 Parkway, Av. 0, Coyol Free Zone, El Coyol, Alajuela, 20113, Costa Rica Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35 Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 0870027/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Megadyne Medical Products, Inc. Endereço: 11506 South State Street, Draper, Utah, 84020, Estados Unidos da América Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0450850/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Sedecal - Sociedad Espanola de Eletromedicina Y Calidad S.A. Endereço: Calle Pelaya, 9 - Poligono Industrial Rio de Janeiro - Algete - Madrid, 28110, Espanha Solicitante: Agfa Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda. CNPJ: 09.032.626/0001-54 Autorização de Funcionamento: 8.04.972-0 Expediente: 1179588/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: St. Jude Medical PR, LLC Endereço: Caguas West Industrial Park, B Street, Lot 20, Caguas, 00725, Porto Rico Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42 Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 0949175/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe IV. Fabricante: T.A.G Medical Products Corporation Ltd. Endereço: Kibbutz Ga'aton 2513000, Ga'aton, Israel Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02 Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 0500228/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Fabricante: TEI Biosciences Inc. Endereço: 7 Elkins Street, Boston, Massachusetts, 02127, Estados Unidos da América Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28 Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 0710522/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV. Fabricante: Terumo Corporation - Ashitaka Factory Endereço: 150, Maimaigi-cho, Fujinomiya City, Shizuoka Prefecture, 418-0015, Japão Solicitante: Endotec Produtos Médicos Ltda CNPJ: 09.586.297/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.05.834-0 Expediente: 3482857/19-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Varian Medical Systems München GmbH Endereço: Messerschmitttring 58, Königsbrunn, Bavaria, 81541, Alemanha Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda CNPJ: 03.009.915/0001-56 Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 2953910/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Vision RT Ltd. Endereço: The Crescent, Jays Close, Basingstoke, Hampshire, RG22 4BS, Inglaterra Solicitante: Centro Auditivo Telex Ltda. CNPJ: 33.060.302/0001-04 Autorização de Funcionamento: 1.03.560-2 Expediente: 1232804/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.062, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020	ANEXO
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO Empresa: Jomhedica Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI CNPJ: 21.318.524/0001-03 Endereço: Avenida das Águias, 340, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça - SC CEP: 88.137-280 Autorização: 8.14.265-5 Expediente: 1155668/20-1 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	EMPRESA: VERDEMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 27.218.747/0001-77 - AUTORIZ/MS: 1165995 - AE: 1167341 ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA Nº 501, BLOCO 02 MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE PAULISTA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2584581/20-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: E.SILVA DOS SANTOS - EPP - CNPJ: 04.578.807/0001-67 - AUTORIZ/MS: 1162235 - AE: 1169281 ENDEREÇO: av domingos jorge velho 292 - SALA 103 MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 3230994/20-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 21.227.039/0001-16 - AUTORIZ/MS: 1138913 - AE: 1186288 ENDEREÇO: R JOAO TONIN 50 SALA 02 MUNICÍPIO: ERECHIM - UF: RS - EXPEDIENTE: 0632599/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP - CNPJ: 02.607.956/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1040279 - AE: 1206037 ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO - UF: PR - EXPEDIENTE: 3042338/20-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 18.917.657/0001-83 - AUTORIZ/MS: 1165566 - AE: 1165570 ENDEREÇO: AV MONTREAL 856 MUNICÍPIO: NOVA LIMA - UF: MG - EXPEDIENTE: 3231015/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP - CNPJ: 26.757.202/0001-76 - AUTORIZ/MS: 1164756 - AE: 1164760 ENDEREÇO: Avenida Governador Jose Lindoso, 107 - Letra A MUNICÍPIO: RIO PRETO DA EVA - UF: AM - EXPEDIENTE: 3314101/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: ZALIKA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 29.536.205/0001-78 - AUTORIZ/MS: 1185754 - AE: 1185771 ENDEREÇO: Rua Chopin, 33 - Mznino3 Sala 3 MUNICÍPIO: CONTAGEM - UF: MG - EXPEDIENTE: 1911575/19-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.065, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020	RESOLUÇÃO-RE Nº 4.069, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve: Art. 1º Alterar a certificação da empresa LABORATÓRIO SANOBIOIOL LTDA, publicada pela Resolução RE nº 3.018, de 31 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, pág. 68, DE LABORATÓRIO SANOBIOIOL LTDA, CNPJ: 21.561.931/0003-09, Autorização de Funcionamento: 1001390; PARA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0025-29, Autorização de Funcionamento: 1002981; conforme expedientes nº 0399991/18-2 e 2023051/20-7, mantendo-se o endereço da sucedida. Art. 2º Alterar a certificação da empresa VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, publicada pela Resolução RE nº 2.617, de 19 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 78, DE VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 61.186.136/0001-22, Autorização de Funcionamento: 1005756; PARA BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA, CNPJ: 27.011.022/0018-51, Autorização de Funcionamento: 1019615; conforme expedientes nº 0058855/19-5 e 2289101/20-6, mantendo-se o endereço da sucedida. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0137-00 - AUTORIZ/MS: 2200001 ENDEREÇO: Rua Benedito Gonçalves, 2320 MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 0538615/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A. ENDEREÇO: 2º TRAV. SX VIA MORELENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0478 EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34 AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 0964305/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados EMPRESA FABRICANTE: ALKERMES PHARMA IRELAND LTD ENDEREÇO: MONKSLAND, ATHLONE, CO. WESTMEATH - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0768 EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74 AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 0682956/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: SELENIN S.A. ENDEREÇO: RUTA 101 - KM 23.500 - PARQUE DE LAS CIÊNCIAS - MACROMANZANA 3C - CANELONES - PAÍS: URUGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.1295 EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46 AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 1155860/20-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: RENTSCHLER BIOPHARMA SE ENDEREÇO: ERWIN RENTSCHLER STRASSE 21, 88471 - LAUPHEIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0528 EMPRESA SOLICITANTE: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 13.109.151/0001-24 AUTORIZ/MS: 1092712 - EXPEDIENTE(s): 1127688/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica EMPRESA FABRICANTE: IPR PHARMACEUTICALS, INC. ENDEREÇO: STATE ROAD Nº188, LOT 17, SAN ISIDRO INDUSTRIAL PARK, CANÓVANAS - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0321 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92 AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0215087/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: SYNTHON CHILE LTDA. ENDEREÇO: EL CASTAÑO Nº 145, LAMPA, SANTIAGO - PAÍS: CHILE - CÓDIGO ÚNICO: A.1125 EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.066, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020	RESOLUÇÃO-RE Nº 4.067, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO EMPRESA: exeltis laboratorio farmaceutico ltda - CNPJ: 19.136.432/0001-52 - AUTORIZ/MS: 1135644 ENDEREÇO: Rua 1.015, N. 775 terreo e subsolo MUNICÍPIO: GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 1127440/20-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos	O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL - CNPJ: 00.331.788/0077-17 - AUTORIZ/MS: 2200003 ENDEREÇO: Fazenda Apucarana Grande KM 02 Rua P com Rua 5 - S/N MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA - UF: PR - EXPEDIENTE: 0710571/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A - CNPJ: 24.380.578/0041-76 - AUTORIZ/MS: 2200002 ENDEREÇO: ROD. SE 210 S/N MUNICÍPIO: LARANJEIRAS - UF: SE - EXPEDIENTE: 0841889/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.068, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	



AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 1127724/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0201
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 1004333/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Granulados
.....
EMPRESA FABRICANTE: AJINOMOTO ALTHEA, INC.
ENDEREÇO: 11040 ROSELLE STREET, SAN DIEGO, CALIFORNIA (CA) 92121 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1203
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 1766344/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - CNPJ: 60.448.040/0001-22 - AUTORIZ/MS: 1211040
ENDEREÇO: Av.Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 255
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1467352/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Fludesoxiglicose (18 F) - Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Fluoreto de Sódio (18 F) - Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE AUSTRALIA PTY LTD.
ENDEREÇO: 1061 MOUNTAIN HIGHWAY, BORONIA VIC 3155 - PAÍS: AUSTRÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0266
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0301126/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE AUSTRALIA PTY LTD.
ENDEREÇO: 1061 MOUNTAIN HIGHWAY, BORONIA VIC 3155 - PAÍS: AUSTRÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0266
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0301163/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: 2º TRAV. SX VIA MORELENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0478
EMPRESA SOLICITANTE: JCR DO BRASIL FARMACEUTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - CNPJ: 17.326.920/0001-05
AUTORIZ/MS: 1137415 - EXPEDIENTE(s): 2983616/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: GENENTECH, INC.
ENDEREÇO: 1 DNA WAY, SOUTH SAN FRANCISCO, CA 94080 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0246
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0301130/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0991011/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: EISAI MANUFACTURING LIMITED
ENDEREÇO: EUROPEAN KNOWLEDGE CENTRE, MOSQUITO WAY, HATFIELD, HERTFORDSHIRE AL 10 9SN - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.1025
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0276688/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIO-TECHNOLOGY GENERAL (ISRAEL) LTD.
ENDEREÇO: BE'ER TUVIA INDUSTRIAL ZONE, POB 571 KIRYAT MALACHI, 8310402 - PAÍS: ISRAEL - CÓDIGO ÚNICO: A.0110
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 1155759/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: SANOFI-AVENTIS DE COLOMBIA S.A.
ENDEREÇO: CARRERA 9 NRO. 30-29, CALI, VALLE DEL CAUCA - PAÍS: COLÔMBIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1180
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0288987/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: CENEXI HSC - HEROUVILLE SAINT CLAIR
ENDEREÇO: RUE LOUIS PASTEUR, 14200 HEROUVILLE SAINT CLAIR - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0571
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0894865/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: ZAMBON S.P.A.
ENDEREÇO: VIA DELLA CHIMICA, 9 - 36100 VICENZA (VI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0646
EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 61.100.004/0001-36
AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(s): 1209432/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....

EMPRESA FABRICANTE: ASPEN BAD OLDESLOE GMBH
ENDEREÇO: INDUSTRIESTRASSE 32-36, 23843, BAD OLDESLOE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0260
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 0869951/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61 - AUTORIZ/MS: 1006839
ENDEREÇO: AV. ENGº EUSÉBIO STEVAUX, 2555
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0683007/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: SIEGFRIED HAMELN GMBH
ENDEREÇO: LANGES FELD 13 - 31789, HAMELN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0295
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 1824345/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.070, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: SAUAD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.583.558/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1005907
ENDEREÇO: Rodovia GO 010, s/n - km 32 a Esquerda.
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0402895/18-3
ASSUNTO: 7595 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013: Não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0794639/20-2 no prazo de 120 dias.
.....
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 24.380.578/0032-85 - AUTORIZ/MS: 2200002
ENDEREÇO: AV FRANCISCO SA, 2776
MUNICÍPIO: FORTALEZA - UF: CE - EXPEDIENTE: 0038487/15-9
ASSUNTO: 70225 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013: não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0794463/20-2 no prazo de 120 dias.
.....
EMPRESA: White Martins Gases Industriais Ltda - CNPJ: 35.820.448/0012-99 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: Rua S1, 188
MUNICÍPIO: MACAÉ - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0153648/15-6
ASSUNTO: 70225 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013: não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0794531/20-1 no prazo de 120 dias.
.....
EMPRESA: LABORATORIO ALIANCE LTDA-EPP - CNPJ: 57.997.561/0001-24 - AUTORIZ/MS: 1015979
ENDEREÇO: R. ENGENHEIRO DE ARRUDA PEREIRA, 249
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DO SUL - UF: SP - EXPEDIENTE: 0271134/19-6
ASSUNTO: 7595 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art 7º da RDC nº 39/2013: Não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0794834/20-4 no prazo de 120 dias
.....
EMPRESA FABRICANTE: INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT 5 A 14- PHARMEZ ,NEAR VILLAGE MATODA, TAL-SANAND, CITY: MATODA, DIST: AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0704
EMPRESA SOLICITANTE: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 64.171.697/0001-46
AUTORIZ/MS: 1055377 - EXPEDIENTE(s): 3120692/20-4
ASSUNTO: 70512 - MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Ausência de documentos previstos na lista de documentos de instrução da petição de Certificação, em desacordo com o inciso VI, art. 41 da Resolução - RDC nº 39/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.073, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bio-Technology General (Israel) Ltd.
Endereço: Be'er Tuvia Industrial Zone, POB 571 Kiryat Malachi, 8310402
País: Israel Código único: A.0110
Solicitante: Laboratórios Ferring Ltda. CNPJ: 74.232.034/0001-48
Autorização de Funcionamento: 1.02.876-2 Expediente(s): 1155661/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: hialuronato de sódio e deltafolitropina.
.....



Fabricante: Genentech, Inc.
Endereço: 1 DNA Way, South San Francisco, CA 94080
País: Estados Unidos da América Código único: A.0246
Solicitante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ: 33.009.945/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.00.100-4 Expediente(s): 0710525/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfadornase e polatuzumabe.

Fabricante: GSK Vaccines GmbH
Endereço: Emil-von-Behring Str. 76 und 79, 35041, Marburg
País: Alemanha Código único: A.1390
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 0952625/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da caxumba atenuado.

Fabricante: Kyowa Kirin Co., Ltd.
Endereço: 100-1 Hagiwara-machi, Takasaki, Gunma 370-0013
País: Japão Código Único: A.1337
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda. CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente(s): 2037659/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe.

Fabricante: Lonza Biologics, Inc.
Endereço: 101 International Drive, Portsmouth, New Hampshire 03801
País: Estados Unidos da América Código único: A.0383
Solicitante: Novartis Biociências SA. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 1114549/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: ofatumumabe.

Fabricante: Merck Serono S.A.
Endereço: Succursale de Corsier-sur-Vevey, Chemin du Fenil, Zone Industrielle B, 1804 Corsier-sur-Vevey.
País: Suíça Código único: A.0409
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 1052523/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betainterferona 1a

Fabricante: Rentschler Biopharma SE
Endereço: Erwin-Rentschler Strasse, 21, Laupheim 88471
País: Alemanha Código único: A.0528
Solicitante: Uno Healthcare Comércio de Medicamentos Ltda. CNPJ: 13.109.151/0001-24
Autorização de Funcionamento: 1.09.271-2 Expediente(s): 1127668/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfavestronidase.

Fabricante: Roche Diagnostics GmbH
Endereço: Nonnenwald 2, 82377, Penzberg
País: Alemanha Código único: A.0530
Solicitante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ: 33.009.945/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.00.100-4 Expediente(s): 0301134/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe, alfapeginterferona 2a, alfainterferona 2a, betaepoetina e obinutuzumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.117, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS PRODUTOS DA MARCA VITACOST (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3452672/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização, oferta de venda e propaganda irregulares dos produtos sem o devido registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do site eletrônico www.mdsuplementos.com, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976 e artigo 8º da Lei 5.991; por infringir os disposto no artigo 4º da RDC 243/2018, nos anexos I e V da IN 28/2018, no anexo II da RDC 27/2020, inciso II do artigo VII da RDC 243/2018 e Portaria 344/1998. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.
.....
2. Empresa: Antônio Gama Agronegócio ME - CNPJ: 01.422.144/0001-82
Produto - Apresentação (Lote): POMADA DE BARBATIMÃO DE ALAGOAS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3340219/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação de comercialização e propaganda irregulares do produto, sem registro ou notificação na Anvisa, fabricado pela empresa Antonio Gama Agronegócios - ME (CNPJ 01.422.144/0001-82), em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6360/1976. As medidas de proibição da propaganda e comércio determinadas se aplicam a qualquer veículo de comunicação ou estabelecimento comercial.
.....
3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): THE PINK PILL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3437697/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização, anúncio de venda e propaganda irregulares do produto composto por Energy Booster e Testosterone Booster/Fructus tribuli - Tribulis terrestris sem registro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do site eletrônico thepinkpill.com.br e pelo perfil do Facebook The Pink Pill @thepinkpillbrasil, em desacordo com o artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976, o artigo 8º da Lei 5.991 de 1973 e o artigo 3º da RDC 96 de 2008; por não atender aos preceitos do inciso VII do artigo 3º e do artigo 4º RDC 243/2018 e dos anexos da IN 28/2018, para suplementos alimentares tampouco aos preceitos da RDC 21/2014, artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º, para produtos da MTC.

As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.

.....
4. Empresa: Weber Naturals - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): WEBBER NATURALS ECHINACEA EXTRA STRENGTH (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3447116/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e propaganda irregulares de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do site eletrônico www.mdsuplementos.com, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.991, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 17 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 85, referente à certificação da empresa LABORATÓRIO GLOBO LTDA.
Onde se lê: Pastas
Leia-se: Pomadas
Na Resolução-RE nº 2.263, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 67, e em Suplemento, pág. 47, referente à certificação da empresa GLENMARK PHARMACEUTICALS LTD.
Onde se lê: Soluções Aerossóis; Suspensões Aerossóis
Leia-se: Soluções; Suspensões

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.847, de 10 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 199, de 14 de Outubro de 2019, Seção 1, pág. 58 e em suplemento da Seção 1, pág. 36, referente a certificação da empresa BMR MedicalL Ltda - EPP, CNPJ n.º 07.213.544/0001-80, conforme expedientes nº 0098251/19-2 e 3155670/20-7.
Onde se lê: CEP: 0304938/15-8
Leia-se: CEP: 83.430-000

Na Resolução RE nº 3.544, de 9 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 96, referente a certificação da empresa Reach Surgical, INC., solicitada pela Medstar Importação e Exportação Eireli, CNPJ n.º 03.580.620/0001-35, conforme expedientes nº 0301173/20-6 e 3125774/20-9 .
Onde se lê: Endereço: 5 Fourth Street, Buiding B, 4th floor - Teda, Tianjin - China Produto: Materiais de uso médico da classe III.
Leia-se: Endereço: 120 Xinxing Road, West Zone , Teda, Tianjin - China Produto: Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.

Na Resolução RE nº 590, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pág. 71, referente a certificação da empresa Pulsion Medical Systems SE, solicitada pela Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ n.º. 06.028.137/0001-30, conforme expedientes nº 0593282/19-3 e 0658690/20-5.
Onde se lê: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.
Leia-se: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.119, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOZ4LIFE TECNOLOGIA EIRELI / 17.796.006/0001-10
25351.828051/2020-00 / 8205042
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3231112206

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 10.566.711/0001-81
25023.208793/2010-74 / 1084201
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0165019200

DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAÍBA LTDA / 07.238.005/0001-04
25351.733873/2014-91 / 1134618
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1921190202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

STOA INDUSTRIA COSMETICA LTDA / 37.088.088/0001-55
25351.854824/2020-03 / 4024269
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2841959201

PETONY TRANSPORTES LTDA / 08.375.242/0001-71
25351.854764/2020-11 / 3097076
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2841795209

CRUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.748.035/0001-05
25351.854926/2020-11 / 1243283



702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2842069200

NATURAL ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA / 03.021.976/0001-39
25351.844355/2020-14 / 4024255
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2806279208

A7 COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.256.509/0001-59
25351.854766/2020-18 / 8207239
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2841797201

KURARAY SOUTH AMERICA LTDA / 12.333.284/0003-89
25351.855004/2020-21 / 8207256
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2842155203

HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS COLCHOES E ESPUMAS LTDA / 16.670.753/0001-44
25351.854986/2020-33 / 8207242
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2842135202

ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES / 35.072.521/0001-39
25351.844354/2020-61 / 8207225
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2806278201

EXTRABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 36.672.807/0001-18
25351.855042/2020-83 / 3097093
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2842198204

ESMALTEC S/A / 02.948.030/0002-30
25351.036839/2020-89 / 8207273
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3313990207

JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 00.524.514/0001-46
25351.416664/2020-90 / 8207211
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1078518203

ESMALTEC S/A / 02.948.030/0001-50
25351.036932/2020-93 / 8207260
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3314091206

RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 30.300.117/0001-51
25351.854826/2020-94 / 3097080
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2841961206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.121, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ADRIANA AUGUSTA MARTINS CUNHA / 37.746.977/0001-62
25351.844850/2020-15 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2807912206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRANSPTEL TRANSPORTES DE MARILIA LTDA / 06.999.120/0001-20
25351.855044/2020-72 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2842200209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PJ COMERCIO DE PRODUTOS ONDONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 35.168.669/0001-71
25351.854960/2020-95 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2842106202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.122, DE 9 OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0015-60
25351.861968/2020-16 / 1243297
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2860760201

P.H.O. - PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA / 08.211.767/0001-71
25351.854763/2020-76 / 1243270
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2841793206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.123, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KRYS BELT DO BRASIL IND. COM. LTDA / 76.080.852/0001-06
25000.011544/90-85 / 1017216
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 3158053200
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício n.º 186/2020 - DVVSP/CVIS/DA (Vide processo SEI 25351.930375/2020-07

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.124, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO LOPES / 35.995.461/0001-26
25351.963692/2020-00 / 7750548
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152889209

a da silva salmento comercio de medicamentos ltda / 37.696.359/0001-55
25351.969091/2020-01 / 7750795
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167575201

M ALVES DE MELO FARMACIA - ME / 20.775.974/0001-54
25351.963685/2020-08 / 7750457
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152875209

M C Rodrigues Paes & Cia LTDA-ME / 07.369.339/0003-70
25351.969084/2020-09 / 7750687
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167561201

Farmacia Queiros Batista Ltda / 22.435.335/0002-56
25351.969082/2020-10 / 7750660
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167557203

OLIVEIRA E GUEDES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 35.094.352/0001-38
25351.963674/2020-10 / 7750335
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152853208

carvalho neto e carvalho melo ltda / 12.989.937/0002-00
25351.962908/2020-10 / 7750551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3151291207

M C Rodrigues Paes & Cia Ltda - Me / 07.369.339/0002-90
25351.963690/2020-11 / 7750521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152885206

FROTA E SANTOS DROGARIA VILLAGE LTDA / 37.933.701/0001-93
25351.963681/2020-11 / 7750383
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152867208

FARMACIA SANTA CLOTILDE LTDA / 36.215.428/0001-07
25351.963669/2020-15 / 7750720
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152843201

LOCAL FARMA LTDA / 37.505.791/0001-11
25351.963683/2020-19 / 7750426
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152871206

J Oliveira França / 08.449.265/0004-26
25351.963672/2020-21 / 7750318
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152849200

COMERCIO DE MEDICAMENTOS TOPFARMA LTDA / 37.612.368/0001-10
25351.958090/2020-22 / 7750397
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137608208

Jackson Luis Zanin Ltda / 36.274.646/0001-04
25351.969089/2020-23 / 7750781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167571209

E SILVA PEREIRA - ME / 10.498.436/0003-78
25351.963697/2020-24 / 7750611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152899206

DROGARIA CORONEL AGOSTINHO LTDA / 38.147.660/0001-72
25351.963665/2020-29 / 7750642
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152835200

GB DE OLIVEIRA E CIA LTDA / 03.613.918/0019-23
25351.963670/2020-31 / 7750733
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152845207

DROGARIA UNICA FARMA EIRELI / 20.682.768/0020-62
25351.963688/2020-33 / 7750503
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152881203

D C M SANTA BRIGIDA / 38.383.325/0001-73
25351.969087/2020-34 / 7750764
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167567201

SILVANIA ALVES DO NASCIMENTO / 37.236.859/0001-04
25351.963695/2020-35 / 7750582
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152895203

FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 14.534.212/0030-06



25351.961810/2020-37 / 7750443
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3149984208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2462-31
25351.969060/2020-41 / 7750639
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167553201

SAUDEFARMA DROGARIA EIRELI / 38.186.024/0001-50
25351.963661/2020-41 / 7750596
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152827209

N.W. SOARES XIMENES / 37.662.266/0001-00
25351.963679/2020-42 / 7750366
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152863205

E O bispo / 12.513.255/0001-37
25351.963686/2020-44 / 7750488
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152877205

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0523-04
25351.969085/2020-45 / 7750691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167563208

COOPERATIVA LANGUIRU LTDA / 89.774.160/0084-29
25351.963677/2020-53 / 7750352
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152859207

FSA TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA-EPP / 29.552.231/0006-02
25351.963684/2020-55 / 7750430
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152873202

GB DE OLIVEIRA E CIA LTDA / 03.613.918/0021-48
25351.969083/2020-56 / 7750673
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167559200

MARIA IASMY FARMACIA EIRELI / 37.933.286/0001-78
25351.963691/2020-57 / 7750534
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152887202

OLIVEIRA & SARAIVA DROGARIA LTDA / 37.935.650/0001-39
25351.963668/2020-62 / 7750716
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152841204

DENNIS Z FRANÇA PINTO / 36.106.205/0001-01
25351.963675/2020-64 / 7750349
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152855204

SJ DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA / 35.174.661/0002-07
25351.963682/2020-66 / 7750409
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152869204

TAINA ALMEIDA GUERRA / 37.903.210/0001-08
25351.969081/2020-67 / 7750656
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167555207

FPB HUMAITA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.186.528/0002-60
25351.963058/2020-69 / 7750579
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3151487201

KELLY MIRANDA FERREIRA / 37.925.638/0001-43
25351.963666/2020-73 / 7750702
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152837206

DROGARIA NOVA FARMA JARDIM PRESIDENTE LTDA / 17.691.081/0002-05
25351.963673/2020-75 / 7750321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152851201

FARMACIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA / 37.240.618/0001-39
25351.958091/2020-77 / 7750412
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137610200

LIMA E SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.927.663/0001-63
25351.963680/2020-77 / 7750370
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152865201

N. S OLIVEIRA DROGARIA EIRELI / 35.058.518/0001-60
25351.963696/2020-80 / 7750608
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152897200

FARMAMINAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.814.177/0001-31
25351.963664/2020-84 / 7750625
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152833203

DROGARIA ECONÔMICA COMÉRCIO DE REMÉDIOS EIRELI / 37.922.871/0001-72
25351.963671/2020-86 / 7750747
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152847203

W. W. DROGARIA LTDA / 31.611.863/0001-29
25351.963689/2020-88 / 7750517
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152883200

CASTRO & MARIANO DROGARIA LTDA / 36.366.859/0001-66
25351.969088/2020-89 / 7750778
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167569207

CECATTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.584.642/0001-95
25351.969086/2020-90 / 7750751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167565204

CRISTIAN KELLY DROGARIA EIRELI / 36.153.323/0001-62
25351.962323/2020-91 / 7750474
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3150597200

RUBENS MAGRO MANEA ME / 34.112.191/0001-03
25351.963694/2020-91 / 7750565
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152893207

FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 14.534.212/0029-64
25351.961834/2020-96 / 7750461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3150009209

DROGARIA CENTRAL CARVALHO EIRELI / 37.179.899/0001-61
25351.963687/2020-99 / 7750491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152879201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.125, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA E LABORATORIO ALIEN LTDA / 12.977.039/0001-42
25351.355233/2014-00 / 7213330
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2970127209

BISPO E LOBO LTDA-ME / 23.531.180/0001-33
25351.145632/2017-07 / 7508852
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2969903207
25351.145632/2017-07 / 7508852
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2955567201

FARMACIA ADONAI LTDA - EPP / 03.029.677/0001-40
25351.008923/2003-10 / 0276020
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2669229205

FAVENI DROGARIA LTDA - ME / 19.224.868/0001-01
25351.192809/2014-11 / 7149408
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984834202

DROGARIA ROBRU LTDA-ME / 21.557.436/0001-56
25351.366587/2017-14 / 7527511
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2966778200

DROGARIA SANTOSRIOS LTDA / 13.407.751/0002-50
25351.108533/2018-17 / 7571004
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2984868207

DROGARIA GIFARMA LTDA / 33.412.333/0001-87
25351.270163/2019-17 / 7652845
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2969943206

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0538-67
25351.075448/2014-31 / 7300669
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2955571200

DROGARIA RAPIDA DE SÃO CRISTÓVÃO LTDA / 08.014.267/0001-40
25351.257464/2006-31 / 0464781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2969827208

ALEX DOUGLAS DA SILVA - ME / 15.773.363/0001-37
25351.598717/2014-33 / 7300669
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2766461209

BIA FARMACIA LTDA - ME / 11.131.493/0001-15
25351.700432/2009-45 / 0635855
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984828208

A PADROEIRA DROGARIA LTDA - ME / 17.921.274/0001-16
25351.571539/2017-46 / 7548614
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2969969200

GARCIA & STOPASSOLLI LTDA - EPP / 75.847.699/0001-29
25351.716403/2013-48 / 7062683
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984852201

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0042-20
25351.034811/2014-51 / 7132573
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2955569208

DROGARIA E PERFUMARIA ALEX LTDA ME / 10.421.366/0001-98
25351.709465/2010-51 / 0713936
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2969809200

ALMIRO ALVES DE MELO LTDA / 07.819.047/0001-20
25351.251083/2014-58 / 7170491
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984826201

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0164-13
25351.200386/2014-62 / 7176934
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2970212207

JP COMERCIO DE MEDICAMENTO EIRELI / 30.252.017/0001-05
25351.169211/2020-69 / 7713902
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2984860201

CRISTINA A. ARRAIS / 31.583.072/0001-32
25351.023862/2019-70 / 7632492
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2969855203

DENISE GAROUFFO DE ANDRADE CAVASINI EPP / 69.136.448/0001-33
25351.212346/2002-70 / 0135097
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984843201

DROGARIA JANAUBA LTDA / 13.498.533/0001-97
25351.583907/2013-75 / 0936789
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2969821209

DROGARIA ITAIM PAULISTA LTDA ME / 47.327.424/0001-29
25351.618923/2014-77 / 7307437
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2970304202

RENATA VIEIRA DE SOUSA / 37.207.436/0001-66
25351.713915/2020-81 / 7736747
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940684206



PETROLINA COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA - ME / 41.093.535/0001-31
25351.683678/2013-98 / 7050209
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984824205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.126, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SILVAN DA SILVA & SILVA LTDA / 37.923.673/0001-23
25351.963678/2020-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152861209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA ALFA DE NOVA IGUAÇU LTDA / 32.062.803/0001-67
25351.963676/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152857201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA JRF PADRE VITOR DE MOEDA EIRELI / 05.513.193/0001-06
25351.963667/2020-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152839202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CINTIA E TAIRINY FARMACIA LTDA / 37.831.881/0001-00
25351.963693/2020-46 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152891201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não é um documento sanitário.

FRAMACIA PRO - MAIS LTDA / 37.563.626/0001-16
25351.963093/2020-88 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3151752208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA SÃO JOÃO LTDA / 20.648.705/0001-27
25351.963662/2020-95 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152829205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.04504-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.127, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EDUARDA OLIVEIRA BARBOSA BENFICA & CIA LTDA / 05.759.858/0001-58
25351.057255/2003-46 / 0398719
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0840926189
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.088, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de habilitação do laboratório abaixo relacionado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Rua Harry Pofhald, 111 - Escola Agrícola	Blumenau/SC	03.774.688/0065-10	Descumprimento do inciso II do Art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Não cumprimento da exigência formulada sob o número 0001586/19-5, acessada pela empresa em 28/05/2019, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

ff da silva farmacias me / 24.915.905/0001-50
25351.484597/2016-50 / 7487358
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2984877206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Andrea Machado Luciano Felisberto ME / 07.847.597/0002-34
25351.417268/2018-65 / 7599119
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2969897209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ITAPERY LTDA ME / 09.237.792/0001-97
25351.068038/2018-68 / 7587065
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2984885207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.128, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VICTOR F. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.097.214/0001-02
25351.963748/2020-18 / 1243249
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3153091205

FARMACIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 37.636.339/0001-99
25351.969171/2020-58 / 1243266
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3167827201

FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA MAJOR SERTORIO EIRELI / 04.407.436/0001-50
25351.963749/2020-62 / 1243252
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3153093201

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5/08/2019, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 77.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIAS E DROGARIAS NISSEI LTDA
ENDEREÇO: Avenida XV DE NOVEMBRO 1254
BAIRRO: COLISEU CEP: 86080120 - LONDRINA/PR
CNPJ: 79.430.682/0156-69
PROCESSO: 25351.009149/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.64194.1
AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIAS E DROGARIAS NISSEI LTDA
ENDEREÇO: AV WINSTON CHURCHILL 1254
BAIRRO: COLISEU CEP: 86080120 - LONDRINA/PR
CNPJ: 79.430.682/0156-69
PROCESSO: 25351.009149/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.64194.1
AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.116, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON EXOTIC MINT (cigarro com filtro)
Processo: 25069.833478/2016-51
Vencimento: 10/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: WINSTON PURPLE MINT (cigarro com filtro)
Processo: 25069.489788/2017-84
Vencimento: 23/10/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: AL FAKHER BLUEBERRY WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116379/2016-65
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: FUMO DESFIADO TREVO TRADICIONAL - VERSÃO B (fumo para narguilé)
Processo: 25351.121852/2015-12
Vencimento: 22/06/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.118, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

NORTE PIONEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS EIRELI
CNPJ: 34.443.602/0001-35
Marca: PIONEIRO EXTRA (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.444931/2019-85
Expediente: 1924631/19-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: PIONEIRO TRADICIONAL (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.444932/2019-20
Expediente: 1924634/19-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: TIMBAL (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.444929/2019-14
Expediente: 1924627/19-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.102, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
PSA LF
25351.878028/2020-58 / 81472060026
8433 - IVD - Registro de produto / 2906050208

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
Selador e Divisor Laparoscópico Descartável para Vasos Arteriais e Venosos Bhio Supply
25351.043231/2020-19 / 80381210118
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3315054201

BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77
Elements Image Fusion Angio
25351.043777/2020-61 / 80042070059
80274 - EQUIPAMENTO - Registro de Software Médico / 3280370202

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Aparelho cirúrgico de alta frequência/radiofrequência Endovapor 2
25351.621637/2019-01 / 80003890140

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2623770199
Pinça Bipolar de Uso Único
25351.043270/2020-16 / 80003890141
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3315060205

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
FAMÍLIA THROMBO
25351.621646/2020-28 / 80132390004
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 2133505202
FAMÍLIA CEPHA
25351.621645/2020-83 / 80132390003
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 2133503206

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
GRAMPEADOR CIRCULAR RETO PARA ANASTOMOSE - CS COMPACTO CT/EA
25351.260886/2020-41 / 81464750069
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1034308203
GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL RETO
25351.260859/2020-79 / 81464750068
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1034235204

TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CÂNULA PARA ESFINCTEROTOMIA DASH
25351.105538/2020-11 / 10212990348
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3379986205

GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFERICA EM POLIURETANO GMI
25351.581584/2019-71 / 80423540078
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2384535190

LABORATORIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
OMNiset® L - Linhas de Sangue incluindo hemofiltro (OMNifilter®) para CVVHD, CVVHDF, SCUF
25351.574664/2020-11 / 80136990952
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1984343207
OMNiset® ECCO2R - Linhas de Sangue, incluindo hemofiltro (OMNifilter®) para CVVH, CVVHD, CVVHDF
25351.574662/2020-14 / 80136990951
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1984339209

LANG ELETRO MEDICINA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
CÂNULA ELETRODO LANG
25351.985571/2020-19 / 80123900055
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3216403203

MEDSYSTEMS COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 05.273.422/0001-54
PASTELLE
25351.888978/2020-91 / 80380260013
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2940203204

OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 14.829.987/0001-66
GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO CORTANTE DESCARTÁVEL OLTRAMED-ENDRIVE
25351.963710/2020-45 / 81425780028
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3152925209

OSTEOMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME / 00.638.390/0001-20
ELETRODO MONOPOLAR TELESÓPICO DESCARTÁVEL OSTEOMED
25351.046142/2020-16 / 80071910081
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3315058203
PINÇA BIPOLAR DESCARTÁVEL BAIONETA NON-STICK OSTEOMED
25351.043058/2020-41 / 80071910080
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3315056207

PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
CrAg Lateral Flow Assay
25351.544470/2019-40 / 81504790240
8433 - IVD - Registro de produto / 2216598193

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24
GSP Neo natal Creatine Kinase -MM PN 3311-0010
25351.905205/2020-86 / 10298910151
8433 - IVD - Registro de produto / 2984816204

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
PB DiscSys
25351.045904/2020-67 / 80356130199
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3261219202

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Grampeador Linear Cortante Endoscópico Articulado Motorizado Descartável e Recargas
25351.888979/2020-35 / 80102512602
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2940205201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.103, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A&B - PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI - ME / 09.514.629/0001-24



Kit Cirúrgico Universal para Expansão Óssea Sikander
25351.411781/2020-67 / 81481070048
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3387455207

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i HBsAg Qualitative II
25351.384001/2017-55 / 80146502052
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3181575208
Família Alinity i HBsAg Qualitative II Confirmatory
25351.384051/2017-44 / 80146502056
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3181113202
ARCHITECT HBsAg Qualitative II Confirmatory Reagent Kit
25351.768296/2011-37 / 80146501824
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3181585205
Família ARCHITECT HBsAg Qualitative II
25351.297683/2017-14 / 80146502045
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3181590201

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Clareon® AutonoMe*
25351.523345/2020-30 / 81869420009
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2698759207
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity Tórica
25351.588806/2020-10 / 81869420057
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2322307203
Clareon® AutonoMe*
25351.523345/2020-30 / 81869420009
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2322311201
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity
25351.523485/2020-16 / 81869420019
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2322309200

ANDRÉ GRÊGATE BRAGÁ INSTRUMENTOS - ME / 26.161.820/0001-59
FAMÍLIA LAMINAS KERN
25351.899857/2020-74 / 81608420033
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3386748208

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Cateter Symplicity Spyral para Denervação Renal
25351.376319/2020-14 / 10349000905
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3349255207

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Cabeças Femorais de CoCr
25351.991733/2016-47 / 80044680234
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2969955200

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
LANCETA TWIST OK BIOTECH
25351.969125/2020-59 / 80867159002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3420445208

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
Família Geenius HCV Supplemental
25351.224426/2019-16 / 80020690405
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3261601205

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
PROGRAMADOR S-ICD
25351.357430/2015-15 / 10341350831
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3380822208

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
Lentes intraoculares acrílicas
25351.010836/2015-15 / 10332030090
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2357870200

CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 78.746.773/0001-09
CellFoam Silicone Ag
25351.841298/2018-99 / 10222320030
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1248236206

CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
DPP® COVID-19 IgM/IgG System
25351.207706/2020-01 / 80535240052
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3417247205

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
SISTEMA EDWARDS INTUITY ELITE
25351.429997/2014-18 / 80219050154

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2322313208

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
Anti-P1 Mono-Type Dual
25351.023018/2019-49 / 80134860262
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3181073200

HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 30.667.695/0001-20
equipo câmara graduada parenteral para bomba minimax smart
25351.040720/2020-19 / 10104489032
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3421206200
equipo parenteral para bomba minimax smart
25351.045744/2020-56 / 10104489033
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3431636201

HOMACC COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
Cabo de conexão Triguy
25351.063988/2020-11 / 80447719001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3432079202

HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP / 11.192.559/0001-87
família de luminárias
25351.363464/2020-27 / 80970290014
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3420784208

INTEGRA LIFESCIENCES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
FERRAMENTAS CODMAN CERTAS
25351.573639/2019-79 / 81770370004
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3418060205
FERRAMENTAS CODMAN CERTAS
25351.292622/2020-57 / 81770370056
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3418046200

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
STRATAFIX SPIRAL PGA-PCL
25351.444097/2013-46 / 80145901495
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2419043208

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 71.256.283/0001-85
CONJUNTO RADIOLOGICO DIGITAL ALTUS
25351.055834/2017-06 / 80101380017
80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 3349257203

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
Família de Soros Raros Lorne
25351.477862/2008-33 / 80115310127
8448 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados em família (classes III ou IV) / 2040766191

LIVANOVA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP / 45.489.614/0001-17
GERADOR DE PULSOS PARA TERAPIA VNS
25351.654184/2019-91 / 80483300044
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3365718201
GERADOR DE PULSOS PARA TERAPIA VNS
25351.654184/2019-91 / 80483300044
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3365722200
GERADOR DE PULSOS PARA TERAPIA VNS
25351.654184/2019-91 / 80483300044
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3365720203

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Família Solução de Controle de Colesterol Total Wellion LUNA CHOL nível 1 e 2
25351.935490/2020-60 / 80047300786
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3446999201

NANO R MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA EPP / 17.769.133/0001-20
Sistema para suporte de crânio Huidamed A006
25351.899732/2020-44 / 80982680004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3387518209

NEOMEX HOSPITALAR LTDA / 02.809.310/0001-87
Máscara Cirúrgica Descartável Tripla com Filtro
25351.042208/2020-07 / 80152120029
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3415172209

ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
Família de soros raros para metodologia Ortho Biovue System em coluna (CAT) - Ortho Sera
25351.456604/2017-12 / 81246982568
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 1925594192

PERLATENDA CONserto DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
TRAJE DENTISTA BLINDADO
25351.940769/2020-65 / 80127220056
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3417438209
MASCARA FACIAL 3PLY
25351.935439/2020-58 / 80127220053
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3419545209
MASCARA N95 INFANTIL
25351.991328/2020-21 / 80127220057
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3416495202
AVENTAL IMPERMEAVEL HIDROFOBICO MANGA LONGA
25351.940760/2020-54 / 80127220055
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3416700205
PERLA EPI SEMIFACIAL FILTRANTE N95-PFF2 EPI
25351.940773/2020-23 / 80127220054
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3418977207

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Selante Dural DuraSeal Integra®



25351.303394/2015-79 / 10306840137
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2371725204

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
940210300 - KIT DE DISSECÇÃO ENDONASAL PRC PLUS
25351.460141/2015-11 / 80356130134
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3416513204

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys CMV IgG
25351.124849/2009-81 / 10287410795
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3166280203
ELECSYS Toxo IGM
25351.339428/2006-94 / 10287410568
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3164451201

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
FTD SARS-CoV-2
25351.462351/2020-11 / 10345162356
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3365976201
ADVIA Centaur HAV IgM
25351.511612/2006-78 / 10345160511
8014 - IVD - Revalidação de registro / 3315614200
Família Dimension SARS-CoV-2 IgG (CV2G)
25351.828560/2020-24 / 10345162383
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3365974205

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
Orthophos SL
25351.498262/2015-50 / 80745400026
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3432397200

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
COVID-19 IgG/IgM Rápido
25351.323899/2020-39 / 80785070088
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3432710200

VMI TECNOLOGIAS LTDA / 02.659.246/0001-03
equipamento de RAIOS X fixo APOLO
25351.720146/2017-72 / 81583780001
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3349253201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.104, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
Dengue NS1 LF
25351.564615/2019-29 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2294300195
COVID-19 IgG/IgM LF
25351.211997/2020-24 / 81472060020
8014 - IVD - Revalidação de registro / 3333154205

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Família Kit de Teste de Anticorpos SARS-CoV-2 IgM/IgG
25351.924754/2020-50 / 81464750065
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3283577209

INNOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 11.041.132/0001-88
DAT STEEL - DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TEMPORÁRIO
25351.341164/2019-53 / 80898160004
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2521497207

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
KIT FEBRE AMARELA - IBMP
25351.453605/2020-01 / 80780040002
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3247335204

JHS LABORATÓRIO QUÍMICO LTDA / 71.029.631/0001-81

ACTIVEBONE PASTA
25351.661296/2020-32 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2260349202

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
STRATAFIX SPIRAL POLIPROPILENO
25351.497988/2013-96 / 80145901498
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2419041201

MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 58.061.557/0001-12
ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA MICRO CLAW
25351.649579/2020-14 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2222259206

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família teste rápido combinado em cassete Para Dengue (Sangue Total/Soro/Plasma)
25351.511219/2019-07 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2102687194
Família Teste rápido em cassete de NS1 da Dengue (Sangue total/Soro/Plasma)
25351.511218/2019-54 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2102685198
Família teste rápido em cassete da Dengue
25351.511216/2019-65 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2102681195

Sistema de Implantes Nacionais e de Próteses Comércio Ltda. / 71.676.803/0001-09
PARAFUSO DE ANCORAGEM
25351.608829/2008-61 / 10272310017
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 2955141202

SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA / 12.979.552/0001-72
GANA X
25351.745979/2019-16 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3587457191
GANA V
25351.745980/2019-32 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3587459197

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
PRÓTESE DE OMBRO REUNION RSA STRYKER
25351.666817/2020-48 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2276189206

TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
traucut screw
25351.703988/2020-65 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2389049205

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-Rápido COVID-19 IgG/IgM
25351.304587/2020-26 / 10310030208
8014 - IVD - Revalidação de registro / 3365882200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0001-02
Monitor de pressão arterial automático de braço
25351.476858/2016-04 / 80757580013
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3058416207

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0008-70
Monitor de pressão arterial automático de braço
25351.934770/2020-51 / 81952070020
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070953209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.129, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)



LIFEMED INDÚSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
VENTILADOR PULMONAR SHANGRILA
25351.974405/2020-89 / 10390410114
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3182342204

MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA / 48.212.880/0001-96
Ventilador pulmonar eletropneumatico frank 5010
25351.528537/2020-32 / 10380630010
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1840388203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.130, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT DIAGNÓSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
PANBIO SARS-CoV-2 IgG ELISA
25351.974474/2020-92 / 10071770916
8433 - IVD - Registro de produto / 3182709208

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.109, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
25351.713501/2020-52
FASE II
25351.713673/2020-26
FASE II

AUGUST DO BRASIL ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA - 09.721.963/0001-59
25351.877537/2020-63
FASE I
25351.877557/2020-34
FASE I

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.871964/2020-38
FASE II

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.940430/2020-69
FASE III

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.867123/2020-26
FASE III
25351.866885/2020-13
FASE III
25351.866946/2020-34
FASE III

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12
25351.877643/2020-47
FASE II
25351.861782/2020-59
FASE II
25351.904809/2020-13
FASE III
25351.904915/2020-99
FASE III
25351.904932/2020-26
FASE III

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.867108/2020-88
FASE III
25351.929394/2020-82
FASE II

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.899455/2020-70
FASE III
25351.940471/2020-55
FASE I
25351.940474/2020-99
FASE I
25351.940536/2020-62
FASE I
25351.951505/2020-37
FASE I
25351.951590/2020-33
FASE I
25351.951712/2020-91

FASE I
25351.951724/2020-16
FASE I
25351.839219/2020-02
FASE III
25351.899107/2020-01
FASE I
25351.899216/2020-10
FASE III
25351.899217/2020-64
FASE III
25351.899221/2020-22
FASE II
25351.899252/2020-83
FASE I
25351.899297/2020-58
FASE I
25351.899327/2020-26
FASE I
25351.940369/2020-50
FASE I

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.801965/2020-15
FASE III

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.110, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
SIMAZINA TÉCNICO MILENIA BR
25351.114192/2014-65
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0154946/14-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
GLUFOSINATO TÉCNICO WYNCA
25351.585682/2015-12
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0841174/15-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
ADENGO
25351.725613/2014-76
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 1067787/14-9
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
LASTRO
25351.703398/2020-32
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2387783/20-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CAPILLIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 12.842.216/0001-83
SPODOVIR
25351.877627/2020-54
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2904763/20-1
NÃO CLASSIFICADO

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
S-METOLACLORO TÉCNICO CCAB
25351.169601/2013-17
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0241269/13-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22
MAXCLOM 500 EC
25351.685826/2018-05
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0953977/18-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ISCA TECNOLOGIAS LTDA / 01.745.592/0001-33
SPLAT LOBESIA
25351.302839/2019-49
5022 - REGISTRO PARA EXPORTAÇÃO (REX), DE ACORDO COM O DECRETO 4074/02, 0460094/19-1
NÃO CLASSIFICADO
SPLAT EC-O
25351.302864/2019-22
5022 - REGISTRO PARA EXPORTAÇÃO (REX), DE ACORDO COM O DECRETO 4074/02, 0460103/19-3
NÃO CLASSIFICADO
SPLAT CYDIA V2
25351.302842/2019-62
5022 - REGISTRO PARA EXPORTAÇÃO (REX), DE ACORDO COM O DECRETO 4074/02, 0460012/19-6
NÃO CLASSIFICADO



NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA - 20.664.619/0001-08
LAIJIN
25351.273098/2018-01
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0386048/18-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
SULFENTRAZONE TÉCNICO NORTOX II
25351.352907/2017-26
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1288499/17-5
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

OLIGOS BIOTECNOLOGIA LTDA / 12.801.225/0001-26
METARHIZIUM SR
25351.773668/2020-72
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2599705/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
IMIDACLOPRIDO TÉCNICO RAINBOW
25351.342077/2016-10
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2267490/16-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
SUPERMIX
25351.196069/2014-13
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0266579/14-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
CALIPEN
25351.284521/2011-70
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 395387/11-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL

TAGROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - 21.545.388/0001-86
PRIMEVAL 50 SC
25351.646127/2017-77
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2201757/17-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
SMILODON 50 SC
25351.641546/2017-12
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2196210/17-3
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.111, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
SULFENTRAZONE TÉCNICO NORTOX III
25351.642878/2017-06
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2197745/17-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.112, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento da Decisão Judicial (Processo n. 1043105-29.2020.4.01.3400, 21ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF, NUP: 00424.096169/2020-28), que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto NEW ELATUS 1.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
NEW ELATUS 1
25351.566720/2019-01
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2302001/19-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento da Decisão Judicial (Processo Judicial nº 1043106-14.2020.4.01.3400-8ª Vara Federal Cível da SJDF, NUP: 00424.109265/2020-43) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ELATUS ERA EC.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
ELATUS ERA EC
25351.552556/2019-46
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2249330/19-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.114, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
CONVICTO
25351.544634/2011-61
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3071485/20-4
CONVICTO SC
25351.545048/2011-30
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3086109/20-3

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85
EVOS
25351.394115/2011-05
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1693611/20-1

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
STARICE
25000.031054/98-16
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 2112262/20-3
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0504194/19-0
K-OBIOL 25 CE
25351.000532/92
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2791755/20-9

INNOVA LTDA / 17.687.819/0001-71
GREEN MUSCARDINE
25351.327868/2019-13
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3181257/20-6
BASSICONTROL E GREEN MUSCARDINE
25351.795527/2018-96
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3181361/20-8

MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / 61.139.697/0001-70
KOCIDE WDG BIOACTIVE
25000.012265/99-95
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1740021/20-7

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
AMISTAR
25351.082097/2004-43
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278500/20-1
AMISTAR WG
25351.049517/2003-07
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278120/20-4
BION 500 WG
25351.004838/00-23
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278231/20-1
REVUS
25351.004631/2006-42
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278797/20-4
SCORE
25000.016605/88-31
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278470/20-5
RIDOMIL GOLD BRAVO



25351.324838/2005-50
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278463/20-9
UNIX 750 WG
25000.026956/98-11
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278578/20-1
TRUZON
25351.578499/2013-94
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278474/20-1
AMISTAR TOP
25351.075343/2007-53
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278107/20-8
AVURA
25351.166889/2013-95
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278153/20-0
CARIAL
25351.105794/2006-41
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278262/20-3
FLARE
25351.216596/2005-21
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278280/20-1
REVUS OPTI
25351.064611/2008-92
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2278306/20-1

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
CAPOTE
25351.530553/2012-31
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 527731/19-6
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 1162734/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.115, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
ATECTRA SL
25351.570488/2015-71
3311637/20-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.092, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALVA COSMÉTICOS LTDA / 005.599.682/0001-14
PROTETOR SOLAR - FORENA UV PROTECTION
25351.196753/2020-12 / 239150013
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829385/20-7

ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
ROVAL FPS 60 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.082670/2015-31 / 275470006
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0841952/20-5
ROVAL FPS 60 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.082670/2015-31 / 275470006
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2558409/20-4

BOTANIC DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA ME / 016.872.196/0001-44
ALCOOL GEL 70% DERMACREAM
25351.212351/2016-92 / 267620001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0520899/19-8
ALCOOL GEL 70% DERMACREAM
25351.212351/2016-92 / 267620001
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 2007700/19-9

CREMER S/A / 082.641.325/0001-18
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS CREMER
25351.320242/2014-42 / 223510064
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2671996/20-9
SABONETE BARRA SUAVE TOPZ BABY

25351.881718/2016-76 / 223510071
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2746704/20-0

Dicas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda / 003.656.197/0001-00
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS DICAS
25351.292268/2020-61 / 230860125
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127662/20-1

FARMATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 040.177.263/0001-95
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO LIMÃO, ROSAS & JASMIM LOLA COSMETICS
25351.616372/2020-55 / 218200139
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2117978/20-7

LARRU’S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. / 043.606.714/0001-50
GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO PARA MÃOS SENS NATURALS HINODE
25351.750368/2018-09 / 203370313
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 3370865/20-3

L.E.D. LABORATÓRIO DE EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LTDA. / 065.066.797/0001-75
GEL ANTISSEPTICO LED
25351.435023/2020-34 / 215540164
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1554254/20-5

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUN COM ICARIDINA 15%
25351.490139/2020-36 / 291200324
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725498/20-1
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL COM ICARIDINA 10%
25351.490229/2020-27 / 291200325
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725630/20-6
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX COM ICARIDINA 15%
25351.490245/2020-10 / 291200326
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725668/20-3
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX COM ICARIDINA 10%
25351.490255/2020-55 / 291200327
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725678/20-9

PHARMATURA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME / 000.248.776/0001-25
GEL HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS LAVANDA BASIC + CARE
25351.601465/2020-85 / 221900234
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2072427/20-7

R2M DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 024.475.141/0001-29
TCHAU MOSQUITO AEROSSOL REPELENTE DE INSETOS 4 HORAS
25351.508474/2020-06 / 299600002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779039/20-4
TCHAU MOSQUITO LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS 4 HORAS
25351.508517/2020-45 / 299600003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779165/20-0

UNA FLOR PERFUMARIA E COSMETICO LTDA / 019.044.225/0001-78
UNA FLOR GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO
25351.644776/2019-03 / 285020001
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 2037638/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.093, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Centralderm Indústria de Cosméticos Ltda / 001.768.131/0001-86
ÁLCOOL GEL 70 SUAVE TOK
25351.676678/2015-55 / 225360010
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3348262/20-8

PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 046.278.537/0001-19
GEL REPELENTE DE INSETOS TRÁ LÁ LÁ KIDS
25351.143801/2016-31 / 200430415
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2667853/20-2
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TRÁ LÁ LÁ KIDS
25351.143907/2016-16 / 200430416
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2667739/20-5

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020, publicada na página 595, Seção 1, do Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2020, com relação ao disposto no parágrafo único, do art. 9º, do Capítulo IV, do Anexo I:

Onde se lê: "Os recursos de que trata o caput deverão ser atualizados a partir da efetiva liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, com base no índice de variação de preços, regularmente calculado e publicamente reconhecido, a ser definido pelo Ministério do Turismo."

Leia-se: "Os recursos de que trata o caput deverão ser atualizados a partir da efetiva liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, com base em índice, regularmente calculado e publicamente reconhecido, a ser definido pelo Ministério do Turismo."



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 605, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

203993 - Hairspray
Clic Entretenimento e Arte Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.371.663/0001-97
Processo: 01400003984202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.108.446,00
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Destina-se à montagem e manutenção das apresentações do espetáculo musical "Hairspray". A história se passa em 1962 e conta a história de uma adolescente de Baltimore que busca conseguir uma vaga em um programa de dança local na TV.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203980 - GRAACC 30 anos
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM C GRAACC
CNPJ/CPF: 67.185.694/0001-50
Processo: 01400003971202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.896,42
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto se refere a programação cultural comemorativa dos 30 anos do GRAACC no exercício de 2021. Essa programação engloba a realização de uma apresentação de música instrumental gratuita em espaço público da cidade de São Paulo e um livro de valor humanístico com histórias de pessoas que viveram o impacto da instituição e do câncer infantil na sua vida e das suas famílias.

203981 - Tributo à Vida
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400003972202068
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 317.248,80
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar Apresentações de Música Instrumental e Artes Cênicas (teatro, circo, dança e/ou congêneres) que comemorem a Vida e democratizem a cultura através da valorização de artistas locais e regionais.

203983 - Plano Anual Atividades e Manutenção 2021- Fábrica de Gaiteiros (Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música-IRB)
Instituto Renato Borghetti e Cultura e Música (IRB)
CNPJ/CPF: 11.658.205/0001-85
Processo: 01400003974202057
Cidade: Barra do Ribeiro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 994.302,30
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual Atividades e Manutenção para o ano 2021 da Fábrica de Gaiteiros projeto do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música (IRB). A Fábrica de Gaiteiros é um projeto gratuito voltado à sociedade que forma construtores e alunos de acordeão diatônico, instrumento conhecido popularmente na região sul do Brasil como gaita de oito baixos. O projeto é realizado na cidade de Barra do Ribeiro onde se encontra a sede do projeto com uma fábrica de acordeons, 3 salas de aula, um espaço para exposições, uma rádio web e um auditório para 85 pessoas, e em dez cidades do estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Gualiba, Bagé, Tapes, Butiá, São Gabriel, Lagoa Vermelha, Arambaré, Piratini e duas em Santa Catarina: Lages e Blumenau, que recebem as gaitas gratuitamente fabricadas pela Fábrica, toda metodologia (método, material didático) de ensino e manutenção das gaitas.

203986 - Rendez-vous Forró Instrumental
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400003977202091
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 454.664,54
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização apresentações musicais instrumentais e realização de contrapartida social através de oficinas de música.ica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203976 - Festival de Fotografia da Serra
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400003967202055
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 393.005,25
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de um Festival de artes fotográficas tendo a natureza como tema principal, em um dos mais belos e inspiradores cenários do Sul do Brasil, a Serra Catarinense. O projeto é formado por exposições, workshops, palestras, debates e trilhas fotográficas, promovendo o intercâmbio cultural e a troca de experiências entre estudantes, aficionados e profissionais renomados da fotografia brasileira.

203977 - Big Heart Parade
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Processo: 01400003968202008
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 956.074,25
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização da Exposição de Artes Visuais Intitulada, Big Heart Parade, em duas cidades brasileiras. Tendo como principal objetivo a realização de exposição de acesso público com obras customizadas, produzidas por artistas brasileiros, inclusive locais.

203978 - O Jardim da Vida
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Processo: 01400003969202044
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 663.467,64
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Jardim da vida é uma exposição multimídia composta por uma mostra fotográfica , uma instalação sonora da Floresta Amazônica gravada em áudio surround e um documentário 360º em realidade virtual para web em formato "Slice of Life", com depoimentos e histórias de moradores da Amazônia, sobre espiritualidade, amor e vida.

203989 - Favela Hacklab
Associação Arebeldia Cultural
CNPJ/CPF: 10.956.372/0001-40
Processo: 01400003980202012
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 504.539,14
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Favela Hacklabé um projeto piloto que consiste num laboratório educativo de arte e tecnologia instalado na AssociaçãoArebeldia Cultural, na comunidade do Alto Vera Cruz, em Belo Horizonte. Esse projeto busca unir dois universos em três eixos de interação. A cultura do improviso e da invenção, e as metodologias de iniciação de interesse científico por meio da arte, ciência e através do uso das tecnologias.

203990 - Tempo profundo: rochas, dinossauros e muito mais!
TRACK&MARKETING - COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
Processo: 01400003981202059
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 870.540,53
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a exposição "Tempo Profundo", uma iniciativa do Instituto de Geociências da Unicamp, sobre um tema muito importante: o intervalo de tempo decorrido desde a formação do planeta Terra, que ocorreu há 4,7 bilhões de anos até os dias de hoje, e as mudanças que ocorreram na história do planeta. A exposição contará com um espaço interativo com realidade aumentada, um túnel imersivo e atividades lúdicas; amostras e modelos de organismos fósseis também serão expostos, apresentando a ciência de forma instigante para os visitantes.

203991 - Territórios da Agricultura
Holy Cow Criacoes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.383.477/0001-04
Processo: 01400003982202001
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.210.062,50
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição fotográfica sobre como a Agricultura Urbana e Periurbana ocorre em algumas cidades brasileiras, retratando esses territórios e os estilos de vida, tradições e comportamentos das pessoas que, apesar de viverem na cidade, ainda mantêm raízes e referências culturais do campo. As fotografias serão produzidas por grupos de pessoas não fotógrafas (jovens e adultos de instituições das cidades) que irão realizar esses registros. Para isso, elas passarão por um curso de formação prática e vivencial que culmina com a exposição fotográfica, também a ser produzida por elas. Haverá distribuição gratuita do catálogo da exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
203982 - Restauração do Convento e Museu do Carmo em Salvador com Implantação do Centro Educativo de Restauro
EVOLUTION GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.224.923/0001-88
Processo: 01400003973202011
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 31.204.169,17
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Restauração e revitalização do Convento do Carmo e do Museu , em Salvador, Bahia, bem notificado como patrimônio nacional em 15.02.1938 e tombado pelo ato n 82, em 11.05.1938. A restauração proposta inclui o conjunto arquitetônico, que contém claustro, sacristia, coro, os jardins dos fundos, salas no primeiro subsolo e o Museu que já foi grande atração do turismo cultural; está fechado há 27 anos, por falta de condições para manutenção. A nova proposta prevê áreas para produção de eventos culturais e corporativos; o espaço sendo restaurado, ter-se-á condições de sustentabilidade da instituição; haverá oportunidade de se fazer um trabalho interdisciplinar (turismo, história, lazer e cultura), ofertando formação contínua e treinamento. Prevê-se aquisição de equipamentos para manutenção do acervo. Os anteprojetos desenvolvidos por uma equipe de voluntários para salvaguarda de bens patrimoniais, já foram aprovados na Superintendência do IPHAN em Salvador, Bahia, conforme parecer exarado.

203992 - FAZENDA BOM RETIRO - OLIVEIRA/MG - I FASE - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA PROJETO DE RESTAURAÇÃO - REABILITAÇÃO E INTERVENÇÃO
FRANCISCO AUGUSTO VARGAS DE RESENDE
CNPJ/CPF: 757.685.266-68
Processo: 01400003983202048
Cidade: Oliveira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.295,86
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a elaboração dos Projetos Complementares, Arqueológico e finalização do Projeto Arquitetônico para a viabilização da apresentação do projeto de intervenção visando o restauro e a reabilitação da casa sede da Fazenda Bom Retiro, localizada no município de Oliveira-MG, bem como de edificações de seu entorno. Após seu restauro, será criado um centro de convenções para atividades artísticas e culturais assim como a criação de um memorial em homenagem ao cientista mundialmente reconhecido, Dr. Carlos Chagas. Este projeto, ora em questão, prevê ainda a impressão de cartilhas a serem distribuídas à comunidade e palestras em escolas públicas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203975 - SIMPLIFICA DIREITO - O DIREITO SEM AS PARTES CHATAS
Renato Zouain Zupo
CNPJ/CPF: 802.000.106-97
Processo: 01400003966202019
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 466.701,95
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta cultural envolve a reedição, impressão, publicação e lançamento do livro de valor humanístico "Simplifica direito - o direito sem as partes chatas". Apresentações artísticas em todos os dias/locais de lançamentos com música erudita brasileira e música instrumental.

203984 - A Lenda do Muiraquitã
TAB Editora LTDA
CNPJ/CPF: 05.423.581/0001-98
Processo: 01400003975202000
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 152.016,00
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto " A lenda do Muiraquitã" consite elaborar, imprimir e distribuir, um livro infantil, altamente ilustrativo, para as crianças de todo o Brasil, contando esta lenda da região norte, que é fortemente influenciada pela cultura indígena. Além disso o projeto propõe um áudio/livro, com a narrativa do livro, que será disponibilizado nas redes sociais para amplo acesso na internet, através de serviço de streaming, Fan Page e



canal do Youtube da TAB editora e parcerias. Os produtos resultantes desta edição serão distribuídos gratuitamente através da parcerias principalmente, para escolas, instituições envolvidas com a cultura e bibliotecas. Também será realizado um momento "hora do conto" com crianças de alta vulnerabilidade social, em local a ser definido, previsto como contrapartida social neste projeto.

203985 - GUNGA
ERASMO BALLOT GARCIA DOS REIS 29560270850
CNPJ/CPF: 12.474.543/0001-20
Processo: 01400003976202046
Cidade: Aparecida - SP;
Valor Aprovado: R\$ 476.491,95
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da produção de um livro de fotografias de valor artístico, onde o fotógrafo Erasmo Ballot desde 2006 retrata toda a riqueza da cultura, sincretismo e fé no Encontro Nacional de Congadas, que acontece em uma das maiores festas populares do estado de São Paulo, a Festa de São Benedito em Aparecida-SP. São imagens que retratam de forma única e poética a diversidade cultural, cheia de simbolismos, resistência da cultura afro-brasileira e fé. Além do livro, visando a Contrapartida Social, serão realizadas palestras formativas gratuitas em escolas públicas, realizadas pelo autor do livro, com conteúdo educativo, artístico e cultural (escolas a prospectar).

PORTARIA Nº 606, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163748 - Desenvolvimento do Espaço Cultural Fazenda Capão Alto
Fazenda Capão Alto Empreendimentos Culturais e Turísticos S/C
CNPJ/CPF: 05.215.404/0001-16
Cidade: Castro - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177983 - A Lenda do Pirarucu
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

180288 - A Lenda do Guaraná
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192422 - EP Analiss
Ana Paula Candido dos Santos
CNPJ/CPF: 041.311.989-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020

193224 - GUINGA E AS VOZES FEMININAS
VOGAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.675.683/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 09/10/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 607, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182045 - VIRADA SUSTENTÁVEL CAMPINAS
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 238.788,00
Valor total atual: R\$ 497.757,15

PORTARIA Nº 608, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 194302 - PROJETO SUL EM DANÇA - 18a EDIÇÃO, publicado na portaria nº 0759/19 de 06/12/2019, publicada no D.O.U. de 27/12/2019.

Onde se lê: Difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo, para a região de Porto Alegre e metropolitana, profissionais renomados na área da dança de todo Brasil. Dar continuidade ao evento já realizado há 17 anos, marcando o cenário cultural e potencializando a região e Rio Grande do Sul através de um Festival de Danças que oportunize a integração da dança e a troca de experiências. Reúne apresentações, cursos de aperfeiçoamento, encontros e debates sobre a dança.

Leia-se: Difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo, para a região de Porto Alegre, profissionais renomados na área da dança de todo Brasil. Dar continuidade ao evento já realizado há 17 anos, marcando o cenário cultural e potencializando a região e Rio Grande do Sul através de um Festival de Danças que

oportunize a integração, o fortalecimento da dança, o aperfeiçoamento e a troca de experiências.

Reúne apresentações, aulas e palestras no formato ONLINE e PRESENCIAL.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01502.002612/2017-03
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Empreendimento Imobiliário Alphaville Costa dos Coqueiros
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Camaçari, estado da Bahia
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

02-Processo nº 01510.001216/2009-41
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico associado à implantação da CGH Uvaia
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Itá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lastro Engenharia e Incorporações Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva do Paço
Processo nº 01494.000341/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Reserva do Paço
Arqueólogo Coordenador: André Freitas Ibiapina
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santo
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Sol e Praia SPE Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Sol e Praia
Processo nº 01504.000373/2018-18
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Sol e Praia
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Anny Larissa Leite
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA
Empreendimento: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Seabra (Bairro Caixa D'Água)
Processo nº 01502.001341/2019-22
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Seabra (Bairro Caixa D'Água)
Arqueólogo Coordenador: Jarryer de Jesus Pinheiro
Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda
Apoio institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Seabra, estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Geração Luz Paranaense - CGLP
Empreendimento: PCH Foz do Curucaca
Processo nº 01508.000223/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Foz do Curucaca
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique de Almeida Batista Damin



Arqueólogo de Campo: Saulo Ivan Nery
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Clevelândia, Honório Serpa e Mangueirinha, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Steelcons Empreiteira Construção Civil Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV - Fazenda Alex
Processo nº 01496.000027/2019-59
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão 230 Kv Fazenda Alex
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Laís Carvalho Luz
Área de Abrangência: Município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Engemin Engenharia e Geologia Ltda
Empreendimento: Rodovia PR-405, trecho: entroncamento PR-340 (Cacatu) - Guaraqueçaba
Processo nº 01508.000475/2020-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Rodovia PR-405, trecho: entroncamento PR-340 (Cacatu) - Guaraqueçaba
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogos de Campo: Alexandre da Silva e Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Brennand Energia Eólica S/A
Empreendimento: Parques Eólico Baraúnas III, V, VI, XI e XII
Processo nº 01502.000747/2020-21
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os Parques Eólico Baraúnas III, V, VI, XI e XII
Arqueólogo Coordenador: Shilton Paes Ribeiro Alves
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jandaíra I Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT 230 KV SE Jandaíra - SE João Câmara III
Processo nº 01421.000058/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Linha de Transmissão 230 KV SE Jandaíra - SE João Câmara III
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jane da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Jandaíra, João Câmara e Parazinho, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Baraúnas IV Energética S/A
Empreendimento: Parque Eólico Baraúnas IV
Processo nº 01502.000748/2020-76
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Baraúnas IV
Arqueólogo Coordenador: Shilton Paes Ribeiro Alves
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: LP Administradora de Bens Ltda
Empreendimento: LP Bens - Barueri
Processo nº 01506.000657/2020-09
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Implantação do LP Bens - Barueri
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Lilian Cordeiro Lima Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Barueri, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Lavras - SE Cauípe - Caucaia - Ceará
Processo nº 01496.000733/2018-10
Projeto: Acompanhamento da Linha de 230 kV SE Lavras - SE Cauípe - Caucaia - Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Janaína Ferreira Martins
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Caucaia, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: RC Administração e Participações S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Queimada Nova II - Milagres II
Processo nº 01450.008160/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 500 KV Queimada Nova II - Milagres II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Gelson Pequeno Evangelista
Área de Abrangência: Municípios de Brejo Santo, Jardim, Milagres, Porteiras e Abaiara, no Estado do Ceará, Bodocó, Dormentes, Granito, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Acauã e Afrânio, estado de Pernambuco, e Município de Queimada Nova, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Ângulo Ltda
Empreendimento: Residencial Village Del Ville I e II
Processo nº 01494.000258/2020-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Village Del Ville I e II

Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueólogo de Campo: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Empreendimento: Centra Geradora Eólica Frei Damião
Processo nº 01408.000358/2018-50
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Eólica Frei Damião
Arqueólogo Coordenador: João Henrique Rosa
Arqueólogo de Campo: João Henrique Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia (LABAP) - Universidade Estadual da Paraíba
Área de Abrangência: Município de Damião, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Eugênia Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão EOL Ventos de Santa Eugênia x Gentio do Ouro II 500 kV
Processo nº 01502.001949/2019-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão EOL Ventos de Santa Eugênia x Gentio do Ouro II 500 kV
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Ibipeba e Gentio do Ouro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sítio Jatobá Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva das Palmeiras
Processo nº 01506.000791/2020-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Reserva das Palmeiras
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Empreendimento: Linha de Transmissão 440KV Ilha Solteira - Três Irmãos
Processo nº 01450.000122/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 440 kV Ilha Solteira - Três Irmãos C2
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Selviria, estado do Mato Grosso do Sul, e Municípios de Ilha Solteira, Itapura e Andradina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Itaguaçu Norte
Processo nº 01502.001926/2019-42
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para Área do Complexo Eólico Itaguaçu Norte
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Matheus Martins de Araújo
Área de Abrangência: Municípios de Xique Xique, Gentio do Ouro e Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Oitis 22 Energia Renovável S.A
Empreendimento: Parque Eólico Oitis 22
Processo nº 01502.001646/2019-34
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Oitis 22
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Arqueólogo de Campo: Jurandir Barros da Silva Júnior
Área de Abrangência: Município de Casa Nova, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda
Empreendimento: Completo Eólico Esquina do Vento I
Processo nº 01421.000255/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Esquina do Vento I
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueóloga de Campo: Jade Paiva Lima
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Touros e Pureza, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AK 20 - Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Plano Urbanístico Guarujá
Processo nº 01506. 901464/2017-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Plano Urbanístico Guarujá
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Guarujá, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Conceito Urbanização e Terraplenagem Ltda
Empreendimento: Loteamento de Interesse Social Jardim Yvone
Processo nº 01506.005940/2016-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento denominado Loteamento de Interesse Social Jardim Yvone
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu



Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: SBV Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio SVB Remanso
Processo nº 01512.000323/2018-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio SVB Remanso
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueóloga de Campo: Carolina Dietrichkeit Lima da Silva
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Januário de Nápoli Geração de Energia Ltda
Empreendimento: LDAT 138kV PCH Paredinha
Processo nº 01508.000501/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da LDAT 138kV PCH Paredinha
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Turvo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda
Empreendimento: Completo Eólico Esquina do Vento II
Processo nº 01421.000256/2018-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Esquina do Vento II
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueóloga de Campo: Jade Paiva de Lima
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Touros e Pureza, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica Nossa Senhora Aparecida Ltda
Empreendimento: Usina Hidrelétrica Nossa Senhora Aparecida
Processo nº 01508.000061/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento CGH Nossa Senhora Aparecida
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Corbélia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Angra Doce Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Angra Doce
Processo nº 01508.000332/2020-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Angra Doce
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Claro, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Renovação nº 03, Anexo II, Seção I, Pág. 252, Portaria nº 35, publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2020, em nome do Sr. Bruno Pastre Máximo, referente ao Processo nº 01450.003491/2019-23, Projeto: "Decalque das Pinturas Rupestres do Sítio Arqueológico Toca do Grotão", tendo em vista solicitação do empreendedor.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 25 de setembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 599, Autorização nº 18, processo nº 01508.000331/2019-10, publicada em 28/09/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig".

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 116, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subseqüentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

b) o acentuado registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias;

c) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível; as recomendações do Ministério da Economia, em especial aquelas contidas nas Instruções Normativas nºs 19, de 12/03/2020 e alterações posteriores e 65, de 30/07/2020; além das medidas emergenciais estabelecidas pelas demais esferas federativas por meio dos Decretos Municipais nºs 47.882, de 03/09/2020; 47.794, de 19/08/2020; 47.770, de 07/08/2020; 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; da Leis Estaduais nºs 8.859, de 03/06/2020; 8.794, de 17/04/2020 e alterações posteriores; e dos Decretos Estaduais nºs 47.287, de 18/09/2020; 47.249; 47.246, de 01/09/2020; 47.228, de 24/08/2020; 47.205, de 10/08/2020; 47.128, de 19/06/2020; 46.973, de 16/03/2020, e alterações posteriores;

d) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 16ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 07/10/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 7 (sete) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 14/10/2020 ao dia 20/10/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 107, de 25/09/2020; 101, de 10/09/2020; 096, de 27/08/2020; 093, de 13/08/2020; 085, de 29/07/2020; 082, de 14/07/2020; 079, de 29/06/2020; 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 147, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item "3", e inciso II, alínea "a", item "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.141.852,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							485.433
		ATIVIDADES							
03 122	0031 20TP	Ativos Cívis da União							468.732
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional							468.732
			F	1	1	90	0	100	468.732
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.701
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							16.701
			F	1	0	91	0	100	16.701
TOTAL - FISCAL									485.433
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									485.433



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								77.352
		ATIVIDADES								
03 122	0031 20TP	Ativos Cíveis da União							70.929	
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							70.929	
			F	1	1	90	0	100	70.929	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.423	
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.423	
			F	1	0	91	0	100	6.423	
TOTAL - FISCAL									77.352	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									77.352	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								579.067
		ATIVIDADES								
03 122	0031 20TP	Ativos Cíveis da União							579.067	
03 122	0031 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF							579.067	
			F	1	1	90	0	100	579.067	
TOTAL - FISCAL									579.067	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									579.067	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								485.433
99 999	0999 0200	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		
		Reserva de Contingência - Financeira							16.701	
		Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							16.701	
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							468.732	
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							468.732	
									468.732	
TOTAL - FISCAL									485.433	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									485.433	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								77.352
99 999	0999 0200	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		
		Reserva de Contingência - Financeira							6.423	
		Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							6.423	
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							70.929	
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							70.929	
									70.929	
TOTAL - FISCAL									77.352	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									77.352	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência							579.067	
99 999	0999 0201	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100		
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária							579.067	
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							579.067	
99 999	0999 0201 0001								579.067	
TOTAL - FISCAL									579.067	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									579.067	

PORTARIA PGR/MPU Nº 149, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR nº 129, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, de 2 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	4.547.727.441	954.557.095
ATÉ OUTUBRO	5.127.727.441	1.089.689.982
ATÉ NOVEMBRO	5.912.638.472	1.224.822.868
ATÉ DEZEMBRO	5.982.638.472	1.359.955.755

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias, e o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 34, referente à sessão realizada em 29 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 032.853/2017-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

- 011.803/2018-5, 022.150/2016-1 e 027.843/2019-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 10894 a 11276.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 016.605/2006-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Cristiana Muraro Fracari apresentou sustentação oral em nome de Luiz Francisco de Assis Salgado e de Abram Abe Szajman.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 028.903/2007-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 26 de janeiro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11277 a 11318, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 10894/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a informação da Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, no sentido de que, em cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 8.418/2020-1ª Câmara, fora interrompido o pagamento da vantagem "opção" identificada no ato de aposentadoria objeto destes autos;

Considerando as dificuldades do órgão de origem em relação à notificação do interessado e à confecção de novo ato de aposentadoria, em razão do atual momento de pandemia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 261 do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 60 dias, a contar de 17/9/2020, o prazo para cumprimento dos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 8.418/2020-1ª Câmara.

1. Processo TC-008.605/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Leite Regis (018.617.275-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10895/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a informação da Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, no sentido de que, em cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 8.251/2020-1ª Câmara, fora interrompido o pagamento da vantagem "opção" identificada no ato de aposentadoria objeto destes autos;

Considerando as dificuldades do órgão de origem em relação à notificação do interessado e à confecção de novo ato de aposentadoria, em razão do atual momento de pandemia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 261 do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/9/2020, o prazo para cumprimento dos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 8.251/2020-1ª Câmara.

1. Processo TC-008.970/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Emile Ramos da Cruz Lago (120.574.285-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10896/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.362/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ricardo Faria Santos Canto (113.140.950-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10897/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.264/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Alice Melchior Santos (036.079.988-41); Maria Helena Anitelli de Araujo (045.640.698-02); Maria Lucia Alves Carneiro (017.596.238-30); Selma Aparecida Guazzi Catana (062.030.078-70); Yara Maria Alves de Albuquerque (035.574.038-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10898/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.931/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Coelho Lima (872.559.958-53); Cristiane Pires da Costa (059.501.388-05); Douglas dos Anjos (287.152.841-15); Julio Emanuel Maia de Santana (494.605.877-04); Julio Omena Costa (484.222.157-72); Leila Aparecida de Andrade Alves (093.273.688-27); Marcia de Pinho Tamasiro (057.205.228-67); Ronaldo Ribeiro Granja (343.849.447-72); Ronaldo Rodrigues Lima (311.427.375-00); Rosalie Galvao Cavalcante (904.874.607-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10899/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.935/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silva Lucietto (982.770.068-53); Carlos Manoel Gaya da Costa (104.912.328-02); Cefas Vieira Lima (006.251.227-71); Ednir dos Santos do Nascimento (231.063.952-49); Edson Goncalves Moreira (711.820.477-34); Fernando Romero Soares Rocha (216.438.494-68); Maria Alice de Almeida Mendonca (375.598.854-20); Regina Celia Costa dos Santos (230.571.223-53); Reinaldo Emilio Storrer Junior (403.081.119-15); Ricardo Dottori Gaspar (782.900.077-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10900/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.944/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucinea Marques Marinho (441.537.081-00); Luzia Matos Lima (175.173.542-72); Maria Gorete Gomes Ferreira (236.275.492-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10901/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.015/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Ubirajara de Carvalho Almeida (400.067.357-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10902/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.269/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vanda da Nobrega Alves da Silva (184.245.622-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10903/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.625/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Graciana Batista do Nascimento (114.323.651-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10904/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.795/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Alves (240.259.333-49); Eli Barreto de Lima (397.965.239-49); Francilio Augusto Ferreira Neto (037.431.792-53); Francisco Guerra Rodrigues (073.255.502-78); Jose Ferreira de Albuquerque (227.307.374-72); Jose Franco Basilio (518.934.286-72); Luis Otavio Siervi Manso (382.693.846-15); Luiz Carlos Castro de Souza (119.716.652-15); Rute Sampaio Moreira Matos (225.444.022-53); Wilson Jose dos Santos (097.978.664-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10905/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.801/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abrao Cantilino da Silva (778.578.287-34); Alcir Machado (624.671.407-25); Cristina Rocha de Almeida Hamelmann (708.356.597-04); Evandro Coriolano Durand Junior (084.264.687-64); Lucia Maria Farias Barahuna (297.529.817-04); Luiz Gomes Ribeiro Filho (535.749.587-49); Luiz Romulo Mendes (853.655.806-72); Rodrigo Goncalves Fernandes (082.544.597-38); Ronaldo Alves (668.590.937-49); Sandra Lucia Borges (661.413.467-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10906/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.804/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Luiz de Luna Arruda (336.210.637-49); Ana Maria Haddad Pereira (490.279.727-53); Araci de Souza Cirne (797.711.657-04); Beatriz de Castro Goulart (909.007.747-20); Carlos Henrique Fernando Gomes (525.098.777-04); Geraldo Roseira Soares (423.493.207-82); Mara Cristina Pestana Amaral (482.691.827-53); Maria Celeste de Almeida Carvalho Vailant (680.339.747-53); Marilene dos Santos (832.100.837-20); Welliton Pacheco Rangel (655.916.587-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10907/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.825/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Rodrigues Goncalves (322.394.831-72); Heraldo Brum Ribeiro (274.406.489-00); Jose Feliciano Alves (086.454.931-87); Maria Lucia Paniago Lordelo Neves (175.487.991-87); Maria de Lourdes dos Santos (102.936.711-68); Maria do Carmo Pereira Madeira (273.408.211-04); Marize Terezinha Lopes Pereira Peres (293.414.859-91); Pedro Maidana Cristaldo (249.463.541-15); Silvia Helena Andrade de Brito (085.951.818-37); Sonia Maria Fernandes Fitts (456.912.151-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10908/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.834/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Leite Soares (375.159.428-00); Antonia de Souza Le Vaillant (308.974.592-53); Josenilda Raimunda Maciel Rodrigues (441.222.502-00); Marcio Rocha (027.234.799-00); Marilia Lima Vinhote (233.990.742-04); Nilson Telles da Silva (000.661.172-91); Rubens Paiva de Mendonca (053.069.302-04); Shirlane Pantoja da Silva (336.750.402-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10909/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.838/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Freire Costa Sobrinho (164.473.794-91); Dilane Toledo Mendonca de Almeida (647.142.254-72); Neide Guimaraes Borges (323.721.328-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10910/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.883/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleide Teresinha Dandolini Custodio (452.595.009-97); Joao Batista Bessa Fernandes (802.238.008-30); Lizandra Hulse de Farias (607.221.189-53); Maria Elizabeth Lima Vieira Silva (389.138.959-00); Marinete Mazzucco (245.287.739-53); Rosemari Pereira (497.949.069-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10911/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.901/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adeilde Tereza Baiao Araujo (093.345.485-68); Antonio Gomes Caldas (184.475.385-91); Bartolomeu Marques Souza (087.786.475-68); Irene Nery Goveia da Silva (160.683.945-49); Julio Cezar de Goes Oliveira (061.763.565-04); Maria Bernadete



Ribeiro Sampaio (218.209.885-20); Maurina dos Santos Carvalho (129.483.305-72); Nildete Santos Cunha da Rocha (104.312.685-68); Tereza Maria Santos Dorea (090.298.775-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10912/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.949/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Oliveira Andrade (626.364.137-15); Daisy da Conceicao Elisio (664.322.007-68); Elaine Lourenco da Silva Cordeiro (941.967.617-04); Jose Luiz de Medeiros Alves (770.677.707-34); Joselita de Assis Rosa (884.329.207-20); Marcia Cristina Campos de Almeida Carvalho (849.285.497-91); Marlucy Campos de Almeida Reisinger de Souza (849.285.147-34); Monica Repsold (509.145.537-04); Norma Pontes Lima (769.720.037-68); Teresa Lucia Palmeiro Cysne Pereira (004.643.307-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10913/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.986/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amauri Vieira da Silva (576.882.499-53); Ana Lucia Martins (642.843.879-87); Denise Lima Oliveira (073.734.628-04); Gentil Adair Vieira Ramos (306.207.830-87); Gregorio Zubcov Junior (119.758.238-00); Joao Batista Ferreira (691.379.006-68); Jose Sebastiao Vilhena Castro (128.063.232-15); Jose Wilson dos Reis (092.912.882-68); Luiz Marcio Cardozo (452.477.811-04); Valdeci Thomazini (350.854.441-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10914/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.102/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Alberto Ribeiro da Silva (233.262.714-68); Carlos Alberto Costa Gatinho (116.283.242-87); Carlos Alberto Purcino (025.115.938-82); Carlos Augusto Dantas (077.753.343-04); Cláudio Roberto de Pinto Lamb (250.347.900-68); Fernando Sergio Castro dos Santos (032.499.722-15); José Silveira Alves (220.286.093-20); Marcilene de Nazaré Araujo Lobo (105.838.312-49); Marcos Carmaia do Canto Dias (322.917.600-68); Odyr Rodrigues de Andrade Filho (247.327.703-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10915/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.466/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristoval Wdson Brasileiro de Castro (084.329.375-68); Maria das Gracas dos Santos (079.702.775-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10916/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.583/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivan Souza Cerveira (153.118.211-91); Ivone Maria Carvalho Gomes da Costa (221.880.101-91); Jader Luciano Santos Almeida (308.297.391-49); Jonaldo Alves dos Santos (279.346.241-15); Lucia Helena Pires Ferreira Canedo (950.938.697-91); Manoel Moreira de Sousa (055.303.691-20); Maria do Rosario Caldas da Conceicao Mendes (166.513.911-00); Osvaldo Leocadio de Lima (084.941.001-06); Rosemary Rolando Deolindo (230.482.396-34); Silas Santiago (366.548.099-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10917/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em expedir a orientação que consta do item 1.7 e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres da Sefip e do MPTCU (peças 18-20):

- 1. Processo TC-033.217/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio de Albuquerque Figueiredo (030.529.667-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União (AGU) as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5042202-68.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em favor de Antônio de Albuquerque Figueiredo (CPF 030.529.667-15), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 10918/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em expedir a orientação que consta do item 1.7 e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres da Sefip e do MPTCU (peças 17-19):

- 1. Processo TC-034.923/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Roberto Mendes Pires (033.330.277-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União (AGU) as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5042202-68.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em favor de Fernando Roberto Mendes Pires (CPF 033.330.277-04), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 10919/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.631/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Dantas de Medeiros Endalecio (137.456.057-05); Alziro Azevedo Carvalho Neto (037.408.397-59); Ana Paula Nogueres Sampaio (112.659.957-37); Andreza Rodrigues Nakano (011.788.356-50); Antonella Flavia Catinari (688.546.847-91); Ariel Matias Blanco (059.792.897-55); Caio Abi Haila (114.229.337-84); Carolina Goncalves de Oliveira Lucas (121.149.297-44); Daniel Simoes de Oliveira (091.961.667-46); Danielly Chagas de Oliveira Mariano (123.691.727-89); Danielly Pierre Procopio da Rocha (128.722.167-07); Durval Pimenta de Castro Filho (001.154.157-18); Eduarda de Jesus Cardoso (120.219.307-26); Fabiana Santos Araujo (102.417.327-51); Fabio Luiz Candido Cahue (098.861.697-10); Fabio Medeiros Rangel (120.459.077-08); Fabiola Ormiga Barbosa Soares (090.941.017-85); Farlei Martins Riccio de Oliveira (017.445.207-12); Vinicius Vanzan Pimentel de Oliveira (058.310.447-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10920/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.789/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Braian Robson dos Santos Ferreira (176.915.127-32); Caio Cesar Marques Pereira de Alcantara (398.539.488-18); Daniel Marques Barbosa Dias (154.271.347-19); Fernando Bruno Malveira (126.474.177-41); Gabriel Ramos de Oliveira (388.617.938-94); Gustavo Pereira de Barros (179.949.647-37); Joao Vitor Testi Ferreira (051.268.689-00); Jonathan Elias Sousa da Costa (152.816.737-69); Leonardo Menezes dos Santos (193.321.437-65); Thiago Jose Figueira Ramos (111.278.477-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10921/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.809/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Agnelo Dias (183.183.357-32); Ariel Smitt Gomes Dias (186.389.487-00); Augusto Cesar Dorsch Goncalves (175.668.727-70); Caio Edmundo Teixeira da Silva (165.406.567-69); Danilo Oliveira Ribas (469.288.198-47); Fabricio Luiz de Azevedo (155.838.117-14); Joao Victor Pereira de Azevedo Claudino (178.360.987-70); Jonathan Leite de Oliveira (156.426.977-90); Prainer Fernando Oliveira Reis (182.995.107-67); Rodrigo do Carmo Guimaraes (157.687.197-50)



- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10922/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.838/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Santos da Silva (147.116.247-83); Carlos Eduardo Souza Medeiros (180.816.597-73); Cristian Davidson Batista Ribeiro (159.511.137-92); Gustavo Dutra da Conceicao (168.852.097-08); Kairo Samuel Gondim Pereira (044.636.853-97); Lucas Coelho de Franca (157.477.377-16); Lucas Lorrان Rodrigues Sobreira Pereira (161.313.487-82); Maycon Mahomed Montenegro Paiva (134.417.477-98); Mykael Costa Medeiros (620.658.563-86); Vinicius da Silva de Oliveira (175.610.347-09)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10923/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.843/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Leoncio de Queiroz Junior (030.480.932-22); Davi Castro Araujo (069.977.933-20); Filipe Brito Pereira (037.922.972-21); Juan Lima de Oliveira (154.189.637-83); Mateus Lima de Araujo (165.311.567-08); Max Wesley Oliveira da Silva (170.385.767-47); Peterson Vinicius Pinto Silva (182.341.657-80); Rafael Designe Cardoso (170.021.277-05); Rafael Pereira da Silva (168.902.517-41); Thiago do Nascimento Valadares (146.461.767-85)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10924/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.997/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Nogueira Meneses Fittipaldi (616.521.134-87); Jose Eduardo Freire da Silva (586.883.584-00); Jose Geraldo Luiz (147.003.104-30); Maria Alice Vasconcelos Rocha (476.017.444-34); Maria Leda da Silva Coelho (439.913.864-53); Maria Rita Cabral Sales de Melo (477.293.844-34); Patricia Gadelha Xavier Monteiro (459.950.444-00); Rinaldo Aparecido Mota (596.539.816-68); Simone Gomes da Silva (707.034.694-87); Susy Mildrey Moita Andrade (614.935.464-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10925/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.092/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Lais Gervasio Fonseca Alves (010.293.303-01); Cesar Henrique Alves Lyra (718.758.594-20); Inacelli Queiroz de Souza Caires (036.062.844-38); Janine Marques Batista (090.584.984-17); Joana Camila Melo Duarte Monteiro (050.932.464-92); Maria do Amparo Barbosa da Mota (147.387.178-63); Nadja Vanessa Dias de Oliveira (833.968.023-49); Pollyanna da Rocha Geroncio (032.831.104-92); Roberta Keile Gomes de Sousa Manso (049.111.654-30); Tassia Virginia de Carvalho Oliveira (015.470.235-89)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10926/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.104/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antunes Brito de Oliveira (069.036.556-03); Christianne Tavares Gondim (051.003.794-13); Francisco das Chagas da Cunha Lopes (014.977.963-18); Franclecia Santos de Araujo (030.359.344-01); Leandro Almeida Brito (023.252.065-80); Lisiane Elaine Silva Lima (859.081.693-15); Marjore Marce da Costa Durao (077.195.386-09); Nayana Camara Bezerra da Silveira (059.751.554-95); Patricia Conceicao Oliveira (712.543.661-72); Rosana Conceicao Ambrosio (038.337.456-14)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10927/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.118/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Goncalves Pinto (632.847.150-53); Carlos Eduardo Ornelas (767.743.766-49); Cleevanildo Brito de Sousa Junior (053.760.424-30); Clodoaldo Amorim Rodrigues (342.053.304-72); Cristiano dos Santos Costa (655.861.742-00); Marcos Antonio Campolino (016.976.459-17); Marina Seixas Studart e Neves (100.517.717-13); Pedro Augusto Dias Timoteo (030.328.114-65); Walquiria Klotz Bragantini (015.921.939-60); William Machado de Paula (808.924.777-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10928/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.142/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Gomes da Silva (816.065.757-91); Fabio Henrique Ferreira (086.453.837-56); Fabio da Silva Terra (092.131.707-77); Givaldo Dias das Neves (023.602.124-94); Helder Fabio Santos Cardoso (755.880.482-53); Miriam Cristina Pinto (095.216.377-22); Priscila de Araujo Pinto (126.064.277-18); Rogers Ricardo Leite Leao (406.684.522-34); Teresa Cristina Leao Sobral (970.596.927-20)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10929/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.150/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helena Magalhaes Prates (859.919.701-06); Octavio Valadao Ferreirinha de Oliveira (284.011.818-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10930/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.152/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardino da Costa e Silva Junior (836.155.392-49); Darianny Araujo dos Reis (521.624.602-97); lucana de Moraes Mouco (720.552.782-15); Joicy Saboia de Oliveira Luna (774.749.612-53); Jonatan Onis Pessoa (942.465.052-34); Jonathan Barroso da Silva Lima (019.036.392-47); Marcos Candido da Silva (000.342.722-67); Micael Jacson Silva do Nascimento (004.132.942-26); Paulo Oliveira Macedo (005.410.932-90); Raimundo Pereira Pontes Filho (436.563.072-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10931/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.195/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Generosa Andrade (400.004.698-58); Ana Carolina Infante Ferreira Freire (348.814.628-65); Barbara Antao Salvador (395.234.608-03); Claudia Monica Nascimento Silva (264.724.808-77); Felipe Felix Formiga (436.233.688-57); Nadiege de Oliveira (366.575.468-23); Raquel dos Santos (340.638.198-76); Silvana de Franca Mota Ramos (287.939.118-07); Tuanny Teixeira Pinheiro (369.579.978-12); Vanessa Cristina Rodrigues (313.134.718-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10932/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.224/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thallita Isabela Silva Martins Nazar (085.203.116-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10933/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.271/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Diogo (705.077.081-72); Alexandre Kehrig Veronese Aguiar (072.090.507-95); Amanda Guedes Andrade Bedritichuk (733.892.181-49); Anderson Peixoto Silva (014.488.241-84); Diego Medina Bueno (012.934.661-66); Elaine Freire Souto (929.381.161-87); Fernanda Souza Lopes de Oliveira (002.185.481-50); Flavio Cornelio Barroso (117.476.796-07); Shirley Bezerra da Nobrega (024.451.261-26); Yolanda Raimundo Torres (368.975.741-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10934/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.280/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Euclides Francisco da Silva (000.928.621-79)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10935/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.392/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Lopes Nascente (864.328.000-30); Giovanni Lima de Almeida Silva (701.308.704-12); Joao Victor Correa Lanes de Jesus Almeida (053.574.591-50); Joao Victor Correia Vilela Barbosa (082.465.464-14); Kilpper Junior de Paulo (139.914.927-09); Luiz Ovidio Romar de Barros (175.888.507-60); Marcus Vinicius Mendes Ferreira Junior (148.893.767-20); Murilo Brasileiro Ramos Galvao (050.312.444-37); Natan Azeredo Vasconcellos (171.778.537-90); Pedro Jose Firmino Areas (159.499.167-78)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10936/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.477/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Jose Freitas da Silva (093.333.724-82); Marília Passos Apoliano Gomes (008.679.883-98); Matheus Vinicius Francelino Queiroz (107.751.834-07); Rita de Cassia Mirela Resende Nassur (071.540.676-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10937/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.323/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monique Silva do Nascimento (134.710.657-09)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10938/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.497/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Ribeiro Lopes (023.508.841-20); Luciana Carneiro de Jesus Costa (781.717.251-04); Luiz Paulo Mathaus de Alencar Carvalho (032.299.431-47); Marlene Ines da Rosa (597.226.490-00); Mike Anderson Sousa Costa (019.001.011-81); Raphael Bochnia (066.554.339-59); Renato de Jesus Gomes da Silva (025.047.031-47); Rodrigo da Silva Cavalcante (654.483.752-00); Simone Oliveira Xavier (881.250.843-04); Veronica de Bruycker Nogueira Ribeiro (071.638.707-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10939/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Stella Cristina Navega Stalleikem (079.775.757-01) e Emília Alves Bento Aureliano da Silva (079.044.027-00), e em diligenciar junto ao Ministério da Saúde quanto aos atos a seguir relacionados, nos termos constantes do item 1.7, para cumprimento das medidas oferecidas pelo Ministério Público:

1. Processo TC-032.578/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Pereira da Silva Junior (052.880.187-23); Adriana Chagas dos Santos Oliveira (028.924.877-90); Elicelma Pereira Gomes (021.378.307-01); Elise Bonow (080.622.927-62); Jorgina Barbosa Leandro (079.096.927-06); Noemi dos Santos (053.153.157-03); Raquel Jacqueline da Silva (105.472.477-61)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência junto ao Ministério da Saúde, a fim de restar comprovado nos autos que as acumulações dos cargos ocupados pelos interessados dos atos às peças 2 a 6, 8 e 11, todos profissionais de saúde, preenchem o requisito da compatibilidade de horários prevista no caput do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, na redação dada pela EC 19/1998, e que não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados.

ACÓRDÃO Nº 10940/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.663/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernard Pereira Magacho (112.821.437-78); Carlos Augusto Serrano (104.829.946-57); Flavio Franca Vasconcelos (121.256.676-90); Jose Luiz de Almeida (988.482.086-49); Luiz Rodrigues Lacerda (118.852.956-00); Marco Tulio Alves do Nascimento (044.766.526-03); Rodrigo Oliveira (102.636.616-01); Rubens Augusto Costa Gomes (085.760.326-43); Samuel Duque Goncalves (098.955.546-13); Willians Pereira da Silva (080.905.668-20)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10941/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.669/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Manna Brito (002.273.736-77); Andre Luiz da Silveira Silva (097.624.366-01); Arthur Fernando Santos Vieira (015.229.016-80); Elisio Rocha Breguez Goncalves (099.014.966-83); Ezequiel Ruas Fonseca (058.496.206-13); Maria Fernanda Barboza (053.378.026-82); Marluana Almeida Ferreira Rodrigues (070.067.946-41); Paulo Renato Braga Camilo (092.081.536-73); Victor Hugo Almeida de Oliveira (019.154.986-00); Vinicius Lara Braga de Souza (075.351.546-62)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10942/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.671/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Lagares Rodrigues Vidal (014.921.256-95); Ana Raquel Almeida e Franco (111.839.946-30); Claudinei Martins (001.273.566-30); Diogo Facundes Fontenele Romanato (052.309.866-97); Lucas Soares Rezende (022.591.086-10); Magno Antonio Gomes Oliveira (109.981.246-13); Marcos Vinicius Urçi (105.797.396-35); Thiago Cunha Lage (071.513.156-78); Wellington Clovis de Sousa (123.074.646-38); Willian Lopes Pecanha (125.941.596-11)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10943/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.056/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amilton José Freire de Queiroz (774.236.402-63); Armstrong da Silva Santos (654.051.452-20); Carlos Henrique Ferreira das Neves (076.697.907-50); Cícero Francalino da Rocha (433.940.272-91); Nayra Suelen de Oliveira Martins (695.813.632-20); Regineison Bonifácio de Lima (390.768.492-34); Ricardo da Costa Rocha (391.063.492-34); Socorro Elizabeth Rodrigues de Souza (216.424.272-68); Thiago Castro Saab (983.045.502-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10944/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.868/2020-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Acezio Andre dos Santos (030.143.479-49); Alcides Fernandes da Veiga (023.157.427-49); Aloysio Borges da Silva (223.279.677-91); Amaro Francisco do Nascimento (151.326.767-15); Aristoteles Souza Almeida (012.933.975-04); Augusto Gois de Oliveira (010.837.085-20); Bernadete Barreto Sant Anna (057.517.447-13); Erenice Mafra de Macedo (443.501.634-68); Esdras Ferraz B Franco (045.941.347-34); Francolino Thome dos Santos (005.611.185-15); Jose Afonso Ferreira (018.307.754-72); Jose Domingos Brito dos Santos (010.939.675-87); Jose Mendonca (107.874.617-68); Joubert Gomes de Oliveira (104.164.047-15); Maria Jose Trindade Ramos (411.593.655-04); Marlene Jose da Silva Cruz (508.399.427-53); Petronilha da Silva Canuto (008.358.327-08); Severina Maria da Conceicao Calheiros (944.335.937-53); Waldemar Freires de Moura (151.500.708-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10945/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.966/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Estivalet de Medeiros (601.142.401-59); Adriana da Rosa Mercês (528.262.101-06); Bruna Silva Santos de Faria (007.881.921-08); Carolina Luiza de Souza (729.345.901-78); Egidia da Silva Candido (594.110.901-68); Fermina da Silva Fonseca (390.109.371-00); Iara Luciene Campelo Ribeiro (356.820.861-04); Irene Luge Gomes (405.998.257-15); Ivone Zucco (579.824.305-20); Joaquina Sanches Monteiro (812.855.071-34); Leia Mara de Souza Nassar (404.327.341-04); Leila de Souza (312.225.951-68); Liria de Souza Ferreira da Silva (176.661.801-44); Livia Maria de Souza (312.225.871-49); Lucia Maria de Souza (065.464.801-82); Maria Aparecida do Carmo das Mercês (140.664.081-68); Mariza Estivalet de Faria Tomasi (367.207.121-87); Neuza Maria Rodrigues Mendes (763.228.401-00); Norma Brandao Oliveira (395.680.595-04); Rosana Brandao Oliveira (864.047.501-63); Simone Maria Palma Pimenta (322.629.901-82); Walda Valenca Dobes (907.085.471-68)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10946/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.425/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Letícia Nascimento Valença (108.740.607-29)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10947/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.809/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton Silva de Salles (822.889.767-72); Antonio Ernesto Paula (102.710.072-49); Francisco Carlos Perfoli (433.490.059-34); Hugo Gohering Honorato (136.017.167-39); Jorge Uelipton Machado da Cruz (045.511.717-94); Lucia Maria La Selva Nahuelhual (824.825.008-34); Ricardo Cardoso Lopes (433.506.317-20); Robson da Cunha dos Santos (790.182.548-00); Sergio Santana (006.017.739-00); Valtemir de Carvalho (708.049.407-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10948/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.819/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Amilton Almar Fagundes Vieira (242.995.027-87); Andre Luiz Rodrigues dos Santos (138.312.868-50); Claudio Francisco da Silva (003.955.627-16); Daniel Rangel Franca Silva (367.337.208-41); Ivo Costa Seelig (054.630.108-89); Jose Nunes de Freitas (075.974.528-53); Jose Paulo Delponte Pereira (498.004.699-15); Lucilene Maria Bertolin (958.607.466-87); Mario Jorge da Silva (411.187.077-53); Osmar Ferreira Goncalves (178.260.807-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10949/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.903/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fabio Farias Gomes (353.323.874-15); Francisco Araujo Neto (744.800.067-53); Ito Chaves Filho (234.094.795-20); Joelson do Espirito Santo Fidelis (776.035.837-72); Jose Antonio Magalhaes Lemos (268.586.065-72); Jose Santos Guimaraes (326.924.714-15); Luiz Antonio Jovino dos Santos (763.930.207-25); Nildo Araujo da Corrente (747.006.267-04); Valdadir Ortiz Barros (671.184.617-68); Wilson Ferreira (729.717.897-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10950/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.920/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademilson Nicolau da Silva (293.473.941-49); Airton Teixeira Pinho Filho (330.764.647-87); Cezar Mauricio da Rocha (499.676.577-15); Dorgival do Nascimento Neto (239.379.475-15); Edimiel Inacio da Silva (353.996.004-04); Edmilson da Silva Soares (767.826.037-72); Mauro Coco Peluffo (789.240.737-53); Rogerio Pessoa de Andrade Pereira (353.291.224-49); Rogerio Rocha dos Santos (706.624.367-68); Walmir Machado da Silva (757.117.107-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10951/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.939/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Manhaes Brasil (779.877.807-15); Alexandre Antonio Barreto de Miranda (347.475.837-34); Alfredo Pinto Ferreira Neto (296.366.637-34); Alvaro de Castro Neto (347.480.677-72); Antonio Carlos Miranda de Assis (283.171.735-34); Erivaldo Edson Carvalho de Almeida (347.471.507-06); Helder Velloso Costa (434.221.957-34); Jose Geraldo Fernandes Nunes (264.848.207-59); Sonilon Vieira Leite (347.484.077-00); Valderi Firmino Machado (075.159.014-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10952/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.948/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Azarias Pontes Moita (779.009.447-53); Edneia Licurgo Ferreira (740.904.457-87); Fernando Antonio Ferreira Macedo (369.075.297-34); Francisco Jose Umgeher Taborda (347.461.377-49); Francisco Jose de Menezes (805.309.747-20); Jacinto Fernandez Otero (400.694.867-00); Joao Batista Rosa do Nascimento (819.855.847-00); Jose Hermano Soares Severo (805.307.107-49); Jose Rubens Pontes de Sousa (783.533.607-30); Renato Regino Wall (436.645.047-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10953/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.087/2020-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Bruno Rodrigues Neve Barros (400.782.088-07); Ezequiel de Souza Nogueira (063.432.558-26); Fausto Eduardo Navas (469.775.207-44); Francisco Damiao Trindade de Carvalho (469.774.067-04); Jose Lopes Chaves Filho (469.667.907-10); Selmo Afonso Martins (499.023.777-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10954/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.093/2020-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Alves de Assuncao (685.394.527-15); Antonio Carlos Costa Effren (443.188.717-20); Carlos Roberto Gomes dos Santos (498.991.047-87); Edmar Rainha de Sales (374.728.017-04); Eduardo dos Santos Barcelos (016.598.997-10); Manoel Mathias Filho (009.277.897-60); Nelson Antonio de Souza Luzial (732.786.537-34); Omar Gauza Carlotto (374.251.617-53); Paulo Cezar Silva Patusco (548.905.007-15); Pericles Palha de Oliveira (253.287.517-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10955/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, considerar cumprido o item 1.9. do Acórdão 8964/2019-TCU-1ª Câmara, dispensar a expedição de comunicação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), quanto ao teor desta deliberação, e apenas os presentes autos ao processo originário (TC 027.562/2018-2), de acordo com os pareceres da SecexEducação (peças 21-22):

- 1. Processo TC-019.953/2020-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10956/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 146, § 2º, 169, incisos III e V, 235, e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, c.c. art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, enviar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 17) ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando-lhe que, quando do julgamento do Processo TC-014785.989.19 e seus dependentes (TC-015166.989.19-4 e TC-16285.989.19-0), em caso de conclusão pela ocorrência de débito com recursos da União, seja encaminhada cópia daqueles processos ao TCU, e determinar o arquivamento dos presentes autos, como proposto pela SecexEducação;

- 1. Processo TC-026.011/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Lins - SP
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10957/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 146, § 2º, 169, incisos III e V, 235, e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada, adotar a medida descrita no item 1.6, enviar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 7) ao representante e à Controladoria Geral da União, e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SecexEducação;

- 1. Processo TC-026.317/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Artur Nogueira - SP
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal:
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 7) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, para conhecimento, com fulcro no art. 106, §3º, I, da Resolução/TCU 259/2014, dos indícios de irregularidades relacionados à celebração do Contrato Emergencial 167/2019 pelo Município de Artur Nogueira, para fins de análise em conjunto e em confronto com as respectivas prestações de contas ou durante a fiscalização anual realizada pelo FNDE, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 10958/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS os presentes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul a respeito de irregularidades ocorridas no Município de Bela Vista/MS, relacionadas à aplicação de recursos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, destinados a ações de socorro e assistência às vítimas de inundações ocorridas no ano de 2013 no município e restabelecimento de serviços essenciais;

Considerando que o exame realizado pela unidade técnica (peças 5-7) demonstrou ser pertinente apenas a irregularidade concernente à realização de despesas sem prévio empenho, vedada pelo caput do art. 60 da Lei 4.320/64, afastando-se as demais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, incisos III e V, 235, e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, c.c. art. 103, § 1º, e 106, §3º, I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, adotar a medida prevista no item 1.6, enviar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 5) ao Município de Bela Vista/MS e ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SeinfraUrb;

- 1. Processo TC-026.328/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Bela Vista - MS
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência ao Município de Bela Vista/MS, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que a realização de despesa sem prévio empenho, tais como as ocorridas no uso dos recursos destinados a ações emergenciais de que trata a Portaria MIN 264/2013, fere o disposto no caput do art. 60 da Lei 4.320/64;

ACÓRDÃO Nº 10959/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, inciso II, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar, determinar o arquivamento do processo e ordenar a medida descrita no subitem 1.7 deste acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.760/2019-0 (Representação)
 - 1.1. Interessados: Colaboradores Prestadora de Serviços Ltda. (20.182.828/0001-15); Crafty Brasil Soluções Tecnológicas Ltda. (25.076.424/0001-60); Dois5f Empreendimentos Eireli (29.122.917/0001-40); Markt Tec Servicos em Tecnologia da Informação Ltda. (14.150.830/0001-00)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Ângela Ramos Pinheiro (31.608/OAB-DF); Edna Brito Martins (33.227/OAB-DF).
 - 1.7. Medida: dar ciência dessa deliberação ao Ministério da Economia e ao Departamento da Polícia Federal, encaminhando-lhe cópia da instrução à peça 113, para a adoção de medidas que entender cabíveis quanto à possível utilização indevida e vazamento de informações de agentes de segurança, notadamente da Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência, no âmbito do Chamamento Público 3/2019, promovido pelo Ministério da Economia.

ACÓRDÃO Nº 10960/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 146, § 2º, 169, incisos III e V, 235, e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c.c. art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, considerá-la procedente, adotar a medida descrita no item 1.7, enviar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 25) ao representante e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, para eventual utilização como subsídio ao processo de Acompanhamento TC 021.731/2019-5, e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SecexEducação;

- 1. Processo TC-040.843/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Universidade Federal de Santa Catarina (83.899.526/0001-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. enviar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 25) à Universidade Federal de Santa Catarina e ao Ministério da Educação para que, no âmbito de suas atribuições, analisem e tratem de modo prioritário e articulado a situação de obras paralisadas, de modo a evitar e minimizar prejuízos à Administração Pública e à sociedade, alertando que as providências devem ser adotadas de ofício e em autotutela pelos gestores públicos independentemente de qualquer deliberação do Tribunal, que voltará a examinar a questão em momento oportuno.

ACÓRDÃO Nº 10961/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.252/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eloá Dias (043.963.087-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10962/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.365/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva (112.311.142-15); Anita da Hora Ferreira (239.923.012-49); Edneuzza Maria Souza de Oliveira (164.086.832-15); Maria Aparecida Fabricio (225.314.322-72); Maria Darcy de Oliveira (103.337.202-10); Maria Santana da Silva (201.171.912-72); Maria das Gracas Barbosa de Melo (034.194.872-15); Roselir de Melo Furtado Neves (027.967.752-91); Rute da Silva Gomes (225.626.802-00); Soraia Felicio Silva (323.505.542-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10963/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.442/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelino Ricardo de Moraes (480.878.746-68); Elza Cristina Santos (705.856.607-00); Francesca Dutra da Silva (457.799.536-00); Jackson do Nascimento (419.665.036-87); Jorge Abrahao Calil Junior (327.914.616-04); Jorgina Maria de Jesus (394.153.416-53); Jose Euripedes da Fonseca (394.558.666-68); Marilza de Jesus Camargo (360.474.306-00); Paulo Roberto de Almeida (020.848.278-41); Sueli Marques (394.468.166-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10964/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.988/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iranilda Galvao dos Santos Barbosa (151.348.902-00); Marivanda Andrade Tavares (163.634.692-87); Paulo Dias Leite (059.949.182-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10965/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.187/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucimar Correa Alves (153.581.862-04); Luzarda Neves Fonseca Veleci (344.362.431-68); Rosa Luisa Marques Barroso (289.373.841-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10966/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5042202-68.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em favor de Bernardo Felzenszwalb (267.778.607-97), bem como dê ciência à Conjur/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.038/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bernardo Felzenszwalb (267.778.607-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10967/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.864/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Selma Duarte de Souza Souto (339.130.991-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10968/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.694/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edilene Delphino Rodrigues (156.263.358-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10969/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.593/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nilda Fernandes de Souza (156.922.727-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10970/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.596/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Danielle de Araujo Mendes (892.834.141-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10971/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.633/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dirceu Augusto Lustosa Castelo Branco (149.499.111-04); Elizabeth Mara Prest Canicali (317.930.027-20); Evaldy Motta de Oliveira (016.905.152-87); Jair Roberto Pierotto (283.233.519-53); Marcia Eliza Serrou do Amaral (390.363.591-04); Maria Solange Lima Oliveira de Oliveira (181.837.001-87); Marilene Marques (213.035.410-68); Tania Maria da Silva Rodrigues (774.224.657-00); Tania Regina Oliveira Berlink (187.412.665-87); Vera Lucia Souza de Oliveira e Torres (077.993.145-91)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10972/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.642/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Lee Molinaro Domingues (782.529.977-91); Gerson Noronha Filho (261.264.787-20); Heloisa Helena Vinhas (389.280.867-87); Isabel Rodrigues do Carmo (700.288.007-10); Joaquim Carlos de Moraes (309.676.517-00); Jorge Vieira Lopes (207.294.217-91); Maria Cristina Barbosa Mattos Macedo (487.313.077-87); Maria Ignez Ramos Silva (574.511.097-04); Mauro Venceslau (610.586.887-15); Sueli Mariano Gloria (765.646.817-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10973/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.647/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Feitosa da Silva (060.573.732-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10974/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.677/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Regina dos Santos (468.009.647-00); Antonio Carlos de Souza Costa (532.847.987-49); Deise Maia de Jesus (405.540.827-72); Luiz Carlos Alves Ferreira (461.989.627-68); Maria da Gloria Silva Ferreira (414.955.357-20); Milber Fernandes Guedes Junior (531.857.737-72); Regina Celia Cardoso Fonseca (719.132.707-34); Roberto Rosa de Freitas (373.696.527-34); Sergio Simao Paiva Junior (410.019.317-34); Sonia Dias Nobre Pinto (612.146.397-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10975/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.709/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Maria Marques Seixas (115.449.101-34); Carla Magda Allan Santos Domingues (317.211.091-53); Eustaquio Rodrigues de Oliveira (197.512.491-04); Katia Maria Leal Braga (053.088.858-00); Luis Antonio Mendes (270.020.471-91); Maria Nazare de Sousa Gomes (221.680.871-72); Mariana de Jesus (319.389.221-15); Severino Jose Barbosa (143.679.121-91); Silvia Eliane Juca e Vieira (213.353.893-34); Tarcisio Gomes Cruz (144.820.881-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10976/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.717/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carin Nara Probst (271.587.647-53); Catia Salgado (593.180.407-25); Elizabeth da Silva Ramos Goulart (754.601.817-04); Eva Vinchon Leite (313.355.277-53); Glauce Rosa de Oliveira (900.999.907-68); Henrique de Brito Mello Junior (430.687.237-87); Josefa Ferreira da Silva (337.539.975-87); Maria Luiza de Almeida Meireles (672.691.177-72); Max Lay Lima (185.884.177-15); Monica Patricia da Conceicao (037.578.947-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10977/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.736/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Alves Moreira (137.408.305-49); Beneval Jesus Silva Oliveira (094.758.935-04); Hildebrando Ferreira de Oliveira (109.338.245-72); Joao Cesar Lima Bento (115.956.555-49); Jose Rodrigues do Nascimento (041.180.968-70); Julio Felix de Carvalho Neto (173.429.375-68); Jurandi Nonato Cruz (180.224.995-87); Miguel da Silva Costa (044.197.315-91); Renaldo Alves Ferreira (190.964.455-20); Sirlene Ferreira dos Santos Souza (144.414.975-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10978/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.739/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Armando Santana Santos (321.299.555-68); Carlos Alberto Avelino Bezerra (100.421.215-15); Carlos Alberto Soares de Lima (234.347.085-53); Edilson Silva dos Santos (143.153.005-00); Edvalda Pereira Brito (152.515.435-49); Fermino Sena Costa (101.684.275-91); Idenilde Mendes Santos de Aguiar (153.441.426-68); Karla Ribeiro Cadide (047.967.708-52); Maria Almeida Sousa (118.350.955-34); Maria Nady Almeida Costa Lopes (132.471.315-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10979/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.740/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eglicon Dias de Oliveira (183.229.721-72); Erito Nogueira da Silva (180.786.135-04); Hamilton Brito de Jesus (129.764.585-53); Jessua de Oliveira Argolo (103.994.455-87); Jorge Santos Aguiar (182.284.105-49); Jose Carlos da Silva (107.950.735-34); Marcos Antonio Silva Moura (113.881.885-20); Marlene Conceicao Barros da Silva (246.338.445-04); Orlando Lima de Aquino (164.600.575-91); Otavio Maia de Lima (137.394.505-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10980/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.743/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Mary Barcelar de Souza Nogueira (195.434.765-00); Araguacy Maria de Carvalho Mattos (160.430.655-68); Francisco Viana Caldeira (107.808.405-00); Geraldo Malaquias dos Santos (100.575.105-63); Jose Herberto Matos de Souza (186.165.425-15); Lucia Maria Borges da Silva Leao (180.140.205-10); Maria das Gracas Rocha Friaza (141.753.715-91); Maria de Fatima Cardoso de Oliveira (178.655.575-15); Robson Luiz dos Anjos (190.945.825-20); Virginia Pereira de Jesus Fiaes (100.513.255-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10981/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.817/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dario de Araujo Lima (294.196.544-00); Jose de Sousa Barbosa (315.004.710-20); Lucy Mary Xavier San Martins (482.276.410-91); Mirella Pinto Valerio (355.953.450-04); Nalu Pereira da Costa Kerber (571.566.030-00); Rosemeri Soares (410.090.880-68); Vera Torres das Neves (146.114.811-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10982/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria de Ricardo Duarte Abreu (peça 3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e, em relação aos demais, em proceder às diligências sugeridas pelo Parquet (peça 9) antes da análise do mérito.

- 1. Processo TC-031.831/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Julio Cesar Fialho do Nascimento (990.108.605-15); Ricardo Duarte Abreu (235.889.936-49); Ruth Exalta da Silva (054.134.785-34); Vera Lucia Lumiko Furuata (978.752.289-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10983/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.836/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wellington Santos de Andrade (223.481.317-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10984/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.839/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Thomas Aquino Ferreira (390.337.596-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10985/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento



Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.843/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro dos Santos (252.647.858-80); Nair Kondo Hirose (707.567.598-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10986/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.850/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lazara Maria de Jesus (372.133.771-91); Roosevelt Ferreira (153.399.471-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10987/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.872/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Leite Dias (638.043.106-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10988/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.902/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altair Lima Amaro (848.155.828-15); Maria Aparecida Machado de Lima (157.198.631-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10989/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.910/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aida Maria Silva Freitas (215.638.612-91); Janderruby Sarmento Fonseca (015.046.062-72); Jualinda Belem Lemos (135.374.902-91); Laercio Bezerra do Carmo (047.201.802-72); Maria Luciana Ferreira de Souza (130.626.112-00); Maria das Gracas Goncalves Guido da Silva (063.622.652-20); Maria de Fatima dos Santos Macedo (563.122.102-00); Sandra Regina Cardoso da Silva (119.433.602-78); Terezinha Martins da Silva (135.805.152-68); Vilma Benicio Reis e Silva (244.908.733-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10990/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.922/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artur Guedes Pinheiro (078.278.302-34); Celso Negrao da Fonseca (106.605.935-72); Felix Silva Oliveira (114.301.765-04); Joel Lorenzo Scabello (317.932.317-53); Jose Carlos Santos Oliveira (112.485.565-34); Jose dos Santos Reis (143.039.495-15); Juvenal Bispo Camara (249.607.055-15); Paulo Roberto Hoog de Sa (219.143.205-06); Rita de Cassia Barbosa Goncalves dos Santos (206.039.755-34); Roberto Tavares de Sousa (095.914.195-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10991/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.930/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Ney Marinho Barreira (076.776.775-68); Creuza de Souza Andrade (088.857.455-04); Ederivaldo Benedito Santos (132.250.065-72); Eudete Viana da Silva (062.491.755-04); Hamilton Moraes da Cruz (114.528.975-49); Jose Carlos Peixoto dos Santos (121.196.795-68); Jose Francisco Lino (071.025.005-30); Lenin Baltazar Gomes Longobardi (044.546.932-34); Luiz Sergio Tavares (106.624.305-06); Zenaide Ramos Lopes Felix (155.897.225-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10992/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.942/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Alberto Jung (381.909.740-68); Ubiratan Teles de Souza (462.187.779-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10993/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.961/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucileia Nascimento da Cunha (263.171.331-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10994/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.977/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice do Prado Batista Franklin (563.099.459-04); Edio de Aguiar Albino (596.646.819-20); Eduardo Jorge Silva Ferreira (436.241.204-25); Geovani Luiz de Oliveira (318.500.576-72); Joao Batista Aredes de Miranda (284.747.679-20); Lindomar Hiller dos Prazeres (639.453.719-53); Marilene Malagodi (057.619.758-07); Odilia Freires de Amorim Vieira (339.994.222-20); Valmir Cardoso (127.512.498-41); Vanderlei Aparecido Dias (080.201.488-76)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10995/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.979/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anselmo de Albuquerque Lisboa (131.824.394-72); Flavio Pelicoli da Silva (362.478.800-06); Henrique Berny Vieira (343.252.040-91); Joao Paulo Medeiros (550.744.569-91); Jose Blair Fernandes Tressoldi (412.043.100-25); Joselito Alves de Souza (513.798.806-53); Marcos Hailton Silva (635.250.036-68); Maria Elenir Araujo de Melo (081.225.043-53); Maria das Gracas Mororo Melo (066.109.603-30); Renato Machado Nunes Junior (050.078.848-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10996/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.992/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andia Nara Guiraud (857.534.169-34); Carlos Alberto Varella Hofmann (347.170.990-87); Davi Luiz Drehmer (495.573.270-49); Donizeti Ferreira Barbosa (004.706.778-05); Edson Hoffmann Porto (585.163.100-78); Fernando Cesar Marcante (619.846.049-53); Joao Bosco Lino da Silva (607.226.226-00); Martimiano do Amaral Neto (644.714.700-00); Ronaldo Barros Leite (113.600.463-72); Sergio Londre Antoniacomi (700.271.709-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10997/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.993/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hirisson Ambrosio Belim (326.688.722-00); Iris Antonio Ferreira de Souza (409.783.461-49); Jose Valney Muniz Rodrigues (117.153.323-34); Marcos Diogo de Siqueira (263.247.413-20); Maria Candida de Melo (396.189.271-72); Maria Cristina Rodrigues Cavalcante (293.847.103-34); Rita de Cassia Chaves Oliveira Saboia (356.013.103-00); Ronaldo Goncalves Maia (546.508.956-34); Rosimari Ferreira Tominato (531.219.379-87); Timoteo Scherer (620.306.209-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10998/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.994/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Reis Bonfim Santiago Lima (078.351.591-04); Leonardo Paolo Venzo (318.411.711-15); Maria Jose Simoes Lemes (057.927.528-00); Nilson Sa Pereira Spencer de Holanda (572.631.244-91); Paulo Germano de Carvalho Borba (112.500.544-00); Roberto Rocha Reckziegel (509.703.640-91); Ronaldo Correia de Queiroz (282.233.731-49); Sandra Maria Gobbi (393.087.820-87); Saulo de Tarso Fagundes (183.658.680-91); Talvanes Santos de Albuquerque (496.793.174-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10999/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.998/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Batista Pereira Rangel (048.228.908-21); Joao Roberto Vieira Vargas (320.070.436-53); Jocemilton Sanches Linhares (994.751.387-49); Mirian Celia Alvares de Andrade (363.466.406-15); Moacir dos Santos Vinci (433.683.799-68); Nedes Aragao de Araujo (326.034.362-87); Renato Nunes Gomes (055.746.518-40); Robson Andrade Santos (536.336.016-00); Romarly Boeing Weber (654.435.609-30); Ronaldo Cacan de Almeida (493.682.650-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11000/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.011/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmem Palmeiro de Oliveira (568.047.097-72); Rafael Francisco dos Santos Pereira (757.340.957-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11001/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.065/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edilberto Pampolha Lima (016.378.352-72); Maria do Socorro Assuncao de Lima (145.047.072-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11002/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.091/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio de Freitas Carneiro Filho (292.704.561-53); Eno Veeck (256.939.560-91); Erico Nallem Jorgens (164.077.330-49); Fernando Mauricio Jose Machado (362.171.407-30); Marcos Henrique de Souza Rebelo (746.194.547-53); Maria Aparecida Jorge de Sousa Lima (291.852.973-72); Mauricio Watanabe (259.938.601-20); Thereza Neuman Menezes de Freitas (259.520.481-53); Ulisses Sousa de Jesus (288.020.125-04); Vilson Del Castel (379.578.800-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11003/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.093/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Jose Aranha de Siqueira Lima (239.871.541-87); Elber Pinto Nunes (454.037.837-68); Fernando Carlos Romero Teixeira (113.163.128-52); Gracinda Bortalho de Melo (346.416.291-53); Marlene Smith Chuva (830.380.517-72); Pericles Mendes Pereira (558.315.917-00); Ricardo Jorge Belfort de Carvalho (127.690.104-68); Vicente Miguel Marin (303.324.000-34); Wesley de Queiroz Silva (198.562.961-53); Wildson Muniz Pereira (343.379.031-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11004/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.131/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Reis de Souza (192.090.964-87); Mirtes Mahon Mattar (186.966.514-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11005/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.143/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leia Azevedo dos Santos (735.218.337-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11006/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.210/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Oliveira Manhaes (949.483.307-44); Ana Lucia Martins Bahiense (496.426.777-68); Arlete e Silva Gualberto Pepe (649.492.497-20); Denise Maria Negreiros Lima Carrancho (702.735.707-06); Denise Mendes Amorim (659.541.309-49); Ieda Azevedo Nogueira (791.881.337-53); Ilda Regina de Almeida Dias (894.615.337-72); Max Mauro Felix Freitas (549.302.517-53); Sandra Maria Coelho da Silva (513.860.387-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11007/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.214/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leonete Bandeira Neres Pinheiro (291.821.071-49); Luzia Maria Lopes Lima (369.753.201-44); Maria Dolores Alves de Albuquerque (375.230.401-44); Maria Pimenta Galvao (219.392.761-87); Maria das Gracas Alves (180.650.153-87); Maria do Carmo Batista Gloria (283.437.941-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11008/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.244/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ada Almeida Adorno (295.774.891-68); Ana Maria Faria Cornelio (147.842.701-91); Aroldo Cardoso Lima (307.838.361-04); Atalia Goncalves dos Reis (212.627.131-53); Elisabete Pereira de Carvalho (254.471.653-34); Flavio Cruvinel de Oliveira (280.309.661-72); Grace Machado (213.565.211-34); Helio Curado Froes (101.534.891-20); Marília Riserio de Freitas (211.751.951-20); Samir Dahas Bittar (501.710.897-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11009/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5042202-68.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em favor de Aristoteles Tarcisio de Souza (CPF 022.014.967-49), bem como dê ciência à Conjur/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.312/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aristoteles Tarcisio de Souza (022.014.967-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11010/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.371/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Luzia Caixeta Milken (273.044.426-20); Joao Bosco da Silva Goncalves (356.474.186-00); Jose Francisco de Lima (432.964.406-15); Jussara Pego de Oliveira (418.996.876-53); Maria Emerenciana Barrige Jorge (244.641.396-04); Paulo Verner Andrade (227.752.936-20); Tarcisia Couto Guimaraes (607.021.766-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11011/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.426/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Patricia Correa (822.617.419-87); Faustino de Jesus Almeida Torres (217.750.790-15); Izabel Espindola de Melo (288.836.169-87); Vera Aparecida Roveda (384.876.249-87); Vilani Maria Rodrigues Falcao (255.178.301-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11012/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.430/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Marcia Arruda Leite (004.081.187-50); Elisabete Baptista Soares (271.859.907-34); Elson Luiz Gatto Polo (763.532.737-20); Emerita Breder de Barros (899.129.187-20); Marcia Correa Almeida (515.469.067-20); Maria Cristina Guerreiro da Silva (768.940.377-87); Marta Janete da Silva Sanguedo (013.423.317-45); Mauricio Sa Bagueira Leal (640.281.437-72); Zied Costa Zaror Filho (452.625.007-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11013/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.432/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marinise Barbosa Lenzi (426.069.777-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11014/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.458/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rene Trigueiro Caroca (213.189.054-00); Teresa Cristina Mayer Ventura da Nobrega (181.606.034-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11015/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.460/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Helena Passarin Van Leeuwen (016.242.018-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11016/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.468/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Cezar Marcon (306.499.516-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11017/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.482/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio da Silva (785.541.528-91); Ines Bernadette Castro da Costa e Almeida (800.119.697-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11018/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.526/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Souza da Fonseca (301.875.160-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11019/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.612/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eumar Correa de Moraes (019.120.248-70); Flavia Rocha Taveira Figueiredo (560.826.066-04); Giovanna de Sousa Rago Constancio (106.771.338-71); Rozemeire Miguel Granhani Vilela (047.688.738-04); Thalita Pinheiro Gomes (071.629.926-76); Vera Lucia Vieira da Silva Cavalcante (041.945.958-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11020/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento



Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.620/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dativa do Rosario Oliveira Silva (707.953.806-82); Edmar de Fatima Medeiros (270.435.096-53); Helio Abranches de Paiva (154.812.396-04); Janice Moraes Santos (609.591.856-15); Maria Dolores Brito Jardim (206.063.626-49); Maria Mazarelo Macedo Salgado (514.022.546-87); Mauro Sidney Storino (025.253.566-91); Merhy Jorge Cesar (194.541.716-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11021/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.344/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademar Fernandes de Lima (040.821.682-49); Aluizio Antonio Veras (164.778.392-53); Dulcilene de Souza Aguiar Vieira (434.635.762-87); Durival Brito e Silva Filho (216.471.782-15); Edinei Muniz dos Santos (434.682.682-20); Jamayra Conceicao de Araujo (005.128.392-12); Jean Mauro de Abreu Moraes (340.327.032-72); Jeosafa Cesar da Costa (339.984.502-20); Jones Ribeiro Soares (483.767.362-72); Jose Antonio Castaneda Cruz (508.760.822-15); Liberalino Alves de Souza (308.159.402-20); Maria das Gracas da Rocha Fadul (091.354.132-04); Maria de Fatima do Nascimento Oliveira (232.546.882-87); Maria do Rosario Costa de Souza (188.794.202-59); Mario Mendes do Nascimento (339.798.982-53); Rosana de Freitas Silverio Campos (322.544.152-04); Sonia Maria Melo Rodrigues (091.435.212-15); Suylene Cristine Oliveira Maia (571.248.922-87); Vorrosa Batista Saraiva (434.178.762-49); Wladimir Sena Araujo (196.586.052-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11022/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.781/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Breno Augusto Lage Pereira (185.230.557-62); Claudio Marcos de Sousa Braga Junior (130.299.367-40); Dennis Marcio da Silva Ferreira (138.087.417-32); Gabriel do Nascimento da Silva (140.201.457-09); Igor dos Santos Fernandes (060.123.727-79); Lucas Alves da Rocha (170.911.867-96); Luiz Fernando Cardoso de Souza (074.252.023-44); Luiz Phillipe do Nascimento Rodrigues Oliveira (158.033.677-96); Marcelo Gruskowski Mendonca Lacerda (153.922.077-07); Yan Faria da Silva (186.684.807-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11023/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.834/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christian Cezar Mourao de Oliveira (143.622.297-44); Eduardo Oliveira dos Santos (165.769.907-23); Erick Andrade dos Santos (165.086.337-32); Matheus Silva Lima (163.833.757-84); Nicolas Luiz de Almeida Rubim (190.929.887-58); Paulo Gabriel Pinheiro de Souza (183.020.347-97); Ramon Lourenco Vesco (606.627.023-01); Rodrigo Travasso Maia (173.374.987-05); Simon Fernandes Costa (176.213.637-62); Victor Fragale dos Santos (111.053.357-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11024/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.844/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Cesar Cardoso da Silva (157.270.027-02); Gabriel Estevam Goncalves Santos (172.293.517-07); Gabriel Estrella Parreira (164.753.457-76); Joao Pedro Silva Ferreira (179.967.507-69); Leonardo Martins de Matos (170.641.907-45); Marcelo Rodrigues Andrade (150.058.437-10); Matheus Brener Rodrigues de Lima (174.975.187-98); Murillo Benicio de Braganca Pinheiro (033.942.232-79); Renan Souza Freire (084.565.323-71); Thiago Albuquerque Pereira (159.202.037-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11025/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.870/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albert Marques da Silva (182.877.717-06); Eduardo Ferreira dos Santos Neto (196.120.777-03); Erick de Paula Queiroz (187.736.407-00); Fabiano Matheus da Silva de Souza (176.121.617-10); Matheus Lisboa de Queiroz (186.630.977-35); Misael Silva Pereira (150.448.947-02); Patric Hernandez Araujo da Silva (084.851.845-48); Pedro Emanuel Cabral Azevedo (138.084.807-50); Rian Olimpico de Oliveira (167.908.347-37); Rian Oliveira Fidelis (859.404.215-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11026/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.019/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Luciane Manske Camargo (017.340.000-07); Daniel Capecchi Nunes (115.171.397-08); Marcos Paulo Ferreira de Gois (101.028.387-12); Pedro Paulo Pires dos Santos (105.024.197-50); Ricardo Sposina Sobral Teixeira (055.111.857-10); Sandro Torres de Azevedo (036.868.137-85); Simone Rosa Solidonio (014.206.287-12); Tabata Mendonca Mendes da Silva (058.075.427-89); Ulisses Admar Barbosa Vicente Monteiro (052.995.667-51); William Lima Leao (116.219.797-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11027/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.098/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Jose Barbosa (196.902.048-23); Fernanda Liene Cavalcante da Cruz (845.618.233-87); Jardilson Moreira Brilhante (014.492.643-10); Leonardo Rodrigues de Oliveira (013.872.776-77); Leonice dos Santos Nogueira (014.176.853-36); Maria Cristiane Oliveira da Silva (065.981.174-02); Maria Dayana Oliveira de Araujo (054.464.414-00); Maria Izabel Alves (446.108.664-04); Nelly Luz Rodriguez Flores (095.218.967-44); Sueli de Fatima Falkowski (022.231.319-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11028/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.109/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto David Fadul Filho (062.025.782-20); Analu Pedrosa de Souza Quirino (011.666.774-51); Ciane Alves Coelho (627.112.103-91); Ilzaneth de Lima Silva (015.559.113-40); Leopoldina Almeida Gomes (531.230.773-49); Luana Araujo Castro Macedo (008.187.904-07); Luciana Gonfinetti (007.570.467-62); Patricia de Oliveira Lima (083.294.926-48); Rafaela dos Santos Portugal Nogueira (021.768.639-76); Sara Soares Guimaraes (406.512.903-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11029/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.112/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Dezia Gomes Neri (010.388.814-47); Geneva Maria da Silva dos Santos (353.154.074-20); Graziela Fernandes de Souza Britto (931.350.095-72); Jose Ernandes Araujo Cerqueira (457.137.155-15); Joselita Barbosa de Oliveira (633.244.074-00); Luana Coproski Capitani (022.428.410-09); Maria Marcia Damazio de Oliveira (042.598.337-40); Mirian Martins Morato (046.491.474-41); Silvio Leandro Goncalves Bomfim Reis (989.331.405-49); Suzanne Galvao Goncalves (669.848.665-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11030/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.143/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliana Souza Bernaldino (567.755.042-68); Gilmar Martins de Fernandes (118.452.987-64); Sherlei Raquel Dias Martins (037.721.736-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11031/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.160/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pablo Ferreira Dias da Silva (857.334.312-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11032/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.164/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Palma Rocha (019.168.775-83); Mariana Sahade Nink (823.796.965-00); Marlon Messias Santana Cruz (822.415.115-87); Michell Thompson Ferreira Santiago (028.940.695-10); Roberto do Amaral Santos Junior (008.845.405-37); Silvana Marques da Silva (008.774.125-37); Yago Matheus da Silva Veloso (043.512.705-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11033/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.170/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adaline Lima da Silva (832.086.820-34); Claudio da Silva Zachia Alan (819.522.440-72); Daiana de Freitas Pinheiro (012.555.750-77); Denise Matter (712.069.810-91); Fabricio Valanera (754.773.000-00); Isabel Cristina Lima Almeida (607.108.700-78); Jorge Hilton da Silva Pereira (675.157.110-00); Marcio Quevedo Lopes (001.192.800-00); Maykelle Carvalho de Espindula (037.342.230-08); Suzana Fernandes de Lima (003.075.650-25)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11034/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.184/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Oliveira Ambrosio (851.047.100-25); Aline Talayer Barbosa (026.556.300-33); Andrea Karina Nunes (632.206.010-49); Daiane da Silva Teixeira (022.014.380-30); Dalcion Dalvicio da Silva (764.419.030-91); Fabiane Eickhoff Petry (023.676.470-54); Luciano Eduardo de Brito Luz (034.413.790-20); Paula Correa Soares (014.166.800-80); Sílvia Ribeiro Cabral Abeche (912.894.400-34); Tamires Oliveira dos Santos (029.858.870-62)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3.1.Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11035/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.238/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jorge de Lima (017.657.062-46); Alexandre de Souza Vieira (009.386.132-00); Beatriz Rodrigues da Silva (013.663.932-10); Ed Wilson Queiroz de Castro (009.754.222-94); Eduardo Pantoja Paula (041.271.772-76); Kamila Nunes Lima (016.997.952-07); Natalia Bruce Pinheiro (020.676.862-16); Raphael Yasumi Chixaro Takeda (016.331.942-13); Thalita Luana do Nascimento Mendonca (530.752.692-04); Wesley Lima da Silva (040.869.302-93)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11036/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.245/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Julia da Silva Pereira (011.194.620-45); Carlos Felipe Christmann Stoll (009.977.440-22); Ederson Tomaz Mendes (026.386.010-80); Gustavo Teixeira dos Santos (036.396.380-42); Hercules da Silva Marques (450.183.578-86); Jose Carlos da Rocha (283.864.850-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11037/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.273/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Stefano Lima Dallago (721.435.171-49); Conceicao Aparecida da Silva (461.803.111-53); Dagoberto Lopes da Silva (370.417.116-68); Danielle Ferreira Vasconcelos (012.918.271-02); Eduardo Lopes de Carvalho Macedo (666.384.531-49); Frederico de Souza Faria (714.730.841-72); Henrique Gabriel Von Kriiger Silva (020.031.101-86); Joao Cassio de Sousa (343.365.751-34); Joise Tamara Araujo de Souza (000.605.371-83); Nara Cardoso de Oliveira Neto (004.518.561-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11038/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.405/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Barbosa de Azevedo (197.962.257-43); Gabriel Che Silva (132.928.227-26); Gabriel Santos Moraes (176.722.517-24); Gabriel Simiao Cavalcante Ribeiro (161.140.567-01); Gabriel de Freitas Verly Xavier (140.233.897-06); Joao Victor da Cruz Costa (180.503.617-30); Marcos Vinicius Meirelles (148.558.377-25); Marlon Calheiros Ferreira (173.487.567-43); Matheus Sandre Pereira (167.669.817-50); Thalles Barboza Pereira (160.289.157-50)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11039/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.414/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Vitor Lunar Lemos Lima (057.909.751-00); Dnickson Matheus de Araujo Lima (067.831.134-00); Erick Moraes Souza (066.623.025-03); Gabriel de Farias Pereira (070.481.005-08); Lucas da Silva Moreira Borges (165.259.017-07); Matheus Rodrigues Costa (186.053.377-96); Pedro Henrique Soares Costa (164.457.497-71); Ruan Carlos da Silva Ignacio (156.914.517-23); Saint Clair Carneiro Hypolito (059.430.327-38); Victor Alcantara de Moraes (160.946.287-48)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11040/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.451/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmo Braga da Silva (037.835.003-03); Ana Regina Vaz Calindro (286.992.068-79); Dilzamar Cunha Monteiro (036.482.687-83); Hamidreza Anbarlooei (062.393.707-70); Karla Carvalho Marques (026.001.257-28); Rodrigo Rinaldi de Mattos (020.488.297-40); Tabata Alves dos Santos (141.314.867-09); Thiago Rhys Bezerra Cass (214.962.568-75); Thyago Machado da Silva (126.615.497-30); Vanessa de Lima Holanda da Gama (023.163.937-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11041/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-030.485/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucia de Lima Silva Carvalho (337.426.007-10); Maria Cristina Tavares Valente (020.459.917-25); Mariana de Medeiros Liberal (026.092.937-98); Marta Angela Braga Braz (673.685.307-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11042/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.509/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kirlyanne Christinne Vital Santos (064.979.564-41); Raul Trajano Sibemberg (020.819.550-59); Sarah Alacoque Paiva dos Santos (140.825.116-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11043/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.565/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Willyam Bomfim e Silva Calheiros (081.858.984-13)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11044/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.133/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jerusa Schneider (003.374.309-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11045/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.187/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Sergio Nascimento de Paula (407.008.158-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11046/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.208/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Breno Moreno Luna (088.027.597-90)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11047/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.210/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rondinele Alberto dos Reis Ferreira (015.517.456-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11048/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.239/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscila Sales de Campos (004.311.659-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11049/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.245/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andersson Nascimento Barreto (683.282.572-20); Andressa Hosana Lobato Batista (717.220.922-20); Wanderson Felix Santos (707.049.452-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11050/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.251/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Zanoni Paz (116.894.359-09); Emanuel Barbosa da Silva (116.269.609-50); Kawan Gustavo de Lima Pinto (095.926.519-81); Malcolm Claudinei Rodrigues Pereira (114.678.039-79); Ruan Santos Kaiser da Silva (089.258.829-22); Samuel Maciel Bueno D Villa (014.258.669-21); Thiago Gromoski Ribeiro (016.180.880-84); Tiago de Oliveira (113.568.109-00); Victor Hugo dos Santos Santos (091.878.189-22); Willian de Lara Reginato Maba (052.544.299-50)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11051/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.271/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allyson Bruno Gomes Uchoa (082.901.223-06); Alvaro Carvalho Mariano (184.019.717-05); Antonio Leanderson dos Santos Gomes Marques (064.727.243-18); Gabriel Silva do Amaral (080.610.633-60); Gabriel Soares da Silva Lima (090.648.604-16); Gabriel dos Santos Pereira (116.566.344-90); Geilson Medeiros da Silva (074.158.133-75); Guilherme de Oliveira Marques (029.658.180-14); Matheus Henrique dos Santos Reis (518.186.918-17); Matheus Luan Dantas Santos (194.628.027-50)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11052/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.298/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elion Sarmiento Silva (194.219.661-04); Fernando Moraes Rodrigues (823.824.921-04); Jocivan Suassone Alves (011.339.741-04); Laurecy Rodrigues Freire (813.836.061-53); Poliana Lucila Oliveira (020.881.251-24); Rodrigo Barbosa e Silva (251.503.178-10); Sergio Luis Melo Viroli (411.797.815-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11053/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.325/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnaldo de Santana Arnaud (657.755.892-20); Edesio Ferreira da Silva Junior (005.955.925-03); Everton Correia do Carmo (692.659.253-53); Joao Paulo de Souza Mairinque (056.417.126-39); Luis Henrique Cauduro (820.410.080-91); Mario Alberto Cavalcante Guimaraes (399.801.622-87); Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva (055.249.306-64); Ricardo de Lima (006.835.939-00); Romulo Martins Teobaldo (012.336.466-30); Thiago Bezerra Vilar (006.320.421-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11054/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.327/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto Cesar Mendonca de Sousa (877.402.651-87); Celson Carlos Martins Junior (420.066.003-20); Esdras Emiliano de Souza Neto (370.109.564-72); Everton Felix da Silva (001.309.881-03); Loiane Faria Araujo (985.220.941-87); Marcos Vinicius Fernandes de Freitas (009.547.041-77); Maria Ottilia Bertazi Viana (115.688.858-14); Roberta Bastos Garcia (076.375.407-23); Rodrigo Mendes Xavier (014.669.001-05); Shelida Guimaraes Ferreira Maciel (104.225.777-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11055/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.374/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ponciano dos Santos Silvestre (124.600.717-79); Henrique Eduardo Azevedo de Andrade (111.567.907-43); Marcelo Calcagno da Silva (530.333.966-15); Rachele Marina Santoro (768.842.957-91); Rafael Ferracini Cabral (053.329.167-44); Renata de Laura Pereira (141.033.527-52); Roberta Soares de Lima (056.803.597-66); Vanessa Souza Ximenes (057.981.467-07); Vlander Gomes Costa Junior (028.621.177-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11056/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.395/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Lopes da Rosa (105.499.527-30); Alfredo Carlos da Luz Neto (082.379.527-66); Ana Caroline da Silveira Dias (141.713.167-58); Bruna Salvador Guarinho (113.010.877-50); Bruno Bonsanto Dias (072.927.339-30); Denise Gabriela Melo Barroso Moreira Lima (129.883.767-78); Fabiola Lucena Ferreira (121.774.177-16); Gabriella Soeiro (713.507.562-53); Luciana Gimenes Fantini (111.268.277-54); Luciana Pessanha Abreu (017.592.147-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11057/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.420/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luis de Alcantara Guimaraes (056.974.727-90); Carlos Alexandre Rodrigues Pereira (073.701.956-51); Eliska Altmann de Carvalho (024.450.667-19); Glauber Resende Domingues (110.318.957-36); Jorge de Jesus Picanco de Figueiredo (166.241.812-49); Julio Cesar Silveira Gomes Pinto (349.602.447-04); Marcos Leandro de Lemos Martins (076.268.307-41); Renata Versiani Scott Varella (045.324.286-37); Rodrigo de Oliveira Leite (137.392.857-37); Siddharta Legale Ferreira (112.771.617-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11058/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.510/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Ferreira da Fonseca (008.360.764-19); Izabel Cunha Regis da Costa (053.324.774-81); Jardel Francisco Bonfim Chagas (011.388.703-58); Jose Herisson Melo da Silva (069.290.464-69); Sebastiao Andrade de Araujo (334.795.854-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11059/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.549/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia da Silva Bastos (107.153.687-70); Andrea de Azevedo Freitas (838.401.177-04); Bruno Benedetti Pinto (106.332.837-38); Carlos Alberto Correa dos Reis (127.051.017-72); Simone Bastos Vasconcelos (743.722.977-34); Simone Vicenca do Nascimento Soares (025.630.257-02); Tatiana Lima Santos (090.243.357-10); Terezinha de Souza Teixeira (034.349.577-58); Vanessa Paixao Mendes (072.507.187-70); Wanessa Pereira de Oliveira (033.604.987-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11060/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.574/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eleonora Carvalho Coelho de Sa (834.138.397-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11061/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.586/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Vommaro Mendes (037.674.107-45); Ana Carolina Teixeira da Silva Fontes (107.974.827-09); Ana Cristina Carvalho de Paula (020.535.087-95); Cristina Alves de Lima (077.843.657-80); Emilio Hage Karam Filho (103.657.532-20); Iara Ferreira de Franca (088.335.567-19); Ilza Cristina Siqueira Sousa (014.538.457-80); Juliana da Silva Barra (056.931.007-58); Marco Antonio de Oliveira Frutuozo (032.347.987-10); Victor Elias Titonelli (060.094.056-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11062/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.652/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Costa (654.752.753-00); Ciane Ferreira de Araujo Coelho (965.054.434-87); Dheckson Pereira da Costa (037.668.863-71); Francinaldo Ferreira de Matos (487.266.133-87); Jane Nascimento de Oliveira (833.276.063-15); Karla Maysa Bringel Machado Araujo (468.052.903-25); Leonardo de Sousa Dias (649.441.663-20); Luismar Cardoso de Queiroz (069.665.234-02); Suziany Leite Nascimento (034.536.523-20); Wesley de Sousa Santos (846.099.823-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11063/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.677/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues da Silva (027.445.066-64); Alvaro Antonio Drumond Rosa (037.338.756-30); Daniel Lucio dos Santos (033.231.426-08); Flavia Froes Coimbra (080.112.976-19); Lindomar Fernandes Costa (581.367.896-49); Robson Carlos Rodrigues dos Santos (084.449.706-11); Rodrigo Pereira Vigiano Ribeiro (107.421.416-16); Tamiris Costa (117.132.076-05); Thiago Goncalves Pessoa (103.589.266-96); Victor de Sousa Santos (015.056.146-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11064/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.692/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudiney do Espirito Santo Leite (083.387.736-46); Gisele Lacerda da Silva (103.567.276-61); Kener Alexandre da Silva (016.425.676-80); Mateus Acerbi Santos (120.059.336-78); Paulo Vitor Goncalves de Oliveira (079.327.266-11); Philippe Magalhaes Francisco (068.888.776-71); Rosa Lima Ferreira (000.687.466-52);



Stefano Carvalho Hallack (098.730.346-50); Tarso Anselmo dos Santos Valentim (100.288.157-93); Wellington Sousa de Oliveira (011.961.236-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11065/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.708/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Ferreira Teixeira (072.614.406-12); Caro Alecrim dos Santos (058.616.886-99); Daniel Aparecido Monteiro (813.561.706-25); Henri Michel de Abreu (082.833.486-20); Rafael Ebenezer da Silva Santos (097.003.986-76); Renato Rigueira de Freitas Junior (047.117.356-82); Rozenir Apolinario Gonzaga (979.065.066-34); Tarciso Henrique da Silva Chaves (082.273.766-30); Tiago Monteiro Soares (089.650.326-79); Wellington Nunes Lopes (101.219.936-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11066/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.733/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Nunes Lima Junior (980.138.313-53); Arthur Bertolin Martins (003.301.256-30); Gleidson Cardoso de Lima (054.094.194-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11067/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.737/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Lucio Marques (002.686.086-44); Alessandro Nunes Costa (735.176.231-72); Awdrey Vieira Vilela (031.360.536-05); Charles Erig (034.319.139-38); Clarissa de Albuquerque Gomes (064.228.174-28); Cristyanne Kelly Borghetti (936.099.731-53); Gustavo Gontijo de Avelar (024.396.511-76); Jose Maciel de Aguiar Cabral (077.942.694-07); Lorena Pierre Almeida (055.919.766-70); Marcel de Mello Innocentini (218.795.528-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11068/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.739/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Ezequiel Silva (945.434.295-91); Ariana Salete de Moraes (815.307.654-04); Carlos Alexandre Carvalho Santos (595.817.865-20); Erika Cristina Teixeira dos Anjos Brandao (913.587.285-34); Iva Islane Simoes Alves (026.274.925-43); Ivan Carlos de Souza (793.297.485-20); Mayra Borges Lemos (011.507.115-66); Selma Cristiane Lima Macedo (803.434.574-15); Tatiane Heinemann Bohmer (937.073.800-25); Valeria Maria Santana Oliveira (763.680.415-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11069/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.756/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arlene de Souza Loureiro Albuquerque (230.203.002-82); Edivaldo Costa (237.671.543-15); Eloia Maria Miranda da Costa (240.360.212-49); Grace Aparecida de Jesus (067.082.126-84); Ivanir Greco Junior (584.501.061-68); Jose Genicleand Freire (837.497.724-87); Marcia Roberta de Oliveira Cardoso (684.153.622-34); Marcio Vinicius Ribeiro Neto (831.486.391-20); Maria Francisca de Lima (021.161.694-02); Natalia Juca Costa (941.739.403-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11070/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.760/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diony Maria Rocha Sousa (035.799.404-30); Divany Guedes Pereira da Cunha (045.566.974-09); Eliane da Mota Santos Martins (355.922.223-00); Gustavo Andre Bandeira do Rego Barros (500.050.733-91); Jacinta Maria Parente Vieira (231.123.793-49); Jose Edson de Arruda Gomes (600.929.982-91); Mayumi Santarem Asano (468.127.411-91); Milena Jesus Alves de Melo (004.736.925-62); Paulo Henrique Goncalves da Silva (044.720.994-97); Vivian Santos Frota Liebelt de Moraes (929.263.801-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11071/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.762/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deborah Gomes Barbosa Pinto (025.551.974-51); Diego Mondoni Silva (055.548.787-33); Elane Cristina Silva Landim (008.647.014-03); Francisco Antonio da Cruz Mendonca (885.543.763-15); Luiz Augusto Carneiro Neto (027.037.713-12); Mylena Pessoa Capistrano (067.823.914-22); Sandra de Araujo Magalhaes (814.993.963-68); Silvana Calais de Freitas (862.414.946-00); Tatiana Souza Louzada (001.618.080-18); Thiara Karine de Araujo (011.685.964-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11072/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.765/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra da Silva Alves (958.049.600-59); Andrezza Coelho Nomelini (061.100.816-55); Franciane Zaher Paranhos (016.467.990-11); Jose Gustavo dos Santos (965.486.226-34); Ligia Erestina Massoco Siqueira (662.955.800-68); Luiziany Pontes Rios Osterne (001.123.023-19); Marcia Helena Gomes de Oliveira Carlos (871.377.127-20); Rafaela Carlise Savariz (024.009.940-05); Roberta Cristina Barbosa Monteiro (361.646.744-68); Zirlene Duarte Costa Barbosa (037.507.344-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11073/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.770/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carla da Silva (037.513.264-30); Ana Lucia da Silva Bernardo (725.477.404-78); Francisco Iago Xavier America (015.429.552-38); Joana Angelica Rodrigues Rocha (051.743.274-92); Luciana de Assis Tavares (551.393.530-91); Lucimar dos Santos Ferreira (828.344.071-34); Roberto Brauner Wohlfahrt (031.094.300-02); Thatiane de Melo Rodas (045.016.284-21); Vanessa Gurgel Adeodato (910.351.123-53); Vinicius Fernandes Araujo (034.122.824-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11074/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.795/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Prieto de Araujo (792.186.791-04); Ana Carolina Miranda de Luna (007.903.234-60); Edselo dos Santos Teixeira (590.092.172-72); Gustavo Fagundes da Silveira (098.071.927-57); Karolinne Souto de Figueiredo (996.897.154-53); Maria Tania de Lima (529.892.324-00); Okerlina da Silva Torres (171.342.772-91); Renata Batista Bernardes Scarpatti (076.896.287-02); Vania Costa Leite (255.619.793-53); Vilma Pereira Santiago (281.658.374-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11075/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.816/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Elizabete Oliveira Feola (035.595.599-79); Fillipe de Almeida Carvalho e Silva (022.106.385-42); Franklin Luiz Liegel (977.451.389-49); Gildeci Coelho Viana (688.898.874-00); Iranildes Correia de Souza (653.484.435-49); Josefa Suetania da Silva Agra (826.201.304-25); Josiene Santos Barreto (985.839.485-34); Julliana Almeida Gama de Moura (811.047.155-20); Polyana Borges Franca Diniz (438.946.824-34); Roberto Batista dos Santos (195.249.058-84)	
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11076/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.820/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Ana Claudia do Canto Castilho (915.003.207-06); Angel Martin Ruiz de Souza (944.581.702-87); Erica Patricia Sousa Reis Meneses (839.382.143-68); Juarez Dionisio Mendes Junior (421.056.763-91); Margarida Maria de Paula Veloso (361.421.823-68); Maria Aparecida de Paiva (490.880.761-20); Mariana Augusto de Castilho Guilhermino (094.091.686-00); Paula Teles Vasconcelos (047.029.934-70); Sandrely Frazao Guimaraes (010.183.997-98); Vera Lucia Fernandes dos Santos (023.675.689-36)	
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11077/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.828/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Cleoneyde Waldirene Rodrigues de Oliveira (416.752.233-00); Cristiane Santos de Moura (024.541.769-98); Emmer Araujo de Alencar (000.110.361-09); Felicidade Ferreira Amorim Casanova Chianca (034.754.214-02); Jacqueline Carla de Moura Carvalho (315.903.221-34); Joao Batista Raposo Mazullo Filho (766.723.793-04); Juliana de Souza Correia (015.540.515-25); Maria Elizabete da Costa Leao (453.435.433-91); Marilene Neves Ribeiro Gomes (406.833.545-15); Virginia Soares e Silva Noronha (497.532.663-91)	
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11078/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.838/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Ana Cleide de Oliveira Andrade Carvalho (336.925.212-00); Conceicao dos Santos Siqueira (596.277.351-91); Elias Reinaldo da Silva (036.538.734-79); Gabriel Ravazzi dos Santos (032.774.871-05); Gislaine Castro Araujo (548.579.613-34); Ivanelia Maria Ferreira Duarte (354.043.102-00); Josilene de Carvalho Miranda (338.441.783-68); Lusía do Carmo Gabriel (428.679.751-15); Nilda Nobre de Souza Rodrigues (421.659.891-91); Rosangela de Castro Monteiro (240.670.672-91)	
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11079/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.857/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alexandre Crusca Pozzetti (855.680.741-00); Amable Alejandro Traviesa Zaragoza Neto (003.093.950-03); Josenilson Alves Souto (013.194.356-10); Thiago Silva de Miranda (007.218.001-30)	
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11080/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	

1. Processo TC-032.861/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Ana Paula dos Santos (968.979.969-04); Bruno Mafra Ney Reinhardt (052.307.276-75); Bruno Segalla Pizzolatti (034.122.849-47); Carlos Alberto Severo Garcia Junior (003.310.480-86); Cristiane Luiza Sabino de Souza (087.145.886-17); Diovane Ghignatti da Costa (445.665.060-53); Gislaine Fongaro (059.101.439-48); Leonardo Jonck Staub (041.277.449-60); Romulo Adolfo Heringer Ferreira (838.887.057-20); Sirlei de Castro Araujo (608.860.999-00)	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11081/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.906/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alcemires da Silva Pinto (436.644.822-04); Antonio Osman da Silva (602.820.102-20); Breilson dos Anjos Silva (855.772.782-87); Eder Ferreira de Araujo (840.124.632-68); Joao Tiago Souza de Araujo (833.645.522-15); Kalyson Alfredo Novo de Macedo (874.778.582-91); Kelly do Carmo Brito da Silva (862.783.202-15); Natacha Cintia Regina Aleixo (308.837.018-98); Sidnei de Araujo Soares (017.177.032-32); Victor de Alencar Assis (854.024.272-91)	
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11082/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.910/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Carlos Gustavo Paiva Rodrigues (043.638.544-99); Danielle Gomes do Nascimento (030.708.234-24); Diego dos Santos Alves (065.190.224-03); Fatima Maria Lyra Cavalcante (013.817.054-13); Flavio Cavalcante Veiga (035.634.254-93); Isabella de Medeiros Barbosa (071.712.104-64); Marcelo Ribeiro Santana (047.062.525-20); Marianna Calheiros Angelo Lessa (055.152.984-97); Nayane Santiago Barreto (047.789.025-30); Sabrina Rodrigues Sabino Seixas (063.552.994-75)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11083/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.926/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Claudia Andrea Sagaz Agut (732.528.679-15); Jose Carlos Ribeiro Custodio (629.958.989-20); Sandro Luis Pens (663.945.380-00)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11084/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.941/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alexandre Antonio de Castro Rosa (182.289.176-00); Bruno Gustavo Queiros de Oliveira (108.552.866-95); Eder Augusto Ribeiro (041.779.061-90); Kelson Mourao da Costa (986.266.801-63); Rafael Brandt (133.293.717-90)	
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ)	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries	
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11085/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-032.991/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Michele Rufino da Silva (011.464.254-06); Pedro Lemos de Almeida Junior (079.670.214-44)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	



ACÓRDÃO Nº 11086/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.023/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marlon Christian Moreira (117.607.947-67); Miguel Henrique Fournier Junior (802.679.557-15); Wagner Waine da Silva Cesar (093.711.777-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11087/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.026/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsander Patry (248.982.318-37); Rodrigo Rosa Marcal (110.075.257-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11088/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.039/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Cardias Pereira Alves (637.667.282-53); Celso Taques Saldanha (241.757.731-34); Joao Marcus Fernandes Lima (991.066.981-15); Joao da Costa Pantoja (266.645.851-20); Luciana Alves de Azevedo (838.082.211-00); Luciano Mendes Bezerra (090.943.423-91); Marcelo Costa Cronemberger Marques (602.755.101-15); Marcia Milena Barros Rocha (876.573.503-00); Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues (588.161.351-15); Simone Braga Farias (624.896.742-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11089/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.376/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Fernanda Nara Barros de Souza (110.477.454-29); Geovanna Lara Santos Guedes (701.807.434-73); Guilherme Santos Guedes (140.123.054-76); Helena Lara Barros de Souza (071.675.924-12); Jane Maria Andrade Silva (055.131.754-01); Julianne Denise Pinheiro dos Santos Guedes (013.352.624-07); Maria Giulia Santos Guedes (700.438.794-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11090/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.490/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Diniz de Sousa (427.552.124-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11091/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.829/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Kassia Milene Rodrigues Rocha Santana (065.476.985-05); Rafael Rodrigues Rocha Santana (065.477.685-70); Rita de Cassia Rodrigues da Rocha Santana (364.825.285-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11092/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.855/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Espedita Belizario da Silva (044.365.924-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11093/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.042/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Latife Haddad Pereira Santos (079.616.276-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ordenar à Sefip que proceda à correção do campo "Tempo Computado para Pensão" no Formulário de Concessão de Pensão, para que passe a indicar 10 anos.

ACÓRDÃO Nº 11094/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.243/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Joao Gomes da Silva Filho (382.758.725-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11095/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.191/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Cecília Dias Evangelista (885.436.417-72); Maria Jose Santos Evangelista (741.612.027-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11096/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.426/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Beatriz Borges Ferreira (216.474.578-74); Celia Mendes Gomes (482.814.841-87); Florence Lopes Dias (066.210.311-49); Iraciara Borges Ferreira Tauhata (019.132.931-22); Josiani Lopes Mendes de Almeida (225.294.621-00); Jussara Ferreira de Araujo (144.771.301-04); Magali Lopes Miguel (398.270.466-91); Maria do Socorro Mendes Cortes (238.743.501-00); Maria do Socorro de Brito Goes (297.505.804-78); Marucelli Borges Ferreira Marques (834.356.381-68); Simone Lopes Mendes Marra (610.100.811-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11097/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.808/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Afonso Henrique de Oliveira (423.042.438-86); Alexandre Rodrigues da Rocha (721.852.953-49); Carlos Alberto da Rocha Moreira (963.879.988-91); Cleydson Coelho Cavalcanti (038.835.564-67); Jonilson das Mercês Modesto (880.542.682-20); Luciane Campos Silva (052.866.637-10); Marcus Vinicius Ferreira (047.639.057-59); Maria Aparecida Farias Jennings (201.457.802-87); Paulo Cesar da Silva Anciaes (875.568.047-04); Raimundo Waldir da Silva Costa (118.059.432-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11098/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.830/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcebiades Vicente (162.602.521-53); Aloisio da Silva Costa (714.593.677-15); Evanildo de Oliveira Freitas (605.042.507-87); Evaristo Luddegards de Souza Magalhaes (752.695.467-87); Gilberto dos Santos (659.114.907-49); Jose Antonio Alves (787.116.147-49); Jose Marcio do Nascimento (706.350.727-34); Jose Nildo Soares Franca (289.648.881-20); Jose Vieira Pires Junior (624.946.357-72); Mario Maldonado (408.331.861-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11099/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.890/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos da Conceicao (743.943.987-20); Ediney de Moraes Mota (290.173.001-91); Jose Antonio Alves Batista (745.909.367-04); Jose Maria Silva Cunha (148.903.212-68); Marilson dos Santos Moura (353.317.634-72); Maurilio Coelho Felisbino (729.718.607-44); Osiel Theophilo (770.944.417-20); Paulo Cesar de Barros Souza (753.613.887-34); Rivaldo Francisco da Silva (268.837.834-15); Roberval de Lima Freitas (304.757.244-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11100/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.892/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Everaldo da Silva Santos (132.985.502-72); Gerson Luiz Porto (256.359.561-49); Hugo Ribeiro dos Santos (249.636.235-87); Jesus Aparecido da Silva (035.264.988-73); Jose Paulo de Castro Farias (351.581.404-30); Marcus Vinicius da Silva Campos (759.228.197-04); Rafael Azevedo Rubens (038.478.558-16); Raimundo Nonato Guedes de Souza (186.373.532-15); Segismundo Mateus Maia Loureiro (178.570.902-04); Weber dos Santos (270.154.085-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11101/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.927/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Albari Pereira (719.278.407-91); Artur Magno Petniunas da Rocha (944.332.087-87); Cecilia Cardoso Pina (822.489.407-00); Evaldo Barbosa Falcao (262.296.687-34); Jose Fernando dos Santos Junior (817.772.055-49); Luiz Antonio Alves do Sacramento (287.889.827-34); Luiz Loureiro de Lemos (058.167.187-20); Matheus Rodrigues da Silva (249.425.967-34); Rozinaldo da Silva Nascimento (235.791.533-15); Ubaldo Pereira Santos (073.542.235-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11102/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.931/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Alberto Marinho Nigro (051.105.724-53); Carlinho Barcelos (757.580.167-72); Carlos Itagiba Paes Barbosa (381.144.537-53); Francisco Carlos de Barros (307.689.427-72); Francisco das Chagas Cavalcante Freire (314.288.007-00); Jose Antonio dos Santos Pereira (014.299.812-53); Jose Ferreira de Almeida Neto (887.584.277-91); Manoel do Socorro Santarem Coimbra (132.978.562-20); Valdomiro Jose Alves de Souza (129.234.607-82); Walter Carrara Loureiro (296.366.397-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11103/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.933/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alipio Cesar Zambao da Silva (347.471.767-72); Angelo Ricardo de Carvalho (779.991.777-68); Camilo de Lellis Menezes Felipe de Souza (298.832.707-63); Carlos Passos Bezerril (335.400.477-00); Clebio de Souza Medeiros (347.472.067-87); Clovis Loureiro Lima (347.468.037-49); Cristina Sant Anna Viegas de Almeida (545.439.407-68); Edson da Silva Siqueira (347.465.447-00); Eduardo Maculan Vicentini (310.845.837-04); Heitor Vieira Filho (387.635.677-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11104/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.940/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Angela Maria Soares Lima (601.154.837-72); Antonio Carlos Rodrigues dos Santos (590.913.987-87); Antonio Roberto de Oliveira (347.464.207-34); Arnaldo de Mesquita Bittencourt Filho (268.648.007-68); Carlos Alberto Ferreira da Rocha (347.467.657-15); Carlos Marcello Ramos e Silva (603.396.087-49); David Alves de Melo (432.693.977-04); Edson Baltar da Silva (369.381.817-72); Jose Andre de Brito (776.048.737-15); Marcus Vinicius de Almeida Malvar (347.462.937-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11105/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.945/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Gerson da Costa Martins (293.477.771-53); Alfredo Felix Rodrigues (336.058.744-87); Aloisio Amancio dos Santos (286.571.605-87); Ana Cristina Guimaraes da Costa (000.709.937-18); Antonio Wilson Gomes (758.839.887-68); Armando Taranto Neto (523.297.639-72); Geonas Tabosa Almeida (235.775.413-34); Isabel Scorzelli Cerqueira (307.262.717-72); Leo Rodrigues Medeiros (729.640.228-87); Paulo de Moraes Rego Pedrosa (376.179.157-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11106/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.953/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silva (779.992.317-20); Cesar Augusto Siqueira de Oliveira (782.791.357-15); Claudio Americo Galindo (331.675.084-34); Edival Mascarenhas da Silva (283.520.505-59); Jose Antonio Nogueira (388.593.197-49); Jose Carlos Fontes (434.229.187-87); Maria Eliane Tinoco do Amaral (256.631.516-72); Paulo Roberto Caminha Costa (347.469.357-34); Paulo Roberto Silva Malfitano (544.473.727-20); Samuel Dutra Alves (317.029.377-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11107/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.961/2020-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Gabriel de Oliveira Correa (169.712.562-04); Carlos Hilton Gomes de Oliveira (720.662.107-49); Cleriston Sousa Magalhaes (247.499.315-00); Edmundo Alves Cardoso (773.152.437-04); Francisco Antonio dos Santos (779.245.417-72); Francisco das Chagas de Oliveira (799.821.667-00); Joao Batista Goncalves de Souza (769.819.757-34); Josiete da Silva Bezerra (040.459.968-00); Renilson Ribeiro de Oliveira (353.496.704-68); Suzana das Dores de Oliveira (783.558.007-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11108/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.964/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Artur Emanuel Ribeiro de Barros (291.092.644-34); David Candido Elias (797.891.027-04); Francisco Amauri Fernandes de Oliveira (783.339.037-20); Jose Dourado Oliveira Lima (414.164.064-68); Jose Santana Costa Junior (751.769.397-20); Jose de Castro Lira Junior (784.880.017-20); Marcio Antonio Fernandes Lyrio (819.856.307-53); Otacilio Nunes Pereira (051.365.658-88); Sandra Aparecida dos Anjos (768.675.367-00); Wilson Fortunato de Carvalho (779.624.437-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11109/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.970/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Bernardo Almeida de Souza (774.546.347-53); Epaminondas Oliveira Fraga (776.048.307-49); Euclides Vicente Nunes (515.101.899-04); Fernando Cesar Vieira da Silva (776.386.037-53); Francisco Eduardo Ribeiro da Silva (791.612.007-00); Gilson Lovato (765.945.567-20); Jean Fontenele Lopes (805.309.157-15); Joao Antonio Pereira Cardoso (781.540.067-15); Joao Bosco Dias (802.980.607-87); Joao Nascimento da Cruz (223.294.711-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11110/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.973/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Catia Cristina Mineiro da Silva (808.482.577-15); Edimar de Souza Mesquita (743.261.987-53); Emerson de Castro Costa (691.875.177-87); Hudson Mendonca Leite (293.476.531-87); Ivan James Vieira (780.313.117-49); Joao Gomes da Silva (777.693.097-00); Jose Fernandes da Luz (388.594.167-87); Jurandir Martins (047.967.428-08); Luis Augusto Cardoso Alves (169.254.242-72); Rudolf Willy Decker (378.574.959-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11111/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.974/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edilson Jose da Cruz (401.891.804-63); Flavio August Salzer (212.729.992-20); Francisco Carlos Galeno de Lima (429.804.024-00); Francisco Carlos Vargas (780.105.007-04); Francisco Vidal da Silva (807.466.407-49); Jefferson Fernandes Guimaraes (294.025.144-49); Jose Bruno Franco Teixeira (317.027.167-91); Jose Jeova de Souza (286.171.265-15); Jose Paulo de Oliveira Ribeiro (607.837.027-87); Severino Lopes de Menezes (336.865.214-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11112/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.981/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gustavo Barros dos Santos (703.197.124-19); Gutemberg Sabba de Alencar (061.205.717-87); Inaldo Ferreira e Silva (012.803.414-91); Jose Francisco dos Santos Filho (284.874.434-00); Lasaro Nunes Porcino (714.310.987-87); Nilton Quadro (209.769.500-06); Patrick Lira Tubino (415.398.267-91); Petronio Moreira Goncalves (160.870.974-49); Raimundo Batista Botelho (055.683.742-87); Werner Rissmann (497.044.947-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11113/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.013/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Chagas dos Santos (413.027.887-87); Claudio Geraldo Olinto da Silva (160.717.862-15); Gildesio Venancio (431.586.846-91); Gilson Goncalves de Araujo (327.230.591-20); Irenaldo Pereira Lima (266.332.991-68); Joao Pacheco (857.829.987-68); Jorge Luiz Melao (224.985.321-53); Jose Emidio Marreiro Santos (329.726.951-00); Luciano Cristino dos Santos (334.536.751-34); Luiz Carlos Gama de Campos (296.311.901-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11114/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.048/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aecio Nunes Lacerda (333.465.001-44); Armando Nunes de Lima (193.382.442-53); Carlos Jose Pereira Amorim (201.399.262-91); Firmino Martins dos Santos Filho (099.437.302-34); Jeanio da Costa Lima (408.704.054-20); Joao Augusto Pereira de Sousa (110.363.622-72); Leoleno de Miranda Sousa (328.525.682-68); Luiz Maia de Goes (214.488.762-49); Manoel Alício Soares de Souza (225.464.052-68); Marcelo Estevam Santiago (361.869.454-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11115/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.063/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Marcos do Nascimento (772.958.706-87); Antonio Romero Ferreira dos Santos (806.657.487-87); Bento Ferreira dos Santos Neto (374.938.410-04); Cicero Esperidiao dos Santos (164.336.611-49); Jose Maria de Souza (498.979.777-91); Marco Antonio Laurindo (548.492.927-04); Robson Luiz Goncalves Marcos (659.482.627-15); Roger Antonio Souza Matta (203.599.696-15); Ronaldo Martins dos Santos (773.514.366-49); Wanderlei Divino dos Santos (581.730.566-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11116/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.073/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre da Silva Mello (018.749.160-71); Amarildo Duarte Diogo (419.757.400-25); Edison Kuhl Mensa (756.503.710-91); Ernesto Herculano Mendes Neto (490.645.173-04); Irio Pochmann (267.889.000-78); Juarez Pereira de Vargas (441.817.360-91); Marco Aurelio Couto Brandao (614.958.910-20); Mauro dos Santos Bittencourt (585.301.260-68); Paulo Sergio Possani Goncalves (463.833.100-97); Valmir de Carvalho dos Santos (376.443.000-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11117/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.079/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airton Rodrigues Nunes (324.062.150-91); Aparecido Macedo (401.786.259-49); Cesar Henrique Pacheco Brandao (499.049.657-49); Gilberto de Oliveira Moraes (352.654.859-53); Lari Carlos de Mello (386.447.200-82); Nadir Pilon Righes (341.321.200-15); Rafael Grossi (469.668.117-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11118/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.085/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Armando Jose Rodrigues Filho (801.570.507-00); Claudio da Silva (016.846.918-93); Fernando Antonio de Almeida (415.346.897-53); Joao Batista Tavares de Meireles (610.763.098-87); Marcus Moreno Ramos (623.245.197-04); Paulo Cesar da Silva Gomes Rabelo (499.140.307-34); Ronald Fenta Figueiredo (018.757.267-48); Wanderley Maioque (402.664.279-87); Wesley Di Tano de Oliveira (130.496.661-53); Yoshio Hashimoto (773.173.608-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.098/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Genys Jose Gregorio Filho (011.440.457-70); Leonardo Pinto Guilhermino (073.736.207-36); Leonardo da Silva Payer (137.016.327-40)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.182/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton da Silva Nobrega (186.825.962-53); Antonio Edson Vale da Silva (810.916.997-04); Fernando dos Santos Paula (603.061.307-34); Helio Xavier de Andrade (257.802.125-20); Jefferson Pereira Fernandes (256.375.331-72); Jocimar de Almeida (707.118.367-87); Liduino Costa Lima (744.802.277-68); Luiz Claudio da Silva Matos (744.802.197-49); Manoel Lopes de Oliveira (327.564.964-72); Riberto Aparecido Marques da Silva (289.558.381-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.188/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Guilhermino Chamorro (201.686.671-34); Jose Ricardo Buchara Martins (469.677.027-34); Luiz Carlos Alves Goncalves (293.572.411-91); Paulo Antonio Moya Sanches (453.139.897-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.190/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jorge Tanaka (321.745.607-63); Manoel Luiz da Conceicao (741.151.547-72); Nazareno Marques de Almeida (151.326.092-87)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11123/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.197/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Edson Silva de Souza (271.369.657-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11124/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.205/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton Jose da Silva (830.659.386-34); Raphael Guimaraes Alvarenga (633.590.817-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em desfavor de Izabel Cristina Scherer, em razão da concessão irregular de aposentadoria a Luiz Celso Huhner da Silva, e a outras pessoas, quando laborava na Agência da Previdência Social de São Leopoldo-RS, no período de 8/10/1997 a 16/11/1999;

Considerando que, após citado solidariamente com a servidora pública, Luiz Celso Huhner da Silva compareceu aos autos e solicitou o parcelamento do débito a ele atribuído, o que foi autorizado mediante Acórdão 6517/2014-TCU-2ª Câmara, sobrestando-se posteriormente o processo até que ele terminasse de pagar o valor devido;

Considerando que Luiz Celso Huhner da Silva pagou integralmente o débito, conforme comprovantes juntados ao processo e instrução da secretaria especializada à peça 200;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade e em consonância com os pareceres exarados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) levantar o sobrestamento do processo relativamente ao débito solidariamente imputado aos responsáveis Luiz Celso Huhner da Silva e Izabel Cristina Scherer;
b) julgar regulares com ressalvas as contas de Luiz Celso Huhner da Silva (CPF 226.193.990-68), dando-lhe quitação;
c) dar quitação parcial a Izabel Cristina Scherer (CPF 177.090.670-34), relativamente ao débito solidariamente imputado a ela e a Luiz Celso Huhner da Silva (CPF 226.193.990-68), nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;
d) encaminhar cópia da decisão a Luiz Celso Huhner da Silva (CPF 226.193.990- 68), a Izabel Cristina Scherer (CPF 177.090.670-34) e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-001.805/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 026.243/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Adriano Luís Hoff (658.794.900-25); Izabel Cristina Scherer (177.090.670-34); Luiz Celso Huhner da Silva (226.193.990-68); Patrícia Lara Hoff de Rosa (672.296.460-49)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.572/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Grupo de Apoio à Agricultura Familiar de Fronteira (83.213.546/0001-58); Myriam Cyntia Cesar de Oliveira (348.041.452-49); William Santos de Assis (489.566.864-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 6º, inciso I, c/c art. 19 da IN-TCU 71/2012, em arquivar as contas de Sérgio Reis Santos (584.728.435-72), sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado, para que lhe possa ser dada quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.508/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sergio Reis Santos (584.728.435-72)
1.2. Entidade: Município de Porto Real do Colégio - AL
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
1.8. Dar ciência ao Município de Porto Real do Colégio/AL acerca das irregularidades a apontadas no parecer do FNDE (peça 56), que implicaram em ressalvas nas contas.

ACÓRDÃO Nº 11128/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.908/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.2. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11129/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação do item 1.7 do Acórdão 5.214/2018-TCU-Primeira Câmara, em apensar estes autos ao processo TC 032.565/2017-8 e em encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima.

1. Processo TC-025.346/2020-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11130/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-029.698/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Batista Silva (018.526.413-12); Daniel Glaydson Ribeiro (007.551.283-11); Hygor Ferreira Fernandes (600.030.963-51); Ivan dos Santos Oliveira (941.228.493-49); Jonathas Phillipe de Jesus Almeida (057.346.585-10); Jose Edimar Lopes de Sousa Junior (023.654.443-85); Reginaldo Gomes de Lima Junior (028.650.864-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11131/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.768/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Guimaraes de Oliveira Gomes (047.923.687-90); Andrew Marcos Baltar Lima (172.927.817-56); Gabriela Bustamante Monteiro Lopes (024.585.554-89); Joao Matheus de Los Santos Silva (068.853.711-14); Joao Victor da Guia Gerard (184.590.447-85); Jorge Gabriel Gomes dos Santos (170.759.797-95); Matheus Vasconcelos de Oliveira (178.786.457-01); Nicolas Papagiani Silva (145.862.357-21); Rafael Arruda Ventura da Silva (062.619.311-78); Ronald Oliveira de Souza (162.964.407-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11132/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.826/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Alves de Oliveira Pinto (192.026.777-86); Carlos Eduardo Melo dos Santos (190.127.927-89); Gabriel Ribeiro Maciel Amorim (083.098.481-02); Gabriel Souza de Araujo (190.594.927-81); Guylherme de Assis (106.423.974-90); Herbert de Sant Anna Pacheco Leal Monteiro (199.219.987-65); Joao Victor Freire Coelho (181.507.517-18); Pauloserio de Souza Junior (151.163.577-08); Rodrigo Azevedo Bonasser (169.017.437-42); Vander Eduardo Nascimento de Freitas (119.799.304-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11133/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.913/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Felipe Furtado de Souza (155.746.377-82); Joao Filipe Ferreira Bastos Silva (179.264.217-23); Jose Alfredo dos Reis Goncalves (157.901.747-95); Leonardo dos Santos Souza (192.944.797-30); Lucas Bitencourt Soares (205.480.617-00); Lucas da Silva Pereira (165.185.407-61); Matheus Melo de Sousa (123.470.567-27); Matheus Torres Pinheiro (164.819.877-50); Michel Leite do Nascimento (193.529.087-83); Pablo Gomes de Souza Junior (184.064.727-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11134/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.037/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcela Guilherme Matheus (089.707.037-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11135/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 32) 1. Processo TC-030.042/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isabela Glauca de Souza Costa Baptista de Sena (095.167.317-)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11136/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.131/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Sales Coelho (044.195.866-48); Helio Igor Melo de Albuquerque (038.330.854-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11137/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.394/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Marinho Miranda (175.537.627-84); Gabriel da Costa Lima (146.355.227-09); Gabriel de Paula Matos (159.906.047-77); Joao Pedro Salles Jardim (144.951.267-41); Kaio Blauder Gomes Brito da Silva (178.814.607-76); Nathan de Aguiar Condack (182.617.987-98); Paulo Mateus Noel Antonio (167.632.287-67); Sean Mateus da Silva Henrique (162.745.117-09); Thiago Souza de Albuquerque (182.890.257-85); Victor Emmanuel Alves Costa da Fonseca (182.083.067-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11138/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.193/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nilton Aparecido de Oliveira Junior (406.008.038-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11139/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.272/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Barbosa de Medeiros (478.031.688-09); Gustavo Wassermann (048.301.180-08); Hugo Dellatorre Diniz (035.087.361-56); Igor dos Santos Coutinho (123.985.497-80); Ismael Antonio Bernardes Neto (057.242.391-83); Israel Santos Nascimento (047.398.393-18); Matheus Soares Angelo de Azevedo (128.020.214-94); Matheus Valente de Freitas (160.292.947-50); Mauricio Cardoso da Costa Junior (061.193.543-01); Samuel Caina Miranda Belarmino (071.366.601-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.279/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora de Sousa Guedes Lopes (892.831.202-72); Eliane Schaeffer (839.791.740-34); Felipe Guimaraes Neves (100.843.607-04); Gabriel Cesa Possamai (105.182.949-60); Luana Caroline Xavier Gomes Lima (056.587.587-69); Lucas Augusto Fernandes de Oliveira Mialski (117.209.187-08); Rafaella Santos Mafaldo (067.150.994-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260,



§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.297/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Jayme da Silva Marques (383.239.458-37); Paulo Roberto Albuquerque de Lima (363.381.250-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.349/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Moises Silva da Silva (003.941.083-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.393/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Andrade Neto (128.137.697-38); Cidimar Amaral da Silva (077.193.987-69); Claudia Paiva de Oliveira (029.182.827-23); Denildo de Freitas Gomes (829.764.497-91); Fernando Luis Mofato Frade (128.593.147-50); Joana da Costa Macedo (104.588.067-14); Paulo Henrique de Sousa Silva (058.116.377-05); Raphael de Souza Caron Cassou (906.499.909-00); Roberta da Silva Freire (071.010.727-71); Victor Nigro Fernandes Solis (109.159.887-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.443/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abilio da Paixao Ciriaco (386.189.742-34); Ariojoan Cavalcante dos Santos (470.485.572-49); Artur Vitorio Andrade Santos (005.472.742-11); Fernando Dall Igna (773.349.732-91); Gicelma Claudia da Costa Xavier (078.763.287-25); Irlan Cordeiro de Souza (791.489.212-20); Joanita Bau de Oliveira (873.670.172-68); Jose Famir Apontes da Silva (285.912.672-49); Marcos Adriel Sampaio Rost (792.407.632-87); Viviane Kaim Horn (033.929.669-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.448/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thiago de Lana Mariotti (016.391.316-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.473/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila de Araujo Cabral (025.358.831-63); Dalva Maria de Castro (786.612.006-44); Fernanda da Silva Antonio (106.848.947-26); Fernando de Barros Magalhaes (532.480.316-20); Isabel Angela Levenhagen Bustamante (513.871.666-20); Tatiana Cristina Senra Motta (031.649.167-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.494/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Jose Vargas Alves (815.679.010-34); Vanessa Stangherlin Machado Paixao Cortes (990.551.040-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.530/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo D Avila Amaral (010.019.977-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.556/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Noronha da Silva Viana (006.814.337-01); Guilherme Soares Crespo (119.673.817-39); Lidice Beatriz Teixeira Sobrinho (100.520.077-74); Luiza Marques Costa (004.763.357-36); Melissa de Macedo Duarte (153.772.837-75); Nathalia Cunha de Abreu (058.078.707-94); Nelson Raymundo Filho (902.185.747-20); Ricardo Martins Pereira Capurro da Silva (053.623.817-09); Thyago da Silva Pereira (091.315.097-54); Veridiana Teixeira dos Santos (097.133.157-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.602/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Machado da Silva (073.305.567-26); Aline Santos Viana (089.759.727-39); Cristinne Figueiredo Porto da Silva (072.246.407-00); Jaqueline da Silva Ramos (090.958.977-10); Jefferson Barros do Amaral (099.099.007-93); Marcio de Faria Lima (937.654.447-15); Maria Regina de Vasconcelos Correa Telles (612.050.017-00); Mariana da Silva Parente (092.722.987-09); Mariangela Bazbuz Lima (743.547.797-49); Rosangela Nascimento dos Santos (000.596.917-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.636/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Gomes Macedo (083.700.947-24); Ana Luiza Teixeira da Silva (029.437.307-18); Deylla Pereira Brandao (047.620.416-02); Elisa da Costa Carvalho Almeida Lopes (106.288.137-08); Flavia Danielle Ferreira dos Santos (075.765.037-69); Luciane dos Santos Klem Brandao (103.049.037-60); Nathalia Souza Santos (105.350.667-83); Renata Cristina Silva (095.844.357-28); Samantha Hanel Rozenblum (084.314.077-19); Vicente Ramos de Oliveira (037.422.627-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal



a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.676/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Rogerio Silva de Souza (070.048.196-63); Breno Max Firmino (123.035.476-01); Carlos Eduardo de Souza (971.553.576-34); Claudio Mariano Fernandes Dias (899.759.876-72); Felipe Martins Vasconcelos (100.532.846-31); Fernando Freire Bastos Xavier (111.929.266-25); Jose Carlos Abranges (029.076.346-07); Patrick de Oliveira (081.140.246-07); Saulo Silva Sanches (101.639.466-71); Welington Santos Correa (041.808.426-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.700/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sergio Fernandes (013.229.786-89); Caio de Moura Lemos (075.668.686-59); Francisco Andre Vespasiano (035.007.406-26); Frederico de Melo (105.427.566-17); Gustavo Carvalho Moreira (110.462.296-30); Jeferson Carlos Goncalves Pimenta (042.742.226-40); Joao Manoel dos Santos (529.060.196-15); Jose Roberto Simao (465.383.996-49); Kiwa Teixeira Onnis (971.749.556-49); Welinton Jose Souza Dionizio (091.498.706-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.718/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabio Lucas Silva Costa (055.004.736-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.721/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juscelino Alves Henriques (067.514.564-33); Wasley Antonio Ronchetti (093.022.467-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.729/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renner Sartorio Camargo (088.486.047-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.738/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mayana Barros dos Santos (005.630.783-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.747/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Donizetti Rocha (103.112.007-61); Catarina Tamara Ribeiro (807.815.865-34); Eliane Panhussatti (809.717.763-34); Felix Soares Nobrega (011.637.623-69); Ivanildo Souza da Silva (985.609.215-91); Maira Maia Bastos Fernandes (793.257.425-00); Marcelo dos Santos Silva (047.003.854-30); Rosinea Lins de Araujo Carneiro (343.259.564-68); Silvia Maria dos Santos Sousa (594.693.152-00); Vitor Souza Teixeira de Mello (042.424.747-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.775/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carmen Lucia Prade Comassetto (454.607.440-91); Cassiane Santos da Silveira (907.991.190-91); Daniele Marin Nardello (974.252.900-06); Diana Silva de Oliveira Araujo (639.309.353-68); Juliana Ribeiro dos Santos Barbosa (007.837.635-14); Nataliano de Paula Santos (033.535.864-07); Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque (036.199.354-40); Sebastiao Costa de Oliveira (563.261.224-49); Silmara Aragao de Abreu (436.341.172-49); Yuri Cavalcanti Albuquerque Tenorio (084.657.074-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.784/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ascendino Muniz de Albuquerque Neto (714.597.234-49); Clariano Pires de Oliveira Neto (020.984.523-65); Diego da Silva Magatao (048.024.859-13); Iracema Ferreira do Nascimento (023.114.434-29); Laysa Andrade Almeida (026.830.813-67); Maria Jose Oliveira Bernardo Gonzaga de Araujo (467.489.205-82); Meire Lucy Araujo Farias (407.823.013-04); Sergio Alves do Valle (097.890.448-60); Suelene Santana da Silva (691.491.944-53); Thalita Pereira Goncalves (060.379.464-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.786/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Fatima Souza Melo de Andrade (019.635.175-80); Anne Araujo Moreira Vasconcellos (692.265.986-49); Graciele Siqueira de Campos (027.765.959-05); Ilka Gomes da Silva (425.209.754-15); Keyla de Carvalho Viana (049.856.514-94); Maria de Fatima Ferreira Jacinto (504.596.274-49); Pamela Suellem Bianchet (014.784.871-78); Rosenilde dos Santos (621.624.705-00); Sonia Maria Kuss (738.969.189-15); Wilian Benedito de Proenca Junior (720.166.391-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.803/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariane Serafim Innocencio Assis (098.925.097-06); Djalma Antonio da Silva Junior (043.834.676-95); Elisangela Nascimento do Monte Lima (692.584.813-72); Evanilda Francisco Moreira da Silveira (034.479.549-73); Jose Antonio Mendes da Silva (645.056.853-49); Marineide de Almeida Barros (457.340.463-53); Nilza Lourenca (015.893.659-09); Rafael Danilo Rodrigues do Amaral (701.751.281-20); Solange Pedro de Oliveira (246.264.518-70); Tania de Lourdes Ribeiro Trajano Monteiro (380.529.544-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11163/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.888/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldenilson dos Santos Vitorino Costa (017.614.005-09); Felipe Vitorio Ribeiro (124.035.327-89); Keles Firmina Rosa Soares (617.900.441-20); Luciana Alves de Oliveira (013.682.687-30); Luciana Lima de Albuquerque da Veiga (036.307.057-58); Marcia Cristina Ferreira Surcin (094.179.557-80); Mariana de Lima Bathe Campos (092.539.247-21); Naiara Tavares da Silva (116.756.127-90); Phillip Antonio de Paula Dorneles (112.763.867-02); Welinton Conte Ferreira (114.848.037-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.900/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jenilda Bastos Almeida Pinheiro (934.520.475-04); Joao Rogerio Cavalcante Macedo (868.297.345-68); Jorge Antonio Gonzaga Santos (109.853.795-53); Joseane da Conceicao Pereira Costa (011.348.895-50); Katia Silene Ferreira Lima Rocha (009.210.275-16); Kelly Barros Santos (693.022.515-00); Rosana Carneiro Boaventura (011.431.575-24); Sabrina Damasceno Silva (095.243.487-30); Thayse Roberta Araujo Pereira (028.436.665-03); Victor Hugo Soares Valentim (017.159.551-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.904/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Zanelatto (076.558.169-80); Geanine Sabadini (010.289.230-07); Gisele Arendt Pimentel (029.882.309-86); Susiane Maria Bampi (021.761.370-51); Vanessa Pimentel de Oliveira (027.126.260-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.912/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero de Oliveira Costa (040.506.754-20); Cristiano Lopes dos Santos (037.963.044-35); Denis Rocha Calazans (786.316.704-30); Elaine Cristina Pereira Barros (007.556.774-12); Ellen Maianne Santos Melo Ramalho (015.797.555-00); Helane Carine de Araujo Oliveira (035.983.914-20); Herbert Nunes de Almeida Santos (034.160.354-61); Mario Tanio Fonseca Toledo (019.990.134-17); Mauricio Ricardy Batista Ramos (901.773.204-00); Patricia Lins de Arroxelas Galvao (028.430.494-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.961/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Marques (038.175.198-85); Jose Cicero Correia dos Santos Filho (725.099.884-68); Marina Pereira de Almeida Mello (033.757.828-10); Marisa Sacaloski (092.614.148-18); Renato Venancio da Silva (263.462.968-09); Rondinely Ramos de Araujo (083.025.564-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260,

§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.966/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lia Trindade Martins Mendes (114.687.167-86); Esther Kuperman (380.124.727-91); Juliana Behrends de Souza (105.039.897-11); Leila Cristina Botelho da Silva (009.003.927-03); Lilia Maria Souza Barreto (651.141.915-00); Lilian do Carmo de Oliveira Cunha (107.304.857-81); Marcella Ribeiro Gaiao (099.886.317-31); Monica de Almeida Correia (073.061.637-10); Myrna Stefanie de Faria Trotta Silva (108.655.367-59); Pablo de Assis Lucena (053.613.567-35)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.009/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Mendonca Lopes (728.859.711-34); Itagores Hoffman I Lopes Sousa Coutinho (758.534.341-87); Itagores Hoffman II Lopes Sousa Coutinho (764.730.741-04); Jaqueline das Dores Dias Oliveira (037.468.986-50); Leonardo Rodrigo Baldacara (978.469.106-04); Magda Suely Pereira Costa (191.718.701-72); Maria Tereza Ferreira Albuquerque (019.914.951-88); Maria Vilian Ferreira de Queiroz (475.040.644-91); Marivaldo Cavalcante da Silva (798.187.814-49); Pedro Eduardo Nader Ferreira (652.332.806-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.013/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia de Castro Correia (914.263.083-53); Davi Sousa Rocha (003.235.413-48); Janaina Melo Oliveira (671.427.453-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.030/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Soares de Oliveira (062.253.153-06); Cleonilda Ribeiro da Silva (865.580.053-87); Francilane Rocha Vieira (001.649.143-23); Layanne Braz dos Reis (038.660.873-30); Leude Almeida Povoas (291.124.988-74); Lidiane Freitas Batista (045.236.653-46); Maria das Gracas Lessa Nascimento (228.049.943-68); Mario Victor Santos de Arruda (061.553.924-63); Olavo Garcia de Melo Neto (025.562.553-74); Paulo Eduardo Teixeira Lima (629.183.033-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.037/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anabelle Carrilho da Costa (726.170.201-34); Bruner Titonelli Nunes (097.895.517-03); Caroline Bahniuk (042.890.289-85); Israel de Freitas Madureira (722.403.851-20); Ivan Ricardo Zimmermann (055.949.009-77); Jonas Chagas Lucio Valente (717.953.081-68); Lia Araujo Miranda de Lima (716.026.581-53); Luiza Mariana Brito Soares (622.412.223-72); Renata Queiroz Dutra (835.499.275-68); Ricardo Lima Alves (022.760.233-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.049/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Viviane Rogeria Rodrigues Penha (025.112.343-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.050/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aparecida da Silva Soares (051.246.054-05); Rafael Fernandes de Queiroz Neto (049.063.134-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.055/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Azevedo Soares Leal (821.988.614-53); Givanildo Pereira Ortega (612.734.142-68); Jonathan Xavier Donadoni (726.068.942-00); Leonardo Noia de Araujo (080.293.527-35); Luciana Pereira Ogando (033.937.266-41); Maria Jose Francalino da Rocha (360.140.362-53); Nilton Ghiotti de Siqueira (569.714.197-15); Osvaldo de Sousa Leal Junior (961.010.404-53); Pedro Luis Longo (470.031.389-72); Sidney Rogerio Alves de Oliveira (614.997.062-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11176/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.373/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alair Donato dos Santos Junior (100.612.886-75); Bruna Motta Gouvea (098.977.546-10); Felipe de Oliveira Lomba (105.941.206-32); Hugo Leonardo Magalhaes de Rezende Meireles (110.536.166-78); Jessica Ferreira de Macedo (075.404.026-79); Matheus da Cunha Del Boccio (134.103.966-83); Nayara Carolina Pereira da Silva Alves (103.937.776-93); Priscila Rosa Lemos (908.007.616-34); Roberto Pena Mundim (579.346.576-68); Ronan Lazaro da Silva Costa (060.144.166-41)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11177/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.377/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ander Proteus Silva de Faria (000.620.612-32); Blenda Reis Teles Silva (118.753.736-59); Cristiano Pires da Natividade (074.288.586-07); Gustavo Machado Concolato (054.404.036-80); Igor Alves da Silva (135.132.966-90); Karine Zanandreis Nolasco de Melo (095.554.936-18); Leandro Rodrigues dos Reis (088.093.196-56); Maria Madalena Ferreira (491.887.476-20); Pedro Henrique Garcez dos Santos Florencio (017.600.916-77); Silvana Evangelista Soares da Silva (032.339.466-35)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11178/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.379/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail Lira dos Santos (427.994.813-53); Joel Inacio do Nascimento (449.524.494-91); Lorena Duarte Fernandes (054.474.057-26); Élisson Nascimento de Oliveira (960.521.203-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11179/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SE/Mdic), consolidando as seguintes unidades da estrutura do ministério: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica (SIGE), Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI), Secretaria de Comércio e Serviços (SCS), Secretaria de Comércio Exterior (Secex), Secretaria de Inovação e Novos Negócios (SIN), Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (Sempe), Secretaria-Executiva do Conselho das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE) e Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/Camex).

Considerando que o escopo da auditoria anual das contas realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) consistiu no acompanhamento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores relacionadas aos seguintes temas: Regime de Drawback; Licença de Importação (LIs); Programa Inovar-Auto e Rota 2030; Regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e gestão de contratos de TI;

Considerando que a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da CGU emitiu certificado de auditoria opinando pela regularidade das contas dos responsáveis, conclusão acolhida pelo parecer do dirigente de Controle Interno e conhecida pelo Ministro de Estado da Economia, órgão que incorporou as estruturas e competências do Mdic;

Considerando que a SecexDesenvolvimento registrou que, no exame técnico realizado, não foram apontadas impropriedades/irregularidades que possam ser atribuídas aos responsáveis arrolados nestas contas, bem como não há processos geradores de reflexos, o que enseja a proposta de julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;

Considerando ainda que as constatações efetuadas pela CGU são concernentes a monitoramento de questões já tratadas em contas de exercícios precedentes e a fatos em acompanhamento pelo Tribunal em processos específicos, não relacionadas diretamente às contas do exercício de 2018, inexistindo novos elementos motivadores para determinações e/ou recomendações adicionais ao órgão sobre os temas relatados nestes autos, além das já efetuadas pelo órgão de controle interno; e

Considerando a concordância do representante do Ministério Público com o encaminhamento formulado pela unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. Marcos Jorge de Lima (CPF 598.678.252-68); Marcos Antonio Pereira (CPF 009.635.787-82); Yana Dumaresq Sobral Alves (CPF 003.458.421-89); Abrão Miguel Arabe Neto (CPF 055.757.496-06); Alessandro Mairink Hoffman (CPF 111.097.957-69); Amós Batista de Souza (CPF 186.089.571-91); Douglas Finardi Ferreira (CPF 269.806.798-56); Eduardo Carlos Weaver (CPF 013.842.667-80); Fernando Lourenço Nunes Neto (CPF 889.615.837-00); Herlon Alves Brandão (CPF 034.673.806-70); Igor Manhaes Nazareth (CPF 305.925.308-09); Igor Nogueira Calvet (CPF 997.097.403-34); Jose Henrique Videira Menezes (CPF 036.946.489-33); Leonardo Rabelo de Santana (CPF 082.354.797-37); Marcelo Maia Tavares de Araujo (CPF 605.979.411-49); Marcos Vinicius de Souza (CPF 288.757.138-98); Margarete Maria Gandini (CPF 419.865.470-00); Petersana Lopes Pereira Dorsa (CPF 008.320.277-31); Renato Agostinho da Silva (CPF 057.347.324-27); Thaise Pereira Pessoa Dutra (CPF 564.588.431-00); Raquel Rezende Abdala (CPF 005.040.791-07); Renata Alves de Oliveira Carvalho (CPF 656.197.571-53); Fabio Santos Pereira Silva (CPF 872.802.487-72); Priscila Dos Santos (CPF 214.097.808-05); Luiza de Amorim Motta Deusdara (CPF 015.134.621-64); Andrea Pereira Macera (CPF 602.979.641-00); Fabiana Matsuo Nomura (CPF 309.464.738-38); Marcela Santos de Carvalho (CPF 034.091.094-12); Luciano Cunha de Sousa (CPF 611.066.231-34); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (CPF 055.856.346-58); Jose Ricardo de Freitas Martins da Veiga (CPF 050.596.606-99); Rafael Cunha Alves Moreira (CPF 081.445.204-32); Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima (CPF 951.999.346-00), dando-lhes quitação;
- b) dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 9, ao Ministério da Economia;
- c) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-006.761/2020-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício 2018)

- 1.1. Responsáveis: Marcos Jorge de Lima (CPF 598.678.252-68); Marcos Antonio Pereira (CPF 009.635.787-82); Yana Dumaresq Sobral Alves (CPF 003.458.421-89); Abrão Miguel Arabe Neto (CPF 055.757.496-06); Alessandro Mairink Hoffman (CPF 111.097.957-69); Amós Batista de Souza (CPF 186.089.571-91); Douglas Finardi Ferreira (CPF 269.806.798-56); Eduardo Carlos Weaver (CPF 013.842.667-80); Fernando Lourenço Nunes Neto (CPF 889.615.837-00); Herlon Alves Brandão (CPF 034.673.806-70); Igor Manhaes Nazareth (CPF 305.925.308-09); Igor Nogueira Calvet (CPF 997.097.403-34); Jose Henrique Videira Menezes (CPF 036.946.489-33); Leonardo Rabelo de Santana (CPF 082.354.797-37); Marcelo Maia Tavares de Araujo (CPF 605.979.411-49); Marcos Vinicius de Souza (CPF 288.757.138-98); Margarete Maria Gandini (CPF 419.865.470-00); Petersana Lopes Pereira Dorsa (CPF 008.320.277-31); Renato Agostinho da Silva (CPF 057.347.324-27); Thaise Pereira Pessoa Dutra (CPF 564.588.431-00); Raquel Rezende Abdala (CPF 005.040.791-07); Renata Alves de Oliveira Carvalho (CPF 656.197.571-53); Fabio Santos Pereira Silva (CPF 872.802.487-72); Priscila Dos Santos (CPF 214.097.808-05); Luiza de Amorim Motta Deusdara (CPF 015.134.621-64); Andrea Pereira Macera (CPF 602.979.641-00); Fabiana Matsuo Nomura (CPF 309.464.738-38); Marcela Santos de Carvalho (CPF 034.091.094-12); Luciano Cunha de Sousa (CPF 611.066.231-34); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (CPF 055.856.346-58); Jose Ricardo de Freitas Martins da Veiga (CPF 050.596.606-99); Rafael Cunha Alves Moreira (CPF 081.445.204-32); Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima (CPF 951.999.346-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SE/Mdic).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11180/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Márcio Regino Mendonça Webá, ex-prefeito Municipal de Araguañá/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2012.

Considerando que o gestor apresentou, intempestivamente, a prestação de contas dos recursos anteriormente à sua citação por este Tribunal;

Considerando que o FNDE, diligenciado para se manifestar sobre a prestação de contas apresentada, emitiu a Nota Técnica 1881657/2020/DAESP/COPRA-CGAPC/DIFIN (peça 12), na qual conclui pela suficiência da documentação apresentada para fins de prestação de contas, aprovando a execução física do objeto, de acordo com o Parecer nº 2530/2020/CODDE/CGAME/DIRAE (peça 15);

Considerando que, conforme os extratos bancários (peças 15-17), não houve aplicação dos recursos no exercício considerado, sendo os valores reprogramados em sua integralidade para o exercício subsequente, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE 7/2012;

Considerando a instrução da Secex-TCE (peça 18) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 21);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 13 destes autos, em:



- a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Márcio Regino Mendonça Webá, dando-lhe quitação;
- b) dar ciência desta deliberação ao responsável.
1. Processo TC-029.290/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (736.441.103-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaianã - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11181/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os autos cuidam, originariamente, de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Pará, em desfavor do Sr. Antonio Nilton de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, gestão 2009-2012, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio Siafi 738846/2010 (peça 2, p. 33-45), firmado entre a Superintendência Regional do Incra no Pará e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, que tinha por objeto a execução de obras de construção/complementação de 23,40 km de estradas vicinais, em área do Projeto de Assentamento Cidapar 2ª parte.

Considerando que, por meio do Acórdão 9332/2020 - 1ª Câmara, esta Corte julgou as contas, fixando prazo ao Município de Nova Esperança do Piriá/PA para recolhimento de parcela do dano apurado (item 9.2), bem como determinando o ressarcimento dos valores impugnados (item 9.3), aplicando multa ao responsável (item 9.4), entre outras deliberações;

Considerando, nos termos aventados na instrução de peças 41-42, a identificação de erro material naquele decurso, consistente na indicação dos cofres do Tesouro Nacional, em seu item 9.3, em detrimento dos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (peças 24-25);

Considerando, ainda, o Pronunciamento do MP/TCU à peça 43,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "d", 234 e 235, todos do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do Acórdão 9332/2020 - 1ª Câmara, da Sessão de 1/9/2020, consignando alteração em seu item 9.3, de modo que, onde se lê "(...) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, (...)", leia-se "(...) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, (...)".

1. Processo TC-032.656/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Nilton de Albuquerque (009.171.978-01); Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA (84.263.862/0001-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira (22.334/OAB-PA) e outros, representando Antonio Nilton de Albuquerque.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11182/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará (Fecat) e do Sr. Antoninho Vieira Araújo, presidente da instituição de 2003 a 2016, em virtude do não cumprimento do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse 244.969-53/2007/MDA/Caixa (Siafi 615655).

Considerando que os responsáveis foram condenados pelo Acórdão 4466/2020 - 1ª Câmara ao débito solidário de R\$ 58.624,28 e multa individual de R\$ 10.924,10, ambos os valores atualizados até a data de 23/6/2020 (peças 40 a 42);

Considerando que a Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará (Fecat) solicitou, por meio do Ofício 10/2020, de 9/6/2020, o parcelamento da sua dívida em 36 parcelas (peça 39);

Considerando que não há remessa de cobrança executiva ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- a) deferir a solicitação da Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará, autorizando, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das suas dívidas fixadas pelo Acórdão 4466/2020 - 1ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- b) estender a mesma possibilidade de parcelamento ao Sr. Antoninho Vieira Araújo;
- c) dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-043.136/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 025.688/2020-0 (Solicitação)
- 1.2. Responsáveis: Antoninho Vieira Araújo (580.539.132-53); Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará - Fecat (06.003.128/0001-95)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11183/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 284/2018-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 025.971/2016-6, que tratou da prestação de contas anual da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR-23/Incra/SE), referente ao exercício 2015.

Considerando que aquele Acórdão julgou as contas dos gestores (itens 9.1 e 9.2) e determinou à SR-23 que encaminhasse ao TCU plano de ação contendo providências necessárias para a conclusão das análises das prestações de contas referentes aos convênios celebrados, bem como o exame das tomadas de contas instauradas, incluindo respectivos prazos e responsáveis (item 9.4);

Considerando, em momento anterior deste monitoramento, o encaminhamento do expediente de peça 13, por parte do Incra, o qual foi complementado por meio da documentação das peças 21-46 e 52-64, os quais, após examinados, ensejaram a prolação do Acórdão 13.075/2019 - 1ª Câmara;

Considerando que o Acórdão 13.075/2019 - 1ª Câmara, a despeito da existência de pendências, concluiu pelo progresso nas medidas adotadas e, assim, que o item 9.4 do Acórdão 284/2018-TCU-1ª Câmara poderia ser dado como cumprido (alínea "a" do decurso), sem prejuízo de se determinar a realização, no prazo de seis meses, de novas

diligências a fim de atualizar a situação dos 24 convênios listados na instrução de peça 65 (alínea "b");

Considerando a realização de nova diligência por parte da SecexAgroambiental (peça 76), ensejando o encaminhamento da documentação de peça 78, demonstrando significativo avanço no processo de análise das prestações de contas;

Considerando a proposta instrutória às peças 80-82, especialmente a conclusão no sentido de que "Grande parte dos convênios (...) já teve a prestação de contas aprovada e, além disso, a situação das TCE's também avançou satisfatoriamente",

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item "b" do Acórdão 13.075/2019 - TCU - 1ª Câmara; e apensar o presente processo de monitoramento ao processo que originou o acórdão monitorado, TC 025.971/2016-6, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução/TCU 259/2014 e do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-002.388/2018-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Gilson dos Anjos Silva (343.928.235-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11184/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal realize a diligência proposta pelo Parquet especializado no que diz respeito ao ato da Sra. Gladis de Fatima Canfil Medeiros (peça 2), e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-016.657/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gladis de Fatima Canfil Medeiros (346.774.619-53); Ito Cunha da Silva (179.702.530-91); Leila Aparecida Rodrigues Tayao Dutra (001.280.027-94); Luiz Roberto Bernardi Bachilli (161.554.240-04); Maria Kuhn Schmitt (469.778.809-53); Maria Ligia Luz Narciso (077.197.879-00); Maria Zelia Ferreira de Sousa (641.581.369-20); Maria da Gloria de Oliveira (415.167.459-49); Vera Lucia Wolff (543.486.849-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11185/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-019.391/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliette da Graça Macariello Mancebo (380.521.647-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. ao Ministério da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, emita o ato inicial da aposentadoria de Eliette da Graça Macariello Mancebo e o encaminhe ao Controle Interno e, posteriormente, a esta Corte de Contas, a fim de que sua análise seja realizada juntamente com o ato de alteração constante deste processo.

ACÓRDÃO Nº 11186/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal realize a diligência proposta pelo Parquet especializado no que diz respeito ao ato do Sr. José Maciel Rodrigues Froes (peça 10), e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-025.780/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heloisa Helena Menezes Soares (187.504.940-15); Herton Jose Goncalves Rodrigues (006.864.170-20); Jandira Santos de Souza (201.636.300-20); Jose Maciel Rodrigues Froes (265.138.620-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11187/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.252/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Cesar Lemes (230.983.868-35); Lucas Casagrande (001.408.430-94); Lucas Lisboa Vignoli (143.511.077-31); Marcello Luis de Souza Santos (143.536.477-50); Marcos Paulo Fernandes de Carvalho (087.402.647-42); Nathalia Soares de Salles (114.717.917-42); Nathalia de Bastos Mendes Turques (124.410.017-01); Paulo Oscar Lopes Silva (116.822.007-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11188/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.635/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Tiago Franca Barreto (213.462.808-19).	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11189/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.674/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Josilene Brietzig Modesti (030.923.499-97); Raphael Maia Casado (110.183.977-52).	
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11190/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.703/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Joviano Barbosa dos Santos (005.295.431-50); Kelly Barbosa Vasconcelos (061.679.954-35); Rodrigo Dell Orto Tononi (130.942.267-28).	
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11191/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.722/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Fernando Silverio de Lima (063.038.879-29); Frederico Jehar Oliveira Quintão (089.393.866-12); Getulio Alves de Souza Matos (014.635.976-30); Paulo Roberto de Oliveira (224.332.948-43).	
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11192/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.908/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Bruno Veras de Mello (319.758.828-22).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11193/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.924/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Icaro Leandro de Souza (372.779.828-94).	
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - STM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11194/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-028.952/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Esdras Cavalcante de Menezes Santos (043.717.404-21); Jane Roberta de Assis Barbosa (967.384.054-72); Joao Batista da Costa Junior (011.150.314-06); Luiz Alberto da Silva Junior (028.606.401-42).	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11195/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-029.744/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Gabriel Ivan Barroso (149.491.577-44); Joao Marcelo Nery Sampaio (191.346.797-07); Joao Victor de Lira Maciel (180.240.647-66); Jose Michael Bembem de Andrade (039.098.825-10); Lucas Borges Gomes da Silva (155.478.327-58); Matheus Emanuel Vallespi da Silva (176.261.907-50); Matheus Paixão de Sousa de Medeiros (180.172.097-54); Michel Alves da Silva (166.849.187-79); Pedro Barreto Lira (169.021.077-00); Rafael Canal de Souza (038.373.420-77).	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11196/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-029.797/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Caio da Silva Gomes (177.222.907-52); Douglas Felipe Cabral de Oliveira (166.443.377-59); Gabriel Cardoso Dias Viter (133.600.557-21); Gabriel Macedo Rocha (143.205.827-48); Hygor da Silva Souza (157.396.087-08); Luis Eduardo Freire da Silva (075.870.833-59); Luiz Felipe Braga Aprigio (175.778.677-56); Paulo Filipe Soares da Costa (175.426.747-57); Ygor Brendo Dias de Sousa (171.534.497-95); Yuri de Oliveira Santos Flores (175.591.057-69).	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11197/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-029.886/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Caio Orion Cabral Viana (151.703.997-58); Cassio de Luna Santolin (185.544.297-37); Davi Michael de Freitas Ossola Ribeiro (192.579.837-22); Henrique Bras Mendes Rosa (136.862.636-02); Israel Kevin de Lima Fagundes (161.948.517-67); Luiz Henrique Bastos de Oliveira (177.898.497-51); Matheus Rodrigues de Sales Nascimento (158.378.347-45); Matheus Santos Ramos (179.811.327-97); Raphael Palmieri Costa Braga (122.561.877-05); Ruan Moreira de Souza (174.841.477-10).	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11198/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-029.916/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Flavio Davi Soares Miranda (171.125.707-94); Higor Eduardo Tavora dos Santos Freitas (114.174.787-13); Ismael Sandi de Sant Anna (177.377.337-28); Joao Marcos Mendonca de Oliveira (174.167.837-47); Joao Pedro dos Santos Silva (168.955.157-71); Kawai de Andrade Silva (134.540.897-86); Paulo Ricardo Santana Machado (017.378.795-90); Paulo Sergio Hernandez Franca (143.343.417-21); Pedro Marcelo dos Santos (170.181.717-92); Thiago de Almeida dos Santos (186.859.887-05).	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11199/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-029.945/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Ayrton Amaral Rodrigues (140.608.537-55); Bruna dos Santos Barreto (131.001.017-07); Edgard Teixeira Cansio (390.318.158-70); Islane Morrone Quinteros (022.613.521-74); Jackeline de Sousa Carrera (807.923.752-20); Joao Bernardo Vieira Gomes (131.447.987-38); Letícia Silva de Oliveira (124.348.697-00); Marcelo de Souza Aleixo (083.060.546-01); Mikaelle Brito Milão (141.853.887-64); Valeria Carnauba Teixeira Dantas (056.991.054-41).	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11200/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso	



I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.822/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Tereza Cauduro dos Santos (918.555.860-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.331/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Regina Falcomer (214.284.761-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor da Sra. Vanessa Mello Paes Coelho, tendo em vista que os demais atos do presente processo já foram considerados legais por este Tribunal mediante o Acórdão 8.174/2020 - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.509/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Augusta Costa Mattos (038.547.517-96); Vanessa Mello Paes Coelho (012.390.725-03); Yollanda Haddad Brandão (185.899.791-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 3.430/2019 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-043.271/2018-9, (Representação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-018.490/2019-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - MTur.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em dispensar, com base no art. 17, § 3º, alínea a, da Resolução/TCU 315/2020, o monitoramento do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.475/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.648/2016-0 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Maués/AM, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-022.705/2020-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e às agências reguladoras federais, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional do Cinema - Ancine, Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, e Agência Nacional de Mineração - ANM, bem como à Associação Brasileira de Agências de Regulação - Abar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.021/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

- 1.6. Representação legal: Fernão Justen de Oliveira (18.661/OAB-PR) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Regulação - Abar; Estefania Torres Gomes da Silva, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. às agências reguladoras federais, em geral, e à Aneel, em particular, que, devido à filiação a uma associação constituir vínculo de natureza institucional, e não contratual, a fundamentação legal do pagamento de anuidades à Associação Brasileira de Agências de Regulação - Abar tem previsão no art. 53 do Código Civil, e não no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 11206/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria aos Srs. Angelina Lima Donda, Carlos Augusto de Azevedo Carvalho, Joaquim José Rodrigues Alves, José Reinaldo Pimentel Santos, Lúcio de Paula Batista, Nero Torres Neto e Riva Rossini Y Albernaz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.314/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angelina Lima Donda (382.969.187-49); Carlos Augusto de Azevedo Carvalho (144.160.009-44); Flávio da Silva Campos (880.419.568-15); Joaquim José Rodrigues Alves (332.153.247-68); José Reinaldo Pimentel Santos (250.421.906-78); Lúcio de Paula Batista (180.559.586-53); Maria Beatriz Rodrigues de Gouvêa (270.617.011-53); Nero Torres Neto (116.724.981-04); Riva Rossini Y Albernaz (933.764.807-53); Tomie Sugahara (306.004.307-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Banco Central do Brasil que encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as memórias de cálculo dos proventos dos Srs. Flávio da Silva Campos, Maria Beatriz Rodrigues de Gouvêa e Tomie Sugahara.

ACÓRDÃO Nº 11207/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.918/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João de Deus Mafra (148.993.883-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11208/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.965/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cineide Maria de Lima (417.542.124-68); Maria Adelia Borstelmann de Oliveira (380.982.884-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11209/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.095/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliza Pinto de Almeida (041.911.518-86)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11210/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.734/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanda Maria Quintanilha Lamarao (398.464.747-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11211/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar



legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.161/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adrianus Johannes Uiterwaal (100.892.927-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11212/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.610/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aba Israel Cohen Persiano (120.681.016-53); Antonio Julio de Menezes Neto (264.251.146-49); Flavio Henrique Vasconcelos (317.094.606-44); Gilva Altair Rossi de Jesus (477.208.406-15); Luiz Carlos Carneiro (436.745.426-68); Maria de Fatima Carvalho (609.289.056-91); Marisa Cotta Mancini (670.771.296-91); Simone Teixeira Neves (692.526.886-68); Tereza Virginia Ribeiro Barbosa (556.663.536-91); Waleska Teixeira Caiaffa (344.305.636-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11213/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.689/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivonese Rodrigues da Silva (160.576.352-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11214/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.692/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar Correa da Silva (400.416.380-34); Claudio Meneghello Martins (262.640.300-82); Darci Rutke (410.959.950-49); Juvenal Augusto Vieira (302.906.940-00); Luiz Paulo Paim Santos (238.503.100-00); Luiza Helena de Oliveira Lago (430.399.600-91); Maria Helena Silveira Alves (220.529.250-15); Roque Rezende da Silva (406.163.800-97); Roseli Teresinha Chaves dos Santos Souza (921.472.400-87); Vera Beatriz Freitas (409.919.700-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11215/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.705/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jair Alves Ferreira (111.391.296-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11216/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.715/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademair Alves de Abreu (077.308.962-49); Dilza da Costa Peixoto (041.520.692-87); Domingos Campos Cruz de Araujo (143.393.582-15); Edmilson Alves da Rocha (114.767.702-63); Francisco Carvalho Pinto (043.505.102-49); Juliangelica Monteiro da Gama e Souza (135.970.432-91); Raimundo Benigno Pinto (047.600.772-00); Risoneide da Silva Henriques (512.883.207-44); Rodolpho de Andrade Liberal (180.368.302-30); Silvio de Freitas Feitosa (114.692.772-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11217/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.722/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Djalma Soares Brandao (153.844.464-04); Sueli de Oliveira do Nascimento (374.186.967-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11218/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.726/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Fernandes (191.910.905-63); Antônio Cláudio de Almeida Souza (089.543.485-72); Carlos Roberto Rodrigues (173.700.515-87); Claudio Ribeiro Rocha (183.600.095-20); Evandro Mota da Silva (202.536.215-34); Francisco de Assis da Silva (179.858.625-87); Jackson Fonseca da Silva (178.787.055-34); Maribel de Jesus Mascarenhas (173.253.235-49); Roberto da Costa Lordelo (056.193.515-72); Sérvolo Alves de Souza (053.762.205-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11219/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.741/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adélia Nunes dos Santos (310.517.585-72); Antônia Regina de Araujo Gois (112.254.405-72); Cleidimar Barbosa Nunes (359.545.155-49); Maria José Batista Xavier Ribeiro (289.729.371-34); Natanael do Nascimento Souza (097.989.865-04); Rodney Almeida Amorim (112.096.665-53); Ronilde Araújo Souza (601.766.955-91); Sílvia Maria Silva Costa (227.586.585-34); Ubiatan Barbosa dos Santos (881.217.558-91); Ubiratan Lima do Lago (108.279.005-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11220/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.782/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Jose de Oliveira Ribeiro (031.469.603-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11221/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.802/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Ferreira Araujo (181.671.012-15); Gabriel Alves da Silva (031.006.422-87); Jose Fulgencio Filho (067.400.064-15); Manoel Carlos Gomes (025.835.932-34); Regina Celia Moraes Guimaraes (455.935.582-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11222/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar



legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.808/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Oliveira dos Santos (334.376.290-34); Claus Ivo Doering (164.748.560-68); Cornelia Eckert (264.708.700-82); Jossoel Medeiros da Mota (441.511.360-53); Sergio Luiz Bassanesi (184.763.090-15); Sonia Rozi da Silva (487.397.820-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11223/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.870/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Veranilce Ataíde Rodrigues (849.825.606-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11224/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.875/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Baldi Halfeld Amorim (183.777.346-72); Francisco Lourenco de Carvalho (309.593.226-04); Helio Flavio Alves (285.955.566-87); Lucilene Batista da Silva Lemos (443.135.606-10); Marcia Maria Silva (451.980.806-59); Maria Luiza Lima Mesquita (214.544.346-00); Maristela Carvalho da Silva Malves (353.354.596-20); Marlene Rosa de Lima Oliveira (376.899.756-15); Vera Lucia Gouvea (085.782.688-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11225/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.915/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dione de Oliveira Pereira Regalado (247.446.701-72); Telma Lucia de Farias Dantas (664.875.794-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11226/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.936/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar (235.697.434-20); Diogo da Silva Santos Filho (297.074.631-04); Marcia Vieira das Mercês Teixeira (373.315.661-72); Maria Ines de Souza (114.903.491-20); Marilia Pereira Carvalho (042.396.601-49); Mario Pereira Dias (085.619.311-91); Mauro Heli Nogueira (152.391.101-82); Olavo Antonio Martins (090.743.921-72); Paulo Ricardo Campani (136.283.050-04); Valdivino Graciano Batista (143.459.351-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11227/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.040/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Suely Rodrigues de Carvalho (788.182.497-20); Sidnei Alves dos Santos (736.338.527-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11228/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.180/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Anísio Franco Camara (952.855.988-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11229/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.403/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Licia de Souza Braga (079.120.357-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11230/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.456/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Cisneiros Wanderley (142.047.204-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11231/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de aposentadoria do Sr. Francisco de Paula Filho e da Sra. Maria Belarmina dos Santos se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.471/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amalia da Silveira Barbosa (154.346.132-87); Francisco de Paula Filho (028.265.502-68); Maria Belarmina dos Santos (037.023.592-49); Roceny Duarte Penafort (303.575.862-04)

1.2. Órgão: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda, em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, à exclusão lógica, da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade, dos atos referentes às Sras. Amalia da Silveira Barbosa e Roceny Duarte Penafort, arrolados neste processo.

ACÓRDÃO Nº 11232/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.221/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa dos Santos Nicolau (100.164.117-57); Karina Moita de Almeida (746.353.100-78); Lygia Nestal Barroso (135.214.197-38); Magda Gianotti de Macedo (144.595.887-22); Marcelle Verginio Lima (109.378.307-98); Marcelo Alexandre da Costa Cruz (105.197.727-41); Marcia Cristina Barros Pereira (107.084.167-64); Mariana Gomes Pereira Aroeira Neves (089.114.487-02); Pedro Vaz Duarte (074.657.527-01); Ranulfo Martins Carneiro Neto (024.771.215-96)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11233/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.230/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara de Azevedo Abraham Vieira (091.330.767-07); Denise Marie Delgado Bouts (025.311.377-69); Joao Marcelo Amaral Reimao Monzani (130.017.768-38); Jorge Alberto Borrego Morell (236.231.248-85); Loide Leite Aragao Pinto (025.724.717-36); Maiara Oliveira Salles (316.901.518-46); Nazir Ahmed Can (011.518.809-65); Pedro Moreno Pimentel Coelho (098.769.647-55); Ronaldo Goncalves Martins Correa (140.401.727-52); Thiago de Abreu Costa (107.350.587-17)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11234/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.680/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amalia Pereira da Cunha (564.166.791-91); Flavia Rebecca Fernandes Rocha (012.548.673-17); Jose Carlos Machado da Silva (050.659.023-21); Patricia Ferreira de Sousa Viana (704.816.443-34); Williams Cardec da Silva (993.402.833-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11235/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.797/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Claudia da Silva Lima (662.018.452-91); Alessandra Braga Torres (073.443.814-19); Ana Celia Ferreira Santos (457.345.855-72); Filipe Vieira de Melo Cardoso (058.439.044-07); Nazareno Soares da Silva (698.168.242-72); Ney Conceicao Alvarenga Figueira (246.028.762-34); Rafael de Araujo Guedes (737.139.372-49); Renato Prado Abelha (032.271.877-52); Vanda Silva Santos (561.141.091-04); Yhokenn Karlo Nunes Beserra (033.484.364-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11236/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.809/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Maciel dos Santos da Silva (713.667.762-91); Antonio Norberto Campelo da Silva Junior (648.604.933-20); Deysi Yenit Charcape Quiroz (670.635.943-20); Felipe Santos da Silva (089.863.457-14); Guilherme Vaz Ferreira (034.111.741-29); Jessica Santos Cunha (098.464.526-83); Rejane Alves Menezes Vieira (491.839.315-20); Renata Ferreira dos Santos (819.642.692-53); Viviane Caldas Lopes (740.623.950-53); Wellington Luiz Romao (276.159.441-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11237/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.871/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrize Ramires Costa (003.400.809-81); Cristiane Lima Terra Fernandes (704.841.710-20); Cristina Bonow Rodrigues (801.838.240-91); Felipe Geraldo Pappen (001.873.340-99); Marcia Eliane Rodrigues Ferreira (620.737.370-72); Marlon de Avila Beneventana (007.002.930-00); Martiello Ivan Gehrcke (014.854.360-01); Natalia Garcia Pinto (008.300.070-40); Rodrigo Silva da Silva (814.386.210-00); Roger Chalmes Braga (837.678.430-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11238/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.734/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Silva Santos (862.299.765-01); Juliano Lima Moreira (162.788.627-35); Matheus Santos de Souza (140.239.787-95); Michael Anderson Ribeiro Silva (862.874.975-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11239/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.795/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abell Lima Franco (155.966.347-27); Aisha Horta Vassem Oliveira (112.249.287-17); Alvaro Cupello de Vasconcellos (124.443.987-85); Debora de Assis Araujo (139.808.307-05); Izabel Araujo Teixeira Aragao (121.960.137-30); Jonathan Vicente Santos (168.696.327-07); Marcus Vinicius Perrotte da Silva Dutra (185.223.937-96); Samuel Levi Santos da Silva (074.814.403-01); Talita Angelina Tavares Canellas (381.192.718-31); Vinicius Mendes de Souza (174.475.957-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Comando da Marinha que publique tempestivamente as homologações dos resultados dos concursos de sua responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 11240/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.853/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz de Matos de Melo (152.432.807-39); Caroline Carmo Tobias (026.258.451-47); Celso Barbosa de Andrade Camargo (177.625.557-73); Cinthia Alvarez Rivello Portugal (121.174.197-47); Daniel Pontes Farias (070.019.654-48); Danielle Santos Costa (047.441.145-12); Edimilson Martins Florêncio Junior (112.611.686-66); Iana Rodrigues Duarte (166.008.377-05); Jessica Karine Melo dos Santos (138.023.467-00); Marcus Vinicius Rodrigues Torres (167.568.137-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Comando da Marinha que publique tempestivamente as homologações dos resultados dos concursos de sua responsabilidade

ACÓRDÃO Nº 11241/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.871/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Oliveira de Souza Filho (172.788.277-60); Anderson da Silva Rocha (182.069.317-16); Arthur Nassar Basma (159.872.947-03); Bruce Fernandes de Freitas (173.981.157-76); Caio da Graça Lyra (058.412.077-09); Filipe Vasconcelos das Virgens (861.654.395-35); Gabriel Gomes de Souza (188.521.267-40); Igor Gaspar de Oliveira (174.470.907-60); Rafael Pereira da Costa (182.553.157-99); Yuri Sousa Morais (149.100.277-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Comando da Marinha que publique tempestivamente as homologações dos resultados dos concursos de sua responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 11242/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.873/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Henrique Barbosa da Silva (110.986.967-35); Alexandre Ignácio Derio Oliveira (164.744.627-95); Allysson Batista Viana de Oliveira (188.402.197-22); André Luís de Freitas Cavalcanti (121.727.717-08); Caio Alex Campos Moreira (182.781.827-10); Daniel Perrut Braga (118.181.477-42); Hudson Gozzi de Alcantara (158.851.127-89); Leandra de Souza Goncalves (087.638.827-60); Mateus Souza Peixoto Santos (036.588.155-40); Matheus da Silva Fernandes (178.193.787-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Comando da Marinha que publique tempestivamente as homologações dos resultados dos concursos de sua responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 11243/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-029.882/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Flausino da Silva de Oliveira Diniz (156.479.427-09); Keven dos Santos Rodrigues (181.379.787-04); Lucas Duarte de Lucena (176.475.287-26); Mateus Ramos Muros Gomes (173.511.067-11); Mikael Pinto da Silva (030.563.462-31); Pedro Cruz Leal (132.411.476-22); Pedro Victor Abreu de Andrade (172.456.007-75); Ruan Filipe Ferreira de Almeida (187.509.497-05); Saulo Mariano Jesus de Freitas da Silva (019.782.692-00); Thiago Paul Souza (039.125.012-46)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Comando da Marinha que publique tempestivamente as homologações dos resultados dos concursos de sua responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 11244/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.977/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Moura Goncalves (107.773.587-19); Luiz Gustavo Soares Pinto (117.245.277-62); Victor Hugo Barbosa Costa de Souza (101.604.687-10)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11245/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.006/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvicler Magalhaes (384.356.241-53); Ana Paula Santos da Silva de Oliveira (099.239.397-31); Antonio Jose Teixeira Martins (087.968.257-40); Eduardo Vianna de Almeida (082.437.587-47); Joel Sena Sales Junior (082.019.697-58); Marcelo Castaneda de Araujo (074.604.017-22); Paula Isabella Marujo Nunes da Fonseca (099.009.657-28); Pedro Nothaft Romano (138.547.507-22); Priscila Rejane Medeiros Mendonca (109.505.607-74); Vivian Maria Saez Martinez (063.011.367-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11246/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.008/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Rodrigues Nakano (011.788.356-50); Carlos Alfonso Martin Ballon Bayona (058.652.487-82); Filipe Herkenhoff Carijo (105.155.997-94); Jaime Ernesto Winter Hughes Leon (123.647.737-50); Leticia Carvalho de Mesquita Ferreira (044.310.646-05); Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral (072.545.306-01); Pedro Paulo Marques Alves (806.901.147-53); Raquel Piedade Moura (137.975.347-36); Suelen Jamile Mendonca Macedo (114.300.317-94); Ynara Dias Santana (092.661.627-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11247/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.030/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denis Leandro Francisco (046.370.856-32); Juliana Fatima Pereira de Abreu (081.299.316-05); Rafael Chaves Alem Martins (021.658.431-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11248/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.140/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Johnny de Oliveira do Nascimento (603.277.582-87); Maristela Cechin Duarte (559.674.852-87); Terezinha de Jesus Evangelista dos Santos Silva (524.525.492-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11249/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.134/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Passos da Costa (021.473.732-22); João Rosso Júnior (294.668.448-22)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11250/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.172/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Paulino Alves da Silva (111.886.879-05); Gerson Luiz Ferreira Filho (103.543.319-22)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11251/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.234/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karla da Costa Buczynski (086.792.187-07); Gennison Campos Batista (644.742.673-20); Marcello Thiago dos Santos Paiva Silva (098.524.807-66); Renato Bazila da Silva (898.804.557-20)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11252/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-032.357/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan de Moraes Barbosa (144.747.957-25); Beatriz de Abreu Fiuza Gomes (090.436.447-06); Flavia Renata Vasconcelos de Oliveira (078.439.717-18); Marcia de Freitas (012.136.487-93); Maria de Lourdes Barbosa (963.648.747-20); Rafael Impagliazzo Mello (105.574.787-74); Rodrigo Coelho Segalote (028.056.417-10);
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor dos Srs. Iris Pilegi Domingues (110.654.737-37), Valdinei da Silva Mariano (091.441.047-40) e Diego da Costa Pinheiro (104.184.797-12), a fim de que sejam realizadas as diligências propostas pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 11253/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-032.361/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Araujo de Azevedo Pizoeiro (095.645.727-46); Juliana Silva Pimenta (051.808.207-58); Rafael de Oliveira (961.847.360-00); Romulo Balduino e Silva (094.130.337-30); Ruth Silva Torralba Ribeiro (038.082.887-10); Vania da Silva Vieira (100.522.067-00); Vinicius Cunha Ferreira (129.278.147-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que:
1.7.1. proceda ao destaque dos atos de admissão emitidos em favor das Sras. Marta Viana da Silva (082.634.167-52) e Silmara de Carvalho Herculano (028.414.537-82), a fim de que sejam realizadas diligências no sentido da efetiva comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos exercidos pelas referidas interessadas com outros cargos públicos por elas ocupados, conforme consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal;
1.7.2. proceda ao destaque do ato de interesse do Sr. Leonardo Luiz Lima Navarro (112.466.487-41), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário e-Pessoal com o exercício de outra atividade remunerada de natureza privada desempenhada pelo interessado, conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.



ACÓRDÃO Nº 11254/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.388/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Pedro Camuzzi (104.044.587-00); Andrea Ribeiro Rua (028.241.937-35); Carla Andrea Borges Marques Figueiredo (076.188.267-73); Carmem Cinira Silva Ribeiro (860.744.407-78); Fabio Alves Leite da Silva (033.865.877-71); Francisco Aimara Carvalho Ribeiro (057.361.017-77); Francisco Carlos Lorentz de Souza (871.456.347-91); Juliana Lourenco Abrantes (053.882.857-90); Martha Fortuna Pereira Bastos (869.128.287-87); Priscila Alves Colossi (057.898.477-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11255/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.508/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Fernandes Ricardo (060.343.946-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11256/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.554/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maria Regina Mendes Vieira (245.004.027-72); Maria Stella de Castro Marcos Dias (116.673.587-74); Mariama Barroso de Lima (106.188.917-30); Mariana Antunes Pereira (028.285.207-73); Mariana Blasi Cunha (053.553.907-06); Mariana do Val Pires (124.328.027-13); Mariane Nogueira Nalbones Barbosa (096.420.107-04)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11257/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.562/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erica Lemos Caetano Cabral (056.137.007-96); Graziele Fernandes Pereira (165.197.217-60); Jairo Junior Casali (000.809.960-00); Marcia Cristina Rodrigues (819.401.657-68); Maria Fabiane Galdino dos Santos (127.544.377-03)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.576/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayse Christina Marques Ferreira (719.292.152-15); Elaine Cristina Costa (001.784.524-67); Evaldo de Carvalho Souza (459.554.253-49); Maria Rejane do Nascimento Silva Santiago (056.705.324-57)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11259/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.879/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Isao Sasaki Neto (872.471.511-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11260/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.936/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiane Pontes da Silva (070.898.744-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11261/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.945/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Lemos Nunes (656.126.800-82); Ana Paula Ribeiro Rucks (976.698.140-04); Andrea Alessandra dos Santos (707.104.300-00); Angelica Meneses dos Santos (013.763.520-60); Catiele Atkinson de Castro (011.823.850-79); Fernando Bourscheit (992.957.330-53); Filipe Carbonell Guzatto (013.461.880-76); Lauriane Fortes de Souza Silveira (836.489.920-15); Sibeles Klitzke (005.533.150-56); Tiago Hermes Maeso Montes (826.703.900-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11262/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.997/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Anelise Schmitz (002.857.130-43); Joselita Anunciacao Santos (809.887.255-68)
- 1.2. Órgão: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11263/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.007/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson de Paula Barbosa (031.306.256-07); Claudia Soido Falcao do Amaral (001.929.917-60); Diego Carlos Pereira (093.475.886-79); Gabriel Filipe Santiago Cruz (090.567.157-04); Henrique Martins Rocha (636.686.617-15); Joao Autran Nebel (101.531.757-02); Jose Antonio Callegari (846.156.137-68); Jose Mauro Moraes Junior (088.407.437-40); Luiz Alberico Araujo Montenegro (752.515.904-15)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11264/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.034/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela da Silva Vieira (046.560.996-19); Lucas Lisboa Peths (066.558.286-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11265/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse dos srs. Lielson Braz de Medeiros, Cléia de Medeiros, Elizângela Braz de Medeiros e Geisiane Braz de Medeiros.

1. Processo TC-013.318/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alice Regina Ferreira Peres (056.253.397-40); Cléia de Medeiros (076.743.967-89); Elizângela Braz de Medeiros (053.413.407-60); Geisiane Braz de Medeiros (053.413.397-54); Hailca Praxedes dos Santos Ferreira (467.988.207-78); Hildeth Sampaio Bueno (014.107.777-82); Lenita Simões Sampaio (265.649.047-20); Lielson Braz de Medeiros (053.647.657-84); Lúcia Helena Ferreira Peres (776.083.997-91); Lyzeth Sampaio



Soares (029.775.917-53); Maria de Lourdes Sampaio Franck (001.478.421-15); Vera Regina Peres Sakalem (042.573.047-66)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Comando do Exército que encaminhe a este tribunal, no prazo de quinze dias, os elementos com base nos quais foi apurada a suposta dependência econômica dos beneficiários Lielson Braz de Medeiros, Cléia de Medeiros, Elizângela Braz de Medeiros e Geisiane Braz de Medeiros, filhos de Orlindo Braz de Medeiros, comerciante, e Maria Eunice de Medeiros, em relação ao instituidor Reinaldo Braz de Medeiros, falecidos aos 19 anos de idade;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se as sras. Cléia de Medeiros, Elizângela Braz de Medeiros e Geisiane Braz de Medeiros mantêm os requisitos para a continuidade da percepção da pensão militar instituída por seu irmão Reinaldo Braz de Medeiros, haja vista que:

1.7.2.1. a sra. Cléia de Medeiros está registrada no sistema CPF como Cléia de Medeiros Pereira, o que sugere possa ter contraído matrimônio;

1.7.2.2. a sra Elizângela Braz de Medeiros está registrada no sistema CPF como Elizângela Braz de Medeiros Diniz e possui filhos, o que sugere que teve seu estado civil alterado;

1.7.2.3. a sra. Geisiane Braz de Medeiros labora como fisioterapeuta da Associação Barramansense de Ensino.

ACÓRDÃO Nº 11266/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.312/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roberto Trapani (006.766.831-34); Roosevelt Martins de Oliveira (007.249.712-20); Ubaldo Maia Bahls (111.089.329-91)

1.2. Órgão: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11267/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.321/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Moacir Ferreira (646.770.877-68); Jose Theodomo de Almeida e Silva Ferreira (165.160.289-15); Luis Carlos Rogerio Queiroz (499.019.237-00); Rubens de Souza Carvalho (845.462.047-87); Valter Diniz da Cruz (662.058.327-04)

1.2. Órgão: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11268/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.834/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arivan Ribeiro dos Anjos (752.690.407-78); Carlos Augusto Candido Bispo (718.473.327-49); Joao Carlos Lino dos Santos (289.577.091-34); Josimar dos Santos da Silva (607.709.377-72); Luciano Benedito Cavalcanti (641.734.027-91); Marcos Rodrigues Marcolino (718.547.627-53); Marcos do Espirito Santo de Araujo (701.242.727-20); Paulo Fernando Ferreira Dias (267.947.304-30); Walteir Monteiro Lopes (711.276.827-68); Wellinton Baptista Campos (676.441.637-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11269/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.896/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Domingos Pereira (779.245.767-20); Cicero Francisco da Silva (831.039.707-06); Clay da Costa Soares (758.297.387-91); Francisco Ivan Rocha Victor (758.297.977-04); Josue Jose Barbosa (302.281.744-49); Paulo Rogerio da Silva Cardoso (270.162.005-82); Raimundo Nonato Nunes (758.164.587-87); Ricardo de Vasconcellos Camargo (351.361.974-04); Ronol Duarte Mascarenhas (254.975.455-72); Silas de Lima (750.368.947-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11270/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.983/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Valerio Araujo Freire (308.490.044-20); Brigido Pinheiro Martins (147.941.102-78); Francinaldo Rocha de Azevedo (413.942.244-00); Francisco de Assis Felipe Barbosa (567.670.727-53); Givaldo de Lira (350.707.494-04); Jailson Soares Costa (377.890.744-15); Jodelmir Pereira de Souza (449.594.007-49); Jose Carlos de Souza Leite (469.675.677-72); Rivaldo Cezar de Miranda (358.996.384-00); Waldeck Antonio Silveira Vieira Belo (187.037.714-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11271/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.984/2020-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Moraes (217.731.654-53); Edson Ayres de Souza (003.677.374-34); Francisco Ferreira da Silva Filho (189.161.474-68); Joao Carlos Franklin de Andrade (593.107.907-68); Jose Geraldo da Silva (288.907.874-49); Jose Luiz Marques Filho (284.874.514-20); Placido Menezes Pereira (375.075.834-49); Ubiratan Pinheiro Dutra (212.268.223-04); Vitor Augusto de Felippes (415.376.297-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de interesse do Sr. Antonio Leandro da Rocha (006.374.912-20), a fim de que seja realizada diligência quanto ao fundamento legal adotado pelo órgão jurisdicionado para que o referido interessado tenha sido reformado com um posto acima ao ocupado na ativa.

ACÓRDÃO Nº 11272/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.985/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aloisio Pigatto (303.203.990-87); Carlos Alberto de Araujo Romeiro (568.683.247-15); Deyvd da Silva Maciel (704.562.884-65); Eduardo Robinson Paes Barreto Borges (658.202.071-49); Geneton Barbosa da Silva (402.104.134-68); Laerte Costa de Oliveira (219.372.060-68); Luiz Benedicto Coutinho Garcia (006.954.404-20); Luiz Carlos Almeida da Silva (846.885.487-53); Reginaldo Pereira da Silva (583.441.364-15); Sylvio Romero de Souza Ribeiro (469.656.537-87)

1.2. Órgão: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11273/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.994/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arnaldo Ximenes (201.686.081-20); Braulio Areco Filho (201.560.571-15); Cicero Filipe da Silva (367.996.371-87); Edvar Barbosa da Silva (293.456.691-91); Fernando Ximenes (201.675.201-72); Nilton de Souza Cabral (267.773.041-34); Osvaldo Silva Goncalves (293.458.121-72); Pedro Roman Coene (305.741.881-34); Sebastiao Ferreira (293.559.581-53); Sebastiao Soares Vieira (293.457.151-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11274/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.086/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amauri Antonio (102.024.788-66); Augusto Libanio Alves de Sene (492.300.267-00); Ismael de Lima (058.474.128-60); Jocimar Franca Rodrigues (604.680.097-87); Marcelo Augusto Saraiva de Barros (499.063.997-91); Marco Antonio da Silva Abdon (808.817.427-91); Sidinei Marques de Almeida (055.793.038-31); Valdir dos Reis (499.165.567-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de interesse dos Srs. Luiz Carlos Castelli (499.022.377-20) e João Bernardo Tarifa (723.736.288-72), a fim de que seja realizada diligência quanto ao fundamento legal adotado pelo órgão jurisdicionado para que os referidos interessados tenham sido reformados com um posto acima aos ocupados na ativa, levando-se em consideração, ainda, a orientação jurisprudencial desta Corte de Contas inaugurada com o Acórdão 631/2020-1ª Câmara, relativamente ao tempo de serviço militar.

ACÓRDÃO Nº 11275/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.174/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adelmo Antonio de Souza (361.333.704-59); Adenilton Cortes Bernardo (799.502.997-72); Fernando Cesar Diogo de Alcantara (317.031.947-72); Francisco dos Santos Ferreira (779.011.507-34); Jorge Mesiano Savastano (375.733.737-91); Mauricio Casagrande (434.240.237-87); Nelson Cangelar Junior (039.429.858-61); Regina Coeli Aiex Santos e Silva (536.774.717-53); Voltaire Spencer Carlos Magno Silva (362.043.667-34); Wilson Luiz Vieira Villela (347.476.727-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11276/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é de R\$ 12.242,81, inferior ao limite fixado por este Tribunal nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016;
Considerando que não houve ainda citação válida;
Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";
Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012 em determinar o arquivamento do presente processo sem cancelamento do débito e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável, de acordo com os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-040.159/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Ardison Pereira (568.445.654-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB: 14.233).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11277/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.042/2017-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Dantas de Medeiros (260.842.364-72), Município de Carnaúba dos Dantas/RN (08.088.254/0001-15) e Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS (04.656.212/0001-82).
4. Entidade: Município de Carnaúba dos Dantas/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: Flávia Maia Fernandes (OAB/RN 8.403) e Kelvin Santos de Oliveira Martins (OAB/RN 15.046).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS em desfavor do Sr. Alexandre Dantas de Medeiros e que teve por fundamento a impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Convênio 163/2007, cujo objeto consistia em apoiar a implantação de hortas comunitárias no Município de Carnaúba dos Dantas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o Município de Carnaúba dos Dantas/RN da presente relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alexandre Dantas de Medeiros e do Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS, condenando-os, na forma adiante especificada, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente recolhidos, na forma do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:
9.2.1. Alexandre Dantas de Medeiros, de forma individual:

DATA	VALOR (R\$)	Tipo (D/C)
23/6/2008	87.000,00	Débito
6/10/2011	53,40	Crédito
9/12/2014	7.734,28	Crédito

9.2.2. Alexandre Dantas de Medeiros em solidariedade com o Núcleo de Desenvolvimento Social:

DATA	VALOR (R\$)	Tipo (D/C)
18/12/2008	R\$ 17.400,00	Débito

9.3. aplicar a Alexandre Dantas de Medeiros e ao Núcleo de Desenvolvimento Social, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora, multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério da Cidadania, para ciência.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11277-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11278/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.008/2016-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49).
4. Entidade: Município de Envira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal: Brenda de Jesus Montenegro (OAB/AM 12.868), Jocione dos Santos Souza (OAB/AM 6.901), Silvana Grijó Gurgel Costa Rêgo (OAB/AM 6.767) e Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666 e OAB/PI 4550).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ivon Rates da Silva contra o Acórdão 827/2020 - Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ivon Rates da Silva contra o Acórdão 827/2020 - Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao embargante e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11278-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11279/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-008.762/2020-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Leonésio Fernando Vieira Xavier (290.470.647-04).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em benefício do Sr. Leonésio Fernando Vieira Xavier, que ocupou cargo de técnico legislativo naquele órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Leonésio Fernando Vieira Xavier, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Administração de Pessoal do Senado Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. retifique o percentual da gratificação adicional por tempo de serviço, de modo a excluir a averbação, sem amparo legal, do tempo estadual prestado na Secretaria de Estado de Administração do Rio de Janeiro;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo nas funções comissionadas de motorista e transforme-as em parcela compensatória a ser absorvida pela reorganização ou reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações ou, ainda, pela concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, consoante as disposições do subitem 9.2.3 do Acórdão 2.602/2013 - TCU - Plenário;
9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Leonésio Fernando Vieira Xavier, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.5. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão de aposentadoria, livre das irregularidades indicadas neste processo e submetê-lo à apreciação deste Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11279-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11280/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-010.220/2017-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cássio Souza dos Santos (667.676.954-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra o Sr. Cássio Souza dos Santos, ex-bolsista da entidade, em face do descumprimento do Termo de Compromisso para cursar doutorado no exterior, uma vez que o responsável deixou de retornar e permanecer no Brasil por período mínimo correspondente ao da duração da bolsa usufruída junto ao Institute National de Recherche en Informatique, na França, no interregno de 1º/9/1992 a 31/8/1996, para a realização do projeto: "Visões em Banco de Dados Orientados a Objetos".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §2º, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Cássio Souza dos Santos, conferindo-lhe quitação; e
9.2. remeter cópia deste Acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11280-35/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11281/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-010.328/2019-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53).
4. Entidade: Município de Santana/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos contra o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, prefeito de Santana/AP no período de 1º/1/2005 a 31/12/2008, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município mediante o Convênio 034/2007, que tinha por escopo o apoio financeiro ao "Projeto de Fortalecimento Institucional do Programa Brasil Quilombola".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor a crédito igualmente indicado abaixo, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
24/12/2007	100.000,00	Débito
21/5/2009	1.283,94	Crédito

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amapá, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11281-35/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11282/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.398/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Almerindo Augusto de V. Trindade (018.362.262-68); Celso Roberto da Cunha Lima (404.445.898-72); José Carlos Duarte (006.343.280-34); Rui Sulzbacher (059.588.650-72).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Andre Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelos Senhores Almerindo Augusto de V. Trindade, Celso Roberto da Cunha Lima, José Carlos Duarte e Rui Sulzbacher em face do Acórdão 3.137/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11282-35/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11283/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.400/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria da Glória Ferreira Tamer (030.029.341-00).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria da Glória Ferreira Tamer em face do Acórdão 1.178/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11283-35/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11284/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.445/2017-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleide Maria de Souza Oliveira (496.423.164-04).
4. Entidade: Município de Pesqueira/PE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Sec/MG e Secex/TCE.
8. Representação Legal: Filipe Fernandes Campos (OAB/PE 31.509), Juliana Antônio Fernandes de Souza (OAB/PE 37.010) e Luís Alberto Galindo Martins (OAB/PE 20.189).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA tendo por fundamento a execução parcial do Contrato de Repasse 214.493-70/2006, celebrado entre o então Ministério das Cidades e o Município de Pesqueira/PE, e que teve por objeto a construção de 30 unidades habitacionais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, condenando-a ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
27.243,17	2/1/2009
50.756,83	4/9/2009

9.2. aplicar à Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira a multa capitulada nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Caixa Econômica Federal, para ciência.



10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11284-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11285/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.550/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Renata Souto Vellasco (703.498.271-68).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marli Luzinete Antônio de Souza (OAB/GO 33.699; OAB/DF 16.329), Joana D'Arc de Souza (OAB/GO 36.062) e Lucimar Antônia de Souza (OAB/GO 44.829).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Renata Souto Vellasco em face do Acórdão 14.929/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sr. Renata Souto Vellasco, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a considerar regular o vínculo da recorrente como beneficiária da pensão instituída pelo Sr. Domingos Vellasco Neto, na condição filha inválida;
9.2. orientar ao Senado Federal que o novo ato referente à pensão civil em apreço deve ser emitido com a correção do erro na parcela de quintos que constou da pensão em análise, nos termos da decisão recorrida;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Senado Federal.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11285-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11286/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.001/2020-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Sandra Rosana Correia Oliveira (743.395.677-87).
4. Unidade Jurisdicionada: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão da pensão militar deferida pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica em favor de Sandra Rosana Correia Oliveira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Sandra Rosana Correia Oliveira, negando registro ao correspondente ato (peça 16);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. oriente a Sra. Sandra Rosana Correia Oliveira no sentido de que poderá optar, a qualquer tempo, pelos benefícios legalmente acumuláveis, nos termos das disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, comprovando eventual opção ao Comando da Aeronáutica;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Sandra Rosana Correia Oliveira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;
9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a Sra. Sandra Rosana Correia Oliveira teve ciência da presente deliberação;
9.4. esclarecer à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que poderá emitir novo ato de concessão em favor da Sra. Sandra Rosana Correia Oliveira caso ela opte pela pensão militar e comprove o enquadramento da sua situação fática às disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11286-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11287/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-028.145/2020-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessado: Matias Ferreira Lopes (007.687.663-20).
4. Órgão: 10ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de reforma deferida pela 10ª Região Militar do Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a alteração de reforma do Sr. Matias Ferreira Lopes, negando registro ao ato de número 10003495-07-2015-000058-1;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Sr. Matias Ferreira Lopes, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à 10ª Região Militar do Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Matias Ferreira Lopes, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11287-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11288/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-030.653/2020-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Miriam Pereira da Conceição Sacconato (080.575.398-28).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida a ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Miriam Pereira da Conceição Sacconato, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela da rubrica "adicional por tempo de serviço", quanto aos períodos averbados de 24/6/1985 a 23/6/1987 (tempo de serviço prestado na Secretaria da Receita Federal do Brasil) e de 9/7/1987 a 3/7/1990 (tempo de serviço prestado no Serviço de Processamento de Dados - Serpro), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Miriam Pereira da Conceição Sacconato, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento do adicional de tempo de serviço);
9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e
9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11288-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11289/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.858/2015-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Luiz Lindbergh Farias Filho (690.493.514-68).
4. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Unidade Técnica: não atuou.
7. Representante do Ministério Público: não atuou.
8. Representação legal: Paulo Henrique Teles Fagundes (72.474/OAB-RJ).
9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos por Luiz Lindbergh Farias Filho contra o Acórdão 9.805/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão 14.206/2018-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, tendo em vista que não atenderam a requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 287 do RI/TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11289-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11290/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.138/2017-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: João Olímpio Maia Ferreira de Souza (009.657.464-02), Isabela Maia Ferreira de Souza Mattos (669.977.711-49) e Gentil Ferreira de Souza (836.691.321-04).

4. Órgão: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Flávio Henrique de Moraes Mattos, OAB/RJ 66.407.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. João Olímpio Maia Ferreira de Souza e Gentil Ferreira de Souza e Sra. Isabela Maia Ferreira de Souza Mattos em face do Acórdão 1.268/2020 - 1ª Câmara, prolatado no bojo desta Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra o Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza, ex-secretário do meio ambiente e dos recursos hídricos do estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN (gestão de 7/2/2007 a 1º/4/2010), pela não aceitação do objeto e da não aprovação da prestação de contas do Convênio 12.000/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com vistas a reformar o subitem 9.1 do Acórdão 1.268/2020 - 1ª Câmara, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza, condenando, solidariamente, os seus herdeiros legais, Srs. João Olímpio Maia Ferreira de Souza e Gentil Ferreira de Souza e Sra. Isabela Maia Ferreira de Souza Mattos, no limite dos quinhões que lhes tenham sido transferidos, ao pagamento do débito abaixo especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos igualmente indicados abaixo, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Natureza
190.791,52	29/8/2007	Débito
190.791,52	11/6/2008	Débito
4.508,00	16/2/2009	Crédito
4.394,26	19/3/2009	Crédito"

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes e ao representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11290-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11291/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.553/2020-4

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria (inicial e alteração).

3. Interessada: Gilca Maria Pereira de Macedo, CPF 224.278.721-72.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria inicial de Gilca Maria Pereira de Macedo, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à alteração da aposentadoria de Gilca Maria Pereira de Macedo, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alerte à Sr.ª Gilca Maria Pereira de Macedo no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 deste Acórdão;

9.6.2. archive os autos.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11291-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11292/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.975/2020-0

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria (alteração).

3. Interessada: Francisca Chagas Rocha da Silva, CPF 023.067.273-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à alteração da aposentadoria de Francisca Chagas Rocha da Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte à Sr.ª Francisca Chagas Rocha da Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11292-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11293/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.077/2017-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio de Castro Nogueira, ex-Prefeito (CPF 021.956.233-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social (SNAS/MDS) (extinto), em desfavor do Sr. Antônio de Castro Nogueira, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão (gestão 2005-2008), originalmente em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio de Castro Nogueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/1/2008	6.300,00
21/2/2008	6.300,00
18/3/2008	6.300,00
10/4/2008	6.300,00
15/5/2008	6.300,00
10/6/2008	6.300,00
4/7/2008	6.300,00
14/8/2008	6.300,00
8/9/2008	6.300,00
23/10/2008	6.300,00
12/11/2008	6.300,00
23/12/2008	6.300,00
19/2/2008	3.848,07
18/3/2008	3.848,07
27/4/2008	3.848,07
13/5/2008	3.848,07
10/6/2008	3.848,07
7/7/2006	3.848,07
11/8/2008	3.848,07
8/9/2008	3.848,07
8/12/2008	3.848,07
26/12/2008	3.848,07
2/1/2008	5.500,00
22/2/2008	5.680,00
25/3/2008	5.680,00
23/4/2008	5.640,00
19/5/2008	5.720,00
16/6/2008	5.680,00
4/9/2008	5.620,00
21/8/2008	5.560,00
15/9/2008	5.500,00
15/10/2008	5.420,00
17/11/2008	5.500,00
20/5/2008	15.075,00
19/6/2008	15.075,00
4/7/2008	15.075,00
21/8/2008	15.075,00
15/9/2008	15.075,00
17/10/2008	15.075,00
17/11/2008	15.075,00
19/12/2008	15.075,00
26/12/2008	7.000,00
11/1/2008	1.870,00
2/1/2008	200,00
3/1/2008	12.669,74
TOTAL HISTÓRICO	317.920,44

9.2. aplicar ao Sr. Antônio de Castro Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao responsável, para ciência; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11293-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11294/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.414/2015-3.
- 1.1. Apenso: TC 030.807/2011-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e Município de Mombaça/CE (CNPJ 07.736.390/0001-01).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mombaça/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 1086/2015-1ª Câmara, de minha relatoria, a partir da conversão dos autos de representação, TC-030.807/2011-5, que tratou de irregularidades no uso de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinado ao Município de Mombaça/CE, no exercício de 2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revêis o Sr. José Wilame Barreto Alencar e o Município de Mombaça/CE, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei n.º 8.443/1992;
9.2. excluir o município de Mombaça/CE da presente relação processual;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Tabela 1 - Transferências da Conta Fundeb 40% (12.458-3) para a Conta Movimento da Prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6/1/2010	80.000,00	9/6/2010	100.000,00
27/1/2010	60.000,00	9/6/2010	3.000,00
27/1/2010	80.000,00	9/6/2010	1.000,00
27/1/2010	1.000,00	10/6/2010	238.500,00
2/2/2010	43.900,00	16/6/2010	5.900,00
2/2/2010	44.200,00	16/6/2010	1.000,00
4/2/2010	12.000,00	23/6/2010	46.000,00
10/2/2010	135.600,00	29/6/2010	1.700,00
23/2/2010	1.200,00	8/7/2010	92.800,00
25/2/2010	1.500,00	28/7/2010	31.000,00
1/3/2010	91.970,00	10/8/2010	12.000,00
17/3/2010	31.500,00	11/8/2010	86.500,00
24/3/2010	4.000,00	12/8/2010	2.000,00
24/3/2010	900,00	13/8/2010	1.600,00
25/3/2010	1.000,00	18/8/2010	90.000,00
7/4/2010	6.000,00	20/8/2010	50.000,00
22/4/2010	89.000,00	25/8/2010	10.000,00
27/4/2010	4.000,00	2/9/2010	204.000,00
28/4/2010	7.000,00	2/9/2010	200,00
4/5/2010	48.000,00	15/9/2010	15.500,00
5/5/2010	7.000,00	16/9/2010	1.000,00
10/5/2010	720.000,00	29/9/2010	35.000,00
12/5/2010	108.000,00	30/9/2010	126.000,00
12/5/2010	2.000,00	4/10/2010	245.000,00
19/5/2010	80.800,00	28/10/2010	800,00
20/5/2010	4.000,00	11/11/2010	4.000,00
26/5/2010	20.000,00	1/12/2010	33.700,00
26/5/2010	3.000,00	1/12/2010	73.560,00
28/5/2010	100.000,00	1/12/2010	3.860,00
28/5/2010	100,00	22/12/2010	111.000,00
7/6/2010	5.000,00	-	-

Tabela 2 - Transferências da Conta Fundeb 60% (19.556-1) para a Conta Movimento da Prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/1/2010	3.000,00	6/7/2010	500,00
8/1/2010	94.600,00	7/7/2010	2.900,00
14/1/2010	4.500,00	7/7/2010	3.000,00
3/2/2010	16.000,00	14/7/2010	17.700,00
9/2/2010	3.000,00	20/7/2010	38.500,00
19/2/2010	127.400,00	20/7/2010	78.700,00
2/3/2010	1.100,00	4/8/2010	18.900,00
9/3/2010	1.300,00	25/8/2010	700,00
10/3/2010	5.000,00	31/8/2010	2.600,00
10/3/2010	50.000,00	1/9/2010	14.900,00
10/3/2010	22.000,00	9/9/2010	100.000,00
18/3/2010	1.750,00	9/9/2010	12.500,00
19/3/2010	38.600,00	20/9/2010	38.500,00
25/3/2010	3.000,00	22/9/2010	90.000,00
25/3/2010	2.800,00	23/9/2010	900,00
26/3/2010	2.000,00	30/9/2010	107.000,00
30/3/2010	121.400,00	1/10/2010	1.190,00
31/3/2010	125.000,00	4/10/2010	3.000,00
31/3/2010	12.000,00	6/10/2010	24.000,00
9/4/2010	134.000,00	14/10/2010	42.000,00
12/4/2010	3.650,00	14/10/2010	67.000,00
14/4/2010	13.900,00	20/10/2010	134.600,00
15/4/2010	1.300,00	4/11/2010	272.500,00
20/4/2010	47.600,00	5/11/2010	390,00
30/4/2010	1.800,00	18/11/2010	91.800,00
20/5/2010	40.000,00	19/11/2010	43.000,00
27/5/2010	1.600,00	24/11/2010	14.000,00
2/6/2010	127.000,00	6/12/2010	248.700,00
18/6/2010	96.000,00	8/12/2010	80.000,00
30/6/2010	238.800,00	30/12/2010	149.000,00

Tabela 3 - Despesas na Conta Fundeb 60% (19.556-1) para as quais não é possível verificar o beneficiário

Data	Documento	Valor (R\$)
10/3/2010	102170	6.000,00
31/3/2010	102176	6.000,00
30/4/2010	102192	6.000,00
2/6/2010	102213	6.000,00
30/6/2010	102229	6.000,00
30/6/2010	102231	3.580,00
30/7/2010	102243	3.580,00
30/7/2010	102248	6.000,00
10/8/2010	102254	6.000,00
30/8/2010	102259	3.580,00
30/8/2010	102261	6.000,00
9/9/2010	102266	1.920,75
10/9/2010	102271	6.000,00
30/9/2010	102277	3.580,00
30/9/2010	102284	6.000,00
8/10/2010	021029	6.000,00
11/11/2010	102303	6.000,00
30/11/2010	102309	3.580,00
30/11/2010	102314	6.000,00
10/12/2010	102321	3.580,00

9.4. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;



9.7. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11294-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11295/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.373/2016-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria de Lourdes Abrão (CPF: 288.652.357-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor da Sra. Maria de Lourdes Abrão, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força de bolsa de estudo no exterior para realização de curso de doutorado na Alemanha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Maria de Lourdes Abrão, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (Cr\$)	Data da ocorrência
0,66	5/6/1991
0,69	6/8/1991
8,97	9/11/1992
160,13	9/2/1993

Valor (CR\$)	Data da ocorrência
447.845,00	30/4/1991
267,65	27/7/1993
2.567,23	4/2/1994
860,79	3/3/1994

Valor (R\$)	Data da ocorrência
7.627,15	22/11/1994
3.739,19	6/2/1995
1.479,15	5/5/1995

- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.4. dar ciência deste acórdão à responsável.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11295-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11296/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.277/2018-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Responsável/Representante:
3.1. Responsável: Gícele Dorea, ex-Presidente do Coren/BA (CPF 005.478.835-87).
3.2. Representante: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren/BA).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) noticiando possíveis irregularidades na gestão de licitações e contratos, ocorridas no Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren/BA) no exercício de 2011, conforme apurado em processo administrativo referente às contas ordinárias da entidade estadual,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. aplicar à Sra. Gícele Dorea a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

- 9.4. dar ciência deste acórdão à responsável, ao Coren/BA e ao Cofen.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11296-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11297/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.432/2018-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ivo Valentim Muller (307.920.880-34); TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda. (09.148.633/0001-16).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Medicilândia - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Ivo Valentim Muller (CPF: 307.920.880-34), Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, na gestão 2009-2012, e TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda. (CNPJ 09.148.633/0001-16), tendo em vista a aprovação parcial da prestação de contas final dos recursos recebidos por força do Termo de Compromisso PAC 212/2008 - Siafi 653105 (peça 1, 40-41), tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, em razão de sua execução parcial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a empresa TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda. (CNPJ 09.148.633/0001-16), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ivo Valentim Muller (CPF: 307.920.880-34), Prefeito Municipal de Medicilândia/PA na gestão 2009-2012;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Ivo Valentim Muller e da empresa TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.825,36	11/1/2011
12.000,00	24/3/2011
280.000,00	4/4/2011
160.000,00	2/5/2011
10.000,00	18/5/2011
15.000,00	1/6/2011
93.000,00	20/6/2011

- 9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Ivo Valentim Muller e à empresa TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial dos responsáveis, caso não atendidas as notificações;
9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Medicilândia/PA e aos responsáveis; e
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11297-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11298/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.639/2017-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marivaldo Paes da Costa (falecido) (CPF: 023.458.112-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Almeirim/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Marivaldo Paes da Costa, ex-Prefeito do Município de Almeirim/PA (gestão 15/8/2003 a 31/12/2004), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2004,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar as contas de Marivaldo Paes Costa (falecido), sem julgamento do mérito, relativas à gestão dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, transferidos ao Município de Almeirim/PA no exercício de 2004, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c arts. 6º, inciso II, e 19 da IN-TCU 71/2012;
9.2. dar ciência desta deliberação à Senhora Lizabel Bandeira da Costa, viúva do responsável falecido.



10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11298-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11299/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 040.435/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsáveis: Elza Edilene Rebelo de Moraes (243.612.402-72); Maria Edinaide Silva Teixeira (871.771.292-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marapanim - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor das Sras. Elza Edilene Rebelo de Moraes (CPF 243.612.402-72) e Maria Edinaide Silva Teixeira (CPF 871.771.292-00), Prefeitas (gestão: 1/2013 a 9/2015 e gestão: 9/2015 a 4/2016, respectivamente), em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2015, relativas aos recursos transferidos em 2015 ao município de Marapanim/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis as responsáveis, Elza Edilene Rebelo de Moraes (CPF: 243.612.402-72) e Maria Edinaide Silva Teixeira (CPF 871.771.292-00), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas das responsáveis, Elza Edilene Rebelo de Moraes (CPF: 243.612.402-72) e Maria Edinaide Silva Teixeira (CPF 871.771.292-00), condenando-as ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2.1. Débitos relacionados à responsável Elza Edilene Rebelo de Moraes:

Data do crédito na conta específica	Valor Original (R\$ 1,00)
5/1/2015	193.684,00
10/2/2015	83.764,00
13/4/2015	83.764,00
18/5/2015	83.764,00
9/6/2015	83.764,00
6/7/2015	520,00
7/7/2015	56.760,00
6/8/2015	47.692,00
7/8/2015	38.952,00
3/9/2015	57.280,00

9.2.2. Débitos relacionados à responsável Maria Edinaide Silva Teixeira:

Data do crédito na conta específica	Valor Original (R\$ 1,00)
5/10/2015	145.372,00
6/11/2015	86.644,00

9.3 aplicar às responsáveis Elza Edilene Rebelo de Moraes (CPF: 243.612.402-72) e Maria Edinaide Silva Teixeira (CPF 871.771.292-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e às responsáveis; e

9.6 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11299-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11300/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.483/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Ademir Alves do Amaral (611.590.268-15).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
- 8.1. Denis Camargo Passerotti (178.362/OAB-SP) e outros, representando Ademir Alves do Amaral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Ademir Alves do Amaral contra o Acórdão 13.227/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou representação acerca de possíveis

irregularidades ocorridas no Crea/SP e, no que interessa ao recorrente, aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame para excluir a multa aplicada a Ademir Alves do Amaral por meio do subitem 9.4 do Acórdão 13.227/2019-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11300-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11301/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.668/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Samuel Alves (039.669.698-82); Samuel Alves Pacaembu (61.275.939/0001-53).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da empresa individual Samuel Alves Pacaembu / Drogaria Brasil, solidariamente com Samuel Alves, em razão de irregularidades no uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Samuel Alves revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Samuel Alves (039.669.698-82; 61.275.939/0001-53), na condição de microempresário individual, condenando-o ao pagamento do débito a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/02/2011	2428,92
31/03/2011	6010,05
25/04/2011	7446,69
31/05/2011	7021,57
29/06/2011	7450,89
10/08/2011	8190,42
31/08/2011	5796,48
28/09/2011	3533,79
18/11/2011	6430,98
09/12/2011	7562,31
30/12/2011	7953,64
13/02/2012	9781,41
14/03/2012	9138,54
27/03/2012	8197,80
27/04/2012	8043,93
12/06/2012	5385,90
14/06/2012	935,55
26/07/2012	6569,60
26/07/2012	481,14
23/08/2012	534,60
23/08/2012	1731,90
10/09/2012	267,30
10/09/2012	43,20

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Samuel Alves multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11301-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 11302/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.944/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Estado da Bahia; Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - Cerb (13.529.136/0001-35); Joel de Souza Neiva (024.905.955-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Procuradoria-Geral do Estado, representando o Estado da Bahia.
8.2. Aluizio Cunha Baptista (22.581/OAB-BA) e outros, representando Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - Cerb.
8.3. Romeu Ramos Moreira Junior (48.522/OAB-BA) e outros, representando Joel de Souza Neiva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Joel de Souza Neiva, pelo Estado da Bahia e pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb) contra o Acórdão 3.018/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do primeiro recorrente e condenou-o em débito, solidariamente com os demais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.018/2019-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11302-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11303/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.116/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rosália Silvia de Almeida Dourado (213.250.064-91).
4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Rosália Silvia de Almeida Dourado, negando o registro aos atos correspondentes;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11303-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11304/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.523/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Fernando Antônio Vieira Assef (134.171.693-72); Km Rental Serviços Eireli (04.974.213/0001-75).
4. Entidade: Município de Boa Viagem - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Km Rental Serviços Eireli
8.2. Croaci Aguiar (5923/OAB-CE) e outros, representando Fernando Antônio Vieira Assef.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Fernando Antônio Vieira Assef, ex-prefeito do município de Boa Viagem/CE (gestões 2009-2012 e 2013/2016), em razão de prejuízo gerado ao erário pela subcontratação integral dos serviços de transporte escolar pela empresa contratada pela prefeitura no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Fernando Antônio Vieira Assef (CPF 134.171.693-72) e da Km Rental Serviços Eireli (CNPJ 04.974.213/0001-75), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor (R\$)	Data
60.347,57	10/10/2013
54.884,50	12/11/2013

9.2. condenar, individualmente, Fernando Antônio Vieira Assef (CPF 134.171.693-72) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a realização de transferências bancárias diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, dificultando o estabelecimento do nexa causal entre os recursos transferidos e as despesas realizadas:

Valor (R\$)	Data
2.940,00	11/4/2013
7.644,00	12/6/2013
3.815,50	4/7/2013
3.835,00	13/9/2013

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Fernando Antônio Vieira Assef e a Km Rental Serviços Eireli multa nos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor (R\$)
Fernando Antônio Vieira Assef	20.000,00
Km Rental Serviços Eireli	15.000,00

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11304-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11305/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.439/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Cleusa Rodrigues Silva (491.442.510-68); Denise de Carvalho Neto (575.944.570-72); Elisabete Fernandes Neto (207.793.050-00); Neusa Rodrigues Silva (222.468.940-34).
4. Órgão: Terceira Região Militar.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pela Terceira Região Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legal a pensão militar instituída por Candido Silva em favor de Cleusa Rodrigues Silva e Neusa Rodrigues Silva, concedendo o registro ao ato correspondente;
9.2. considerar ilegal a pensão militar instituída por Carlos Alberto Severo Neto em favor de Denise de Carvalho Neto e Elisabete Fernandes Neto, negando o registro ao ato correspondente;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.4. determinar à Terceira Região Militar que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão à Terceira Região Militar.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11305-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11306/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.759/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Cláudia Perdigão de Souza (003.947.296-50).

4. Entidade: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC (CNPJ 42.776.708/0001-89).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Audaliano Sergio Couto Santos (OAB-MG 28.391), representando Cláudia Perdigão de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Cláudia Perdigão de Souza contra o Acórdão 5.943/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas; imputou-lhe débito solidário; e aplicou-lhe multa individual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.943/2019-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11306-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11307/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.954/2018-4.

1.1. Apenso: 037.051/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Agidê Alves Santana (144.602.578-07).

4. Entidade: Município de Cônego Marinho/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Agidê Alves Santana (144.602.578-07) em face do Acórdão 4.113/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito no montante de R\$ 1.016.144,69 (valor histórico) e multa de R\$ 50.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar regulares com ressalva as contas de Agidê Alves Santana e, em consequência, tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11307-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11308/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.274/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pedido de reexame em aposentadoria).

3. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

4. Embargante: Gilsee Ivan Regis Filho (057.064.759-20).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Luciano Carvalho da Cunha (36.327/OAB-RS, 13.780A/OAB-SC) e outros, representando Gilsee Ivan Regis Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Gilsee Ivan Regis Filho perante o Acórdão 4.691/2020-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento a pedido de reexame por ele interposto contra o Acórdão 3.729/2019-TCU-Primeira Câmara e que determinou a conversão da fração de quintos incorporada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 em parcela compensatória destacada, sujeita a absorções por reajustes salariais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, a fim de dar a seguinte redação ao Acórdão 4.691/2020-TCU-Primeira Câmara:

"9.1. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame;

9.2. reformar o Acórdão 3.729/2019-TCU-Primeira Câmara para tornar insubsistentes a determinação contida no item 9.3.1 e o esclarecimento contido no item 9.4.1;

9.3. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11308-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11309/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.278/2015-5.

1.1. Apenso: 021.416/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Décio José Ventura (051.163.808-66).

4. Entidade: Município de Guaraqueçaba - PR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Cirineu Silas Bitencourt (160.365/OAB-SP) e outros, representando Décio José Ventura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Décio José Ventura contra o Acórdão 4.472/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto, mantendo inalterado o Acórdão 15.687/2018-TCU-Primeira Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 1.987/2019-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11309-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11310/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.487/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pedido de reexame em aposentadoria).

3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

4. Embargante: Paulo Roberto Damasceno (364.545.837-91).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (7889-B/OAB-MT) e outros, representando Paulo Roberto Damasceno.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Paulo Roberto Damasceno perante o Acórdão 8.552/2020-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento a pedido de reexame por ele interposto contra o Acórdão 3.338/2019-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e ao embargante.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11310-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11311/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.293/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. (37.084.027/0001-10); Marco Aurélio Cunha Vilanova (455.161.621-49)

3.2. Recorrente: Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. (37.084.027/0001-10).



4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
8.1. Danilo da Costa Ribeiro (23.106/OAB-DF) e outros, representando Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Capri Turismo, Passagens e Excursões Ltda. (peça 54) em face do Acórdão 8783/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas de Marco Aurélio Cunha Vilanova, ex-secretário parlamentar da Câmara dos Deputados, e da embargante, condenando-os, solidariamente, em débito, em razão da comercialização irregular de créditos de cotas de passagens aéreas de parlamentar;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.
10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11311-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 11312/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 036.816/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Luzia Monteiro de Oliveira (352.820.451-68); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conquista do Oeste (04.792.914/0001-93).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do Convênio CRT/MT/022/2004 (Siafi 519301), que tinha por objeto realização de serviços de assessoria técnica, social e ambiental à reforma agrária (ATES) em projetos de assentamentos no município de Conquista D'Oeste/MT;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar a tomada de contas especial, nos termos do arts. 6º, incisos I e II, e 7º, inciso III, e 19, caput, da IN-TCU 71/2012, bem como do art. 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis.
10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11312-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 11313/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 016.605/2006-0.
1.1. Apenso: 008.226/2006-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (03.709.814/0001-98); Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48)
3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Euclides Carli (003.264.538-49); Laerte Brentan (003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marcio Barros Souza (056.921.818-78); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14)
3.3. Recorrente: Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal :
8.1. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.
8.2. Katia Maria Nunes (14281E/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Abram Abe Szajman. Luiz Francisco de Assis Salgado e Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo contra o Acórdão 5264/2008-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Luiz Francisco de Assis Salgado, Abram Abe Szajman e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/SP, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para:
9.1.1. tornar sem efeito a multa aplicada no item 9.1 do Acórdão 5264/2008-TCU-1ª Câmara;
9.1.2. aplicar a Abram Abe Szajman e Luiz Francisco de Assis Salgado, individualmente, a multa cominada no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU),

o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. indeferir o ingresso do Senac - Administração Nacional como interessado no presente processo, nos termos do art. 146, §1º, e do art. 282, caput, do RITCU;
9.3. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11313-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 11314/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 002.254/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Dorcino Gomes Neto - Me (11.306.066/0001-20); Marcos Geraldo Godinho Pereira (137.770.846-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peçanha - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Humberto Braga Caldeira (55017/OAB-MG) e outros, representando Marcos Geraldo Godinho Pereira.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em face de Marcos Geraldo Godinho Pereira, ex-prefeito de Peçanha/MG, em razão da não comprovação da execução física do Convênio 735.823/2010, cujo objeto era apoiar a Exposição Agropecuária de Peçanha 2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Dorcino Gomes Neto - ME. (DG Produções e Eventos);
9.2. rejeitar as alegações de defesa e razões de justificativa de Marcos Geraldo Godinho Pereira;
9.3. julgar irregulares as contas de Marcos Geraldo Godinho Pereira e Dorcino Gomes Neto - ME. (DG Produções e Eventos), com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
Valor atualizado em 18/09/2020 - R\$170.120,00
9.4. aplicar a Marcos Geraldo Godinho Pereira e Dorcino Gomes Neto - ME. (DG Produções e Eventos) multas individuais previstas no art. 57, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
Responsável Valor da Multa(R\$)
Marcos Geraldo Godinho Pereira 50.000,0
Dorcino Gomes Neto - ME. (DG Produções e Eventos) 50.000,00
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência da deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.
10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11314-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 11315/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 026.970/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41); Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15); Poly Construções & Empreendimentos Eireli (05.806.903/0001-88); Prefeitura Municipal de Baraúna - RN (08.546.103/0001-63)
3.3. Recorrente: Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna - RN.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Marcos Lanuce Lima Xavier (3292/OAB-RN) e outros, representando Isoares Martins de Oliveira.
8.2. Wagner Soares Ribeiro de Amorim (3432/OAB-RN) e outros, representando Poly Construções & Empreendimentos Eireli.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Isoares Martins de Oliveira, ex-prefeito de Baraúna, Rio Grande do Norte, contra o Acórdão 9.344/2020 - 1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 6.358/2018 - 1ª Câmara, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11315-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11316/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.021/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (496.630.038-04); Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP (46.588.950/0001-80)
3.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP (46.588.950/0001-80).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Flavia Maria Palaveri (137889/OAB-SP), representando Edson Edinho Coelho Araújo.
8.2. Henri Helder Silva (196683/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Município de São José do Rio Preto/SP contra o Acórdão 9.407/2020 - 1ª Câmara: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11316-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11317/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.755/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Rafael Gomes Pimentel (30989/OAB-PE) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Mandacaru Vigilância Ltda., a respeito de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2000025/2020, para contratação do serviço de vigilância ostensiva em unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado de Pernambuco;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11317-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11318/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.239/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Mary da Silva Guimarães (180.045.043-53); Sebastião Ramos de Oliveira (310.803.403-00); Simone Maria de Sá Timbó (142.663.003-44); Suerda Guiomar Fernandes Pereira (091.150.993-34); Wlanilson Falcão Aguiar (122.930.913-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos aposentadoria inicial de servidores da Universidade Federal do Ceará;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Mary da Silva Guimarães, Sebastião Ramos de Oliveira, Simone Maria de Sá Timbó, Suerda Guiomar Fernandes Pereira e Wlanilson Falcão Aguiar;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que adote as seguintes providências:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessarem os pagamentos decorrentes dos atos de concessão considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução- CU 206/2007;
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos atos de aposentadoria e os disponibilize no sistema e-Pessoal, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos;
9.3.3. comunique o teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente; e
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 35/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11318-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 8 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 228, DE 5 OUTUBRO DE 2020

Altera o parágrafo 1º do Art. 1º, da Resolução CFB nº 226, de 25 de setembro de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, resolve:
Art. 1º. Alterar o parágrafo 1º do Art. 1º, da Resolução CFB nº 226, publicada no DOU, de 30 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 330, cujo texto passar a ter a redação seguinte:

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) cada.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 368ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2020, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	5.300.000,00	Despesas Correntes	5.205.000,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	95.000,00
TOTAL	5.300.000,00		5.300.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.056, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos ao regramento relativo ao procedimento eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamento das regras inerentes ao procedimento eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96, 97, 98 e 99; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo



nº 18.121/2017 e o que foi deliberado na 699ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 25 e 26 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 29 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29. Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Corecon no decorrer dos trabalhos eleitorais, essa(s) será(ão) preenchida(s) automaticamente pelo(s) membro(s) suplente(s), mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral ou de seu membro efetivo mais antigo, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(as) chapas eventualmente já inscrita(s)."

Art. 2º Incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 29 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, revogando-se o Parágrafo Único. "Art. 29 [...] § 1º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Corecon, ou seu substituto, caso seja candidato, nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário. § 2º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo."

Art. 3º Incluir os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 30 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, com as seguintes redações: "Art. 30 [...] § 3º Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Cofecon, essa(s) será(ão) preenchidas por qualquer dos membros suplentes, mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral. § 4º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Cofecon, ou seu substituto, caso seja candidato em eleição regional, nomeará imediatamente outro(s) membros para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário." § 5º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral do Cofecon venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, ainda que na qualidade de delegado-eleitor, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das eleições a serem realizadas no exercício de 2021.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.956, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa processos contábeis apreciados na 699ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 698ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 25 e 26 de setembro de 2020; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Economia listado abaixo. Processo: 19.384/2020 (Corecon-PI).

Art. 2º Homologar os Balancetes do Exercício de 2020 dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.382/2020 (Cofecon), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.403/2020 (Corecon-SP), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.393/2020 (Corecon-RS), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.404/2020 (Corecon-SC), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.394/2020 (Corecon-PI), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.405/2020 (Corecon-PE), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.395/2020 (Corecon-MS), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.408/2020 (Corecon-AL), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.396/2020 (Corecon-ES), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.410/2020 (Corecon-RN), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.397/2020 (Corecon-GO), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.411/2020 (Corecon-MT), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.398/2020 (Corecon-GO), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.412/2020 (Corecon-MT), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.399/2020 (Corecon-TO), Balancete do 1º Semestre de 2020; Processo: 19.425/2020 (Corecon-DF), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.401/2020 (Corecon-MA), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.426/2020 (Corecon-SE), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.402/2020 (Corecon-MA), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.427/2020 (Corecon-SE), Balancete do 1º Trimestre de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-CREFITO-18 Nº 3, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da atividade honorífica de delegado do CREFITO-18, suas atribuições, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Oitava Região - CREFITO-18, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/1975, com sede na: Avenida 07 de setembro, nº 2140, Edifício P. V. Residence Service, Sala 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CREFITO-18 de Autarquia Federal, disposta no art. 1º, da Lei nº 6.316/1975;

CONSIDERANDO a extensão do Estado de Rondônia e Acre, e a existência de locais sobremaneira distantes da sede do CREFITO-18, e ainda, a necessidade de presença de gestão do CREFITO-18 no interior no Estado do Acre e Rondônia, com o escopo de maior eficiência e alcance dos trabalhos, e com redução de custos da Autarquia;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao modelo administrativo e funcional desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a atividade finalística da Autarquia - Fiscalização do Exercício profissional, resolve:

Art. 1º Fica criada a função honorífica de Delegado do CREFITO-18, para os profissionais devidamente habilitados e conduzidos pelo edital de convocação de registro de candidatura. Para que seja procedida a aprovação é imprescindível que ocorra uma análise do respectivo currículo e das atividades profissionais de cada candidato.

§ 1º A nomeação far-se-á diretamente pelo Presidente do CREFITO-18.

§ 2º Para efetivação da nomeação, o profissional deve estar quite com suas obrigações pecuniárias e éticas perante o CREFITO-18, além de ter o seu domicílio profissional na cidade ou região onde representará a Autarquia.

Art. 2º O Delegado exercerá sua atividade de forma honorífica, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, por igual prazo, a critério do Presidente do CREFITO-18.

Parágrafo único. O Delegado poderá, a qualquer tempo, ser destituído da função pelo Presidente do CREFITO-18.

Art. 3º O Delegado nomeado, no dia da sua posse, assinará termo de Compromisso, constando as responsabilidades e atribuições oriundas de sua função.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades que o Delegado irá assumir estão intrinsecamente relacionadas com a atividade-fim do CREFITO-18, fiscalização das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, levando os incidentes correlatos aos respectivos exercícios profissionais, bem como efetuando o seu monitoramento, dentre as quais, sem prejuízo doutras especificadas no referido Termo:

I - Cumprir as disposições da Lei nº 6.316/1975, das Resoluções e demais normas emanadas pelo COFFITO/CREFITOS, e demais dispositivos legais que regulem as profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, e o seu exercício;

II - Participar das reuniões de fiscalização do núcleo da sua cidade ou região;

III - Identificar e reportar à Diretoria do CREFITO-18 os anseios da sociedade e dos profissionais em relação ao desempenho das profissões dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da sua cidade ou região;

IV - Representar o CREFITO-18 nos eventos oficiais, políticos e administrativos quando nomeado formalmente pelo Presidente do CREFITO-18;

V - Participar das Plenárias quando convocado;

VI - Representar o CREFITO-18 perante as IES - Instituições de Ensino Superior, quando nomeado pelo Presidente;

VII - No mínimo 1 (uma) vez ao mês se dedicar às funções de Delegado;

VIII - Quando nomeado pelo Presidente do CREFITO-18, participar como Instrutor dos processos ético-disciplinares;

IX - Auxiliar o Departamento de Fiscalização do CREFITO-18 no mapeamento dos serviços de saúde da cidade ou região, bem como acompanhar os agentes fiscais nos períodos de Fiscalização, colaborando com a atividade, da forma que solicitado pelo Agente Fiscal ou presidente do Defis;

X - Assessorar os Conselheiros do CREFITO-18, O Departamento de fiscalização - DEFIS, ou os demais colaboradores da entidade nas ações que ocorram ou digam respeito à cidade ou região daquele Delegado;

XI - Incentivar os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da sua cidade ou região a participarem das ações do sistema COFFITO/CREFITOS;

XII - solicitar à Diretoria do CREFITO-18 prévia autorização para realizar diligência decorrente de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite;

XIII - Divulgar as normas éticas das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e zelar pelo cumprimento das mesmas.

Art. 4º O início e fim das atividades de delegado serão contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 5º O profissional investido na função de Delegado se compromete a manter sigilo sobre as informações relevantes a que tiver acesso em decorrência de suas atividades.

Art. 6º Por ato formal o Delegado poderá solicitar a sua licença ou afastamento, quando será imediatamente concedida.

Art. 7º A exoneração de Delegado será feita pelo Presidente do CREFITO-18, sempre que houver descumprimento das obrigações pactuadas nos termos de Compromisso ou que deixar de atender aos requisitos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 8º Concretizada a Licença, afastamento ou exoneração o Delegado deverá entregar ao presidente do CREFITO-18 toda a documentação que estiver em seu poder relativa ao aludido Conselho ou oriundo da função que exercia.

Art. 9º O Delegado exercerá sua atividade de forma voluntária, honorífica e sem a existência de qualquer remuneração, garantido, contudo, o direito ao recebimento de diárias e auxílio-representação, nas hipóteses e na forma da Portaria-CREFITO-18 nº 09, de 26 de junho de 2019, e suas alterações.

Art. 10. Ao Delegado, é vedada a realização de qualquer despesa sem a prévia autorização do Presidente do CREFITO-18, após o competente processo administrativo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREFITO-18.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTHA DE FREIRAS CAMPOS
Diretora-Secretária do Conselho

RODRIGO MOREIRA CAMPOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 102, de 18 de setembro de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4396/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 109, de 18 de setembro de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5776/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 110, de 18 de setembro de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5963/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e julgar intempestiva a defesa, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN RO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO para o exercício de 2020, no valor de R\$122.107,65.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 60ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art. 1º. Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 122.107,65 (Cento e vinte e dois mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor de R\$ 122.107,65(cento e vinte e dois mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente.



Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face da alteração ora aprovada permanecerá no valor de R\$3.107.322,13 (Três milhões, cento e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

DECISÃO COREN-RO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$544.181,26.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973; Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 62ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$88.181,26(Oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) e autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$456.000,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$88.181,26(Oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos, nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por venda de bens de capital, no valor de R\$456.000,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, ficará no valor de R\$ 3.563.322,13 (três milhões quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

DECISÃO COREN-RO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de 327.343,51.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973; Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 37ª Reunião Extraordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$327.343,51(Trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercício Anterior R\$327.343,51(Trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º . O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, ficará no valor de R\$ 3.890.665,64 (Três milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

DECISÃO COREN-RO Nº 32, DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$63.435,01.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973; Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 66ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$63.435,01 (Sessenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$63.435,01 (Sessenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º . O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 3.890.665,64 (Três milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA CRMV-GO Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Instituir e normatizar as atribuições para o cargo de Assessora de Comunicação

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, alíneas "a" e "i", da Resolução CFMV nº 591/1992, resolve:

Art.1º Instituir e normatizar as atribuições para o cargo de Assessora de Comunicação:

I - Conferir diariamente na imprensa notícias e destaques de interesse das classes (Medicina Veterinária e Zootecnia) mantendo o site e demais canais de comunicação do CRMV-GO sempre atualizados;

II - Participar de eventos de interesse da classe para coletar informações, fazer entrevistas, fotografar e elaborar briefing para a assessoria de imprensa redigir materiais para o informativo bimestral Quirão e também para o boletim eletrônico semanal, além do site e redes sociais;

III - Sugerir pautas que promovam o Médico Veterinário e o Zootecnista para alimentar a imprensa local e para o CFMV (com as pautas regionais da revista oficial);

IV - Gerir diariamente as redes sociais do CRMV-GO, com criação de conteúdo, SAC e postagens.

V - Colaborar na organização dos eventos promovidos pelo CRMV-GO, fazendo cerimonial, relising, divulgação com a classe e cobertura do evento.

VI - Criar roteiros de vídeos e materiais institucionais.

VII - Entrar em contato com empresas para selar convênios com o CRMV-GO.

VIII - Manter e-mails e cadastro de autoridades atualizado para envio de nossas publicações (jornal impresso, boletins virtuais, convites e comunicados).

IX - Atender e responder as demandas dos profissionais pelas redes sociais e e-mail e direcionar para departamentos responsáveis.

X - Cumprir os prazos para finalização dos materiais (jornal bimestral, boletim semanal, atendimento de redes sociais, pautas da imprensa).

XI - Realizar planejamento estratégico semestral, definindo os principais motes e estratégias de comunicação.

XII - Auxiliar em campanhas de endomarketing.

XIII - Acompanhar a diretoria em reuniões quando necessário.

XIV - Auxiliar na elaboração de requisições de despesa, termo de referência e gestão de contratos.

XV - Realizar reuniões com as equipes técnicas para produção de conteúdo.

XVI - Orientar e treinar a diretoria, conselheiros e comissão a se portar/comunicar com a imprensa e meios de comunicação em geral.

XVII - Executar outras atividades inerentes ao cargo, de mesma natureza e nível de complexidade, a critério da chefia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2020.

RAFAEL COSTA VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA CRN-5 Nº 22, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n. 321/2003, aplicando-se no que couber a Resolução CFN 564/2015.Considerando que o processo eleitoral para gestão do triênio 2020-2023 deve prosseguir conforme de direito, nos termos da determinação exarada nos autos do Processo no. 1019405.39.2020.4.01.0000, e que a Resolução CFN no. 564/2020 determina em seu artigo 1º como critério de votação estar o Nutricionista inscrito e regular; Considerando que o CRN5 irá realizar votação por meio de internet- modalidade não presencial; Considerando que o CRN5 necessita emitir lista de profissionais aptos a votar, a fim de que possam ser geradas os logins e as senhas de identificação para votação, bem como a remessa das mesmas para os profissionais e análise por auditoria responsável pelo acompanhamento do certame, sendo imperativo a delimitação de um marco temporal para emissão da listagem e geração destas identificações com a segurança necessária ao feito; Considerando que este procedimento já é adotado no âmbito das eleições do CRN5; resolve:

Artigo 1º - Os Nutricionistas que realizarem seu registro ou transferência para o CRN5 após 09/10/2020, não serão considerados aptos ao exercício do voto nas eleições triênio 2020/2023, tendo em vista as questões técnico-operacionais expostas nas razões da presente portaria.

Artigo 2º - Será considerado válido para fins de análise de aptidão a realização de voto o registro que esteja ATIVO e REGULAR perante o banco de dados do CRN5 na data de 09/10/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2020, alterando qualquer outra que disponha em sentido diverso.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

